



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 124 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 7 DE AGOSTO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 039/2007

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.423/2007, RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia a Senhora MÁRCIA DE FARIA VELOSO, cônjuge do servidor HIELO DO BONFIM GOMES, em valor correspondente a cinquenta por cento do benefício, com fundamento nos arts. 215, 217, inciso I, alínea "a", e 218, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

Art. 2º Conceder pensões temporárias aos menores DIEGO VELOSO GOMES e SERENA VELOSO GOMES, filhos do servidor HIELO DO BONFIM GOMES, em valores correspondentes a vinte e cinco por cento do benefício para cada um dos habilitados, com fundamento nos arts. 215, 217, inciso II, alínea "a", e 218, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

Art. 3º Aplicar o redutor estabelecido no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Art. 4º Os efeitos financeiros das presentes concessões vigoram a partir da data de falecimento do referido servidor, ou seja, a partir de 7 de julho de 2007.

Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça Eletrônico.

Goiânia, 01 de agosto de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 dias

PROCESSO: MS-00209-2007-000-18-00-0

IMPETRANTE: BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: Gerson Pinheiro de Lemos Júnior

IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE: MAXWEYDER MARIANO BARBOSA

O Doutor GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Av. T-1 esq. c/ T-52, Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADO MAXWEYDER MARIANO BARBOSA, atualmente com endereço incerto e não sabido, para responder, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00209-2007-000-18-00-0 em que figura, como impetrante, BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

E, para que chegue ao conhecimento do litisconsorte, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.

Dada e passada no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 dias

PROCESSO: AR-00150-2007-000-18-00-0

AUTORA: MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA

ADVOGADO: Dário Neves de Sousa

RÉU: GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO

O Doutor GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Av. T-1 esq. c/ T-52, Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADO GERALDO RAPHAEL DE MELO MATOSO, atualmente com endereço incerto e não sabido, para responder, no prazo de 30 (trinta) dias, aos termos da AÇÃO RESCISÓRIA Nº 00150-2007-000-18-00-0 em que figura, como autora, MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.

E, para que chegue ao conhecimento do réu, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.

Dada e passada no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AC-00217-2007-000-18-00-6

Autor(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): SUELENY SILVA COSTA E OUTRO(S)

Réu(s): LISETI REIS BARRETO HAESBAERT

"Banco Itaú S.A. interpõe agravo regimental buscando a reforma da decisão de fls. 17/19 que indeferiu seu pedido liminar, o qual visava obter a suspensão da execução da RT 00216-2006-008-18-00-1, até o final julgamento da ação rescisória por ele ajuizada.

Afirma que a execução do processo principal já se encontra no valor de R\$ 994.132,92 (novecentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) e, caso a execução prossiga, com a liberação desse valor à agravada, dificultará a possibilidade de sua recuperação.

Aduz que formalizou acordo com a reclamante nos autos da RT 01240-2003-001-18-00-0, no qual ela outorgou-lhe plena quitação dos pleitos vindicados no referido processo, bem como do extinto contrato de trabalho, e, deste modo, houve violação à coisa julgada.

Apresentou os documentos de fls. 29/212.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 82 do Regimento Interno deste E. Regional, os autos foram enviados a este relator para que exerça o juízo de retratação, caso assim entenda.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 dias

PROCESSO: MS-00204-2007-000-18-00-7

IMPETRANTE: BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO :Gerson Pinheiro de Lemos Júnior

IMPETRADO: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

LITISCONSORTE: KÊNIA APARECIDA SIQUEIRA DE MOURA

O Doutor GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Desembargador Federal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na Av. T-1 esq. c/ T-52, Setor Bueno, nesta Capital, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica CITADA KÊNIA APARECIDA SIQUEIRA DE MOURA (representada por sua genitora APARECIDA FÁTIMA DE MOURA), atualmente com endereço incerto e não sabido, para responder, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00204-2007-000-18-00-7 em que figura, como impetrante, BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

E, para que chegue ao conhecimento da litisconsorte, e não se alegue ignorância, expediu-se este Edital que será publicado e afixada cópia no quadro de avisos deste Egrégio Regional.

Dada e passada no TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, em Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Inicialmente, verifico que somente agora vieram aos autos cópias da conciliação homologada e dos documentos indispensáveis à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado, nos termos da OJ 76 da SDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Consta do termo de conciliação, homologado judicialmente em 28/07/2004, nos autos da 1ª reclamação trabalhista, que com o recebimento da quantia ajustada, a reclamante deu "[...] plena, geral e irrevogável quitação ao objeto do pedido formulado [...], bem como quanto ao contrato de trabalho [...] extinto em 27/07/2004, para nada mais reclamar em decorrência dele, seja a que título for [...]" (fl. 30).

A quitação referenciada é antecedente à vigência da Emenda Constitucional nº 45, de 31/12/2004, que atribuiu à Justiça do Trabalho competência para processar e julgar ações relativas a acidente de trabalho e, conseqüentemente, não constou na correspondente petição inicial e nem na conciliação, referência a indenização com essa causa de pedir.

Nessa circunstância tem havido controvérsia jurisprudencial, inclusive neste Tribunal Regional, quanto ao alcance dos efeitos liberatórios da quitação questionada.

Tendo sido ajuizada outra reclamação trabalhista em 01/02/2006, pleiteando indenização emanada de acidente de trabalho, vinculado ao mesmo contrato empregatício, houve julgamento deferindo o pedido pertinente, com trânsito em julgado, o que gerou a ação rescisória, que em princípio tem enquadramento legal, sem qualquer análise, por ora, do seu mérito.

Considerando que a 2ª reclamação trabalhista está em fase conclusiva de execução, afigura-se razoável, por cautela, sustar a liberação do valor correspondente à reclamante/exequente, até a finalização da ação rescisória, objetivando evitar, para o autor desta, dano de difícil reparação, caso haja a rescisão pretendida.

Pelas razões expostas, preenchidos os requisitos da aparência do bom direito e do perigo na demora, no exercício do juízo de retratação, reconsidero a decisão agravada para deferir a liminar, determinando a suspensão da execução que se processa nos autos da RT-00216-2006-008-18-00-1, até final julgamento da AR-00216-2007-000-18-00-1.

Oficie-se ao Douto Juízo da Egrégia 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, cientificando-o da existência da referida ação rescisória, bem como da concessão desta liminar.

Tendo em vista que a requerida informou seu atual endereço na ação principal desta cautelar, qual seja: Rua F-3, nº 309, Ed. Grant Coulee, Apartamento 11, Setor Bela Vista, CEP 74.823-440, Goiânia-GO, proceda-se sua citação, para os fins previstos no artigo 802 do CPC.

Intime-se a requerente.

À STP."

Goiânia, 1º de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo PJ-00148-2007-000-18-00-0

Suscitante(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): ARLETE MESQUITA

Suscitado(s): EDITORA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA. E OUTROS

"Vistos os autos.

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS interpôs o presente Protesto Judicial para preservação da data-base (1º de maio). Registre-se que a cancelada IN n.º 04/93 do TST, em seu item II, trouxe a lume importante medida ao permitir que, na impossibilidade real de encerramento das negociações coletivas no prazo a que se refere o art. 616, § 3º, da CLT, a entidade interessada pudesse formular protesto judicial, em petição escrita dirigida ao Presidente do Tribunal do Trabalho, a fim de preservar a data-base da categoria.

Nada obstante o cancelamento de supracitada instrução normativa, continua existindo a possibilidade de se formular o protesto judicial para a manutenção da data-base, quando, de fato, não for possível concluir as negociações no prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT. Trata-se de procedimento cautelar específico (art. 867 e segs. do CPC), que tem a finalidade precípua de garantir que os efeitos da decisão a ser proferida no dissídio coletivo a ser instaurado retroajam à data-base.

Para que o protesto surta seus efeitos jurídicos desejados, a instauração da instância deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do protesto (art. 806 do CPC).

In casu, o Sindicato Suscitante demonstrou que iniciou as negociações coletivas com objetivo de celebrar Convenção Coletiva de Trabalho com os Suscitados (fls. 44/56), e que, nada obstante, ela não foi concluída até o momento (fls. 04). Ressalte-se que o recebimento dos ofícios enviados aos Suscitados Jornal Hoje e Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Goiás foi considerado válido ante a razoabilidade das informações prestadas pelo Suscitante às fls. 98/99.

O Requerente informou que o instrumento coletivo cuja data-base pretende manter teve vigência até 30/04/07.

Assim, tendo o Suscitante requerido o presente Protesto Judicial em 27/04/07 (fls. 02), antes, portanto, de expirado o prazo previsto no art. 616, § 3º, da CLT, defiro o pedido formulado em relação a todos os Suscitados, observando que a Suscitada Editora Gráfica Brasileira Ltda./Tribuna Universitária - CNPJ 02.708.682/0001-17 foi indicada por duas vezes na inicial, no item 01 e 07.

Fixo o prazo máximo de trinta dias, para o Suscitante ajuizar a representação coletiva, contados da intimação do deferimento da medida, sob pena de perda da eficácia do presente protesto.

Dê-se ciência aos Suscitados.

Custas pelo Requerente, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor arbitrado para esse fim.

Intime-se.

À STP (Competência Originária)."

Goiânia, 02 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo PJ-00153-2007-000-18-00-3

Suscitante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

Suscitado(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E ESTABELECIDAMENTOS DE SAÚDE DE ANÁPOLIS

"Vistos os autos.

Em face do não atendimento ao despacho de fls. 58 (certidão de fls. 51), indefiro o pedido de manutenção da data-base da categoria.)

Custas pelo Requerente, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à causa.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 02 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Processo AR-00083-2007-000-18-00-3

Autor(s): CARLOS CÉSAR VIEIRA DE MENEZES

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)

Réu(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

Advogado(s): 1.LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Advogado(s) :2.LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, tendo em vista o requerimento de fl. 77, registre-se na capa dos autos, como advogados da ré, os nomes dos Drs. Lacordaire Guimarães de Oliveira - OAB/GO 8269, e Laudelino da Costa Mendes Neto - OAB/RJ 31.456, a quem devem ser dirigidas as comunicações processuais.

Concomitantemente, intime-se o autor para ter ciência da resposta da ré, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 02 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00189-2007-000-18-00-7

Autor(s): DOAIAN CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR E OUTRO(S)

Réu(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da resposta da ré, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 02 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00197-2007-000-18-00-3

Autor(s): CHALTON BENTO DA SILVA

Advogado(s): NATANRY HELENA DE SOUZA BASTOS E OUTRO(S)

Réu(s): AMERICEL S.A.

Advogado(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, intime-se o autor para ter ciência da resposta da ré, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 02 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00215-2007-000-18-00-7

Autor(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(s): ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)

Réu(s): MARIA LUIZA DONADI TOCAFUNDO

Advogado(s): VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, intime-se a autora para ter ciência da resposta da ré, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 1º de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-01335-1991-003-18-00-2

Agravante(s): FRANCO ALBERTO RUSALEN

Advogado(s): LUCIANO PEREIRA E OUTRO(S)

Agravado(s): RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

Advogado(s): LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Os documentos juntados às fls. 995/1.013, correspondentes a peças extraídas dos autos da execução movida pela empresa Rusalen Pratas Comércio e Indústria e Peças e Acessórios Automobilísticos Ltda em face da União, não guardam relação com a matéria discutida no agravo de petição, que diz respeito unicamente à alegada impenhorabilidade da quantia penhorada em conta bancária de um dos seus sócios, cabendo ao douto Juízo de origem apreciar oportunamente a sua relevância.

Retornem os autos à Secretaria da Segunda Turma."

Em 06 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo ED-RO-00251-2007-052-18-00-0

Embargante: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(s): JOÃO BATISTA AMORIM E OUTRO(S)

Embargado: JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

De ordem do Ex.mo Sr. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, concedo vista ao reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo (Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-1 do C. TST)."

Em 06 de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Desembargador

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00298-2006-053-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA.

2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(s): 1. JOÃO BATISTA AMORIM (GO - 7279)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(s): 1. SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): 1. KEILA ROSA RODRIGUES (GO - 18212)

Recurso de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 525; recurso apresentado em 11/05/2007 - fls. 533).

Regular a representação processual (fls. 530).

Satisfeito o preparo (fls. 531/532).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 7º, XXVII, da CF.

- violação dos arts. 818 da CLT, 313 do CPC e 186 do CCB.

A Reclamada sustenta que não houve prova de sua culpa no acidente do trabalho e, por isso, não pode ser condenada ao pagamento da indenização pleiteada. Afirma que a Turma não decidiu em conformidade com o conjunto probatório produzido nos autos.

Consta do v. acórdão:

"Primeiramente, convém frisar que a questão a ser analisada restringe-se à existência de culpa das empresas reclamadas, porquanto restou incontroverso o dano e o nexo de causalidade com a atividade laborativa. Nesse particular, tenho que razão assiste ao autor, pois a testemunha por ele conduzida confirmou que viu o reclamante dizendo ao Sr. LEANDRO que não tinha como subir em cima do caminhão porque corria o risco de cair, o qual disse que tinha que subir e para arrumar os paletes que estavam em cima do caminhão", fl. 390. Conforme se vê, mesmo diante da possibilidade de ocorrer acidente de trabalho, como de fato ocorreu, restou mantida a ordem para que o reclamante subisse no caminhão, o que bem evidencia a culpa da empresa, que ignorou os riscos apontados pelo obreiro, mormente por se tratar de trabalhador bastante experiente. Milita, ainda, contra as empresas reclamadas, o fato de não terem disponibilizado equipamentos de proteção individual ao reclamante, consoante dispõe a NR 6, item 6.3, IV, letra 'a', já que o serviço foi realizado a uma altura de cerca de 04 metros, conforme simulação feita pelo perito, fl. 350 (...). Portanto, cabia as reclamadas providenciarem equipamentos de segurança para afastar ou pelo menos diminuir os riscos da atividade, ainda que tivessem que providenciar um galpão ou outro local apropriado, já que, infere-se, seja comum a atividade de carga e descarga na empresa. Ressalte-se que no fatídico dia o reclamante apontou o mal estado de conservação dos paletes como razão do seu receio em subir no caminhão para arrumar a carga, o que parece bastante razoável, porquanto algum motivo ele viu para trazer a tona sua ponderação. Data venia, o fato da testemunha do autor não saber indicar qual braço foi lesionado no dia do acidente não retira a credibilidade do depoimento (...) Frise-se que as informações da CAT de fl. 244 devem ser vistas com cautela, haja vista que esse documento foi produzido por uma das reclamadas. Destarte, demonstrada a culpa das reclamadas, à luz dos artigos 186 e 927 do Código Civil, devem responder pelos danos causados ao autor, pois o acidente era previsível e só ocorreu pela insistência do supervisor, que ignorou por completo todas as circunstâncias da ocasião e expôs a risco o obreiro, causando-lhe seqüelas irreversíveis, como registra o laudo pericial, que atesta ser ele portador de incapacidade parcial e permanente, com perda de 70% das funções do membro superior direito, fl. 352. Em consequência, dou provimento ao recurso do obreiro para determinar o pagamento de indenização por danos morais, que fixo em R\$20.000,00, tendo em vista a extensão do dano, o grau de culpa e capacidade financeira dos envolvidos, além do efeito pedagógico que se busca imprimir." (fls. 302/504).

Não se vislumbram as violações apontadas, uma vez que a Turma consignou que a culpa da empregadora foi provada nos autos. Deve ser ressaltado que os arts. 7º, XXVII, da CR e 313 do CPC não tratam do tema em debate, sendo despidianda a arguição de ofensa.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 525; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 543).

Regular a representação processual (fls. 136/137 e 512).

Satisfeito o preparo (fls. 541/542).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO

PENSÃO

Alegações:

- violação dos arts. 348, 349, 333, I, do CPC e 818 da CLT.

A Recorrente alega que não ficou provada a culpa das Reclamadas, visto que a testemunha do Reclamante não merece credibilidade, já que não sabia afirmar qual o braço que o Reclamante machucou, ficando demonstrado, ao contrário, que a culpa do acidente foi exclusiva do Obreiro que, pelo seu excesso de confiança, não se utilizou dos equipamentos de segurança fornecidos. Argumenta que o próprio Autor confessou a sua culpa exclusiva.

Não há que se falar em ausência de prova e em confissão do Reclamante, haja vista que, esta Corte, pela análise do teor probatório produzido, assinalou que houve, sim, culpa das Reclamadas no acidente de trabalho que vitimou o Reclamante, permanecendo intactos, portanto, os permissivos legais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00342-2006-101-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

Advogado(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)

Recorrido(s): JOSIANE RAMOS DE CARVALHO

Advogado(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS (GO - 13568)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2007 - fls. 329; recurso apresentado em 25/05/2007 - fls. 353).

Regular a representação processual (fls. 37).

Satisfeito o preparo (fls. 290, 291 e 351).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do art. 114 da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para julgar a lide na qual os sucessores do empregado falecido pleiteiam indenização por danos morais decorrentes de sua morte causada por acidente de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"De se ressaltar que, em que pese a celeuma instalada inicialmente acerca da matéria, sendo que em outros processos me posicionei no sentido de ser a Justiça do Trabalho incompetente, atualmente encontra-se pacificado entendimento de que a nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 45/2004, não deixa dúvidas de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar, dentre outras, as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Essa a dicção que se extrai do inciso VI do mencionado artigo (...). Tendo em vista o mesmo fato gerador, o Juízo, necessariamente, deverá apreciar o aspecto atinente à responsabilidade do empregador, já que o acidente é decorrente do trabalho. Assim é porque a Lei Substantiva Civil, reza, em seu art. 186: 'Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.' Por último, ainda que se leve em conta que o dano moral tenha como cunho a "dor" pela perda do ente familiar, implicando em tese, requerimento de direito próprio, não se pode ignorar que a morte foi em decorrência do acidente considerado de trabalho, embora relacionada com o tema da responsabilidade civil. Logo, a causa imediata do pedido é a dor pela perda do falecido e a mediata, o acidente de trabalho, decorrente da relação de emprego. Da mesma sorte em relação aos pedidos inerentes a dano material, posto que fundamentados em reparação civil, com natureza jurídica da lide, relacionada com o tema da responsabilidade civil" e não deixa, em certo sentido, de ser postulação em nome próprio, já que a requerente nada mais é que beneficiária e a indenização reveste-se de caráter protetivo, sendo análoga a situação - dano moral e dano material. Em suma, a aplicação do art. 114, VI, da C/F, com a nova redação dada pela E/C nº 45/2004 se impõe" (fls. 313/314).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 337/338 dos autos, proveniente da SBDI - II do Colendo TST, no seguinte sentido:

"AÇÃO RESCISÓRIA. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Decisão rescindenda em que, após a declaração de incompetência do Juízo Cível para julgar a ação de indenização, a Vara do Trabalho da Comarca de Rio Verde-GO condenou a Reclamada a pagar à esposa e à filha do empregado falecido indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho que levou aquele a óbito. Ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, II, do CPC. Constatação de que as Autoras do processo originário formularam dupla pretensão de indenização a saber: um, por dano material, por meio do qual se pretendeu a condenação da Ré ao pagamento do seguro de vida obrigatório previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal; e outro por dano moral, resultante da dor e sofrimento causado às Autoras pela morte do pai e marido. Competência da Justiça do Trabalho quanto à primeira pretensão, haja vista que a obrigação de contratar seguro contra acidentes de trabalho pressupõe a existência de um contrato de trabalho ou relação de emprego. No que respeita ao segundo pedido, não detém esta Justiça especial competência para apreciá-lo, na medida em que as autoras invocam como causa de pedir a dor sofrida pelo falecimento do empregado. O alegado trauma emocional guarda relação com perda do ente querido, ou seja, o que se invoca é o sofrimento próprio das autoras, e, não, qualquer direito sonogado pertencente ao de cujus.

Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, a fim de julgar parcialmente procedente a pretensão desconstitutiva, tendo em vista a incompetência da justiça do trabalho para apreciar pedido de dano moral feita em nome próprio pelas autoras. Determinação de remessa dos autos ao MM. Juízo Cível, para que aprecie a pretensão de indenização decorrente de danos morais, como entender de direito" (TST, SDI-II, ROAR nº 307-2003-000-18-00-3, DJ de 26/05/2006).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01375-2006-007-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(s): ELZO OSCAR RABELO E OUTROS

Advogado(s): PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2007 - fls. 607; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 646).

Regular a representação processual (fls. 642/644).

Satisfeito o preparo (fls. 538/539 e 645).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais e constitucionais.

A Recorrente sustenta que os Reclamantes não têm direito ao benefício cesta alimentação, uma vez que essa parcela foi instituída por Acordo Coletivo de Trabalho (2002/2003) sem incluir os aposentados. Alega que ela tem natureza diversa da verba auxílio alimentação e que eles nem sequer chegaram a receber tal parcela.

Consta do v. acórdão:

"Acrescento que a Caixa obrigou-se a estender o direito referido aos empregados aposentados, por força de norma interna por ela mesma editada ainda nos idos de 1975. Essa norma incorporou-se ao contrato de trabalho de seus empregados e pensionistas, razão pela qual a supressão unilateral pelo empregador produz efeitos apenas com relação aos empregados posteriormente admitidos. Importa afirmar, pois, que a posterior celebração de CCT não retira dos aposentados e pensionistas o direito há muito adquirido. Não há que se falar, em arremate, que a alteração perpetrada foi feita seguindo aos ditames do princípio da legalidade, porque não é legal a norma que viola o direito adquirido". (fls. 584).

Nos Embargos de Declaração, ficou consignado que:

"No caso concreto, o direito dos autores ao auxílio-alimentação e cesta-alimentação foi exatamente o cerne do recurso, tendo havido manifestação expressa sobre a questão, inclusive quanto a impossibilidade de CCT posterior retirar-lhes o direito ao benefício; a não ter caráter indenizatório e extensão da cesta-alimentação aos autores. Não se mencionou a OJ nº 250-SDI-1-TST tendo em conta que a Turma julgadora entendeu pela aplicabilidade das súmulas nº 51 e 288, do TST." (fls. 604).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 631/634 dos autos, proveniente da SDI do Colendo TST, envolvendo a Recorrente (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), no seguinte sentido:

"AUXÍLIO-CESTA ALIMENTAÇÃO NORMA COLETIVA EXPRESSA PREVISÃO DE APLICAÇÃO SOMENTE AOS EMPREGADOS DA ATIVA PARTICIPAÇÃO DA CONTEC PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA.PRESCRIÇÃO. APOSENTADOS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. Discute-se se o benefício cesta-alimentação, instituído por meio de norma coletiva, deve ser estendido aos aposentados da Caixa Econômica Federal. Trata-se de benefício instituído por meio de norma coletiva, vigente a partir de setembro de 2002, e aplicável exclusivamente aos empregados da ativa. A jurisprudência desta e. Seção tem prestigiado a negociação coletiva, no particular, respeitando a autonomia da vontade coletiva que admite a validade de norma que, ao instituir a parcela, expressamente exclui os inativos. O jogo da negociação coletiva pressupõe concessões entre seus protagonistas para concluir o pacto normativo. A exegese da norma coletiva, de forma que direitos e interesses da categoria foram livremente estabelecidos e não há porque negar eficácia ao instrumento coletivo, considerando-se que não se lhe aponta nenhum vício, formal e/ou material, que comprometa sua higidez jurídico legal. Intactos, pois, os art. 9º e 468 da CLT. Recurso de embargos não conhecido."

(TST-E-RR-1279-2004-013-03-00-0, SBDI-1, Publicado no DJ de 08/09/2006).

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rff

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01571-2006-005-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS ANILSON RODRIGUES BORGES E OUTROS

Advogado(s): NATHAN LEÃO (GO - 25460)

Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG

Advogado(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2007 - fls. 629; recurso apresentado em 17/05/2007 - fls. 643).

Regular a representação processual (fls. 20, 23, 26, 29, 32, 35 e 252).

Satisfeito o preparo (fls. 563 - OJ 186 da SBDI-1/TST).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIRIGENTE SINDICAL

Alegações:

- violação do art. 5º, "caput", da CF.

Os Autores expressam inconformismo com o v. acórdão regional que reformou a r. sentença que havia declarado a nulidade das eleições sindicais ocorridas nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2006, suscitando ofensa aos princípios da igualdade e da legalidade.

Em que pesem os argumentos expendidos pelos Recorrentes, a assertiva de violação do art. 5º, caput, da Carta Magna afigura-se inviável, visto que referido preceito constitucional (único expressamente indicado no apelo) consagra princípio de ordem genérica, não comportando ofensa direta e literal, na forma prevista no art. 896, alínea c, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01629-2006-012-18-40-7 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): KATIA MARIA FERREIRA DE ANDRADE BORGES

Advogado(s): VALDECI FRANCISCO DE SOUZA (GO - 11887)

Agravado(s): LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA. - ME

Advogado(s): DÉLIO ALVES PEREIRA (GO - 16589)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 179; recurso apresentado em 17/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01630-2006-004-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RETA-GUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - ME

Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA (GO - 8082)

Recorrido(s): NILSON NUNES DE SOUZA

Advogado(s): VALTENE ALVES DINIZ (GO - 4733)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/05/2007 - fls. 216; recurso apresentado em 17/05/2007 - fls. 230).

Regular a representação processual (fls. 27).

Satisfeito o preparo (fls. 228/229).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegações:

- violação dos arts. 1º, IV, 5º, II e XIII, 8º, III e 170, parágrafo único, da CF.

- violação dos arts. 570 e 581, § 2º, da CLT e 15, 16, § 4º e 17 da Lei nº 7.102/83.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o v. acórdão regional alegando ser inviável o enquadramento sindical do Autor com base em CCT estranha a sua categoria profissional, considerando que o Reclamante nunca exerceu função de segurança e que ela não participou da elaboração dos instrumentos normativos, os quais o Empregado pretende sejam-lhe aplicados. Pondera, ainda, que se trata de prestadora de serviços ligados à área de monitoramento eletrônico de locais, não estando sujeita à Lei nº 7.102/83.

Consta do v. acórdão:

"Os autos deixam evidente a efetiva atuação da reclamada no ramo da segurança privada/segurança eletrônica. Além da obviedade de sua razão social (RETA-GUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA), o contrato social da reclamada (fl. 110), descreve como objetivo da sociedade a exploração concomitante dos ramos de "comércio e prestação de serviços de instalação, assistência e monitoramento de sistema de alarme". A reclamada, portanto, não é uma empresa que simplesmente vende alarmes, pois ela também presta serviço de monitoramento e faz segurança privada eletrônica. Os depoimentos das testemunhas Gledson Guedes dos Santos, Luís César Rodrigues e André Henrique Rocha Cintra foram uníssonos, evidenciando que a atividade preponderante da empresa é a segurança mediante monitoramento eletrônico, prestando serviços de segurança eletrônica de alarme monitorado (fls. 10, 43, 72/102, 109/115 e 161/162). Ora, é sabido que no direito pátrio o enquadramento sindical se dá pela atividade preponderante na empresa, em virtude de expressa previsão legal, sendo, portanto, irrelevantes as declarações prestadas por outros sindicatos às fls. 45/46. O cabeçalho da CCT juntada à fl. 11 revela que a atividade preponderante da reclamada se encaixa plenamente na representação do SINDESP-GO/TO, sendo este o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte De Valores, de Cursos de Formação e de Segurança Eletrônica dos Estados de Goiás e Tocantins. Por sua vez, o sindicato obreiro que assina a referida convenção é o SEESVIG-Sindicato dos Vigilantes, dos Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Vigias e Guardas Noite, Vigilantes Orgânicos e Empregados das Escolas de Formação de Vigilantes e Segurança do Estado de Goiás, que abrange a categoria dos empregados em empresas de segurança, que é o caso da reclamada. Ressalte-se que, ainda que a reclamada preste assistência técnica em aparelhos e equipamentos, tal se dá porque os produtos comercializáveis (alarmes de segurança) estão diretamente vinculados à sua instalação e monitoramento pela própria reclamada. Não há, pois, que se aplicar a CCT juntada pela recorrida, firmada por categorias (profissional e econômica) diversas - Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás - SEACOM-GO e o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Goiás - SESCON-GO (fls. 41/42). A reclamada não é uma empresa de assistência técnica de Aparelhos e equipamentos, sendo sua atividade primordial a segurança privada com equipamentos eletrônicos, os quais vende e dá assistência técnica. Forçoso concluir que o contrato de trabalho celebrado entre

as partes era regido pelos instrumentos normativos de fls. 11/17 e 138/146. Portanto, são devidas as diferenças salariais correspondentes apenas ao período de 01.01.2006 (início de vigência da única CCT trazida) até a dispensa do obreiro em 20.06.2006, observando-se o salário de R\$621,60 (seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos) com reflexos no 13º salário, férias + 1/3, depósitos de FGTS." (fls.210/212)

A declaração de que o Sindicato dos Vigilantes é o sindicato representativo da categoria profissional do Obreiro, e o conseqüente deferimento do pedido de diferenças salariais, portanto, encontra-se embasado no teor do próprio contrato social da Reclamada, não havendo que se falar em afronta aos arts.570 e 581, § 2º, da CLT.

Os arts. 1º, IV, 5º, XIII, 8º, III e 170, parágrafo único, da CR abordam temas que não guardam pertinência com o debate dos autos, sendo despicienda a alegação de afronta aos mesmos.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista.

Inviável cogitar-se, ainda, de ofensa aos arts. 15, 16, § 4º e 17 da Lei nº 7.102/83, visto que a matéria não foi analisada à luz dos referidos preceitos legais.

O primeiro aresto transcrito é proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não se prestando ao confronto de teses.

O segundo paradigma apresentado também não serve para o cotejo de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/ITST).

Os demais precedentes são inespecíficos, porque não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a atividade preponderante da Empresa amolda-se perfeitamente ao conteúdo das CCTS juntadas (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01664-2006-003-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Recorrido(s): PATRÍCIA JAIME

Advogado(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 196; recurso apresentado em 11/05/2007 - fls. 199).

Regular a representação processual (fls. 50).

Satisfeito o preparo (fls. 138/139 e 202/205).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegações:

- violação do art. 5º, LXIII, da CF.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista com apoio no art. 896, c, da CLT, alegando que não houve litigância de má-fé, porque ninguém é obrigado a confessar e a fazer prova contra si mesmo, tendo ocorrido, portanto, violação do art. 5º, LXIII, da CR.

Consta do v. acórdão:

"Sustenta a Embargante que, no que tange à manutenção da condenação em litigância de má-fé, sequer houve manifestação acerca do princípio constitucional do 'Privilégio contra auto-incriminação' e a fundamentação esposada, requerendo seja reformada a sentença com desoneração da condenação. Não se vê a existência de omissão no acórdão, pois houve o devido pronunciamento sobre a litigância de má-fé, como se vê do acórdão à fl. 171, destacando que no recurso não houve menção ao referido princípio indicado agora em embargos de declaração". (fls. 193).

A Turma declarou que o princípio do "privilégio contra auto-incriminação" não foi suscitado na via ordinária, não havendo, por isso, omissão no acórdão regional a respeito de tal princípio. Ante a ausência de prequestionamento no momento oportuno, incide a Súmula 297/TST, não se podendo falar em afronta ao art. 5º, LXIII, da Lei Maior.

Ademais, tem-se que a v. decisão recorrida, levando em consideração a verificação clara de alteração da verdade dos fatos pela Empresa, aplicou as normas constantes dos arts. 17 e 18 do CPC.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01703-2006-013-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FIGUEREDO CASTRO

Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 276; recurso apresentado em 11/05/2007 - fls. 287).

Regular a representação processual (fls. 45).

Satisfeito o preparo (fls. 220/221 e 286).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 8º, II, da CF.

A Cooperativa não aceita a aplicação da CCT firmada entre o SINDTRAL e o SETRANSP, alegando que não pertence a essa categoria e que seu sindicato não participou de referida negociação.

Consta do v. acórdão:

"A Reclamada é pessoa jurídica constituída sob a forma de Cooperativa e tem como objeto social a exploração do transporte coletivo urbano de passageiros em Goiânia.

Ela foi criada para operar o Subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia e, assim, sempre esteve integrada à categoria econômica representada pelo SETRANSP e deve observar a CCT celebrada entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás - SINDTRAL e o SETRANSP.

Vale lembrar que o SINTRAGO representava apenas os permissionários do transporte alternativo, enquanto o SINDTRAL representa os trabalhadores do atual transporte alimentador. A Súmula 374 do TST não se aplica ao presente caso.

De ressaltar, ainda, que é de conhecimento público que o SINDTRAL é o sindicato representativo dos trabalhadores do transporte alternativo, que se desmembrou de outra mais ampla, o sindicato dos trabalhadores no transporte rodoviário. O reclamante é beneficiário das cláusulas neste previstas." (fl. 251).

Conforme consignado pela Turma regional, a Recorrente é representada pelo Sindicato subscritor da CCT juntada aos autos, de forma que a Súmula 374/TST não se aplica ao caso ora analisado. Ademais, não se verifica afronta ao art. 8º, II, da CF pois não ficou demonstrada a quebra do princípio da unicidade sindical.

ABONO ASSIDUIDADE - HORA EXTRA - INTEGRAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 7º da CF.

- violação do art. 67 da CLT.

A Reclamada afirma que o Reclamante não trabalhou em todos os feriados e que quando trabalhou teve folga compensatória e que nenhuma das vezes extrapolou a jornada, não tendo, portanto, direito a horas extras.

Vê-se que esta Corte decidiu em conformidade com o teor probatório dos autos (fls.255/256), não se denotando nenhuma ofensa ao permissivo legal citado.

O artigo 7º, caput, da CR contém princípio de ordem genérica, não se podendo falar em ofensa. Como a Recorrente não teve o cuidado de indicar o inciso que entende vulnerado é inviável a análise da alegação de violação (Súmula 221/ITST).

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegações:

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

A Recorrente aduz que não se pode considerar a assistência dada ao Autor pelo Sindicato, pois esse foi constituído de forma irregular.

Neste tópico, denota-se que a questão levantada pela Recorrente (irregularidade do Sindicato) não foi debatida na via ordinária, tratando-se, assim, de inovação à lide. Cabe, aqui, a observância da lição extraída da Súmula 297/TST.

Vale ressaltar, ainda, que a Turma declarou a presença de todos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e da Súmula 219/TST, não se caracterizando a infringência apontada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01724-2006-011-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)

Recorrido(s): KELBISON GOMES OLIVEIRA

Advogado(s): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO (GO - 11999)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 183; recurso apresentado em 18/05/2007 - fls. 190).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegações:

- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.

O Estado de Goiás sustenta que não há que se cogitar de condenação aos depósitos de FGTS, porque o cargo que o Autor ocupou foi exercido sob o regime estatutário. Considera que, mesmo que seja nulo o contrato, o vínculo existente possui natureza estatutária, não se podendo considerá-lo relação de emprego.

Consta do v. acórdão:

"Na essência, o Reclamante prestou serviços inerentes a cargo de provimento efetivo, o que afasta a hipótese de contratação temporária ou nomeação para cargo em comissão. O Reclamante trabalhou como técnico de enfermagem, no Hospital de Urgência de Goiânia, por mais de sete anos, ou seja, no período citado na inicial. Irrelevantes, no caso, as denominações do cargo, uma vez que não provada atribuição de direção, chefia ou assessoramento ao Reclamante. Destarte, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, não podia o Reclamante ser nomeado para cargo de confiança a fim de trabalhar como técnico de enfermagem. Inválida a nomeação para cargo em comissão, não há como negar a nulidade do contrato de trabalho em discussão, já que não precedido de concurso público, em infração ao art. 37, II, da Constituição Federal. Sobre o contrato de trabalho nulo por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que só rende direito "... ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS". (Súmula n. 363/TST). Segundo a orientação jurisprudencial citada, o Reclamante faz jus apenas ao FGTS, dado que não postula pagamento de salário." (fls.179180)

Constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso a teor da Súmula 333 daquela Corte Superior.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01737-2005-012-18-40-9 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Agravado(s): RAIMUNDO MARTINS DE ALCÂNTARA

Advogado(s): ÉDER CARLOS DE CASTRO (GO - 23147)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 12/07/2007 - fls. 973; recurso apresentado em 18/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 23/26).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01789-2006-081-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Advogado(s): ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18978)

Recorrido(s): DIMAS RODRIGUES SILVA

Advogado(s): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS (GO - 7878)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/04/2007 - fls. 309; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 324).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegações:

- violação do art. 114, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Município alega, inicialmente, que a Justiça do Trabalho não poderia ter declarado a nulidade do vínculo, porque tal juízo implica na análise de questão de natureza jurídico-administrativa, cuja competência pertence ao Juízo Comum.

Atualmente, inviável a análise das alegações recursais, neste tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegações:

- contrariedade à Súmula 473/STF.

- violação do art. 39, § 3º, da CF.

- violação do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 é inconstitucional, porque o § 3º do art. 39 da CF não concede aos servidores públicos o direito ao FGTS. Entende que o Reclamante exercia função comissionada, não se podendo considerar que o seu contrato era regido pela CLT.

Consta do v. acórdão:

"Mesmo quando o contrato de trabalho é nulo, é devido ao trabalhador o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, em observância ao valor social do trabalho, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º, IV) e em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III). Assim, não há falar que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 é inconstitucional (...). A alteração do texto da Súmula nº 363/TST nada mais fez do que refletir a tendência jurisprudencial daquela Colenda Corte. Outrossim, a nova redação dada à Lei nº 8.036/90, com a inclusão do artigo 19-A pela MP 2.164-41/01, teve o condão, apenas, de consolidar em dispositivo legal direito que há muito tempo era reconhecido aos trabalhadores no caso de contrato declarado nulo. Assim, o FGTS também é devido em relação a período anterior à publicação da supracitada medida provisória." (fls.287 e 289)

O entendimento adotado no v. acórdão regional no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, entretanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST. Ressalte-se que o julgado de fls. 322, proveniente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e a Súmula 473 do STF não podem ser analisados, porque não se enquadram na disposição do art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01792-2006-008-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Agravado(s): VALMIR DE SOUSA MELO

Advogado(s): HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA (GO - 18887)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 120; recurso apresentado em 17/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 08).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01814-2005-003-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)

Agravado(s): DIVINO CAIEIRA DA SILVA

Advogado(s): OSVALDO PEREIRA MARTINS (GO - 1929)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/07/2007 - fls. 136; recurso apresentado em 17/07/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10/12).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01817-2006-012-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): 1. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)

Recorrido(s): 1. VIVO S.A.

2. GREYCEANNE CAVALCANTE LATALIZA

Advogado(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/05/2007 - fls. 550; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 551).

Regular a representação processual (fls. 515/518).

Satisfeito o preparo (fls. 379, 435 e 434).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação do art. 818 da CLT.

A Recorrente, contudo, não possui legitimidade para defender a outra Demandada (Telegoiás Celular S.A.), sendo despicienda a alegação em tela.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

A Recorrente pondera que não foram provados os danos morais, não tendo praticado ato ilícito. Insurge-se, também, quanto ao valor atribuído à indenização.

Entretanto, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do

Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/mrp

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01826-2006-012-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(s): RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/05/2007 - fls. 606; recurso apresentado em 23/05/2007 - fls. 623).

Regular a representação processual - mandato tácito (fls. 465).

Satisfeito o preparo (fls. 532/533 e 621/622).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, 7º, incisos XIII e XXVI, da CF.

- violação do art. 612 da CLT e 104 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.

Consta do v. acórdão:

"A jurisprudência do TST esclareceu que a negociação coletiva não pode contemplar a redução do intervalo intrajornada, bem como que a concessão parcial deste intervalo implica no pagamento total do período correspondente com acréscimo de 50% (OJ's 342 e 307, ambas da SDI-I, do TST). Destarte, resta assentado que a concessão parcial do intervalo intrajornada, mesmo que autorizada por acordo coletivo, equivale à ausência de intervalo, restando devida a indenização de 01 hora por dia em que houve concessão parcial do intervalo intrajornada, com adicional de 50%, nos termos do art. 71, §4º da CLT. Dado o caráter indenizatório da verba em comento, não há falar em reflexos em RSR's, aviso prévio, 13ºsalário, férias com 1/3 a mais, FGTS com acréscimo de 40% e seguro-desemprego. Conforme mencionado na r. sentença e no depoimento pessoal do autor, a partir de janeiro/2005 o intervalo passou a ser de 01h. No

entanto, o cartão de ponto referente a esse mês (fl. 238) revela intervalo de apenas 40min, em fevereiro/2005 o autor usufruiu férias (fl. 239) e a partir de março/2005 o intervalo usufruído realmente foi de 1h. Assim, limito a condenação a janeiro/2005. Reforma para deferir indenização de 01 hora por dia, face a concessão parcial do intervalo intrajornada, com adicional de 50% até janeiro/2005..." (fls. 601/602).

O Turma Regional decidiu a matéria com suporte nas Orientações Jurisprudenciais do Colendo TST, não se podendo cogitar de divergência jurisprudencial nem de ofensa aos preceitos legais referidos (OJ nº 336/SBDI/TST).

Por outro lado, não se deu a violação aos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegações:

- violação do art. 461 da CLT.

A Reclamada alega que não ficaram comprovados nos autos pelo Reclamante a presença de todos os requisitos caracterizadores da equiparação salarial, principalmente a identidade de funções. Pondera que a Empresa verificava a produtividade e perfeição técnica de seus empregados para conceder-lhes salários diferentes.

Consta do v. acórdão:

" Assim, a prova oral confirma que o obreiro desempenhava a mesma função que a paradigma Priscila Duarte. Dessa forma, cabia à reclamada fazer prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial, entre eles a diferença de produtividade e de qualidade dos serviços (Súmula 68, do TST). No entanto, desse ônus a empresa não se desincumbiu, restando comprovado que o desnível salarial ocorria de forma injustificada. Assim, mantenho o deferimento da equiparação salarial com a paradigma Priscila Duarte." (fls. 592/593).824/825).

Inferre-se daí que o posicionamento regional está em sintonia com a norma do art. 461 da CLT, sendo impertinente a asserção de ofensa a tal preceito.

HORA EXTRA

Alegações:

- violação do art. 58, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que as horas extras trabalhadas, além de não serem habituais, foram todas compensadas, não se podendo cogitar de diferenças. Entende que deve ser observado o teor do § 1º do art. 58 da CLT.

Consta do v. acórdão:

"Em repetidas ações em face do reclamado há comprovação de que o sistema não é preciso, deixando de contar algumas horas. Neste sentido, inclusive, a preposto informou que o sistema só conta a sobrejornada superior a 15 minutos diários, o que por si já seria ilegal. Além disto, por amostragem, o autor demonstrou existência de saldo de horas em seu favor. Assim, considerando que os espelhos de ponto representam fielmente a jornada desempenhada, defiro o pleito de horas extras, conforme o montante que for apurado nos espelhos, seguindo os seguintes parâmetros: Validade do sistema de compensação eis que, ao contrário do que conta o autor não havia hora extra todos os dias e a empresa concedia compensação de dias e horas (...). Contagem de horas extras apenas para os dias em que o extrapolamento da jornada ultrapassou o limite legal de 10 minutos diários (...)." (fls. 595/597)

Não procede a alegação de violação, uma vez que o deferimento de diferenças de horas extras decorreu do exame do contexto probatório dos autos, tendo ficado determinado no v. acórdão regional que os dez minutos diários de prorrogação não serão computados como horas extras, conforme art. 58, § 1º, da CLT.

Inespecífico o aresto colacionado (fls. 618), pois não trata da mesma hipótese dos autos, onde se consignou que a prestação de horas extras não era habitual (fls. 603) - incidência da Súmula 296/TST.

MULTA CONVENCIONAL

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

PRÊMIO PRODUÇÃO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Empresa alega que o prêmio pago era mera liberalidade, decorrente do aumento da produção e, por isso, não poderia ser concedido a todos os empregados.

Consta do v. acórdão:

"Observo pelos contracheques de fls. 15/49 que até janeiro de 2003 havia habitualidade de pagamento do prêmio produtividade. Assim, em razão da habitualidade no seu pagamento, conclui-se que o prêmio produtividade adquiriu natureza salarial, pelo que deve integrar a remuneração do reclamante para cálculo das verbas salariais consoante sentença de fl. 476. Mantenho a integração do prêmio produtividade". (fls. 599/600).

Os julgados de fls. 619/620 são inespecíficos, tendo em vista que não se referem ao fato de a verba (prêmio) ser paga com habitualidade, como no caso dos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01867-2006-011-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)

Recorrido(s): VERÔNICA RODRIGUES DIAS

Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 216; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 231).

Regular a representação processual (fls. 35).

Satisfeito o preparo (fls. 180/181).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

JORNADA DE TRABALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegações:

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a dispositivos legais.

A Recorrente sustenta que a redução do tempo de intervalo era autorizada pela CCT e pela DRT, não fazendo jus a Reclamante à indenização correspondente. Insurge-se, também, contra a imposição de multa por Embargos de Declaração protelatórios.

Consta do v. acórdão:

" O § 3º, art. 71, da CLT, permite que o limite mínimo de uma hora do intervalo intrajornada seja reduzido por ato do Ministério do Trabalho, sendo um dos requisitos dessa redução a não-submissão dos trabalhadores a regime de prorrogação da jornada. Nesse sentido, também, a cláusula convencional 37ª (CCTs de fls. 148/150). A inicial revela jornadas das 14h00 às 22h00, com 30 minutos de intervalo, ou seja, a jornada contratual era de 7h30min/dia, de segunda à sexta-feira e, de 06h aos sábados (11h30 às 17h30min). In casu, a Reclamada trouxe aos autos cópias das autorizações concedidas pelo Ministério do Trabalho, por meio das Portarias 94/2002 (fl. 63), vigente no período de 25/06/02 a 25/06/2004, e 40/2005 (fl. 58), de 11/08/2005 a 11/08/2007, ambas da DRT-GO, que serviriam de amparo à redução do intervalo durante sua vigência. Entretanto, considerando-se que, mesmo nos períodos cobertos pela autorização da DRT, a Reclamante geralmente se ativava em sobrejornada (minutos extras), provejo o recurso, em parte, condenando a Reclamada a indenizar o intervalo não gozado, por dia em que for apurado trabalho extraordinário, a partir de 11 minutos diários, conforme os controles de ponto, com observância da jornada contratual da Reclamante (art. 58, § 1º/CLT). Não há incongruência ou 'absurdo' no deferimento da indenização somente nestes dias, tendo em vista que a extrapolação da jornada não era habitual. Nos períodos em que não havia autorização da DRT, não há validade na negociação coletiva, porquanto não é cabível a disposição do intervalo, norma de ordem pública, pertinente à medicina e segurança do trabalho, sendo descabida a irrisignação da Reclamada." (fls. 202- grifos no original).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

No tocante ao intervalo, tem-se que o entendimento regional está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 342/SBDI-1/TST (fls. 215), tendo sido dada a melhor interpretação à matéria em tela (aplicação do art. 7º, XXII, CR), não se podendo falar em ofensa ao preceito constitucional invocado pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01876-2006-003-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)

Recorrido(s): JOSEFA IRIS PEREIRA BARBOSA

Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 263; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 278).

Regular a representação processual (fls. 24).

Satisfeito o preparo (fls. 227/228).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

JORNADA DE TRABALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegações:

- violação do art. 7º,XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a dispositivos legais.

A Recorrente sustenta que a redução do tempo de intervalo era autorizada pela CCT e pela DRT, não fazendo jus a Reclamante à indenização correspondente. Insurge-se, também, contra a imposição da multa por Embargos de Declaração protelatórios.

Consta do v. acórdão:

"O § 3º, art. 71, da CLT, permite que o limite mínimo de uma hora do intervalo intrajornada seja reduzido por ato do Ministério do Trabalho, sendo um dos requisitos dessa redução a não-submissão dos trabalhadores a regime de prorrogação da jornada. Nesse sentido, também, a cláusula convencional 37ª (CCTs de fls. 74/78). A inicial relata jornadas das 6h00 às 14h00, com 30 minutos de intervalo, ou seja, a jornada contratual era de 7h30min/dia, de segunda à sexta-feira e, de 06h aos sábados (6h00 às 11h45min). In casu, a Reclamada trouxe aos autos cópias das autorizações concedidas pelo Ministério do Trabalho, por meio das Portarias 94/2002 (fl. 84), vigente no período de 25/06/02 a 25/06/2004, e 40/2005 (fl. 79), de 11/08/2005 a 11/08/2007, ambas da DRT-GO, que serviriam de amparo a redução do intervalo durante sua vigência. Entretanto, considerando-se que, mesmo nos períodos cobertos pela autorização da DRT, a Reclamante geralmente se ativava em sobrejornada (minutos extras) e também cumpria horas suplementares (registradas nos cartões), provejo o recurso, em parte, condenando a Reclamada a indenizar o intervalo não gozado, por dia em que for apurado trabalho extraordinário, a partir de 11 minutos diários, conforme os controles de ponto, com observância da jornada contratual da Reclamante (art. 58, § 1º/CLT). Não há incongruência ou 'absurdo' no deferimento da indenização somente nestes dias, tendo em vista que a extrapolação da jornada não era habitual, mesmo se considerados os minutos excedentes, porquanto em vários dias (até semanas), a extrapolação não excedia os dez minutos legalmente permitidos. Nos períodos em que não havia autorização da DRT, não há validade na negociação coletiva, porquanto não é cabível a disposição do intervalo, norma de ordem pública, pertinente à medicina e segurança do trabalho, sendo descabida a irresignação da Reclamada". (fls. 250 - grifos no original).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

No tocante ao intervalo, tem-se que o entendimento regional está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 342/SBDI-1/TST (fls. 262), tendo sido dada a melhor interpretação à matéria em tela (aplicação do art. 7º, XXII,CR), não se podendo falar em ofensa ao preceito constitucional invocado pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01883-2006-012-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recorrido(s): EDSON NEY SILVA BALDUINO

Advogado(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 399; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 406).

Regular a representação processual (fls. 65).

Satisfeito o preparo (fls. 355/356).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegações:

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 8º, II, da CF.

A Cooperativa não aceita a aplicação da CCT firmada entre o SINDTRAL e o SETRANSP, alegando que não pertence a essa categoria e que seu sindicato não participou de referida negociação.

Consta do v. acórdão:

"A Reclamada é pessoa jurídica constituída sob a forma de Cooperativa e tem como objeto social a exploração do transporte coletivo urbano de passageiros em Goiânia.

Ela foi criada para operar o Subsistema alimentador do transporte coletivo urbano de passageiros de Goiânia e, assim, sempre esteve integrada à categoria econômica representada pelo SETRANSP e deve observar a CCT celebrada entre o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Transporte Alternativo e Alimentador no Estado de Goiás - SINDTRAL e o SETRANSP.

Vale lembrar que o SINTRAGO representava apenas os permissionários do transporte alternativo, enquanto o SINDTRAL representa os trabalhadores do atual transporte alimentador. A Súmula 374 do TST não se aplica ao presente caso.

De ressaltar, ainda, que é de conhecimento público que o SINDTRAL é o sindicato representativo dos trabalhadores do transporte alternativo, que se desmembrou de outra mais ampla, o sindicato dos trabalhadores no transporte rodoviário. O reclamante é beneficiário das cláusulas neste previstas."(fls. 388/389).

Conforme consignado pela Turma Regional, a Recorrente é representada pelo Sindicato subscritor da CCT juntada aos autos, de forma que a Súmula 374/TST não se aplica ao caso dos autos. Ademais, não se verifica afronta ao art. 8º, II, da CF, pois não ficou demonstrada a quebra do princípio da unicidade sindical.

REMUNERAÇÃO

Alegações:

- violação do art. 64 da CLT.

A Demandada aduz que inexiste direito à diferença de salário, uma vez que a CCT assinada pelo Setransp e Sindrtr não se aplica ao Reclamante.

Consta do v. acórdão:

"Conforme reconhecido no tópico supra, o Reclamante faz jus à aplicação da convenção coletiva de trabalho firmada entre o SINDTRAL e o SETRANSP. Com efeito, a CCT juntada aos autos à fl. 24, no tópico da remuneração, consigna que o salário base dos motoristas de ônibus assume o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais). Tendo em vista que o Reclamante percebeu remuneração em valor inferior ao da categoria que o representa, faz-se mister manter a r. sentença que reconheceu devidas diferenças remuneratórias, com os reflexos deferidos". (fls.390).

Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que o entendimento regional de conceder ao Autor a diferença de salário teve como fundamento a aplicação da CCT, não ocorrendo nenhum desrespeito ao preceito em tela.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01885-2006-004-18-00-5 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)

Recorrido(s): LEONARDO VIEIRA CINTRA

Advogado(s): ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 162; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 177).

Regular a representação processual (fls. 39/40).

Satisfeito o preparo (fls. 122/123 e 176).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- violação dos arts. 265 do CPC, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 3.071/16 e do Decreto-Lei nº 4.675/42.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o v. acórdão no que tange a sua condenação de forma subsidiária, sob o argumento de que a terceirização ocorrida foi de sua atividade-meio e que é sociedade de economia mista, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.

Consta do v. acórdão:

"Em que pese a recorrente negar qualquer responsabilidade sobre as verbas aqui postuladas, certo é que houve um contrato de prestação de serviços firmado entre ela e a 1ª reclamada (LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA), apontada como a empregadora do autor (fls. 67/79), e que não foi negada a prestação de serviços por parte do reclamante. Assim, provado que a segunda reclamada se beneficiou dos serviços prestados pelo reclamante, deve ela responder, de forma subsidiária, pelos créditos a ele deferidos, a teor do En. 331, IV, do C. TST. Por outro lado, o fato de a contratação da prestadora de serviços ter sido precedida de regular procedimento licitatório, nos moldes do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, não afasta a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos ao autor, eis que, ainda que tal procedimento afastasse a existência de culpa in elegendendo, persistiria em desfavor da reclamada a culpa in vigilando, eis que não provou haver fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa por ela contratada. Aliás, só o fato de o autor comparecer em Juízo postulando verbas trabalhistas alusivas ao período em que trabalhou em favor da 2ª reclamada, já configura a culpa in vigilando. Nesse sentido, é o entendimento consubstanciado no inciso IV do En. 331 do C. TST que, analisando a matéria à luz do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, afastou, de vez, as dúvidas quanto à aplicação da responsabilidade subsidiária aos entes da Administração Pública (...)"(fls.146)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Ademais, ao contrário do que afirma a parte, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331,IV /TST, o que, por si só, impossibilita a análise do apelo a teor da Súmula 333/TST.

MATÉRIA CONSTITUCIONAL

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 59 da CF.

Sob o título acima, a Empresa alega que "(...) o item IV do enunciado 331TST, não pode ser convalidado, uma vez que afronta o legislativo. No caso "data venia" o poder de entendimento do C.TST, não lhe dá o direito de alterar o texto da lei. Portanto, o entendimento do item IV do enunciado 331 do C.TST, afronta a CF/88." (sic) (fls. 174)

Ficou consignado no acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos que:

"E mais, acrescentou que a Súmula 331 do TST foi editada após pacificar no âmbito daquela Corte a interpretação acerca do artigo 71, da Lei 8.666/93, de modo que, citando a súmula, o julgador estaria isento de tecer maiores comentários sobre referida norma. Logo, a decisão tem por fundamento exatamente o artigo 71 da Lei 8.666/93, à luz das teorias do direito civil, já citadas, reforçado pelo entendimento cristalizado na Súmula 331 do TST, sem que isso implique em transgressão à competência para legislar (artigo 2º da CF/88)." (fls. 161)

Todavia, os permissivos constitucionais em foco abordam temas que não dizem respeito à questão debatida, sendo desprocedente a assertiva de afronta aos mesmos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01886-2006-121-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(s): CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)

Recorrido(s): JOSÉ CELESTINO CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2007 - fls. 282; recurso apresentado em 21/05/2007 - fls. 291).

Regular a representação processual (fls. 158).

Satisfeito o preparo (fls. 247/248).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula 423/TST.

- violação do art. 7º, XIV e XXVI, da CF.

- violação do art. 896, § 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Primeiramente, a Recorrente aponta ofensa ao art. 896, § 3º, da CLT, sob o argumento de que há outra decisão desta Corte Trabalhista divergente da que foi proferida nestes autos.

Insurge-se ainda a Recorrente contra a condenação no pagamento de duas horas extras diárias sustentando que deveria ser observada a CCT juntada, a qual previa a jornada de oito horas diárias para os empregados que trabalhassem em turnos ininterruptos de revezamento.

Consta do v. acórdão:

"A r. sentença deferiu ao obreiro '02 horas extras dia (7ª e 8ª hora), com adicional de 50%, nos dias de efetivo labor, conforme cartões de ponto, e reflexos em RSR. Do somatório, defiro os reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS+40%' (fls. 209/213). Agiu com acerto o d. juízo a quo: primeiro, porque é incontroverso nos autos que a empresa adotou o regime de turnos ininterruptos de revezamento no questionado lapso contratual, que funcionava nos três períodos do dia; segundo, porque os cartões de ponto do obreiro revelam que laborava alternadamente, nos três turnos, havendo revezamento periódico (fls. 12 e 71/91); e terceiro, porque embora os contracheques consignem pagamento de horas extras, não abarcam a totalidade das efetivamente prestadas (fls. 92/108). Ora, se apenas o labor excedente da oitava hora diária foi remunerado e, uma vez comprovado que o obreiro se sujeitava à jornada reduzida de 6h diárias (CF, art. 7º, XIV), faz jus ao pagamento do labor extra prestado durante as 7ª e a 8ª horas diárias. Outrossim, faz-se mister ressaltar que a exegese das normas convencionais invocadas pela empresa não autoriza concluir que as partes convencionaram que a jornada a ser cumprida na prestação de serviço em regime de turno ininterrupto de revezamento fosse de 8h diárias. Ora, a CCT de fls. 27/38 dispõe, in verbis, na cláusula quinta, parágrafo quinto, que 'A serem adotados turnos ininterruptos e de revezamento fica pactuado, desde já, que a jornada a ser considerada será a de 36 (trinta e seis) horas semanais, e 180 (cento e oitenta) horas mensais e, evidentemente, 6(seis) horas diárias'. Assim sendo, mantenho na condenação as horas extras e reflexos acolhidos, nos parâmetros fixados pelo d. juízo a quo" (fls. 279/280).

Pelos fundamentos transcritos acima verifica-se que a Segunda Turma deste Egrégio Regional decidiu em sintonia com os dispositivos constitucionais invocados, bem como que não existe dissensão com a Súmula 423/TST, porquanto constou do acórdão que a CCT juntada não estabeleceu jornada superior a 6h para os empregados sujeitos a turno ininterrupto de revezamento.

Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de dispositivo infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01903-2005-001-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESRON RODNEI BENETTI

Advogado(s): CHRYSIANN AZEVEDO NUNES (GO - 21079)

Recorrido(s): UZINAS QUÍMICAS BRASILEIRAS S.A.

Advogado(s): FERNANDA TOLEDO PEREIRA CARNEIRO (SP - 176122)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal declarou a nulidade da sentença que aplicou os efeitos da revelia à Reclamada e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução e novo julgamento.

Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01947-2006-001-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)

Recorrido(s): ÉRIKA FERREIRA DO CARMO TOMAZETI

Advogado(s): JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)

Interessado(s): VIVO S.A.

Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 480; recurso apresentado via fax em 15/05/2007 - fls. 489; originais apresentados em 17/05/2007 - fls. 500).

Regular a representação processual (fls. 282/283, 285, 286, 497 e 498).

Satisfeito o preparo (fls. 313, 314 e 496).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegações:

- contrariedade à Súmula 331/TST.

- violação do art. 5º, II, da CF.

A pretensão da Recorrente no sentido de afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada afigura-se inviável, diante da ausência de legitimidade para postular em favor da outra Demandada, sendo despicieadas, portanto, as alegações de violação do art. 5º, inciso II, da Carta Magna e de dissenso com a Súmula 331/TST.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

A Recorrente sustenta que não teria havido prova dos danos morais alegados pela Reclamante.

Todavia, neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02027-2006-011-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s): DAYANE SALES OLIVEIRA PERES

Advogado(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 361; recurso apresentado em 16/05/2007 - fls. 377).

Regular a representação processual (fls. 243/244 e 331/332).

Satisfeito o preparo (fls. 372 e 376).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegações:

- violação dos arts. 186 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que não há base legal para sua condenação ao pagamento de indenização, afirmando que sempre age dentro do seu poder organizacional, de controle e de disciplina, não se podendo falar em dano moral. Consta do v. acórdão:

"Assim, restou provado que a reclamada fixava em 5 minutos o tempo máximo que os empregados poderiam gastar por dia com o uso do banheiro, sendo que, caso o mesmo fosse extrapolado, o empregado era advertido e deveria explicar o porquê de sua demora, como restou provado ter ocorrido com a Reclamante. Registre-se que tais medidas geravam um profundo desconforto na autora, a qual se via impossibilitada de usar o banheiro de acordo com as suas próprias necessidades, além do receio de ser advertida por ultrapassar os curtos minutos concedidos pela empresa para tal fim, causando-lhe inclusive abalo psicológico. Ademais, entendo que a necessidade de se ter que pedir autorização para ir ao banheiro e a possibilidade de ter tal pedido negado ou mesmo adiado, além do fato constrangedor de ter que explicar o porquê de ter se demorado no banheiro, extrapola o poder diretivo do empregador, o qual, dependendo das circunstâncias, tem o condão de ofender a intimidade, a dignidade e até a própria saúde do trabalhador, já que a frequência e a duração com que cada um realiza suas necessidades varia de pessoa para pessoa, o que deve ser respeitado. O tratamento ofensivo à dignidade da pessoa humana dispensado pela Reclamada aos seus empregados, no caso, à Reclamante, merece reprovação pelo Judiciário, que não pode ser condescendente com essa prática vexatória e humilhante". (fls. 357/358).

Não se vislumbra violação do art. 186 do CCB, tendo em vista que o dano moral ficou comprovado in casu, consoante se infere do v. acórdão recorrido.

Por outro lado, os julgados colacionados às fls. 367/370 são inespecíficos, porque não levam em consideração premissas fáticas idênticas àquelas descritas nos autos (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02085-2006-005-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS

Advogado(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/05/2007 - fls. 624; recurso apresentado em 15/05/2007 - fls. 675).

Regular a representação processual (fls. 672).

Satisfeito o preparo (fls. 673/674).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - 7ª E 8ª HORAS

BANCÁRIO - HORA EXTRA

Alegações:

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos constitucionais e legais.

A Reclamada sustenta que não seria devido o pagamento da 7ª e 8ª hora como extras quando o bancário faz opção pelo cargo de confiança sujeito a jornada de 8 horas, conforme previsto no PCS.

Consta do v. acórdão:

"Não é relevante para o desate da questão o fato de a percepção da gratificação ser superior a 1/3 do salário padrão, de forma isolada, porque os poderes especiais devem somar-se àquele primeiro pressuposto. Apenas na existência dos dois pressupostos é que se conclui pela sujeição do empregado à jornada de 08 (oito) horas diárias de trabalho (...). O elastecimento, por meio de norma inserta no PCS, para o empregado que realiza trabalho técnico, não coaduna com o art. 224, Consolidado. Tanto não é cargo de confiança que o empregado, segundo afirmou a própria reclamada, pode "optar" pela jornada de seis ou oito horas, ainda que essa "opção" seja apenas uma forma de conferir feição de regularidade a esse tipo de situação." (fls.600)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a primeira ementa colacionada às fls. 647/648 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis:

"CARGO DE CONFIANÇA. EXCEÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 224 DA CLT. JORNADA DE 8 HORAS. Optando livremente a empregada pela jornada de 8 horas, em face de seu enquadramento no PCS/98 em cargo comissionado,

recebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não faz jus à 7ª e a 8ª horas como extras." (RO-01620-2004-019-003-00-6; Data da Publicação DJMG 13/04/05; Juiz Relator: Antônio Miranda de Mendonça; Recorrente: Caixa Econômica Federal; Recorrida: Efigênia Mônica Paixão dos Reis).

Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, tendo em vista o que preleciona a Súmula 285 do TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02104-2006-001-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s): FLORENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(s): GLEIFA SOARES DA SILVA

Advogado(s): SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO (GO - 15916)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 316; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 339).

Regular a representação processual (fls. 72/73).

Satisfeito o preparo (fls. 282, 283 e 338).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegações:

- violação do art. 58, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o deferimento do pedido de diferença de horas extras, sob o argumento de que todas as horas extras laboradas foram compensadas e que não houve demonstração de pagamento incorreto, destacando, também, que deve ser observado o disposto no art. 58, § 1º, da CLT, relativo aos minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho. Aduz, ainda, que não seriam devidos os reflexos de horas extras, sustentando que não havia prestação de horas extras de forma habitual.

Consta do v. acórdão:

"Como constatado pela MM. Juíza de 1º grau, na apuração das horas extras a Reclamada não observava a redução da jornada noturna e não computava em sua integralidade o número exato de horas extras assinaladas nas folhas de ponto. Ademais, era concedido intervalo intrajornada apenas de 40 minutos, conforme reconhecido na contestação. E não houve comprovação, seja pela prova oral ou documental, da alegada redução de 20 minutos no final da jornada. Portanto, correta a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras não pagas e/ou não compensadas, conforme se apurar nos controles de presença. Diante da habitualidade do labor em sobrejornada, são devidos os reflexos" (sic) (fls. 307/308).

A assertiva de ofensa ao art. 58, § 1º, da CLT esbarra no óbice da Súmula 297/TST, diante da ausência do indispensável prequestionamento do tema relativo ao cômputo das variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários, como previsto no referido preceito legal.

Os arestos apresentados às fls. 319/320 revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame (Súmula 296/TST). Ademais, relativamente ao terceiro julgado (fls. 319) destaca-se que não houve indicação precisa da fonte de publicação respectiva, como previsto na Súmula 337, I, a/TST.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.

Consta do v. acórdão:

"A redução do intervalo intrajornada prevista nos ACT's tem aplicação restrita aos empregados que 'não cumpram jornada suplementar', situação em que não se enquadra a Reclamante, já que é incontestável que ela fazia horas extras. De toda sorte, a cláusula não tem validade, por redundar em vulneração às disposições do art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988. O intervalo intrajornada para repouso e alimentação, por seu caráter protetivo, atinente à higiene, saúde e segurança do trabalho, constitui norma de ordem pública, imune à negociação coletiva (...). Não prospera o pedido de redução da condenação para deferir indenização prevista no §4º, do art. 71, da CLT, referente apenas aos 20 minutos não gozados de intervalo. Não concedido parcialmente o intervalo destinado ao descanso e alimentação, justifica-se a indenização pelo período total, por não atendida a finalidade" (fls. 308/310).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/SBDI-1/TST). Por outro lado, não se deu a violação dos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.

No tocante à alegação de existência de autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para redução do intervalo intrajornada, este Órgão Revisor constatou que tal autorização não se aplica àqueles empregados que trabalham em sobrejornada, que é o caso da Reclamante, consoante extraído do teor probatório dos autos. Não há que se falar, portanto, em afronta ao art. 71, § 3º, da CLT. Não se pode cogitar, também, de dissídio jurisprudencial, visto que os paradigmas que tratam do tema não abordam a situação fática evidenciada no caso sob exame, relativa ao cumprimento de sobrelabor pela Reclamante (Súmula 296/TST).

Ressalta-se, por oportuno, a inviabilidade do exame de arestos sem indicação da fonte oficial de publicação, valendo destacar que a referência contida na página 337 não serve para o fim a que se destina, visto que feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese Millenium, devendo ser destacado, também, que site de Tribunal não consiste em fonte oficial de publicação, tampouco figura dentre os repositórios autorizados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 337/TST).

VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇA SALARIAL

MULTA

Relativamente aos temas "descontos do saldo devedor do mês anterior", "diferenças de verbas rescisórias" e "multa rescisória", invocados às fls. 330/331, a Recorrente não adequou seus argumentos às hipóteses previstas no art. 896 e alíneas da CLT, o que importa na desfundamentação do apelo.

SEGURO DESEMPREGO

Alegações:

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o direito do empregado é receber as guias pertinentes ao recebimento do seguro desemprego e não a indenização equivalente, amparando-se no art. 4º, inciso IV, da Resolução 392 da CODEFAT. Consta do v. acórdão:

"Tendo em vista a ocorrência de dispensa sem justa causa, correta a condenação da Reclamada ao fornecimento das guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização correspondente (CF/88, art. 7º, II e súmula 389, item II, do col. TST). Não havendo discussão acerca de justa causa ou de reconhecimento de vínculo, não há que se falar em habilitação mediante apresentação de decisão judicial transitada em julgado" (fls. 312/313).

A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a Súmula 389, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Destaca-se ainda que não há, no v. acórdão regional, adoção de tese sobre o disposto em Resoluções da CODEFAT (Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02106-2006-013-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): URBS EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA.

Advogado(s): MARCELO EURÍPEDES (GO - 12885)

Recorrido(s): MARINETE CARVALHO

Advogado(s): VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES (GO - 20286)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 122; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 132).

Regular a representação processual (fls. 28).

Satisfeito o preparo (fls. 100/101, 131).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

HORA EXTRA

Alegações:

- violação dos arts. 227 da CLT.

A Recorrente busca a reforma do acórdão quanto à data de admissão fixada e quanto ao deferimento de horas extras.

Quanto à data de admissão, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

Quanto à alegação de que o deferimento de horas extras teria violado o art. 227 da CLT, registre-se que ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT não cabe análise de violação a legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02127-2006-012-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s): MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Recorrido(s): FRANKLE ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/05/2007 - fls. 245; recurso apresentado em 10/05/2007 - fls. 261).

Regular a representação processual (fls. 64/66).

Satisfeito o preparo (fls. 258/259).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados.

Consta do v. acórdão:

"Razão assiste ao reclamante ao aduzir a impossibilidade de coletiva autorizar a redução do intervalo para se eximir do respectivo pagamento, eis que essa matéria caracteriza direito indisponível, que não admite flexibilização, nem mesmo por meio de acordo coletivo de trabalho. A Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-I do C. TST, cristaliza essa vertente (...) Pelo mesmo fundamento, a Portaria nº 47/03 da DRT/GO, que autorizou a reclamada a reduzir para 40 minutos o intervalo no estabelecimento em que o reclamante laborava, 'nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da CLT', em nada favorece a recorrida. Isso porque, esse dispositivo consolidado, embora permita a redução do intervalo por meio de ato do Ministério do Trabalho e Emprego, dispõe que isso poderá ocorrer apenas quando 'se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares'. Como, na espécie, os espelhos de ponto revelam que o autor trabalhava com frequência além da jornada contratual, a mencionada portaria remanesce inaplicável ao caso vertente. Destarte, merece reforma a r. sentença nesse mister, para que o autor seja indenizado pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de uma hora por dia, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, ou seja, mesmo no caso de o intervalo ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto. Registre-se ser incontroverso que o intervalo foi reduzido no período de junho de 2003 a fevereiro de 2005. Em razão da natureza jurídica da parcela, não há de se falar em reflexos." (fls. 246)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação a legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Não procedem as assertivas de afronta aos dispositivos constitucionais invocados, haja vista que, consoante o trecho acima transcrito, a Turma regional decidiu em sintonia com as OJ's 307 e 342 da SDI-1/TST, e não aplicou o intervalo reduzido ao Reclamante, a despeito da autorização do Ministério do Trabalho, porque o ACT previu a redução de intervalo apenas para os empregados que não estivessem sujeitos a jornada suplementar, e o Reclamante cumpria horas extras habituais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/Imc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02183-2006-012-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s): THIAGO MATHIAS CRUVINEL (GO - 11702)

Recorrido(s): HUGO FERNANDO MATIAS

Advogado(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2007 - fls. 251; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 263).

Regular a representação processual (fls. 46).

Satisfeito o preparo (fls. 222/223).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

JORNADA DE TRABALHO

Alegações:

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a dispositivos legais.

A Recorrente sustenta que a redução do tempo de intervalo era autorizada pela CCT e pela DRT, não fazendo jus o Reclamante à indenização correspondente.

Consta do v. acórdão:

" O § 3º, art. 71, da CLT, permite que o limite mínimo de uma hora do intervalo intrajornada seja reduzido por ato do Ministério do Trabalho, sendo um dos requisitos dessa redução a não-submissão dos trabalhadores a regime de prorrogação da jornada. Nesse sentido, também, a cláusula convencional 37ª (CCTs de fls. 62/66). A inicial revela jornadas das 14h00 às 22h00, com 30 minutos de intervalo, ou seja, a jornada contratual era de 7h30min/dia, de segunda à sexta-feira e, de 06h aos sábados (11h45 às 17h30min). In casu, a Reclamada trouxe aos autos cópias das autorizações concedidas pelo Ministério do Trabalho, por meio das Portarias 94/2002 (fl. 76), vigente no período de 25/06/02 a 25/06/2004, e 40/2005 (fl. 71), de 11/08/2005 a 11/08/2007, ambas da DRT-GO, que serviriam de amparo à redução do intervalo durante sua vigência. No período em que não havia autorização da DRT (27/06/2004 a 10/08/2005), não há validade na negociação coletiva, porquanto não é cabível a disposição do intervalo, norma de ordem pública, pertinente à medicina e segurança do trabalho, impondo-se o provimento do recurso para deferir-se ao Reclamante a indenização pelo intervalo não gozado integralmente, 01 hora por dia, com adicional de 50% (OJ 307 da SDI-1/TST) (...). Nos períodos cobertos pela autorização da DRT, considerando-se que o Reclamante geralmente se ativava em sobrejornada (minutos extras), condeno a Reclamada a indenizar a Reclamante pelo gozo parcial do intervalo, no valor correspondente à remuneração de 01 hora com adicional de 50% (OJ 307 da SDI-1/TST), nos dias em que a jornada registrada for superior ao limite do § 1º do art. 58/CLT, obedecendo a jornada contratual. Não há incongruência no deferimento da indenização somente nestes dias, tendo em vista que a extrapolação da jornada não era habitual, mesmo se considerados os minutos excedentes, porquanto em vários dias, a extrapolação não excedia os dez minutos legalmente permitidos." (fls. 248/249- grifos no original).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

No tocante ao intervalo, tem-se que o entendimento regional está de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 342/SBDI-1/TST, tendo sido dada a melhor interpretação à matéria em tela (aplicação do art. 7º, XXII,CR), não se podendo falar em ofensa ao preceito constitucional invocado pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02205-2005-003-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ WANDUIR
Advogado(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s): EDSON DE MACEDO AMARAL (GO - 9537)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/05/2007 - fls. 1494; recurso apresentado em 14/05/2007 - fls. 1525).
Regular a representação processual (fls. 14).
Dispensado o preparo (fls. 1433).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegações:
- violação do art. 515 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que, uma vez afastada a prescrição, os autos deveriam retornar à Vara de origem para análise do mérito, tendo ocorrido supressão de instância.
Consta do v. acórdão:
"Dou provimento para limitar a prescrição nos termos acima e passo ao julgamento do mérito da causa nos termos do art. 515, § 3º/CPC". (fls. 1487).
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 515 do CPC.

CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 25 de julho de 2007.
assinatura digital
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/rrf
Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02221-2005-011-18-40-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO DE LIMA
Advogado(s): ABNER EMÍDIO DE SOUZA (GO - 2548)
Vistos os autos.
O Reclamante, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado o Reclamado para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contra-razões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), o mesmo fez juntar, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 521/544.
Mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Assim, passa-se à análise do apelo adesivo.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2007 - fls. 451; recurso apresentado em 04/05/2007 - fls. 545).
Regular a representação processual (fls. 131/137 e 248).
Dispensado o preparo, porque não houve condenação para o Banco.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegações:
- violação do art. 114 da CF.
O Reclamado sustenta que a EC nº 45 "não alterou a vocação da relação entre aposentados e antigos empregadores" e que os conflitos discutidos nos autos não se vinculam ou decorrem da relação de trabalho.
Consta do v. acórdão:

"O objeto perseguido na presente lide é oriundo da relação de emprego que o autor manteve com o Banco Banespa S/A, sendo este o garantidor do pagamento da complementação de pensão que recebe, portanto, inequívoca a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido referente ao reajuste daqueles valores, nos termos do art. 114 da Constituição Federal." (fls. 395/396)
Nesse contexto, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação do preceito constitucional indigitado.

PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA
Alegações:
- violação dos arts. 301, V, § 2º, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

O Banco alega que há litispendência, tendo em vista que os pretendentes dos benefícios nesta ação já se encontram discutindo a mesma matéria em juízo. Ficou consignado no acórdão regional que:

"Os documentos juntados com a defesa (fls. 643/656; 670/677; 678/686; 713/724; 743/754; 831/846) realmente trazem pedidos idênticos em algumas das ações ajuizadas. Entretanto, não há prova de que o nome do reclamante efetivamente tenha sido inserido na listagem dos substituídos, de modo a se concluir pela ocorrência de litispendência. Não fosse isto, os requisitos caracterizadores da litispendência, segundo o art. 301 do CPC – identidade de partes, mesma causa de pedir e identidade de pedido – não estão presentes. Por isso, impossível retirar do autor o direito de ajuizar ação plúrima tão-somente pela existência de uma ação de substituição processual em andamento." (fls. 397)

O entendimento do Regional de que o fato de o Autor não constar do rol de substituídos da ação anteriormente ajuizada, bem como de a outra ação ter sido intentada por associação exclui a identidade de partes exigida pelo dispositivo citado e descaracteriza a litispendência não configura afronta ao mesmo.

O segundo aresto colacionado é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

O outro paradigma é inespecífico, porque não trata da mesma hipótese dos autos, em que o Autor não constava do rol de substituídos da outra ação (Súmula 296/TST).

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO
Alegações:

- violação do art. 202, § 2º, da CF.
- violação do art. 16 da LC 109/2001.

O Demandado sustenta a carência da ação argumentando que o Reclamante pede a complementação de aposentadoria com base em Plano de Complementação gerido pelo Banesprev, entidade que não integrou a lide e a cujo Plano o Autor não aderiu.

A respeito da matéria, o Tribunal dispôs que:
"Sem maiores escólios, a matéria aqui aventada importa na averiguação da existência ou não do direito vindicado, e isso é questão a ser enfrentada no mérito do recurso, motivo pelo qual rejeito a preliminar." (fls.398/399)
Quanto à impossibilidade jurídica do pedido, consta do acórdão:

"Não é a ausência de previsão em lei que vai ditar se o pedido é juridicamente impossível, tanto é verdade que o art. 8º, da CLT, estabelece de forma expressa a adoção de outros parâmetros para o julgamento, como é o caso dos princípios e das normas gerais de direito, da equidade e da analogia. A impossibilidade existe quando há impedimento de ordem legal ao pedido, o que não é o caso dos autos, sendo que a aferição do direito ou não do autor ao recebimento dos reajustes pleiteados deverá ser apreciada no mérito recursal." (fls.399/400)

Inviável a análise da assertiva de afronta ao art. 202, § 2º, da CR, uma vez que o Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo invocado pela parte recorrente.

Por outro lado, o art. 16 da LC 109/2001 não cuida especificamente da matéria em tela, sendo despicenda a alegação de infringência ao mesmo.

PRESCRIÇÃO
Alegações:

- contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação dos arts. 11 da CLT e 206, § 3º, III, do CC.
- divergência jurisprudencial.

O Banco sustenta que o direito de ação encontra-se prescrito, seja porque o contrato já se extinguiu há mais de cinco anos, seja porque já transcorreram mais de dois anos da data indicada como marco da suposta violação do alegado direito adquirido, seja porque jamais recebeu a complementação da aposentadoria.

Consta do v. acórdão:
"A inicial é de reajuste anual de complemento de pensão pelo índice IGP-DI retroativamente a 1º/01/2001. A prescrição, nesse caso, é parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao quinquênio,

conforme súmula nº 327 do TST. Logo, correta a sentença que rejeitou a arguição de prescrição." (fls.400)

Verifica-se que o Regional decidiu em sintonia com a Súmula 327/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegações:

- violação dos arts. 17 e 18 do CPC.

O Recorrente pondera que embora o Reclamante tenha consciência da aplicação das normas previstas no Regulamento de Pessoal e Acordo Coletivo de Trabalho, alteraram a verdade dos fatos para amparar sua pretensão.

Todavia, não houve discussão no acórdão regional sobre a matéria ora ventilada, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegações:

- violação das Leis. n.º 1060/50 e 7.215/83.

- divergência jurisprudencial.

Por fim, o Banco considera ser indevida a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ponderando que o Autor não preenche os requisitos elencados nas leis supracitadas.

A conclusão do Pleno desta Corte foi a seguinte:

"Os documentos de fls. 40 e 1050/1089 mostram que os valores percebidos pelo autor a título de pensão não são de alta monta, e foi declarado na exordial que ele passa por um momento em que "necessita de recursos, especialmente medicamentos e assistência médica e assistencial para envelhecer com dignidade" (fl. 36), o que é absolutamente crível, independentemente de prova nesse sentido. Aliás, competência ao Banco comprovar que o autor não necessita, realmente, dos benefícios da gratuidade da justiça, encargo processual do qual não se desincumbiu. Prevalece, assim, a presunção de necessidade, afigurando-se incensurável a decisão que concedeu ao autor os benefícios epigrafados."(fls.401)

A parte recorrente não indica expressamente os dispositivos das leis citadas tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que se evidenciou que a quantia recebida pelo Reclamante não era alta e em que houve declaração de insuficiência econômica não infirmada (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02256-2006-004-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): PAULO GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO (TO - 3443)

Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado(s): PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ (GO - 15332)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2007 - fls. 327; recurso apresentado em 09/05/2007 - fls. 359) - suspensão das atividades deste Tribunal no dia 30/04/2007, Portaria nº 128/2007).

Regular a representação processual (fls. 24).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 283).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegações:

- contrariedade às OJ's 307 e 342 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, XIV, XXII, da CF.

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.

O Reclamante expressa inconformismo com o entendimento no sentido de que não há que se falar em concessão de intervalo para descanso e alimentação no regime de compensação de 12x36.

Consta do v. acórdão:

"Por outro lado, ainda que r. Decisão de fls.280/283 e 292/294 tenha como fundamento a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-1 do C. TST, que estabelece ser 'inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este

constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e artigo 7º, XXII, da CF/1988), inenunciável a negociação coletiva', entendo, data venia, que a referida Orientação Jurisprudencial não se dirige às jornadas especiais, como a de 12x36 horas. Cumpre destacar, ainda, que o serviço de vigilância pressupõe labor contínuo, sem interrupção. Em razão disso, torna-se incompatível a concessão de intervalo intrajornada no regime de 12x36 horas. Salienta-se que, nesta jornada, não se espera que o obreiro fique sem se alimentar, mas que o faça em seu próprio local de trabalho, apenas pelo tempo necessário. Na prática, tem-se visto que um colega o substitui, momentaneamente, enquanto se alimenta". (fls. 325).

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, XXII, da Lei Maior.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 25 de julho de 2007.

assinatura digital

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Firmado por assinatura digital pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AIRR-01707-2001-011-18-40-2

AGRAVANTE: CONCEIÇÃO APARECIDA DE PAULA SILVA

AGRAVADO: BANCO BEG S/A.

ADVOGADOS: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS

Vistos os autos.

Tendo em vista o v. acórdão proferido pela 2ª Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, às fls. 125/132, e a decisão nele contida, determino:

1) sejam solicitados os autos principais (RO-01707-2001-011-18-00-8) à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO;

2) o traslado da decisão supra citada e deste despacho para aqueles autos;

Cumpridas estas determinações, remetam-se os autos do Recurso Ordinário ao Gabinete da Exma. Desembargadora Relatora para os devidos fins, e os do Agravo para a SCJ, para fins de arquivamento.

À DSRD.

Goiânia, 27 de julho de 2007.

original assinado

Gentil Pio de Oliveira

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 44/07

PROCESSO TRT AP - nº 00907-2005-054-18-01-8

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: CELESTE INÊS SANTORO

AGRAVADOS: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

ADVOGADOS: 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(s):

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 83/91, cujo dispositivo segue transcrito:

"... Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe parcial provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 48/07
PROCESSO TRT RÔ - nº 01983-2006-003-18-00-6
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
PROCURADORA: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAQUAR E OUTROS
RECORRIDA: AUTO MECÂNICA JONAS LTDA
RECORRIDO: MANOEL LUIZ DA COSTA
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados AUTO MECÂNICA JONAS LTDA. e MANOEL LUIZ DA COSTA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 66/71, cujo dispositivo segue transcrito:
"... Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, no termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 06 dias do mês de agosto de 2007.

ALMIRO REIS RAMOS
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
03.179/2007 RT 03 0.790/2007 UNA 16/08/2007 13:15 SUM. N N
FLÁVIO CAETANO DE AZEVEDO
JAIME PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA
03.188/2007 RT 01 0.797/2007 UNA 14/08/2007 15:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA LOPES NETO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOEL CANUTO
03.238/2007 RT 01 0.810/2007 UNA 15/08/2007 13:50 ORD. N N
CLEBER TEODORO DE CARVALHO
COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
03.270/2007 ACCS 02 0.817/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VALDIVINO CARDOSO DA SILVA

03.391/2007 ACCS 01 0.848/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ZUTÂNIA ALVES

03.297/2007 ACCS 03 0.820/2007 UNA 14/09/2007 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO

03.292/2007 ACCS 01 0.824/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
AMADEU ANTÔNIO RIBEIRO

03.210/2007 ACCS 01 0.803/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO LUIZ DIAS

03.392/2007 ACCS 04 0.852/2007 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
FRANCISCO JOSÉ HILÁRIO

03.378/2007 ACCS 01 0.845/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EDIVAL CAETANO DO CARMO

03.268/2007 ACCS 01 0.818/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA

03.196/2007 ACCS 03 0.794/2007 UNA 31/08/2007 13:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRCIA LUIZ DA SILVA

03.307/2007 ACCS 02 0.826/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARCILIO FÉLIX DE MORAIS

03.318/2007 ACCS 01 0.830/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LAURIVAL DOS SANTOS CORDEIRO

03.394/2007 ACCS 01 0.849/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
DORCINA ALVES SILVA

03.206/2007 ACCS 04 0.806/2007 UNA 22/08/2007 12:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DULCE DE FÁTIMA MARTINS VARGAS

03.380/2007 ACCS 02 0.844/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
GERALDO ALVES CHAVEIRO

03.226/2007 ACCS 04 0.811/2007 UNA 22/08/2007 13:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IRAIDES DE SOUZA REZENDE

03.387/2007 ACCS 03 0.843/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSUÉ VARGAS

03.294/2007 ACCS 02 0.823/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADOLFO LOPES DA SILVA

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.365/2007 CP 04 0.845/2007 N N
LAFAIETE JAIME PEREIRA
ADVISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS

03.171/2007 RT 02 0.792/2007 UNA 13/08/2007 13:00 SUM. N N
VALDINEIS CARDOZO DE SOUZA
UJALIER APARECIDO SOBRINHO

03.184/2007 CPEX 03 0.791/2007 N N
APARECIDA MARIA DA SILVA SEVERIANO VIEIRA
COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA. - N/P SÓCIO

03.183/2007 CP 01 0.796/2007 UNA N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
KENNER CÉSAR CAMARGO (FAZ SÍTIO GOIÁS)

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
03.170/2007 CPEX 01 0.793/2007 UNA N N
JOÃO BOSCO PEDRO/INSS
CD CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MONTELES VIANA
03.313/2007 RT 03 0.824/2007 UNA 20/08/2007 14:00 ORD. N N
RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA
EDMUNDO ALVES DE SOUZA (ESPÓLIO DE) - REP. PELOS

ADVOGADO(A): DOUGLAS ELIAS DIB
03.175/2007 RT 04 0.798/2007 UNA 22/08/2007 13:30 ORD. N N
ELIETE QUIRINA MACIEL
GENIVALDA FERREIRA DE MELO

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
03.172/2007 CPEX 02 0.793/2007 N N
CLEITON LEAL PROCÓPIO
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO BATISTA ROCHA
03.185/2007 RT 04 0.801/2007 UNA 14/08/2007 12:50 SUM. N N

03.295/2007 ACCS 01 0.825/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
AIR JOSÉ DO NASCIMENTO

03.293/2007 ACCS 03 0.818/2007 UNA 14/09/2007 13:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
AILSON JOSÉ REZENDE

03.207/2007 ACCS 01 0.802/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO MARTINS

03.212/2007 ACCS 03 0.798/2007 UNA 31/08/2007 13:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ODILON ALVES BORGES

03.192/2007 ACCS 01 0.799/2007 UNA SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LERCY TAVARES GOMES

03.388/2007 ACCS 02 0.846/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO FAUSTINO DOS SANTOS

03.244/2007 ACCS 01 0.812/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO ALARICO DE OLIVEIRA

03.203/2007 ACCS 01 0.801/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IVERTON JOÃO GARCIA

03.224/2007 ACCS 03 0.801/2007 UNA 31/08/2007 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DE SOUZA LEMOS

03.385/2007 ACCS 04 0.850/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JANDIRA GOMES DA SILVA

03.386/2007 ACCS 01 0.847/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOAQUIM LUIZ DE MESQUITA

03.393/2007 ACCS 03 0.844/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
FRANCISCA MARIA ALVES

03.283/2007 ACCS 04 0.825/2007 UNA 23/08/2007 13:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADÃO CARDOSO DA SILVA

03.204/2007 ACCS 03 0.796/2007 UNA 31/08/2007 13:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO PEREIRA NETO

03.390/2007 ACCS 04 0.851/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIÃO LÁZARO LOBO

03.377/2007 ACCS 04 0.848/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ LEITE CARDOSO

03.381/2007 ACCS 04 0.849/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
GERALDO AUGUSTO DA SILVA

03.383/2007 ACCS 03 0.842/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ

03.384/2007 ACCS 02 0.845/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JAMIR SILVA TELES

03.389/2007 ACCS 02 0.847/2007 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

03.186/2007 RT 02 0.796/2007 UNA 21/08/2007 14:00 ORD. N N
ANTÔNIO BRITO DE MELO
HÉLIO MENDES FERREIRA

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA S. E OLIVEIRA

03.169/2007 CPEX 04 0.796/2007 N N

SUELIO GONÇALVES
J AMARAL (PROP. IVAN JOSÉ DO AMARAL)

ADVOGADO(A): LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

03.374/2007 ACCS 01 0.844/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOAQUIM LUIZ DINIZ

03.348/2007 ACCS 02 0.836/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
FLORENTINA RODRIGUES FERREIRA

03.349/2007 ACCS 04 0.841/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOAQUIM PEDRO PEREIRA

03.287/2007 ACCS 04 0.826/2007 UNA 23/08/2007 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANIBAL MENDES DO PRADO

03.338/2007 ACCS 01 0.835/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
FRANCISCO GOMES FILHO

03.376/2007 ACCS 02 0.843/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO BATISTA DOS SANTOS

03.331/2007 ACCS 03 0.829/2007 UNA 14/09/2007 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO VIEIRA DE PAULA

03.335/2007 ACCS 03 0.830/2007 UNA 14/09/2007 14:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ PEREIRA

03.315/2007 ACCS 03 0.825/2007 UNA 14/09/2007 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSUÉ RODRIGUES DE SIQUEIRA

03.373/2007 ACCS 04 0.847/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ DE FARIA PERES

03.261/2007 ACCS 03 0.810/2007 UNA 31/08/2007 14:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIAO DE PAULA ARANTES

03.328/2007 ACCS 02 0.831/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ GUIMARÃES DE FREITAS

03.329/2007 ACCS 04 0.836/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO ROBERTO DOS SANTOS

03.336/2007 ACCS 02 0.833/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO NASCIMENTO DA LUZ PRIMO

03.320/2007 ACCS 02 0.829/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

03.327/2007 ACCS 03 0.828/2007 UNA 14/09/2007 14:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ DE PAULA ARANTES FILHO

03.351/2007 ACCS 02 0.837/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ GERALDO SILVA

03.366/2007 ACCS 01 0.842/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ LUIZ DE JESUS

03.255/2007 ACCS 02 0.813/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RAFAEL ALVES CUSTÓDIO

03.347/2007 ACCS 03 0.833/2007 UNA 14/09/2007 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ LUIZ VIEIRA

03.346/2007 ACCS 01 0.837/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ BORGES DE LIMA

03.325/2007 ACCS 04 0.835/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAQUIM RIBEIRO

03.326/2007 ACCS 01 0.832/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ ITAMILDES DE MOURA

03.342/2007 ACCS 01 0.836/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSEFINA ANGÉLA MARASCA BARZOTO

03.343/2007 ACCS 03 0.832/2007 UNA 14/09/2007 14:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ DIVIO LIMA

03.345/2007 ACCS 04 0.840/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JURACI REGOSINO DA SILVA

03.314/2007 ACCS 04 0.832/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JUSCELINO DE SOUZA SANTOS

03.285/2007 ACCS 03 0.816/2007 UNA 14/09/2007 13:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALONSO HONORATO RIBEIRO

03.286/2007 ACCS 02 0.821/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO RUFINO DA SILVA

03.332/2007 ACCS 02 0.832/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JORGE DE MORAES GONÇALVES

03.334/2007 ACCS 01 0.834/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO RIBEIRO DUTRA

03.341/2007 ACCS 04 0.839/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO PORFÍRIO DE OLIVEIRA

03.344/2007 ACCS 02 0.835/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOSÉ LEÃO

03.369/2007 ACCS 04 0.846/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO GOMES DOS SANTOS

03.246/2007 ACCS 02 0.811/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO DO CARMO SANTOS

03.371/2007 ACCS 03 0.839/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO BUENO DE SIQUEIRA

03.266/2007 ACCS 02 0.816/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO DE PAULA ARANTES

03.321/2007 ACCS 04 0.834/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO CORREIA GUIMARÃES

03.324/2007 ACCS 02 0.830/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DIVINO DA SILVA RIBEIRO

03.330/2007 ACCS 01 0.833/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ REIS EDUARDO DE BARROS

03.333/2007 ACCS 04 0.837/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ LOURENÇO VIEGAS

03.337/2007 ACCS 04 0.838/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ VAZ DA COSTA

03.339/2007 ACCS 03 0.831/2007 UNA 14/09/2007 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
GASPAR MOREIRA ARANTES

03.340/2007 ACCS 02 0.834/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ MÁRIO DOMINGOS DE MELO

03.317/2007 ACCS 04 0.833/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JACI PEREIRA PINTO

03.322/2007 ACCS 01 0.831/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RIANTES GOMES ARANTES

03.323/2007 ACCS 03 0.827/2007 UNA 14/09/2007 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DELMIRO MARCAL DA SILVA

03.372/2007 ACCS 02 0.842/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
JOÃO MARIANO DE CASTRO

ADVOGADO(A): LINDOMAR LOURENCA DO CARMO SILVA

03.178/2007 RT 04 0.799/2007 UNA 13/08/2007 12:30 SUM. N N
OSMAR ROSA LINO
EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA.

03.177/2007 RT 02 0.794/2007 UNA 13/08/2007 13:20 SUM. N N
SINOMAR ROSA LINO
EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA.

03.181/2007 RT 02 0.795/2007 UNA 13/08/2007 13:40 SUM. N N
OSAIR DIAS DA ROCHA
EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA.

03.180/2007 RT 01 0.795/2007 UNA 14/08/2007 14:30 SUM. N N
RONALDO BARBOSA DOS SANTOS
EPLAK CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

03.275/2007 ACCS 01 0.820/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WAGNER PRUDENTE

03.217/2007 ACCS 02 0.804/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

03.248/2007 ACCS 04 0.816/2007 UNA 23/08/2007 12:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENEDITO DUARTE BORGES

03.276/2007 ACCS 04 0.823/2007 UNA 23/08/2007 13:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WILSON JOSÉ REZENDE

03.357/2007 ACCS 04 0.843/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JALMA MARIA PEREIRA

03.350/2007 ACCS 03 0.834/2007 UNA 14/09/2007 14:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GASPAR BATISTA GOMES

03.359/2007 ACCS 02 0.839/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GABRIEL DA SILVA MOREIRA

03.363/2007 ACCS 02 0.840/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DORVALINO INÁCIO DA SILVA

03.296/2007 ACCS 04 0.828/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ALDEMIR PIMENTA CARNEIRO

03.237/2007 ACCS 02 0.809/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENEDITO DE MORAES

03.312/2007 ACCS 01 0.829/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARCIANO LOUREDO DE BESSA

03.356/2007 ACCS 01 0.840/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ RIBEIRO DE PAULA

03.361/2007 ACCS 01 0.841/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DORVALINA ALVES DE SOUZA

03.362/2007 ACCS 03 0.837/2007 UNA 21/09/2007 13:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CARLOS ANTÔNIO BORGES

03.231/2007 ACCS 01 0.808/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ DA SILVA CÉSAR

03.273/2007 ACCS 03 0.813/2007 UNA 14/09/2007 13:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RAINERO QUEIROZ NETO

03.259/2007 ACCS 04 0.819/2007 UNA 23/08/2007 13:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO RODRIGUES OLIVEIRA

03.316/2007 ACCS 02 0.828/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARIA MÁRCIA HELENA DE FREITAS DUTRA

03.221/2007 ACCS 02 0.805/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS

03.242/2007 ACCS 02 0.810/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BLAULIO GOMES LOUZA

03.352/2007 ACCS 01 0.839/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EDITE MESSIÁS DIAS

03.353/2007 ACCS 04 0.842/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

03.354/2007 ACCS 03 0.835/2007 UNA 21/09/2007 13:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JEOVAH GOULART

03.355/2007 ACCS 02 0.838/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSÉ DE FÁTIMA VIEIRA

03.291/2007 ACCS 04 0.827/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ABEL SIMÃO DE LIMA

03.277/2007 ACCS 03 0.814/2007 UNA 14/09/2007 13:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RANULFO SULINO BORGES

03.304/2007 ACCS 04 0.830/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
NICANOR FILOMENO DE MORAIS

03.358/2007 ACCS 03 0.836/2007 UNA 21/09/2007 13:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EUCLIDES HONORATO DA SILVEIRA

03.360/2007 ACCS 04 0.844/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CRISTIANO GOMES DE MORAIS

03.240/2007 ACCS 01 0.811/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO OLÍMPIO RIBEIRO

03.218/2007 ACCS 04 0.809/2007 UNA 22/08/2007 13:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PERCILIANO MIGUEL DE GODOY

03.265/2007 ACCS 03 0.811/2007 UNA 31/08/2007 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALTAIR SARTIN

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES RODRIGUES

03.189/2007 CP 02 0.797/2007 N N
FERNANDO DOMINGOS DA SILVA
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTE S.A.

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES

03.198/2007 ACCS 04 0.804/2007 UNA 22/08/2007 12:35 SUM. N N

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ISIDORO PEREIRA DE MESQUITA

03.211/2007 ACCS 04 0.807/2007 UNA 22/08/2007 12:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARLINDO COELHO MAGALHÃES (ESPÓLIO DE)

03.235/2007 ACCS 01 0.809/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENAVENTE JOSÉ HILÁRIO

03.274/2007 ACCS 02 0.818/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WILSON ALVES PRIMO

03.284/2007 ACCS 01 0.822/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALÉON MENDONÇA DE SOUSA

03.216/2007 ACCS 03 0.799/2007 UNA 31/08/2007 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PAULO DE FARIA

03.281/2007 ACCS 03 0.815/2007 UNA 14/09/2007 13:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALCIDES ANTÔNIO DE ARAÚJO

03.405/2007 ACCS 04 0.855/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
TARCÍSIO XAVIER DAS GRAÇAS

03.395/2007 ACCS 03 0.845/2007 UNA 21/09/2007 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EDSON NAVES MEDEIROS

03.399/2007 ACCS 03 0.846/2007 UNA 21/09/2007 13:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
FELISBERTO SOARES DOS SANTOS

03.367/2007 ACCS 03 0.838/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GERALDO LUIZ SANTANA

03.236/2007 ACCS 03 0.804/2007 UNA 31/08/2007 13:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RENI LEITE DE BESSA

03.193/2007 ACCS 03 0.793/2007 UNA 31/08/2007 13:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEVI PEREIRA DA SILVA

03.197/2007 ACCS 02 0.799/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSWALDO DE FREITAS DUTRA

03.202/2007 ACCS 04 0.805/2007 UNA 22/08/2007 12:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IOLANDA GONZAGA DE FREITAS

03.209/2007 ACCS 02 0.802/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADAIR ALVES TOLEDO

03.223/2007 ACCS 01 0.806/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO JEOVÁ RODRIGUES

03.253/2007 ACCS 01 0.814/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AUGUSTO LEONETO CANEDO

03.254/2007 ACCS 03 0.808/2007 UNA 31/08/2007 14:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AVELINO FRANCISCO BARBOSA

03.256/2007 ACCS 04 0.818/2007 UNA 23/08/2007 13:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO OLÍMPIO PEREIRA

03.262/2007 ACCS 02 0.815/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALAIDES ROSA DE CASTRO

03.301/2007 ACCS 03 0.821/2007 UNA 14/09/2007 13:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARCO AURÉLIO PEIXOTO

03.319/2007 ACCS 03 0.826/2007 UNA 14/09/2007 13:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LENOAR SANTOS MACEDO

03.298/2007 ACCS 02 0.824/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
NÉLSON TAKAOKA

03.227/2007 ACCS 01 0.807/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTENOR COELHO MAGALHÃES

03.230/2007 ACCS 04 0.812/2007 UNA 23/08/2007 12:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADELMO CAVALCANTE TONHA

03.280/2007 ACCS 01 0.821/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RUFINO MANOEL DA SILVA

03.250/2007 ACCS 03 0.807/2007 UNA 31/08/2007 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BRUNO POLIZER

03.309/2007 ACCS 04 0.831/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MIGUEL FELEX DE MORAIS

03.406/2007 ACCS 01 0.852/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
TEÓFILA MENDONÇA SOBRINHO

03.408/2007 ACCS 02 0.851/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
FERNANDO COLOCA

03.416/2007 ACCS 02 0.853/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CARMELITA JOSÉ DOS SANTOS

03.289/2007 ACCS 03 0.817/2007 UNA 14/09/2007 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADÃO PEREIRA CAIXETA

03.267/2007 ACCS 04 0.821/2007 UNA 23/08/2007 13:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BRUNO PEREIRA DE ARAÚJO

03.269/2007 ACCS 03 0.812/2007 UNA 31/08/2007 14:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VALDELEI CONTINI NEVES

03.272/2007 ACCS 01 0.819/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
URBANO SILVA JÚNIOR

03.199/2007 ACCS 01 0.800/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ORLANDO LUIZ RORIZ

03.225/2007 ACCS 02 0.806/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANIZIO LEITE TOCCHIO

03.232/2007 ACCS 03 0.803/2007 UNA 31/08/2007 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARISTEU GRACIANO DE FREITAS

03.215/2007 ACCS 01 0.804/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OTACIO RODRIGUES DE SOUZA

03.247/2007 ACCS 02 0.814/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO MARTINS DOS REIS

03.263/2007 ACCS 04 0.820/2007 UNA 23/08/2007 13:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENEDITO CÂNDIDO DA SILVA

03.402/2007 ACCS 01 0.851/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIÃO FERREIRA

03.410/2007 ACCS 01 0.853/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
DANIEL MATTOS GUIMARÃES

03.411/2007 ACCS 03 0.849/2007 UNA 21/09/2007 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
DANIEL DE JESUS JARDIM

03.220/2007 ACCS 01 0.805/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL JOSÉ DE CARVALHO

03.228/2007 ACCS 03 0.802/2007 UNA 31/08/2007 13:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LINDOLFO PEREIRA DE SIQUEIRA

03.205/2007 ACCS 02 0.801/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ISRAEL BATISTA ARANTES

03.200/2007 ACCS 03 0.795/2007 UNA 31/08/2007 13:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
IVANILDE MARIA VIEIRA DE CASTRO

03.208/2007 ACCS 03 0.797/2007 UNA 31/08/2007 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALCINO PINHEIRO DA SILVA

03.222/2007 ACCS 04 0.810/2007 UNA 22/08/2007 13:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
APARECIDO MARTINS

03.234/2007 ACCS 04 0.813/2007 UNA 23/08/2007 12:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENEDITO LEITE DE BESSA

03.258/2007 ACCS 03 0.809/2007 UNA 31/08/2007 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ABRÃO ISSA

03.299/2007 ACCS 04 0.829/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA MARQUES DUTRA

03.403/2007 ACCS 03 0.847/2007 UNA 21/09/2007 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA (ESPÓLIO DE)

03.409/2007 ACCS 04 0.856/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
FELISBERTO GOMES DA SILVA

03.414/2007 ACCS 01 0.854/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
DONIZETE DE SOUZA OLIVEIRA

03.396/2007 ACCS 02 0.848/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EDMAR ROMUALDO

03.229/2007 ACCS 02 0.807/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LAUDEVINO FERNANDES DE LIMA

03.245/2007 ACCS 03 0.806/2007 UNA 31/08/2007 14:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO DA SILVA VIEIRA

03.252/2007 ACCS 04 0.817/2007 UNA 23/08/2007 12:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SANDOVAL CHISTIANO CORTES

03.194/2007 ACCS 02 0.798/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO FERREIRA

03.195/2007 ACCS 04 0.803/2007 UNA 22/08/2007 12:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ PEREIRA

03.214/2007 ACCS 04 0.808/2007 UNA 22/08/2007 12:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARY MENDES FERREIRA

03.279/2007 ACCS 04 0.824/2007 UNA 23/08/2007 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VIRGULINO JOSÉ DE OLIVEIRA

03.282/2007 ACCS 02 0.820/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO CAETANO DE SOUSA

03.257/2007 ACCS 01 0.815/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AMADO EUFRÁSIO ACAIXETA

03.310/2007 ACCS 03 0.823/2007 UNA 14/09/2007 13:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIANA ALVES FERREIRA

03.404/2007 ACCS 02 0.850/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SADI FRANCISCO BORTOLINI

03.398/2007 ACCS 01 0.850/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EUDIMAR MARCOLINO GOMES

03.370/2007 ACCS 01 0.843/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DARCI RODRIGUES LOUDES

03.375/2007 ACCS 03 0.840/2007 UNA 21/09/2007 13:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DINOMEDES GERVASIO DA SILVA

03.288/2007 ACCS 01 0.823/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

03.243/2007 ACCS 04 0.815/2007 UNA 23/08/2007 12:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SÍLVIO DE CASTRO PINTO

03.249/2007 ACCS 01 0.813/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO RAMOS DA ABADIA

03.201/2007 ACCS 02 0.800/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSMAR DE FREITAS DUTRA

03.213/2007 ACCS 02 0.803/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADELSON GÁRCIA ROMUALDO

03.233/2007 ACCS 02 0.808/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ANTÔNIO DIVINO DE REZENDE

03.219/2007 ACCS 03 0.800/2007 UNA 31/08/2007 13:35 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OLINDA FERREIRA BUENO

03.251/2007 ACCS 02 0.812/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENEDITO DÉ SOUSA CANEDO

03.260/2007 ACCS 01 0.816/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALDACIRA SOUSA SOARES

03.311/2007 ACCS 02 0.827/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MAMEDIO NASCIMENTO DA LUZ

03.407/2007 ACCS 03 0.848/2007 UNA 21/09/2007 14:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
VALDECI FRANCISCO

03.413/2007 ACCS 04 0.857/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
DURVAL DE AQUINO FERREIRA

03.400/2007 ACCS 02 0.849/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ROMUALDA AUGUSTA CARDOSO

03.368/2007 ACCS 02 0.841/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ERONES CARDOSO

03.290/2007 ACCS 02 0.822/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARDOSO

03.241/2007 ACCS 03 0.805/2007 UNA 31/08/2007 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO GONÇALVES PEREIRA

03.191/2007 ACCS 01 0.798/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEVI JUNQUEIRA DE FARIA

03.278/2007 ACCS 02 0.819/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WALDIR DE CASTRO QUINTA

03.264/2007 ACCS 01 0.817/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENIGNO DE SOUZA E SILVA

03.300/2007 ACCS 01 0.826/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MANOEL DUTRA GOMES

03.303/2007 ACCS 02 0.825/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA LENA LOUZA DE NASCIMENTO GUERRA

03.305/2007 ACCS 01 0.827/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA VIANNA DA SILVA

03.306/2007 ACCS 03 0.822/2007 UNA 14/09/2007 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA CARDOSO DE PAIVA

03.308/2007 ACCS 01 0.828/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MANOEL ALAÍR SILVA VIEIRA

03.401/2007 ACCS 04 0.854/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ELIO GONZAGA DE CASTRO

03.412/2007 ACCS 02 0.852/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
DIVINO FERREIRA MAIA

03.415/2007 ACCS 03 0.850/2007 UNA 21/09/2007 14:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
CARLOS ANTÔNIO CORREA

03.397/2007 ACCS 04 0.853/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ETELVINA PEPEIRA DO NASCIMENTO

03.379/2007 ACCS 03 0.841/2007 UNA 21/09/2007 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DEORIDES TIMBOLA

03.382/2007 ACCS 01 0.846/2007 UNA SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FRANCISCO DE ASSIS LOBO

03.239/2007 ACCS 04 0.814/2007 UNA 23/08/2007 12:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIÃO VIEIRA DE PAULA

03.271/2007 ACCS 04 0.822/2007 UNA 23/08/2007 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VIVALDINO DA SILVA CANEDO

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS

03.190/2007 CP 04 0.802/2007 N N
VALKSLEY ANTÔNIO DUTRA
CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

03.176/2007 RT 01 0.794/2007 UNA 14/08/2007 14:00 SUM. N N
THYAGO DIAS MACHADO
ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

03.182/2007 RT 04 0.800/2007 UNA 22/08/2007 13:50 ORD. S N
SENIRA CHAVIER DE SOUZA
BRAZ DILMAR MENDONÇA (ESPÓLIO DE) + 004

ADVOGADO(A): VANUSA DE FREITAS

03.174/2007 CPEX 04 0.797/2007 N N
DELZUITA BISPO DA SILVA SANTOS
TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

03.173/2007 RT 03 0.789/2007 UNA 14/08/2007 13:30 SUM. N N

WELLINGTON GOMES DA SILVA
CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.187/2007 RT 03 0.792/2007 UNA 14/08/2007 13:45 SUM. N N
GILMAR DE CASTRO BRITO
SELARIA E SAPATARIA REI DO GADO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 246

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.885/2007 CPEX 02 1.448/2007 N N
IVAN VIEIRA DOS ANJOS
PEDRO LUIZ CARVALHO

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE
02.884/2007 RT 01 1.438/2007 UNA 12/09/2007 15:00 ORD. N N
WENDER RODRIGUES DA SILVA
SUPERMERCADO VENÂNCIO MACHADO LTDA.

ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM
02.881/2007 RT 02 1.446/2007 ORD. N N
TANCREDO VIANA TEIXEIRA
CIRCOS CAWBOY CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
02.878/2007 RT 01 1.434/2007 UNA 15/08/2007 14:10 SUM. N N
RICARDO RIBEIRO CORREIA
CARVÃO CANEDO LTDA.

ADVOGADO(A): FABIANA AYRES GUERREIRO
02.879/2007 RT 01 1.435/2007 UNA 15/08/2007 13:30 SUM. N N
LUZIMEIRE DOS SANTOS ROCHA
SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS
02.883/2007 RT 02 1.447/2007 UNA 15/08/2007 13:40 SUM. N N
NÍVEA PESSOA DE SOUZA
ATTEENDE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
02.886/2007 RT 01 1.439/2007 UNA 15/08/2007 13:40 SUM. N N
EDIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
CAIRO DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
02.887/2007 RT 02 1.449/2007 UNA 15/08/2007 13:55 SUM. N N
JACIMAR PEREIRA DA SILVA
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
02.880/2007 RT 01 1.436/2007 UNA 15/08/2007 14:00 SUM. S N
RODRIGO VALMIR DA CRUZ
MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
02.890/2007 RT 02 1.451/2007 ORD. N N
JOÃO FERNANDES CÂNDIDO
IPÊ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES
LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO BOAVENTURA
02.891/2007 RT 01 1.441/2007 SUM. N N
JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO
KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
02.888/2007 RT 01 1.440/2007 UNA 15/08/2007 13:50 SUM. N N
KALLYNE SILVA RIBEIRO
CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

02.889/2007 RT 02 1.450/2007 UNA 15/08/2007 14:10 SUM. N N
AMÁLIA RODRIGUES DA SILVA
CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
02.882/2007 RT 01 1.437/2007 UNA 12/09/2007 14:40 ORD. N N
RONALDO GALVÃO DO NASCIMENTO
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
19.265/2007 RT 02 1.480/2007 UNA 15/08/2007 09:30 SUM. N N
ALEKSANDEY CABRAL CHAVES
TOK FRIOS LTDA

19.242/2007 RT 08 1.470/2007 UNA 15/08/2007 09:20 SUM. N N
ALDIERES SANTOS DA SILVA
CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

19.212/2007 CP 05 1.476/2007 N N
ROSÂNGELA DA PENHA FERREIRA TEODORO
RAFAEL CAMPELO COSTA + 001

19.223/2007 CPEX 01 1.494/2007 N N
JOSE ERLY TEIXEIRA
CRISTAL LINHOS N/P DO SOCIO RISKALA MATRAK

19.137/2007 CPEX 12 1.471/2007 N N
JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - ME (JL CONSTRUÇÕES E REFORMAS
LTDA.)

19.213/2007 CP 02 1.479/2007 N N
ROZILDA MUNIZ MARIANO
RAFAEL CAMPELO COSTA + 001

19.214/2007 CP 09 1.482/2007 N N
TERCIO MODESTO CAETANO
RAFAEL CAMPELO COSTA + 001

19.206/2007 CP 13 1.469/2007 N N
ROSEMAR DOS SANTOS FARIA
ESTADO DE GOIÁS

19.208/2007 CP 03 1.476/2007 N N
LINDOMAR DOS SANTOS CARDOSO
RAFAEL CAMPELO COSTA + 001

19.209/2007 CP 11 1.470/2007 N N
MARIA ZILDA DE OLIVEIRA
RAFAEL CAMPELO COSTA + 001

19.215/2007 CP 04 1.481/2007 N N
VALDIVINO CAXIAS DE MEDEIROS
RAFAEL CAMPELO COSTA + 001

19.211/2007 CP 07 1.475/2007 N N
OSMAR GOMES DA SILVA
RAFAEL CAMPELO COSTA + 001

19.210/2007 CP 10 1.489/2007 N N
MILTON CESAR DE ALMEIDA
RAFAEL CAMPELO COSTA + 001

19.207/2007 CP 08 1.468/2007 N N
LILIAN MENDES DANTAS OLIVEIRA
RAFAEL CAMPELO COSTA + 001

19.203/2007 CPEX 09 1.481/2007 N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS/ RECLAMANTE: IVAN
FELIX COTRIM
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

19.217/2007 CPEX 12 1.475/2007 N N
VALDOMIRO VIEIRA DO PRADO
SETFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

19.216/2007 CPEX 06 1.465/2007 N N
JOSÉ RAIMUNDO MEIRELES RODRIGUES
SARKIS ENGENHARIA LTDA.

19.204/2007 CP 06 1.464/2007 N N
VANDERLEI VIEIRA JÚNIOR (ESPÓLIO DE) REP. P/ SIANDRA CARNIEL
SISTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

19.205/2007 CPEX 01 1.492/2007 N N
NILSON RIBEIRO
GONDIM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

19.221/2007 RT 01 1.488/2007 UNA 15/08/2007 08:50 SUM. N N
NIVALDO FERREIRA DA SILVA
JBS PNEUS LTDA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

19.170/2007 RT 05 1.472/2007 UNA 23/08/2007 08:10 ORD. N N
ANESIO JULIO DE LIMA
AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

19.169/2007 RT 13 1.464/2007 UNA 15/08/2007 11:00 SUM. N N
CLAUDINEI SILVA
LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS DE SOUZA

19.154/2007 RT 10 1.484/2007 UNA 15/08/2007 08:00 SUM. N N
IDELMA SANTANA DA SILVA
WGM2 INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

19.139/2007 RT 09 1.477/2007 UNA 20/08/2007 15:40 ORD. N N
FLÁVIA REGINA BUENO LEMES
TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

19.175/2007 RT 09 1.479/2007 UNA 21/08/2007 10:00 ORD. N N
ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES
ELIZETH LÔBO - CENTRO DE ESTÉTICA

ADVOGADO(A): BRUNO MOURA LEDRA

19.158/2007 RT 10 1.485/2007 UNA 15/08/2007 09:00 ORD. N N
EBERSON PEREIRA MARTINS
CHURRASCARIA M.G. LTDA.

19.188/2007 RT 04 1.479/2007 UNA 21/08/2007 14:15 SUM. S N
DENISE MARCZINSKI
CHURRASCARIA M. G. LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

19.196/2007 RT 02 1.477/2007 INA 20/08/2007 08:20 ORD. N N
MARCELO MACEDO DE OLIVEIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA

19.168/2007 RT 02 1.475/2007 UNA 15/08/2007 10:10 SUM. N N
ELIANE APARECIDA RIBEIRO MATOS
ROSANA MINADARK ROSBARK

ADVOGADO(A): CHRYSIAN ALVES SCHUH

19.194/2007 RT 08 1.467/2007 UNA 15/08/2007 09:40 SUM. N N
VALDEMAR RODRIGUES DE SOUSA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

19.202/2007 RT 02 1.478/2007 INA 20/08/2007 08:15 ORD. S N
DIVINO DE OLIVEIRA ROSA
NILO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS

19.160/2007 RT 06 1.461/2007 UNA 15/08/2007 09:15 SUM. N N
MARIA SUZETTE DUTRA DE MORAES TEIXEIRA
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

19.164/2007 RT 10 1.486/2007 UNA 15/08/2007 08:15 SUM. N N
MANOEL SÉRGIO GOMES DO NASCIMENTO
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

19.166/2007 RT 07 1.472/2007 UNA 22/08/2007 08:20 SUM. N N
SILVAN OLIVEIRA SILVA
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

19.159/2007 RT 03 1.473/2007 UNA 21/08/2007 14:30 SUM. N N
FABIANA MARTINS DE CASTILHO
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

19.190/2007 RT 03 1.475/2007 INA 11/09/2007 13:10 ORD. N N
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
IDEOFONSO BORGES PEREIRA

19.185/2007 RT 10 1.488/2007 UNA 15/08/2007 08:20 SUM. N N

EDSON RODRIGUES DE SOUSA
PICOLLI TELEC. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TELEFONE
CELULAR LTDA.(MCS BUSINESS)

19.187/2007 RT 13 1.467/2007 UNA 16/08/2007 09:00 ORD. S N
WELTON BORGES DOS SANTOS
SONEIDE APARECIDA AIDAR(FAZENDA XODÓ)

ADVOGADO(A): CRISTIANE DA SILVA BILIO

19.201/2007 RT 11 1.469/2007 UNA 17/08/2007 14:20 ORD. N N
KENIA ALVES DA SILVA
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

19.218/2007 RT 05 1.477/2007 UNA 23/08/2007 09:30 SUM. S N
IZAUTINA MARIA DE SOUZA
SÉRGIO DE SOUZA PINHEIRO (ILHA DE CAPRI MOTEL)

ADVOGADO(A): DÁZIO VASCONCELOS

19.224/2007 RT 03 1.477/2007 INA 11/09/2007 13:20 ORD. N N
ITAMAR DE CAMPOS ALEXANDRE
SANEADORA BRASIL COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

19.136/2007 RT 09 1.476/2007 UNA 20/08/2007 08:10 SUM. N N
PAULO GERALDO DA SILVA FILHO
RÁPIDO ACESSORIA POSTAL LTDA. (MULT SERVICE COURIER)

19.135/2007 RT 13 1.462/2007 UNA 15/08/2007 10:30 ORD. N N
GABRIEL ANTONIO AIRES CRUVINEL
IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

19.182/2007 RT 04 1.478/2007 UNA 23/08/2007 15:30 ORD. N N
FRANCIMAR BARROS CUNHA
SÓLIDA TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERCINO GONCALVES BELCHIOR

19.162/2007 RT 11 1.466/2007 UNA 16/08/2007 15:05 SUM. N N
SOLANGE ALVES SANTANA
D'PAULA CRIAÇÕES (SIMONY LINDAMAR ALVES DE PAULA)

ADVOGADO(A): GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA

19.199/2007 RT 07 1.474/2007 INA 05/09/2007 13:35 ORD. N N
LAERTE PIRES NOGUEIRA
PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): HELMA FARIA CORRÊA

19.173/2007 RT 11 1.467/2007 UNA 16/08/2007 15:25 ORD. N N
PAULO ANTÔNIO BRUNO (ESPÓLIO DE)(REP. P/ MARIA DE FÁTIMA
FERREIRA)
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

19.145/2007 RT 03 1.471/2007 INA 11/09/2007 13:00 ORD. N N
LUCIANO ALVES QUIRINO
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): IVAN GUSTAVO JÚNIO SANTOS TRINDADE

19.157/2007 RT 05 1.471/2007 UNA 22/08/2007 10:50 SUM. N N
JOELI FERREIRA LOPES
ROTHO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

19.171/2007 RT 04 1.477/2007 UNA 21/08/2007 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ARMONTE MONTAGEM E FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

19.167/2007 RT 02 1.474/2007 INA 16/08/2007 08:10 ORD. N N
GERLEY SILVEIRA ROCHA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

19.174/2007 RT 12 1.473/2007 INA 23/08/2007 14:10 SUM. N N
WADSON ALBERTO CAIXETA DE MOURA
EDUARDO APERCIDO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOAQUIM JOSÉ MACHADO

19.144/2007 RT 06 1.459/2007 INA 15/08/2007 11:45 ORD. N N

MILTON JOSÉ FELIX
GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
19.147/2007 RT 07 1.471/2007 INI 05/09/2007 13:30 ORD. N N
ROSANA PEREIRA DE OLIVEIRA
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.

ADVOGADO(A): KENNYTI DAIJÓ
19.222/2007 RT 01 1.493/2007 SUM. N N
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.
ONOFRE SONEIR DOS SANTOS

ADVOGADO(A): LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA GOMES
19.149/2007 RT 03 1.472/2007 UNA 21/08/2007 14:10 SUM. N N
FLAVIA MARQUES DOS ANJOS ALMEIDA
ERVA DOCECEMAI - FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEIZER PEREIRA SILVA
19.180/2007 RT 10 1.487/2007 UNA 15/08/2007 09:15 ORD. N N
LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO(A): LIBIA LHANESA MARTINS GOMIDES
19.191/2007 RT 09 1.480/2007 UNA 20/08/2007 08:50 SUM. N N
DJANISON PEREIRA DA SILVA
UNIAP - UNIÃO ATAC. PRODT. HORTF. ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
19.197/2007 RT 05 1.474/2007 UNA 23/08/2007 08:50 ORD. N N
MARA MEIRE PEREIRA DOS SANTOS
ALEXANDRE LEITE CARVALHO

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
19.161/2007 RT 09 1.478/2007 UNA 20/08/2007 08:30 SUM. N N
ANA DOS SANTOS SOARES
LEIDE APARECIDA AMORIM PEREIRA

ADVOGADO(A): MARCIO ANTÔNIO NUNES
19.155/2007 RT 04 1.476/2007 UNA 21/08/2007 13:45 SUM. N N
DOMINGAS FRANCISCA DA SILVA
PANIFICADORA PÃO E VINHO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
19.178/2007 RT 13 1.465/2007 UNA 16/08/2007 08:30 SUM. N N
ELIZETE MARIA NOGUEIRA
RENDOSSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

19.181/2007 RT 03 1.474/2007 UNA 21/08/2007 14:50 SUM. N N
RIVELINO DE SOUZA LINO
MARCOS LUIZ DE SOUZA

19.177/2007 RT 05 1.473/2007 UNA 23/08/2007 08:30 SUM. N N
CLEIDE DA SILVA REGO
RENDOSSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ELIZABETH MACHADO
19.140/2007 RT 07 1.470/2007 INI 05/09/2007 08:15 ORD. N N
CLEIDIANE CAMPOS
LJL TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
19.143/2007 RT 12 1.472/2007 INI 04/09/2007 13:00 ORD. N N
SUZY MONIELLY RODRIGUES DE JESUS
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARTHENON CENTER

ADVOGADO(A): MAYSE DE PONTE
19.151/2007 RT 04 1.475/2007 UNA 12/09/2007 15:30 ORD. N N
MILTON BATISTA DE CARVALHO
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
19.189/2007 RT 04 1.480/2007 UNA 13/09/2007 14:45 ORD. S N
RUBIA BRAZ CARDOSO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
19.192/2007 RT 12 1.474/2007 INI 23/08/2007 14:20 ORD. N N
MÁRIO NEI SOARES BORGES
MARIN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
19.165/2007 RT 08 1.465/2007 UNA 15/08/2007 10:40 ORD. N N
IGOR CHAVES ARANTES
ITAÚTEC. COM SERVIÇOS S/A - GRUPO ITAÚTEC PHILCO

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
19.163/2007 RT 06 1.462/2007 INI 16/08/2007 10:15 ORD. S N
NEIEL MARTINS COELHO
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
19.148/2007 RT 13 1.463/2007 UNA 15/08/2007 10:45 SUM. S N
DIOGENES DA SILVA BORGES
CADEIRAS TUBULARES BARBOSA (JOAQUIM BARBOSA)

19.141/2007 RT 05 1.470/2007 UNA 22/08/2007 10:30 ORD. N N
ALESSANDRA ABREU CIRENEU
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
19.220/2007 RT 09 1.483/2007 UNA 21/08/2007 10:30 ORD. N N
ANA CARLA DE MENEZES
FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
19.195/2007 RT 01 1.491/2007 UNA 15/08/2007 09:50 ORD. S N
LILIAN RÉGIA BATISTA DE OLIVEIRA
BELTÁ FIORI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

19.193/2007 RT 02 1.476/2007 UNA 15/08/2007 09:50 SUM. N N
ADRIANO ARTUR BUENO DA SILVA
SNAP SANDUICHERIA (PIT DOG)

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
19.142/2007 RT 11 1.465/2007 UNA 16/08/2007 14:45 ORD. N N
TIAGO RODRIGUES BAHIA
CSU CARDSYSTEM S.A. + 001

19.150/2007 RT 06 1.460/2007 UNA 15/08/2007 09:00 SUM. N N
LUCIANA DE OLIVEIRA CARDOSO RODRIGUES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
19.198/2007 AINDAT 13 1.468/2007 ORD. N N
SEBASTIÃO CÂNDIDO ALVES
GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
19.146/2007 RT 02 1.473/2007 UNA 15/08/2007 10:30 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA SILVA REP/POR LUCIANA
RODRIGUES DE LIMA
AGROSÍTIOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

19.172/2007 RT 08 1.466/2007 UNA 15/08/2007 10:00 SUM. N N
HÉLIO MAURO BORGES
MANANCIAL LAVAJATO

ADVOGADO(A): SIMONE ANADINHO DA SILVA
19.152/2007 RT 08 1.464/2007 UNA 15/08/2007 10:20 SUM. N N
SUZANE SOARES DA SILVA
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDILENE DE SOUZA MARTINS
19.219/2007 RT 08 1.469/2007 UNA 15/08/2007 09:00 ORD. N N
RASSAN GUIDA DE SOUZA CAMPOS
ALPHA HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
19.184/2007 RT 07 1.473/2007 UNA 22/08/2007 08:40 SUM. N N
DIVA SIQUEIRA DA SILVA
BENEDITO BORGES + 001

19.183/2007 RT 11 1.468/2007 UNA 16/08/2007 15:45 SUM. N N
GLENDA MOURA ICASSATI
SILVIO SOUTO DA SILVA

19.186/2007 RT 06 1.463/2007 UNA 15/08/2007 09:30 SUM. N N
FRANCIELY MIRANDA NOVAIS (REP. P/ BEATRIZ MIRANDA DA SILVA
NOVAIS)
CELMA MÔNICA

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
19.176/2007 RT 01 1.490/2007 UNA 15/08/2007 09:30 SUM. N N
VALDENES FERREIRA DO AMARAL
ROBERTO E GLÓRIA LTDA. (ESQUINA JATOBÁ BAR E COZINHA)

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
19.179/2007 RT 13 1.466/2007 UNA 16/08/2007 08:45 ORD. N N
ANDREIA SIRLEY BENTO DO CARMO
ADS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES + 007

ADVOGADO(A): WILLIAN JOSE DA SILVA

19.200/2007 RT 05 1.475/2007 UNA 23/08/2007 09:10 SUM. N N
ANGELA DIAS ALVES NORONHA
TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): YURY MARCELO FURTADO

19.153/2007 RT 01 1.489/2007 UNA 15/08/2007 09:10 SUM. S N
SANDRO DA SILVA BATISTA
ÁGUIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 90

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE CARVALHO

02.646/2007 CPEX 01 1.326/2007 N N
GASPAR PEREIRA DA SILVA/INSS
KADE CONSTRUTORA LTDA.

02.645/2007 CP 02 1.320/2007 N N
ADONIAS AUGUSTO DE MORAIS/INSS
KADE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

02.649/2007 RT 02 1.321/2007 INI 20/08/2007 14:00 ORD. N N
JOAQUIM CORREIA DA COSTA
NELSON JOAQUIM DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA

02.647/2007 RT 01 1.327/2007 UNA 20/08/2007 14:45 SUM. N N
DEUZENILDA DA SILVA NUNES
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): JOAO ALBERTO DE FREITAS

02.650/2007 RT 02 1.322/2007 UNA 21/08/2007 13:30 SUM. N N
KAROLINE GARCIA CRUVINEL
CLEIDIMAR RODRIGUES + 003

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

02.639/2007 RT 02 1.317/2007 INI 20/08/2007 13:20 ORD. N N
LUCIANO GOUVEIA DE ANDRADE
CLAIRSON TAGLIARI

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO

02.636/2007 ACCS 01 1.322/2007 UNA 16/08/2007 14:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ILDA REGINA PASCOAL TELES

02.637/2007 ACCS 02 1.315/2007 UNA 16/08/2007 10:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSVALDO MONTEIRO DA COSTA

02.635/2007 ACCS 01 1.321/2007 UNA 16/08/2007 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
BENEDITO EMERENCIANO BERNARDES

ADVOGADO(A): LÍVIA ARAÚJO PAULA

02.644/2007 ET 01 1.325/2007 ORD. S N
ISOLANDER ANTÔNIO TESSER
CÉLIO JOSÉ DE MORAIS

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO

02.648/2007 RT 01 1.328/2007 INI 21/08/2007 13:40 ORD. N N
REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
FORRO GESSO PAI E FILHOS + 001

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

02.643/2007 AINDAT 01 1.324/2007 INI 20/08/2007 13:30 ORD. N N
CELIO GONÇALVES DS SILVA
AUTO PEÇAS E MECÂNICA BARBOSA LTDA.

ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA

02.638/2007 RT 02 1.316/2007 UNA 20/08/2007 14:50 SUM. N N
IONA CONTRI PEREIRA
JOSÉ DIVINO GOUVEIA DE SOUZA

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA

02.641/2007 RT 01 1.323/2007 UNA 20/08/2007 15:00 SUM. N N

ANDREIA PARAGUAI VIEIRA
O BOTICÁRIO

02.640/2007 RT 02 1.318/2007 INI 20/08/2007 13:30 ORD. N N
MICHELLE SOUTO MORAIS
O BOTICÁRIO

02.642/2007 RT 02 1.319/2007 UNA 20/08/2007 15:10 SUM. N N
KELLY CRISTINA LENZ
O BOTICÁRIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/07/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.972/2007 RT 01 0.972/2007 UNA 15/08/2007 09:30 SUM. N N
ANIVALDO CAMPOS DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

00.962/2007 ACCS 01 0.962/2007 UNA 14/08/2007 11:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SINVAL TAVARES DE OLIVEIRA

00.961/2007 ACCS 01 0.961/2007 UNA 14/08/2007 10:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SIDINEY RODRIGUES DA MATA

00.944/2007 ACCS 01 0.944/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SAUL ALVES DA ROCHA

00.949/2007 ACCS 01 0.949/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PRUDÊNCIA PEREIRA BESSA

00.950/2007 ACCS 01 0.950/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LÚCIA LUIZA DA COSTA

00.942/2007 ACCS 01 0.942/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ZILDA APARECIDA ALVES

00.945/2007 ACCS 01 0.945/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MILINTINO JOSÉ DE SOUZA

00.954/2007 ACCS 01 0.954/2007 UNA 14/08/2007 09:01 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
TOMAZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA LOBO

00.960/2007 ACCS 01 0.960/2007 UNA 14/08/2007 10:31 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEANDRO ALMEIDA MAGALHÃES

00.953/2007 ACCS 01 0.953/2007 UNA 14/08/2007 08:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUZA

00.955/2007 ACCS 01 0.955/2007 UNA 14/08/2007 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VANICE DA SILVA LOPES

00.963/2007 ACCS 01 0.963/2007 UNA 14/08/2007 11:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OLIVEIRA RODRIGUES TAVARES

00.959/2007 ACCS 01 0.959/2007 UNA 14/08/2007 10:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OZAIR FERREIRA

00.940/2007 ACCS 01 0.940/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO PEREIRA DE FARIA

00.947/2007 ACCS 01 0.947/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LY CARLOS MOREIRA

00.943/2007 ACCS 01 0.943/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RAYMUNDO COELHO DE MACEDO

00.952/2007 ACCS 01 0.952/2007 UNA 14/08/2007 08:31 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUZIA GONÇALVES DA SILVA

00.951/2007 ACCS 01 0.951/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VELTON ALVES DE SOUZA

00.941/2007 ACCS 01 0.941/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARCONE RIBEIRO DE FARIA

00.946/2007 ACCS 01 0.946/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDECY DE MORAES PRETO

00.948/2007 ACCS 01 0.948/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NARZINA ALVES DE SA

00.956/2007 ACCS 01 0.956/2007 UNA 14/08/2007 09:31 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO MANOEL DONATO

00.957/2007 ACCS 01 0.957/2007 UNA 14/08/2007 09:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO BONIFÁCIO CORREA

00.958/2007 ACCS 01 0.958/2007 UNA 14/08/2007 10:01 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PERCÍLIA NUNES VALADÃO

00.939/2007 ACCS 01 0.939/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MAURO ALVES SARDINHA

ADVOGADO(A): CLÓVIS VAZ DA FONSECA

00.966/2007 RT 01 0.966/2007 UNA 14/08/2007 10:30 SUM. N N
ALENCAR MARTINS DE AGUIAR
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.965/2007 RT 01 0.965/2007 UNA 14/08/2007 10:00 SUM. N N
RICARDO AUGUSTO DE JESUS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.968/2007 RT 01 0.968/2007 UNA 15/08/2007 08:00 SUM. N N
ERNESTINA MARZILIA DE BARROS ALVES
CHURRASCARIA SABOR CRILL

00.964/2007 RT 01 0.964/2007 UNA 14/08/2007 09:30 SUM. N N
SÍLVIA LOPES DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.967/2007 RT 01 0.967/2007 INI 21/08/2007 13:45 ORD. N N
JOSIMAR PEREIRA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

00.971/2007 RT 01 0.971/2007 UNA 15/08/2007 09:00 SUM. N N
SAULO SILVA MARTINS
FAZENDA PRINCESA

ADVOGADO(A): THIAGO FERREIRA DE SOUZA

00.970/2007 RT 01 0.970/2007 INI 30/08/2007 08:30 ORD. N N
PABLO HENRIQUE DE FARIA
MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

00.969/2007 RT 01 0.969/2007 UNA 15/08/2007 08:30 SUM. N N
PEDRO ALVES MOURA
BERTIN LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 31/07/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA

00.983/2007 RT 01 0.983/2007 UNA 15/08/2007 10:00 SUM. N N
DEUZANIRA MARIA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

00.985/2007 RT 01 0.985/2007 INI 28/08/2007 13:15 ORD. N N
VALDIR ROSA DE SOUZA
RIZOMAR JESUS DE FARIAS

ADVOGADO(A): ILMAR GOMES MARÇAL

00.984/2007 RT 01 0.984/2007 INI 23/08/2007 08:45 ORD. N N
FÁBIO ROBERTO DA SILVA
AUTO MECÂNICA MATOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

00.986/2007 RT 01 0.986/2007 INI 28/08/2007 13:30 ORD. N N
REGINALDO TARCÍSIO DA CRUZ
CERÂMICA NOBRE LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

00.987/2007 RT 01 0.987/2007 UNA 21/08/2007 10:00 SUM. N N
MARIA DAS DORES DE JESUS
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.989/2007 RT 01 0.989/2007 INI 28/08/2007 13:45 ORD. N N
VITOR FERREIRA DE SOUZA
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

00.988/2007 RT 01 0.988/2007 UNA 21/08/2007 10:30 SUM. N N
MÁRCIA MARIA DO CARMO
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

00.977/2007 RT 01 0.977/2007 UNA 22/08/2007 09:00 SUM. N N
ROSEVALDO RODRIGUES DA COSTA
MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

00.976/2007 RT 01 0.976/2007 UNA 22/08/2007 08:30 SUM. N N
JOSÉ DANIEL ALVES CORREIA
MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

00.974/2007 RT 01 0.974/2007 INI 23/08/2007 08:00 ORD. N N
VALDEMAR PATRÍCIO DE PAIVA
MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

00.980/2007 RT 01 0.980/2007 INI 23/08/2007 08:30 ORD. N N
CRISTIANO RODRIGUES DA COSTA
MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

00.975/2007 RT 01 0.975/2007 UNA 22/08/2007 08:00 SUM. N N
EDVALDO RODRIGUES DA COSTA
MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

00.982/2007 RT 01 0.982/2007 UNA 22/08/2007 10:30 SUM. N N
TELMO RODRIGUES DE PAULA
MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

00.973/2007 RT 01 0.973/2007 UNA 21/08/2007 09:30 SUM. N N
CELIO RODRIGUES DE PAULA
MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

00.978/2007 RT 01 0.978/2007 INI 23/08/2007 08:15 ORD. N N
JOÃO PEDRO CAETANO
MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

00.979/2007 RT 01 0.979/2007 UNA 22/08/2007 09:30 SUM. N N
RICARDO RODRIGUES DE PAULA
MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

00.981/2007 RT 01 0.981/2007 UNA 22/08/2007 10:00 SUM. N N
ANTÔNIO LUIZ DA COSTA
MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/08/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.994/2007 AEXF 01 0.994/2007 ORD. N N
UNIÃO
INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA

00.993/2007 AIND 01 0.993/2007 INI 29/08/2007 13:30 ORD. N N
WELDER ANTÔNIO DIAS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

00.991/2007 RT 01 0.991/2007 INI 29/08/2007 13:00 ORD. N N
DORVALINA ALVES DA SILVA NUNES
RAMOS E FLORESTA LTDA - ME + 002

00.992/2007 RT 01 0.992/2007 INI 29/08/2007 13:15 ORD. N N
ARISTON RIBEIRO BARBOSA
RAMOS E FLORESTA LTDA - ME + 002

ADVOGADO(A): LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

00.990/2007 RT 01 0.990/2007 INI 29/08/2007 13:45 ORD. N N
RAFAEL DOS REIS PINTO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/08/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.003/2007 ACCS 01 1.003/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
TELMIZA CÂNDIDA DA COSTA

00.995/2007 CP 01 0.995/2007 N N
MARCO ANTÔNIO DE PAULA
TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

00.996/2007 RT 01 0.996/2007 UNA 21/08/2007 09:00 SUM. N N
VINICIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES

01.018/2007 ACCS 01 1.018/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
WALDOMIRO DAVID RIOS

00.999/2007 ACCS 01 0.999/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
RODRIGO LOPES FERREIRA

01.012/2007 ACCS 01 1.012/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MANOEL VALÉRIANO DE OLIVEIRA

01.008/2007 ACCS 01 1.008/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
OSMARIO MACHADO DA SILVEIRA

01.016/2007 ACCS 01 1.016/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LÁZARO DIVINO MARQUES

01.023/2007 ACCS 01 1.023/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA DIOGINA ROZA

01.011/2007 ACCS 01 1.011/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ORACY RODRIGUES RIBEIRO

01.001/2007 ACCS 01 1.001/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARINHA GONÇALVES AVELAR

01.006/2007 ACCS 01 1.006/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
VIRSON DOS SANTOS

01.028/2007 ACCS 01 1.028/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
LOURENÇO NEPOMUCENO LEMES DOS SANTOS

01.009/2007 ACCS 01 1.009/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
WILSON LOURENÇO GOMES

01.024/2007 ACCS 01 1.024/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
VANDERLEI GOMES DE JESUS

01.005/2007 ACCS 01 1.005/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
WALDEVANDO FERREIRA SANTOS

01.021/2007 ACCS 01 1.021/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
VIRGÍLIO PEREIRA NETO

01.027/2007 ACCS 01 1.027/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
OSVALDO MONTEIRO DA ROCHA

01.002/2007 ACCS 01 1.002/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

01.020/2007 ACCS 01 1.020/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARCOS VINÍCIO FERREIRA

01.015/2007 ACCS 01 1.015/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA SUDÁRIA DA SILVA

01.017/2007 ACCS 01 1.017/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA ROBERTA NUNES

01.019/2007 ACCS 01 1.019/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
OSVALDO GOMES DE AZEVEDO

01.026/2007 ACCS 01 1.026/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
NILSON ROBERTO NUNES

01.022/2007 ACCS 01 1.022/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

01.025/2007 ACCS 01 1.025/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIÃO CÂNDIDO DA SILVA

01.000/2007 ACCS 01 1.000/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
SEBASTIÃO RODRIGUES

01.004/2007 ACCS 01 1.004/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MARIA DAS DORES DE JESUS

01.007/2007 ACCS 01 1.007/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
WELTON FERREIRA DOS SANTOS

01.010/2007 ACCS 01 1.010/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ORCI EMÍDIO FERNANDES

01.013/2007 ACCS 01 1.013/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
MILTON DE ASSIS

01.014/2007 ACCS 01 1.014/2007 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
VALDIVINO ALMEIDA E SILVA

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO

01.029/2007 RT 01 1.029/2007 INI 04/09/2007 13:00 ORD. N N
VALDIVINO ETERNO DA SILVA
LEOMAR BORGES ETERNO + 001

01.032/2007 RT 01 1.032/2007 INI 04/09/2007 13:30 SUM. N N
SAMUEL VIEIRA DA SILVA
LEOMAR BORGES ETERNO + 001

01.031/2007 RT 01 1.031/2007 INI 04/09/2007 13:15 SUM. N N
JUNIOR DA SILVA RAMOS
LEOMAR BORGES ETERNO + 001

01.030/2007 RT 01 1.030/2007 ORD. N N
PAULO CÉSAR VIEIRA
HARMAZZEN PIZARIA E CHOPERIA

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

00.997/2007 RT 01 0.997/2007 INI 30/08/2007 08:00 ORD. N N
RENATO MOREIRA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

00.998/2007 RT 01 0.998/2007 INI 30/08/2007 08:15 ORD. N N
ROSILENE MARTINS DE ALMEIDA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 38

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/08/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.034/2007 CPEX 01 1.034/2007 N N
ELIZON PEREIRA DO LAGO
CONDOR CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO

01.033/2007 RT 01 1.033/2007 INI 04/09/2007 13:45 ORD. N N
OIRES LEY TAVARES DE CARVALHO
LAGOINHA SECURITY

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11012/2007

Processo Nº: RT 02009-1989-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DE GOIA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SERVISSEL SERVICIO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
+ 002

ADVOGADO.....: MARIA HELENA GOMES SILVA

DESPACHO: Manifeste-se o Exequente sobre o teor da certidão de fls.2683, no
prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11033/2007

Processo Nº: RT 00063-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: MOACIR RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MULTISERVICE ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Indefere-se a penhora de todos os imóveis nidados à penhora,
com o fito de evitar-se excesso de penhora. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10967/2007

Processo Nº: RT 02453-1991-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: VALDIVINO PAIVA DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: Fica o Executado ciente de que o Auto de Arrematação,
n.117/2007, já foi devidamente confeccionado pela Secretaria da 1ª Vara do
Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 10997/2007

Processo Nº: RT 01138-1996-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE.: DAMIAO PEDRO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MS DECORACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória
devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O
EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10993/2007

Processo Nº: RT 01372-1996-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE.: EDIMAR SOARES DE MENEZES

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o
que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10978/2007

Processo Nº: RT 00283-1997-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): MOTEL 2001 + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Cadastre-se o nome da Associação de Educação e Cultura -
Faculdade Padrão no pólo passivo do processo. De outro lado, considerando que
há crédito do procurador do Exequente, conforme informado às fls. 517, deixo de
analisar as petições da União, por ora, uma vez que o atendimento concomitante
aos requerimentos de ambos os Exequentes inviabiliza o prosseguimento regular
da execução, ensejando tumulto na prática dos atos processuais. Em assim
sendo, intime-se o Exequente do crédito não tributário (procurador do
Reclamante) a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10971/2007

Processo Nº: RT 00730-1998-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE.: ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): ANTONINHO FONSECA DE PAIVA

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 178, pelos fundamentos expostos às fls.
174, 1º §. Requeira o Exequente o que entender de direito, em 30 dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 10994/2007

Processo Nº: RT 01178-1998-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE.: NELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): 4R DO BRASIL LTDA RGJ INDUSTRIA COMERCIO DE
CALÇADOS LTDA + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o
que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10995/2007

Processo Nº: RT 01584-1999-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE.: ELIANE ROCHA SIQUEIRA

ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CAMISARIA SALLEGO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 10986/2007

Processo Nº: RT 00170-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE.: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ENERGIA CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão
de fls.269, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o
Exequente.

Notificação Nº: 10968/2007

Processo Nº: RT 00189-2000-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE.: ORDARIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ

DESPACHO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 10969/2007
Processo Nº: RT 00189-2000-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ORDARIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDSCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE
SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
DESPACHO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 11018/2007
Processo Nº: RTV 01760-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBECI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequirente da certidão de fls.113 E 115, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 10979/2007
Processo Nº: RT 01061-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS IND. E COM. LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o Exequirente intimado para tomar ciência do ofício de fls.275, da JUCEPAR, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 11013/2007
Processo Nº: RT 00656-2003-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO.....: IVONE GARCIA
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: Indefiro a penhora do bem descrito na certidão de fls. 324/325, já que o referido documento atesta que o imóvel pertence à Gonçalves da Cruz S/A Construção e Comércio, terceira estranha à lide. Requeira o Exequirente o que entender de direito, em 30 dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 10976/2007
Processo Nº: RT 01351-2003-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO ELETRONICO LTDA
ADVOGADO.....: MARCIA SAMPAIO MORAES
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Exequirente, por cinco dias.

Notificação Nº: 11020/2007
Processo Nº: RT 01586-2003-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 11016/2007
Processo Nº: RT 00666-2004-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JESIEL GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: Fica o Exequirente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 10992/2007
Processo Nº: RT 00002-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBSON FARIAS
ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ADIMAX - SERVICOS TEMPORARIOS LTDA + 003
ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
DESPACHO: Fica o Exequirente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 10981/2007
Processo Nº: RT 00455-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ZENILDO SILVA ROSA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVICOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. -
COPRESGO + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o Exequirente ciente de que foi recebido nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, ofício da Secretaria da Receita Federal do Estado de Goiás, encaminhando as declarações que se encontram arquivadas nesta Secretaria. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 10999/2007
Processo Nº: RT 00585-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEIRTON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOORDS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Fica o Exequirente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 11032/2007
Processo Nº: RT 00895-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CHARLANDREA RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LUCIANO AUGUSTO FLORENTINO
ADVOGADO.....: JOSE MOREIRA NUNES
DESPACHO: Remetam-se os autos ao arquivo provisório por um ano.

Notificação Nº: 11003/2007
Processo Nº: RT 01118-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VERA LUCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica o Exequirente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 10991/2007
Processo Nº: RT 01246-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA LIBERATO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GUARACY ALVES DE AVILA BRANQUINHO
DESPACHO: Vista ao Exequirente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 10985/2007
Processo Nº: RT 01365-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequirente da certidão de fls.213, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 10980/2007
Processo Nº: RT 01367-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LÚCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
ADVOGADO.....: CELMA GOMES MARÇAL BELO
DESPACHO: Fica o Exequirente intimado para tomar ciência do ofício de fls.213, da RECEITA FEDERAL, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 10996/2007
Processo Nº: RT 01806-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ARUEIRA EMPREENDIMIENTOS AMBIENTAIS
ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
DESPACHO: Fica o Exequirente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 11014/2007

Processo Nº: RT 01842-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURISMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MARSUL LTDA - ME
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Aguarde-se, por mais, trinta dias, eventual manifestação do Exequente.

Notificação Nº: 10970/2007

Processo Nº: RT 00605-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO CIRINO DE CASTRO
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS LLMM LTDA.
ADVOGADO.....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada sobre o teor da petição de fls. 203/4 e sobre o documento que a acompanha. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11038/2007

Processo Nº: RT 00631-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO SILVA BARROS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o Dr. (ª) ALESSANDRA, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11011/2007

Processo Nº: RT 00697-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PISCINAS FERNANDES LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11027/2007

Processo Nº: RT 00726-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JORDAN VERRI IRINEU
ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): DIGITAL SERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HÉBER AUGUSTO FERNANDES TELES
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/09/2006 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/09/2006 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 10987/2007

Processo Nº: RT 00943-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DONADI TOCAFUNDO
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao EXEQUENTE, do Agravo de Petição apresentado pelo EXECUTADO, no prazo legal. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 11015/2007

Processo Nº: RT 01035-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DIONÍSIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 11000/2007

Processo Nº: RT 01623-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DEMIANE JAIME FUJIOKA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 11021/2007

Processo Nº: RT 01748-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEREZ LOPES RAMOS FACHINI
ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OVG - ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ADVOGADO.....: MARLENE RODRIGUES MORAIS
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11022/2007

Processo Nº: RT 01748-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEREZ LOPES RAMOS FACHINI
ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): OVG - ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ADVOGADO.....: MARLENE RODRIGUES MORAIS
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 11002/2007

Processo Nº: RT 01771-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO MENDES FILHO
ADVOGADO.....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): DEGRIR MIRANDA FILHO + 005
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11008/2007

Processo Nº: RT 01863-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBERVAL MARTINS CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre o requerimento do Sr. Perito, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11001/2007

Processo Nº: RT 01986-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIO MORAES DO CARMO COSTA
ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11039/2007

Processo Nº: RT 02204-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEULAIDES MARIA FERREIRA BORGES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 242,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11035/2007

Processo Nº: RT 02258-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISANDRA CUSTÓDIA GUIMARÃES
ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 202,72, sem prejuízo das atualizações cabíveis.

Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 11034/2007

Processo Nº: RT 00010-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: **MARCOS VIEIRA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: **APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**
DESPACHO: ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO apresenta Impugnação à Sentença de Liquidação em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG. Dispõe a CLT em seu art. 884, caput, que "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos". O parágrafo terceiro do citado artigo complementa que "somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo". Compulsando-se os autos, depreende-se que o Exequente teve ciência da garantia da execução a partir da intimação de fls. 168, publicada em 25/07/2007, pelo que o prazo para o Exequente apresentar sua impugnação expirou em 30/07/2007. Tendo o Exequente protocolizado sua peça processual em 01/08/2007, declara-se a mesma intempestiva. Assim sendo, não conheço do incidente de Impugnação à Sentença de Liquidação apresentado por ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO (fls. 169/170). Sem custas, ante o princípio da causalidade. Intimem-se.

Notificação Nº: 11036/2007

Processo Nº: RT 00010-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: **MARCOS VIEIRA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: **APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**
DESPACHO: ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO apresenta Impugnação à Sentença de Liquidação em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG. Dispõe a CLT em seu art. 884, caput, que "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado 5 (cinco) dias para apresentar embargos". O parágrafo terceiro do citado artigo complementa que "somente nos embargos à penhora poderá o executado impugnar a sentença de liquidação, cabendo ao exequente igual direito e no mesmo prazo". Compulsando-se os autos, depreende-se que o Exequente teve ciência da garantia da execução a partir da intimação de fls. 168, publicada em 25/07/2007, pelo que o prazo para o Exequente apresentar sua impugnação expirou em 30/07/2007. Tendo o Exequente protocolizado sua peça processual em 01/08/2007, declara-se a mesma intempestiva. Assim sendo, não conheço do incidente de Impugnação à Sentença de Liquidação apresentado por ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO (fls. 169/170). Sem custas, ante o princípio da causalidade. Intimem-se.

Notificação Nº: 10973/2007

Processo Nº: CCS 00043-2007-001-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CNA.

ADVOGADO: **CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
RÉU(RÉ): NIVALDO GOMES GERAIS

ADVOGADO: **ALESSANDRA VIRGINIA PINTO COSTA**
DESPACHO: Vista ao Autor da Impugnação à Sentença de Liquidação, pelo prazo de cinco dias. INTIME-SE O AUTOR

Notificação Nº: 11030/2007

Processo Nº: RT 00227-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA LEITE SOARES

ADVOGADO.....: **LISA FABIANA BARROS FERREIRA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: **MARIA MARCIANO DA SILVA**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 14/09/2006 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/09/2006 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 11019/2007

Processo Nº: RT 00242-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LORENA DA SILVA PEREIRA + 002
ADVOGADO.....: **NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO**

RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o reclamante

Notificação Nº: 11007/2007

Processo Nº: RT 00261-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ODERCIO MAREGA JÚNIOR
ADVOGADO.....: **PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

RECLAMADO(A): ANHANGUERA BÁSICO LTDA.
ADVOGADO.....: **PABLO COELHO CUNHA E SILVA**
DESPACHO: Manifeste-se a Executada sobre o documento de fl. 27, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10989/2007

Processo Nº: RT 00266-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SILMAR RIBEIRO REIS
ADVOGADO.....: **GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: **VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**
DESPACHO: HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 194/196, no valor líquido de R\$ 20.000,00, para que produza os seus jurídicos efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Indefero-se a redução do valor de honorários periciais, eis que não houve anuência do perito. Contudo, em benefício do acordo, concedo à Reclamada a possibilidade de efetuar o pagamento dos honorários periciais em duas parcelas de R\$ 700,00, vencíveis nas mesmas datas de pagamento das duas primeiras parcelas do acordo (03/09/2007 e 01/10/2007). Libere-se ao Reclamante o depósito de fls. 197. Intime-se a União nos termos do § 4º do art. 832, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10977/2007

Processo Nº: RT 00349-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: **RAIMUNDO MENDES DE SAOZA**
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: **EURIPEDES CIPRIANO MOTA**
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. Em razão da coisa julgada, deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada, importando o descumprimento na execução direta. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as Partes

Notificação Nº: 11037/2007

Processo Nº: RT 00468-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUBE CÂNDIDO RIBEIRO
ADVOGADO.....: **HELMA FARIA CORRÊA**
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO.....: **FERNANDO DA SILVA PEREIRA**
DESPACHO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10998/2007

Processo Nº: RT 00475-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VINICIUS FAGUNDES MENEZES
ADVOGADO.....: **SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.46, da RECEITA FEDERAL, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 10988/2007

Processo Nº: RT 00806-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDENOR FRANCISCO NEVES
ADVOGADO.....: **IÊDA VIEIRA**
RECLAMADO(A): ERVÁLIA COSMÉTICA NATURAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO.....: **WASHINGTON DA SILVA VILELA**
DESPACHO: Vista ao RECLAMANTE, da petição de fls. 240 e documentos que acompanham, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 11005/2007

Processo Nº: RT 00826-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA NATAL DE SOUZA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: Homologo a desistência do recurso, manifestada às fls .218 dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 11006/2007

Processo Nº: RT 01175-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ROSA CAMPOS

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a devolução do cheque alusivo ao pagamento da primeira parcela do acordo. Prazo de cinco dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 10965/2007

Processo Nº: AMT 01180-2007-001-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: SINDPIT-DOGS - SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA-GO

ADVOGADO.....: ALBERICO PIMENTEL FILHO

REQUERIDO(A): SERGIO LEANDRO MONTEIRO (MALONE SANDUICHERIA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Requerente o SINPIT-DOGS - Sindicato dos Proprietários de Pit-Dogs e Similares de Goiânia-GO e como Requerida Sérgio Leandro Monteiro, extinguir o feito, sem resolução do mérito, na forma do 267, VI, do CPC, aplicado subsidiariamente por força do art. 769 da CLT. Custas pelo Requerente, no importe de R\$ 11,06, calculadas sobre R\$ 553,22, valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias do trânsito em julgado desta, sob pena de execução. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10974/2007

Processo Nº: RT 01294-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS SALVADOR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DÊNIA ALVES LOBO

RECLAMADO(A): NEURAZI GONDIM DE MIRANDA COSTA ME

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 160, devendo a Reclamada manifestar seu intento através da ação cabível. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 11031/2007

Processo Nº: RT 01345-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE AUGUSTA PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA

ADVOGADO.....: MILENA SUZE FERNANDES BRANDÃO

DESPACHO: Manifeste-se a executada sobre o teor da petição de fl. 29, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11040/2007

Processo Nº: RT 01491-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN RÉGIA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): BELTÁ FIORI INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Considerando que a petição inicial se encontra apócrifa, determino o arquivamento dos autos, com extinção do processo, sem resolução do mérito. Por conseguinte, retire-se o feito de pauta. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R\$ 834,01, calculadas sobre o valor de R\$ 41.700,72, de cujo recolhimento fica dispensada, na forma da lei. Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se o Reclamante. NADA MAIS

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 684/2007

PROCESSO Nº RT 00726-2006-001-18-00-4

Credor(a): JORDAN VERRI IRINEU

Devedor(a): DIGITAL SERVICE TELECOMUNICAÇÃO LTDA + 002

1ª Praça: 14/09/2007 - às 13h00min

Leilão: 28/09/2007 - às 13h00min

Localização do(s) bem(ns): AV. T-07, QD. 31, LT. 13, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 14/09/2007, às 13h, será

realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Av. 85 nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO (auditório do Cristal Plaza Hotel), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 169, na guarda do(a) depositário(a), LILIAN SILVA DO CARMO SANTOS.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 APARELHO DE TELEVISÃO MARCA GRADIENTEE, MODELO NEXT TV 2922 29 POLEGADAS, COLORIDA COM CONTROLE REMOTO, EM EXCELENTE ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS);

01 (UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, HP LASERJET M1005 MFP, SÉRIE N. BRES7190DL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$700,00; 01 (UM) MICROCOMPUTADOR 651 MHZ, 256.- MB RAM, 40,0 BG. CPU VERTICAL MARCA INTEL, N. 148681, MONITOR DE 15 POLEGADAS PHIPS LCD, TECLADO, MOUSE E ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$1.000,00; 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, CONSUL, AIR MASTER 10.000 BTU'S, SEM INDICAÇÃO APARENTE DO NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$600,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 28/09/2007, às 13h, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, será paga pelo(a) adquirente(s), devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 02 dias do mês de agosto* de dois mil e sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA - Juíza do Trabalho -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 638/2007

PROCESSO Nº RT 00227-2007-001-18-00-8

Credor(a): FLÁVIA LEITE SOARES

Devedor(a): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG

1ª Praça: 14/09/2007 - às 13h00min

Leilão: 28/09/2007 - às 13h00min

Localização do(s) bem(ns): AV. NAZARENO RORIZ, 1122, VILA AURORA, GOIÂNIA-GO

A Doutora MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 14/09/2007, às 13h, será realizada praça do(s) bem(s) abaixo descrito(s), pelo Leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na Av. 85 nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO (auditório do Cristal Plaza Hotel), será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 143, na guarda do(a) depositário(a), JOÃO FERREIRA DE SOUZA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

MICROCOMPUTADOR WINDOWS 98, PENTIUM 4.HD256 128 MB DE RAM, PROCESSADOR INTEL, MONITOR SAMSUNG-SINCMASER 551-V SÉRIE AN15HAX209265M PLACA MAEATX, TECLADO XPC, MOUSE, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13h, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr.(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, será paga pelo(a) adquirente(s), devendo ser depositada juntamente com o principal. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), o(s) arrematante(s) deverá(ão) exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a

quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos 03 dias do mês de agosto de dois mil e sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA - Juíza do Trabalho -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 683/2007

PROCESSO Nº RT 00358-2007-001-18-00-5

Reclamante(s) : JERRY ARANDY DA MATA AMORIM

Reclamado(a)(s) : CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA + 001

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante". E para que chegue ao seu conhecimento de CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 637/2007

PROCESSO Nº RT 00581-2007-001-18-00-2

Reclamante(s) : GILVAN VIEIRA

Reclamado(a)(s) : ADELINO NUNES DE OLIVEIRA NETO

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ADELINO NUNES DE OLIVEIRA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vista às partes da Impugnação aos cálculos de liquidação, no prazo legal.". E para que chegue ao seu conhecimento de ADELINO NUNES DE OLIVEIRA NETO é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Três dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 635/2007

PROCESSO Nº RT 00604-2007-001-18-00-9

Reclamante(s) : JOÃO CARLOS TEIXEIRA AZEVEDO

Reclamado(a)(s) : ZANINI BRITO LTDA ME

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ZANINI BRITO LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do(a) r. despacho/decisão de fls. 61) dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "PROCEDER, EM 48 HORAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CTPS DO EXEQUENTE, A QUAL ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DESTA VARA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 39 DA CLT, BEM COMO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO DO OBREIRO NO SEGURO-DESEMPREGO (GUIAS CD/SD E TRCT NO CÓDIGO 01), NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER EM INDENIZAÇÃO.". E para que chegue ao seu conhecimento de ZANINI BRITO LTDA ME é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 686/2007

PROCESSO Nº AEX 01264-2007-001-18-00-3

Exequente(s) : PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

Executado(a)(s) : JOATTAN PAIVA BARBOSA

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) JOATTAN PAIVA BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não

sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 9.528,25 (nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente a principal, custas e contribuição previdenciária E para que chegue ao conhecimento de JOATTAN PAIVA BARBOSA Executado, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11820/2007

Processo Nº: RT 00175-1997-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO TAVARES DA SILVA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Requisite-se o MCPA expedido e intime-se o reclamante/exequente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre a nomeação de bens feita às fls. retro, com a advertência de que o silêncio poderá ser entendido como aquiescência tácita à indicação.

Notificação Nº: 11826/2007

Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 003

ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI

DESPACHO: Vistos... Defiro o pedido retro. Designe-se nova praça para o imóvel penhorado nos autos, observando a prévia intimação do credor hipotecário e que os sócios executados deverão ser intimados por edital. Desentranhe-se a carta precatória de fls. 1169/1177, remetendo-a ao Juízo Deprecado, com cópia do petítório de fl. retro, solicitando-lhe que sejam tomadas as providências cabíveis, diante da falta de cumprimento daquela determinação judicial, inclusive com a expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração do ilícito penal. Na oportunidade, solicite-se ao Juízo Deprecado também a expedição de novo mandado de intimação daquela empresa a fim de que informe sobre a existência e manutenção de contrato de emprego ou de prestação de serviços com a sócia Andréa Márcia Vaz Guimarães Brito, bem como as respectivas datas dos pagamentos a ela devidos, abstando-se, em caso positivo, de realizá-los diretamente à sua credora (então sócia executada nestes autos), depositando o valor respectivo à disposição do Juízo. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 11775/2007

Processo Nº: RT 01434-2000-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VITORIANA MARTINS DE ARAUJO

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ

RECLAMADO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fl. 458, inclusive com o recolhimento de custas finais, extingui a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, devolva-se ao reclamado/executado o saldo restante dos depósitos recursais. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, o nome da advogada subscritora da fl. 454.

Notificação Nº: 11758/2007

Processo Nº: RT 01575-2001-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO APARECIDO PIMENTA

ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): EVEREST SHOW BAR/FIRMA INDIVIDUAL DE LUIZ WAGNER DA SILVA AMARAL + 003

ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11803/2007

Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002

ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por BRASIL TELECOM S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da

fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$10.909,22 - fl. 556), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$1.313,33) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$669,32), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte da contribuição relativa ao empregador (R\$1.760,60), tudo de forma atualizada. Custas de R\$44,26, pela terceira reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11804/2007

Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACAO S/A + 002

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por BRASIL TELECOM S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$10.909,22 - fl. 556), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$1.313,33) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$669,32), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte da contribuição relativa ao empregador (R\$1.760,60), tudo de forma atualizada. Custas de R\$44,26, pela terceira reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11805/2007

Processo Nº: RT 01256-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 002

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por BRASIL TELECOM S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, libere-se o crédito do reclamante/exequente (R\$10.909,22 - fl. 556), com a retenção do equivalente ao IRRF (R\$1.313,33) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$669,32), a serem recolhidos na seqüência, em guias próprias, juntamente com o máximo possível da cota-parte da contribuição relativa ao empregador (R\$1.760,60), tudo de forma atualizada. Custas de R\$44,26, pela terceira reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11749/2007

Processo Nº: RT 00004-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO ALMEIDA LEO + 012

ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 1227/1234, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11755/2007

Processo Nº: RT 00016-2005-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO LOPES

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001

ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONCALVES

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA, BEM COMO SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 11823/2007

Processo Nº: AEF 01242-2005-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): PAULO SOUZA RIBEIRO + 002

ADVOGADO: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 254/260, no prazo legal.

Notificação Nº: 11791/2007

Processo Nº: RT 01495-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA VIEIRA CAMPOS

ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): GUPPY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. SUC. DE ABRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Extrai-se da certidão de fl. 49 forte indicio de dissolução, ou pelo menos paralisação irregular das atividades da empresa executada, em infração à lei e aos seus credores, sendo o não pagamento do crédito ora exequendo uma demonstração clara dessa violação, permitindo que os sócios sejam chamados a responder pela dívida com seu patrimônio pessoal. Desta forma, e não obstante a retro certificada inércia, defiro, agora, o requerimento de fl. 44 para, com base nos arts. 10 do Decreto nº 3708/19, 50 do novo Código Civil, 596 do CPC, 28 da Lei nº 8078/90 (CDC) e 18 da Lei nº 8884/94, todos de aplicação subsidiária, desconsiderar a personalidade jurídica da empresa, determinando o prosseguimento do feito executório igualmente em face de sua sócia cotista, cujos nome e endereço, constantes da fl. 44, deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito. Atualize-se o valor exequendo e expeça-se, apenas, mandado de citação. Não havendo pagamento ou nomeação de bens, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 11816/2007

Processo Nº: RT 01895-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: NOEMY DE OLIVEIRA CHRISTINO

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MARIA ROSA FÁTIMA

ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

DESPACHO: O requerimento de desconsideração de recurso ordinário e agravo de petição, formulado à fl. retro, encontra-se prejudicado pelo já decidido às fls. 164 e 175. No mais, indefiro o requerimento de inclusão, no valor exequendo, de indenização substitutiva do seguro-desemprego, pois não comprovada a impossibilidade de percepção junto ao órgão administrativo competente, mediante a apresentação dos documentos constantes dos autos. Lembro, ainda, que as diferenças de FGTS são justamente o objeto do cálculo de fls. 148/52. Assim, apenas ordeno o envio dos autos à Contadoria para inclusão, no valor exequendo, da quarta parcela referida à fl. 125 e não quitada, com acréscimo de multa de 100% sobre ela, nos termos do art. 413 do Código Civil.

Notificação Nº: 11822/2007

Processo Nº: RT 02159-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VATERLO RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A SUCESSOR DO BANCO FIAT S/A

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

DESPACHO: Cumpridas que foram as determinações de fls. 509 e 522, inclusive com o recolhimento integral das custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surta os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, devolva-se ao reclamado/executado o saldo atual do depósito recursal. Após, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11767/2007

Processo Nº: RT 00228-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO MOREIRA CASTRO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios úteis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 11751/2007

Processo Nº: CCS 00279-2006-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: MARLON DENIS MARQUES

RÉU(RÉ): ARY RIBEIRO VALADÃO

ADVOGADO: MARIÂNGELA JUNGMAN GONÇALVES GODDY

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 26/09/2007, às 11:00 horas, na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos-GO. Negativa a PRAÇA, fica desde já anunciada o LEIÇÃO para o dia 10/10/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 11763/2007

Processo Nº: RT 00994-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MILMES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Concedo ao reclamante a dilação de prazo solicitada, todavia a contar da data da intimação de fls. 508, não havendo que se falar em reabertura integral do prazo. Deste modo, deverá o reclamante manifestar-se quanto ao petitório e documentos juntados pela reclamada até o dia 03/08/2007. Para

realização de audiência de encerramento de instrução, inclui o feito na pauta do dia 27/08/2007, às 11:30 horas, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 11747/2007

Processo Nº: AAT 01267-2006-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: AUCIER JUVÊNCIO DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ): USINA ALVORADA S/A AÇUCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO: RENATO DO VALE CARDOSO
DESPACHO: RECLAMADO, MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11776/2007

Processo Nº: RT 01553-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: DONISETE FLAUSINO DE SOUSA

ADVOGADO...: LAZARO REGIS BORGES

RECLAMADO(A): NIK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (ME) + 002
ADVOGADO...: .

DESPACHO: Vistos... Nesta Justiça do Trabalho as partes exequentes e seus advogados são useiras e vezeiras do requerimento de expedição de ofícios a diversos órgãos, no intuito de auferir informações sobre o endereço atualizado da parte adversa ou a existência de bens de sua titularidade passíveis de penhora, transferindo para este Juízo a tarefa de realizar tais buscas, como se o Poder Judiciário fosse uma espécie de colaborador permanente do bom exercício do seu munus de representante processual. Desafia a razoabilidade, o bom senso, a celeridade e a economia processual que este juízo continue deferindo requerimentos desse tipo em qualquer situação, visto que assoberbam sobremaneira as tarefas da Secretaria desta Vara do Trabalho que, como é cediço, não são poucas, causando transtornos de toda ordem, retardando a prática de atos processuais que efetivamente são de sua incumbência. Em suma: juiz e auxiliares têm seus afazeres próprios a cumprir, que não são os de suplementar a advocacia da parte. A simples alegação de que o Cartório de Registro de Imóveis não expedirá as certidões sem o prévio recolhimento de emolumentos, os quais o exequente não teria condições de prover, não será mais suficiente para o deferimento da expedição de ofícios. Em casos tais, basta que o procurador se dirija à Secretaria da Vara e requeira Certidão Narrativa que ateste a concessão dos benefícios da justiça gratuita - que ora lhe são deferidos, ante a presumida miserabilidade econômica do reclamante, nos termos da Lei 1.060/50 c/c Lei 7.115/83 - para que a parte, munida deste documento, compareça pessoalmente aos indigitados cartórios e tome as providências que lhe interessar. Indefiro, portanto, o requerimento de expedição de ofícios aos CRI's, ficando autorizado ao credor, contudo, a obtenção de certidão narrativa, constando que o exequente é beneficiário da justiça gratuita, para que este, com o documento, compareça pessoalmente aos indigitados cartórios para a obtenção de informações quanto a existência de imóveis da empresa originalmente executada e de seus sócios cotistas. Diante do convênio de cooperação existente entre o TRT/18ª Região com o DETRAN/GO, realize-se, contudo, pesquisa através do site do DETRAN, quanto a existência de veículos dos executados. Intime-se.

Notificação Nº: 11819/2007

Processo Nº: RT 01564-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: DJALMES LOURENÇO CARVALHO

ADVOGADO...: LILIANE VANUSA SÓDRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONSORCIO ODEBRECHT - VIA ENGENHARIA

ADVOGADO...: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA

DESPACHO: Defiro o pedido retro, autorizando o reclamante a substituição dos documentos de fls. 14/55 por cópias autenticadas.

Notificação Nº: 11789/2007

Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ALVIANE CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO...: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: RECLAMADO, MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11795/2007

Processo Nº: RT 01787-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CAVALCANTE DURÃES

ADVOGADO...: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO...: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

DESPACHO: Para deferimento do requerido à fl. retro, deverá o reclamante/exequente especificar quais os tipos de bens, encontráveis nas dependências da empresa executada, que, no seu entendimento, teriam mais fácil comercialização que os já penhorados.

Notificação Nº: 11750/2007

Processo Nº: RT 01801-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO...: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO...: PAULO SERGIO CARVALHAES

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11768/2007

Processo Nº: RT 01992-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO...: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO...: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: Vistos... Deverá a segunda reclamada/executada comprovar que efetuou, no prazo de 10 da ciência da intimação de fl. 123, ao pagamento da segunda parcela prevista no item C do petição de acordo de fl. 117/121, bem como do recolhimento previdenciário previsto ao final do item G daquele petição, no prazo de 05 dias. Caso esta parcela não tenha sido paga, deverá a aludida executada efetuar o depósito correspondente, acrescendo no que tange ao crédito trabalhista, a multa de 20% prevista no item D. Intime-se o credor e a segunda reclamada/executada.

Notificação Nº: 11761/2007

Processo Nº: RT 00061-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE MIGUEL LOURENÇO

ADVOGADO...: VILMAR GOMES MENDONÇA

RECLAMADO(A): GEDECOM ESCOLA INFANTIL LTDA. (ESCOLA INFANTIL CARROSSEL)

ADVOGADO...: JEAN CARLO ROSA

DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$104,58, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11814/2007

Processo Nº: RT 00154-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON AMÉRICO DA SILVA

ADVOGADO...: VALDIVINO GONÇALVES CORREA

RECLAMADO(A): COLÉGIO JOÃO ALVES GOES LTDA.

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização. Transcorrido este prazo in albis, designe-se nova praça, cumpridas as formalidades legais. Intime-se o procurador do credor, bem como o próprio reclamante, este para apresentar sua CTPS em juízo, para os fins determinados na fl. 59.

Notificação Nº: 11748/2007

Processo Nº: RT 00309-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLI MIRANDA VIEIRA

ADVOGADO...: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO BONZÃO)

ADVOGADO...: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11783/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO...: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005

ADVOGADO...: PRISCILLA ANTUNES PONTES

DESPACHO: Sendo entendimento assente neste Juízo que veículos alienados fiduciariamente não se mostram passíveis de penhora, por deter o executado somente a posse direta do bem, indefiro o requerimento de fis. retro. Dê-se conhecimento da certidão de fl. 514 aos demais reclamados/exequentes, para que indiquem bens à penhora passíveis efetivamente de constrição.

Notificação Nº: 11784/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO...: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC + 005

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DOS SANTOS

DESPACHO: Sendo entendimento assente neste Juízo que veículos alienados fiduciariamente não se mostram passíveis de penhora, por deter o executado somente a posse direta do bem, indefiro o requerimento de fls. retro. Dê-se conhecimento da certidão de fl. 514 aos demais reclamados/exeqüentes, para que indiquem bens à penhora passíveis efetivamente de constrição.

Notificação Nº: 11785/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS + 005

ADVOGADO..... PRISCILLA ANTUNES PONTES

DESPACHO: Sendo entendimento assente neste Juízo que veículos alienados fiduciariamente não se mostram passíveis de penhora, por deter o executado somente a posse direta do bem, indefiro o requerimento de fls. retro. Dê-se conhecimento da certidão de fl. 514 aos demais reclamados/exeqüentes, para que indiquem bens à penhora passíveis efetivamente de constrição.

Notificação Nº: 11786/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 005

ADVOGADO..... FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO

DESPACHO: Sendo entendimento assente neste Juízo que veículos alienados fiduciariamente não se mostram passíveis de penhora, por deter o executado somente a posse direta do bem, indefiro o requerimento de fls. retro. Dê-se conhecimento da certidão de fl. 514 aos demais reclamados/exeqüentes, para que indiquem bens à penhora passíveis efetivamente de constrição.

Notificação Nº: 11787/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA + 005

ADVOGADO..... ROOSEVELT SANTOS PAIVA

DESPACHO: Sendo entendimento assente neste Juízo que veículos alienados fiduciariamente não se mostram passíveis de penhora, por deter o executado somente a posse direta do bem, indefiro o requerimento de fls. retro. Dê-se conhecimento da certidão de fl. 514 aos demais reclamados/exeqüentes, para que indiquem bens à penhora passíveis efetivamente de constrição.

Notificação Nº: 11759/2007

Processo Nº: RT 00371-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO..... MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$27,77, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11762/2007

Processo Nº: RT 00392-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): JM SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LTDA. REP POR ROSA FLORENTINO RIBEIRO

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$73,27, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11765/2007

Processo Nº: RT 00428-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CILMA ROMEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando qualquer tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 430/2, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De outra parte, diante da manifestação de fls. 426/8, ordeno a requisição do MCPA expedido, devendo o credor previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007), querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, no prazo legal de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11766/2007

Processo Nº: RT 00428-2007-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CILMA ROMEIRO DE SOUZA

ADVOGADO..... CAROLINA FERREIRA PINHEIRO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

DESPACHO: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando qualquer tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 430/2, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De outra parte, diante da manifestação de fls. 426/8, ordeno a requisição do MCPA expedido, devendo o credor previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007), querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, no prazo legal de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11812/2007

Processo Nº: RT 00455-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NICANOR SOARES CARDOSO

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: Face ao retro certificado, intime-se o reclamante/exeqüente a, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando à transferência do FGTS cabível (R\$1.198,35 - fl. 136) para a conta vinculada do credor trabalhista junto à CEF.

Notificação Nº: 11813/2007

Processo Nº: RT 00508-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM AGUIAR BORGES

ADVOGADO..... CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

DESPACHO: Face ao certificado, deverá a reclamante/exeqüente, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando à transferência do FGTS cabível (R\$2.285,20 - fl. 122) para a conta vinculada da credora trabalhista junto à CEF.

Notificação Nº: 11756/2007

Processo Nº: RT 00596-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE E MEEIRA LUSMIRA SEVERINO GOMES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO..... JOSE GERALDO SARAIVA

DESPACHO: Deverá o exeqüente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.105.

Notificação Nº: 11769/2007

Processo Nº: RT 00684-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL DE OLIVA PAIVA

ADVOGADO..... MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... BRUNO SOUTO SILVA PINTO

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 495, reabrindo à segunda reclamada o prazo para contra-razões ao recurso ordinário do reclamante, pois a carga efetuada pelo reclamante em 26/07/07 (fl. 494) impediu a aludida reclamada de tomar ciência do RO cujo prazo venceria em 30/07/2007 (intimação fl. 444).

Notificação Nº: 11777/2007

Processo Nº: RT 00749-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVERIA VERAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): LAGARES & OLIVEIRA LTDA. (SUPERMERCADO IDEAL)

ADVOGADO..... SILVANO BARBOSA DE MORAIS

DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11753/2007

Processo Nº: RT 00788-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO
ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11754/2007

Processo Nº: RT 00788-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO
ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11757/2007

Processo Nº: RT 00797-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE FERNANDES TERRA
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO
INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11827/2007

Processo Nº: RT 00819-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA LIMA JARDIM
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): DENTALCORP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
INTERNACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDSON MAZIEIRO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.310/315, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11828/2007

Processo Nº: RT 00819-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA LIMA JARDIM
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): ODONTOPREV S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDSON MAZIEIRO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.310/315, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11752/2007

Processo Nº: RT 00840-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): STATUS - COMPRA VENDA E CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS N/P EDELSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para buscar TRCT e guias do Seguro-desemprego (acostados à contracapa dos autos), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11778/2007

Processo Nº: RT 00891-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ALAN MARCIANO
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): A.J.F. SERVICE ADMIST. DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: INFORMAR O Nº E SÉRIE DA CTPS DO RECLAMANTE, AFIM DE PROVIDENCIAR ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 11782/2007

Processo Nº: RT 00934-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ELUIZ CARLOS DE MOURA
ADVOGADO.....: PAULO GOMES NETO
RECLAMADO(A): EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$102,36, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito

mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 11764/2007

Processo Nº: RT 00992-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ADALMIR DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: Vistos... Intime-se o reclamante a manifestar-se quanto ao petítório de fl. retro e documentos que o acompanham, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11760/2007

Processo Nº: RT 01093-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DIRLETE DOS SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos... Indefiro o pedido de registro de baixa na CTPS pois tal pleito foi considerado inepto na sentença, em razão da reclamante não ter informado a data da dispensa, devendo a reclamante, para a baixa solicitada, adotar as providências cabíveis, se for o caso até promovendo uma nova ação judicial. Intime-se.

Notificação Nº: 11807/2007

Processo Nº: RT 01095-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SABRINA DIAS PINTO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11808/2007

Processo Nº: RT 01095-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SABRINA DIAS PINTO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11792/2007

Processo Nº: RT 01098-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA e, meritariamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO a reclamada em multa, nos limites da fundamentação que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 11821/2007

Processo Nº: RT 01159-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMCIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EDIÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. 51, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$31,64, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 11810/2007

Processo Nº: RT 01167-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: VANILDO MORENO PEREIRA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GOIAZEM - ARMAZÉNS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA

DESPACHO: Homologo o cálculo de liquidação de fl. retro, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R\$49,65, sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11809/2007

Processo Nº: RT 01201-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Julgo PROCEDENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela determinando a imediata reintegração da reclamante ao trabalho; e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos elencados na inicial, nos termos da sentença de fls. 292/311 dos autos.

Notificação Nº: 11770/2007

Processo Nº: RT 01252-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAO MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS SANIT LTDA.

ADVOGADO..... IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

DESPACHO: Vistos... Diante do certificado na fl. anterior, designo novo expert para a realização da perícia designada na fl. 32. Para tanto, nomeio o perito CARLOS ALBERTO CREMONESI, PA 1875/2006 (27.09.06), engenheiro industrial com modalidade metalurgia, registros nºs: CREA/SP - 30.569/D, CREA/GO - 11.761 - visto, com endereço Rua S-5 nº 750, Quadra S-18, lotes 10/12, aptº 1404 - Setor Bela Vista - Goiânia-GO - CEP: 74823-460, o qual deverá entregar o laudo no prazo de 15 dias. Feito, intimem-se as partes para tomarem ciência no prazo comum de 02 (dois) dias. Face a proximidade da audiência, não havendo mais tempo hábil para a prévia realização da perícia, retire-se o feito da pauta do dia 09/08/2007. Intimem-se as partes e seus advogados, a perita substituída e o novo expert.

Notificação Nº: 11798/2007

Processo Nº: RT 01274-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.232/256, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11799/2007

Processo Nº: RT 01274-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.232/256, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11794/2007

Processo Nº: RT 01295-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA ALBERTO MONTALVÃO

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.217/235, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11800/2007

Processo Nº: RT 01319-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas por COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A nestes autos da

reclamatória trabalhista que lhe ajuizou ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO a ambas as medidas, CONDENANDO a segunda e terceiro reclamados em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11801/2007

Processo Nº: RT 01319-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO..... JULIO ANDERSON ALVES BUENO

DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas por COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO a ambas as medidas, CONDENANDO a segunda e terceiro reclamados em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11802/2007

Processo Nº: RT 01319-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO..... BRUNO PIRES GUIMARÃES

DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas por COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou ROZIRENE DE OLIVEIRA ALVES e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO a ambas as medidas, CONDENANDO a segunda e terceiro reclamados em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 773/2007

PROCESSO Nº RT 01207-2004-002-18-00-8

Reclamante: ANTONIA FRANCISCA DE OLIVEIRA PAULO

Reclamado: VASTI DE SOUSA FORTUNATO

Advogado: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, OAB/GO 10.080

1ªPraça: 24/08/2007, às 09:00 horas

2ªPraça: 31/08/2007, às 09:00 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à AV. SÃO BENTO, QD. 29, LT. 02, JARDIM VITÓRIA II, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) VASTI DE SOUZA FORTUNATO, conforme laudo de avaliação de fl.97 e que é o seguinte:

- 01 (uma) tábua de passar roupa, com tecido e estofado danificado, tecido na cor vinho floral, em estado ruim de conservação, avaliada em R\$ 10,00;

- 01 (uma) caixa tipo baú, em madeira simples, pequena, em estado regular de conservação, avaliada em R\$ 50,00;

- 01 (uma) mesinha de centro, com sapata e três pés, cor vinho, em bom estado, avaliada em R\$ 50,00;

- 01(uma) geladeira duplex, marca Cooltech, cor branca, de acordo com a proprietária com o eletrostático danificado, em estado regular, funcionando precariamente, avaliada em R\$ 300,00;

- 01 (um) conjunto de armário de parede, sendo uma parte com aprox. 2,00m, de largura por 2,80m, de altura, cor branca, duas portas de vidro, e outra parte em forma de círculo com aprox. 2,50m, de comprimento por 1,00m de altura, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 300,00;

- 01 (um) fogão embutido com quatro bocas, marca Premium-Klasse, cor branco, antigo, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 100,00;

- 01 (uma) tabua para mesa tipo balcão de cozinha com aprox. 1,20m., por aprox. 0,50 cm., de largura, em compensado, antiga, com duas banquetas, com estrutura de metal e assento em material sintético, avaliado em R\$ 100,00;

- 01 (uma) cômoda com sete gavetas, etiqueta da GALDÊNCIO, em estado regular de conservação, avaliada em R\$ 80,00;

- 01 (uma) cama de solteiro, em madeira simples, sem cabeceira, com colchão Probel, em estado regular de conservação, avaliada em R\$ 100,00;

- 01 (um) guarda roupa com três portas e duas gavetas, marca Albatroz, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00;

- 01 (um) aparelho de televisão, marca SEMP 14 polegadas, colorido, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 250,00;

- 01 (uma) cama de casal formada por dois colchões com pés e rodinhas, marca Ultraflex, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00;

- 01 (um) guarda roupa de casal em forma de L, antigo, com dez portas e seis gavetas, antigo, soltando uma travessa, com os pés danificados, todo em compensado, em estado regular de conservação, avaliado em R\$ 200,00;

-01 (uma) cama de solteiro tipo bicama, em madeira simples, com um colchão Probel, em estado regular de conservação, avaliado em R\$ 120,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.060,00 (DOIS MIL E SESENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 06 de agosto de 2007 Eu, Maira Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 774/2007

PROCESSO Nº RT 01444-2005-002-18-00-0

Exequente: RELVA MARIA FERREIRA

Executado: CERNE- CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO E GOIÁS + 001

Advogado: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER, OAB/GO 18.475

1ªPraça: 24/08/2007, às 09:02 horas

2ªPraça: 31/08/2007, às 09:02 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA SC-1, Nº 299, ESQ. C/ AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, PARQUE SANTA CRUZ, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) MILTON DA SILVA MACEDO FILHO, conforme laudo de avaliação de fl.472 e que é o seguinte:

- 01 (um) veículo motocicleta Honda/CG- 125, TITAN KS, placa, KEB-2153 de Goiânia-GO, chassi nº 732058236, à gasolina, cor verde, em bom estado de conservação, não sendo possível testar em virtude das chaves não estarem na empresa, mas de acordo com o depositário, o bem está em pleno funcionamento, de propriedade da executada, avaliada em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 06 de agosto de 2007 Eu, Maira Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 776/2007

PROCESSO Nº RT 01691-2005-002-18-00-6

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Executado: AUTO POSTO COLORADO LTDA-ME

Advogado: HELIO FRANCA DE ALMEIDA, OAB/GO 8.512

1ªPraça: 24/08/2007, às 09:06 horas

2ªPraça: 31/08/2007, às 09:06 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à AV. MANGALO S/N QD. 01, LT. 09, SETOR MORADA DO SOL, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) NAVES JOSÉ BISPO, conforme laudo de avaliação de fl.75 e que é o seguinte:

- Penhora de 270 litros de gasolina comum, que avalio por R\$ 2,60 o litro, totalizando R\$ 702,00 (Setecentos e dois reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 702,00 (SETECENTOS E DOIS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 06 de agosto de 2007 Eu, Maira Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 777/2007

PROCESSO Nº RT 01141-2006-002-18-00-8

EXEQUENTE: RONE PEREIRA DE SOUSA

EXECUTADO: PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA + 001
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 2.804,23, referente ao valor da execução. E para que chegue ao conhecimento de PONTUAL ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA é passado o presente Edital. Goiânia, ao(s) 06 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Maira Branquinho, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 775/2007

PROCESSO Nº RT 01510-2006-002-18-00-2

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO EGURO SOCIAL (INSS)

Executado: FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

Advogado: GELMA NUNES DE MORAES, OAB/GO 18.734

1ªPraça: 24/08/2007, às 09:04 horas

2ªPraça: 31/08/2007, às 09:04 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à RUA C-24, QD. 21, LT. 08, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) OLIVIA DA FÉ RODRIGUES MIGUEL, conforme laudo de avaliação de fl.456 e que é o seguinte:

- 03 (três) aspiradores de pó industrial, básico, ELETROLUX, Turbo 3001, cores preto e amarelo, em bom estado de uso e conservação, que avalio cada em R\$ 300,00;

- 01 (um) ar-condicionado ELETROLUX, 7.500 BTU'S, cor cinza, em bom estado de uso e conservação, que avalio em R\$ 300,00;

- 01 (uma) máquina de XEROX, marca XEROX, modelo XC 1045, cor branca, em bom estado de uso e conservação, que avalio em R\$ 1.300,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Goiânia ao(s) 06 de agosto de 2007 Eu, Maira Branquinho Cardoso, Estagiária, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria subscrevi. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10368/2007

Processo Nº: RT 00617-2002-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUBÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003

ADVOGADO...: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 453/527, bem como do Ofício de fl. 530, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 10393/2007

Processo Nº: RT 00251-2004-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE BARROS

ADVOGADO...: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): COMERCIAL OK BENFICA DE PNEUS LTDA + 002

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 10405/2007

Processo Nº: RT 00747-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUZIA BEZERRA DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO.....: ALEXANDRE LUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MARINA BRAZIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 10378/2007

Processo Nº: RT 00754-2004-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCO ADRIANE DE MIRANDA SA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELIANE REGINA REZENDE DE GODOI (MERCARIA E ACOUGUE RENASCER) + 001

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA PINTO
DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT., para que querendo ofereçam embargos (princípio da celeridade), no prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10373/2007

Processo Nº: RT 01798-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca da exceção de pré-executividade (fls. 363/365), cujo teor é o a seguir transcrito: ' (...) Em razão disso, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta e determino a exclusão do pólo passivo da presente execução dos dados relativos ao CRISA. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 10374/2007

Processo Nº: RT 01798-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA GOMES LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão acerca da exceção de pré-executividade (fls. 363/365), cujo teor é o a seguir transcrito: ' (...) Em razão disso, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta e determino a exclusão do pólo passivo da presente execução dos dados relativos ao CRISA. Intimem-se.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 10398/2007

Processo Nº: RT 00828-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MARISTELA CAMILO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): N T CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 203, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fl. 202, e a fim de se evitar futuras arguições de nulidade, intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar pela executada. Registre-se que a depositária dos bens penhorados nos autos é a exequente (conforme documentos de fls. 201/202).'

Notificação Nº: 10395/2007

Processo Nº: RT 02147-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ALINE FERREIRA ARAÚJO NASCIMENTO ROSA
ADVOGADO.....: JORCELINO PEREIRA TAVARES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 398/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10401/2007

Processo Nº: RT 00228-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON PORTO JUNIOR
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar saldo remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10397/2007

Processo Nº: RT 00520-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARCELINO PEREIRA AMARAL
ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10396/2007

Processo Nº: RT 01194-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO LUIZ DA SILVA LOPES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSÉ DOS PALMARES LTDA. PROP. VILMAR

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 76, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da certidão de fl. 75, e antes de se apreciar o pedido formulado pelo exequente 63/64 e 68/69, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando se a reclamada efetuou a baixa do contrato de trabalho em sua CTPS e, em caso positivo, informe qual a data de desligamento registrada.'

Notificação Nº: 10380/2007

Processo Nº: CCS 01551-2006-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ): MARCIA INACIA FERREIRA SAMPAIO

ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 117, cujo teor segue: 'Deverá a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos as guias de recolhimento de contribuição sindical rural - GRU, sem data de vencimento e sem valor, para viabilizar o recolhimento das contribuições sindicais pela Secretaria desta VT. Intime-se.'

Notificação Nº: 10407/2007

Processo Nº: RT 00101-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO.....: ADRIANA LOPES FORTINI
RECLAMADO(A): LABORATORIO JOÃO XXIII LTDA. (SIGMA LABORATÓRIO CLÍNICO)

ADVOGADO.....: AMÉLIO ALVES
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vistas pelo prazo preclusivo de cinco dias para se manifestar sobre os documentos juntados pela Faculdade Padrão (fls. 150/160), ressaltando-se que tal prazo não será prorrogado em caso de novos incidentes que porventura sejam provocados.

Notificação Nº: 10400/2007

Processo Nº: RT 00189-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: NILTON EUGÊNIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defiro em parte os requerimentos do reclamante de fls.136/137. Expeça-se certidão narrativa, entregando-a ao autor, para que possa pleitear pagamento do benefício seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS depositado, vez que analisando o extrato juntado à fl.146, verifica-se que já houve o saque do valor total dos depósitos fundiários existentes. Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria desta VT para receber certidão narrativa, que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10408/2007

Processo Nº: RT 00461-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA QUALHATO
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela reclamante (fls. 664/668). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 10377/2007

Processo Nº: RT 00563-2007-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LINDALVA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIZZAOLA LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 68, cujo teor segue: 'Vista à reclamante da petição de fl.67, na qual a reclamada requer a designação de audiência para tentativa de conciliação, pelo prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio da parte autora como discordância. Intime-se.'

Notificação Nº: 10371/2007

Processo Nº: RT 00615-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO TELES DE SOUZA

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL FEMININO

ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA

DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 48, cujo teor segue: 'Vejo que o autor sacou em 09/03/2007 o valor de R\$ 5.940,50, e em 22/03/2007 o valor de R\$ 4.139,97, em sua conta vinculada do FGTS (extrato às fls.45/47). Na petição de fls.38 o reclamante requereu que 'conforme acordo celebrado entre as partes, havia uma diferença de FGTS que seria liberada para o reclamante. Porém, tal diferença não foi depositada (...) Como não logrou êxito, requer que seja notificada a reclamada para efetuar o depósito da diferença de FGTS'. Intimada para comprovar os depósitos fundiários, a reclamada quedou-se inerte (certidão de fl.43). Compulsando os autos, verifico que no acordo celebrado dia 24/04/2007 a reclamada garantiu a integralidade do FGTS do período reclamado e se comprometeu a entregar as guias para levantamento. Entretanto, na petição de fl.38 o reclamante menciona uma diferença que deveria ter sido depositada, sem mencionar valores. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante para que o mesmo possa esclarecer e especificar o valor da diferença apontada, devendo observar o extrato juntado às fls.45/47. Intime-se.'

Notificação Nº: 10399/2007

Processo Nº: AMT 01190-2007-003-18-00-8 3ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA GO. SINDPIT-DOGS

ADVOGADO....: LEONARDO ALVES GUMÃO

REQUERIDO(A): ALOÍSIO DE ASSIS LÉLIS KING BURGUER

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que o reclamado não foi encontrado pelo Oficial de Justiça, tendo sido certificado que o reclamado é 'desconhecido no endereço', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 10404/2007

Processo Nº: RT 01192-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA DE MOURA

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

ADVOGADO....: SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 37). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10402/2007

Processo Nº: RT 01427-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMERCIAL RG DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da 1ª reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário é 'desconhecido no local', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 304/2007

PROCESSO Nº RT 00014-2001-003-18-00-3

RECLAMANTE: ARGEMIRO CANDIDO RODRIGUES

RECLAMADOS: MORAES CONSTRUTORA LTDA + 002

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados MORAES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 37.287.760/0001-31, MARCELO MORAES DE SOUSA, CPF nº 332.406.981-53, e RUI SILVA JUNIOR, CPF nº 152.525.071-04 atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos, ficando os reclamados intimados para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta

Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 299/2007

PROCESSO Nº RT 00029-2005-003-18-00-5

Reclamante: MAGDA SOARES DA COSTA

Exequente : INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Executado : VOLUPIA MOTEL LTDA

Data da Praça 10/09/2007, às 08h.00min. HORAS

Data do Leilão 14/09/2007, às 09h.20min.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 148, encontrados no seguinte endereço: VIA DR. ELIAS BECHARA BAYNER, QD 01, LT 03, JD MARQUES DE ABREU GOIÂNIA/GO, e que são os seguintes: 03 (três) aparelhos de ar condicionado, Consul Air Master, 7000 Btu's, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado, cada um, em R\$ 250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado no mesmo local, pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 302/2007

PROCESSO Nº RT 00393-2005-003-18-00-5

Reclamante: ALAN DIVINO MONTEIRO DA ROCHA

Exequente : INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Executado : ISABELA CRISTINA COM. IND. CONFECÇÕES LTDA.

Data da Praça 10/09/2007, às 08h.05min.

Data do Leilão 14/09/2007, às 09h.20min.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 175, encontrado no seguinte endereço: RUA POMPEIA, QD 53, Nº 103, VL. ROMANA, CEP 74.713-110, GOIÂNIA/GO, e que é o seguinte:

01 (uma) caldeira CBC horizontal flamotubular, modelo H3N, capacidade 3.300 KG V/H, número de ordem 118/76, ano de fabricação 1976, em funcionamento, avaliada em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado, no mesmo local, pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 303/2007

PROCESSO Nº RT 02030-2005-003-18-00-4

Reclamante: MARIA ISABEL RAMOS DE SOUZA
Exequente: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executada: DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA., MÁXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA. e M & M IMAGEM SOM E RELÓGIOS LTDA

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citadas as executadas, DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES LTDA. CNPJ nº 01.401.736/0001-34, MÁXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA., CNPJ nº 37.655.057/0002-10, e M & M IMAGEM SOM E RELÓGIOS LTDA., CNPJ nº 01.512.025/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, no valor de R\$ 416,52, atualizada até 28/02/2007, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: "Deferir-se o pedido formulado pelo credor previdenciário à fl. 103. Citem-se as executadas, via edital, como de praxe." E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 301/2007

PROCESSO Nº RT 01167-2006-003-18-00-2
Exequente: MICHAEL FERREIRA ALBERTO
Executado: WILWAGNER DE MELO BORGES

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WILWAGNER DE MELO BORGES, CNPJ nº 06.929.048/0001-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R\$ 1.670,82, atualizada até 31/01/2007, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: "Deferir-se o pedido formulado pelo exequente à fl. 155. Cite-se o executado, via edital, como de praxe." E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 305/2007

PROCESSO Nº CPEX 01563-2006-003-18-00-0
Reclamante: PAULO SOARES DE MEDEIROS FILHO
Exequente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado: INDÚSTRIA DE BEBIDAS DO NORDESTE LTDA.

Data da Praça 10/09/2007, às 08h.10min.
Data do Leilão 14/09/2007, às 09h.20min.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Av. T-1, Esq. c/ T-51, St Bueno, Goiânia/GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 3.559,92 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme auto de penhora de fls. 45, encontrados no seguinte endereço: Rod. GO-060, KM 15/16, JARDIM DOLORES, TRINDADE/GO, e que são os seguintes: 2.119 (duas mil cento e dezenove) unidades de refrigerantes Goianinho, embalagem descartável (não retornável), de dois litros, todas dentro do prazo de validade para consumo, em perfeitas condições de utilização, avaliada, cada unidade, em R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos), totalizando R\$ 3.559,92.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado no mesmo local da praça, pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 300/2007

PROCESSO Nº RT 00976-2007-003-18-00-8
RECLAMANTE: FRANCISCA RODRIGUES DA FONSECA
RECLAMADA: ART & ANA CONFECÇÕES COMÉRCIO E REP ROUPAS LTDA
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada ART & ANA CONFECÇÕES COMÉRCIO E REP ROUPAS LTDA, CNPJ nº 33.252.495/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/18, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 31.08.1993, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$700,00, apuradas na forma da Instrução Normativa/TST nº 20/2002, de 24/09/2002, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. Expeçam-se as comunicações devidas à DRT e ao INSS, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais." (Cópia integral da sentença está no site www.trt18.gov.br) E para que chegue ao conhecimento da reclamada é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 298/2007
PROCESSO Nº RT 01462-2007-003-18-00-0

RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: FRANCISCO MACEDO DE SOUZA
RECLAMADA: C M DE SOUZA PANTANAL CHOPP
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada C M DE SOUZA PANTANAL CHOPP, CNPJ nº 07.544.480/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 11/09/2007 às 08:00 horas, para a Audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Caso não queira comparecer pessoalmente, sendo pessoa jurídica, a reclamada poderá se fazer representar por preposto empregado (orientação jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão estar numerados, observando-se as disposições do Provimento 01/96 do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, a reclamada fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338, do C. TST. Na audiência deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição (se for o caso). A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência da reclamada ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10760/2007
Processo Nº: RT 01286-2000-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: AMANDO TEIXEIRA DA CUNHA
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
RECLAMADO(A): NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSIAS MACÉDO XAVIER
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10758/2007
Processo Nº: RT 00996-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Vistos. Libere-se o crédito líquido aos exequentes, inclusive o depósito recursal de fls. 1.151, recolhendo o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado, bem como as custas de liquidação, conforme requerido na petição retro. Após o prazo para impugnação, intime-se o executado para comprovar os recolhimentos da contribuição previdenciária e das custas processuais, no prazo de cinco dias. No silêncio, convertam-se ao INSS e à União Federal, respectivamente, os valores relativos à contribuição previdenciária e às custas processuais. Cumpridas as determinações acima, desde já, declaro extinto o processo, nos termos do art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição. Em 02.08.2007.

Notificação Nº: 10744/2007
Processo Nº: RT 01432-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: MONALISA ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA INTIMADA A EXECUTADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10759/2007
Processo Nº: RT 01896-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINE MARTINS SANTIAGO
ADVOGADO.....: CYNTHIA DE ABREU DINIZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10742/2007
Processo Nº: RT 01977-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: WALDINEY ROCHA BRITO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, BEM COMO A CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10754/2007
Processo Nº: RT 00616-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: JONE HÉRCULES SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER AS GUIAS DO TRCT, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10756/2007
Processo Nº: RT 00796-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: DEUSDETE BEZERRA DE SÁ
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 10751/2007
Processo Nº: RT 00847-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS CORRÊA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROVIDENCIAR A BAIXA NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA FAZÊ-LO, BEM COMO ENTREGAR AO RECLAMANTE AS GUIAS APTAS AO LEVANTAMENTO DO FGTS E DO SEGURO-DESEMPREGO, EM 05 DIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

Notificação Nº: 10749/2007
Processo Nº: RT 00924-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANK CARVALHO SOARES
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JBS S.A.-GRUPO FRIBOI

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: Dê-se vista às partes do laudo pericial juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de três dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10745/2007
Processo Nº: RT 01005-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10741/2007
Processo Nº: RT 01284-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA MARIANA DE MELO
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, BEM COMO A CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10579/2007
Processo Nº: RT 01332-1999-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: RITA DE CASSIA PEDROSO
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARCOS LEANDRO RODRIGUES + 003
ADVOGADO.....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
DESPACHO: À EXEQUENTE: Indefiro o pedido de fl. 261, eis que a Srª Rosilma Maria Barbosa não figura no pólo passivo da execução. Intime-se a exequente para retirar a certidão de crédito no prazo de 10 dias, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 10592/2007
Processo Nº: RT 01600-2001-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEY RAMOS NORBERTO
ADVOGADO.....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
RECLAMADO(A): COMANDO SERVICOS GERAIS NEG IMOBILIARIOS LTDA (N/P SOCIO MAURILIO JOSE DE CARVALHO FILHO) + 002
ADVOGADO.....: MAURILIO JOSE DE CARVALHO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10585/2007
Processo Nº: RT 01112-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA LOPES DE SOUSA
ADVOGADO.....: AMOACI AVELINO COSTA
RECLAMADO(A): MM CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 10577/2007
Processo Nº: RT 01736-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO SAVIOLO CARVALHO
ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ECOFLAM SUD AMERICANA LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10569/2007
Processo Nº: RT 01835-2005-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: PAPELARIA REX LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
RECLAMADO(A): NÚBIA RESENDE COSTA + 001
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: À EXEQUENTE: Recebo o agravo de petição interposto pela executada. Dê-se vista à exequente/PAPELARIA REX LTDA. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10603/2007

Processo Nº: RT 00052-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SONJO RODRIGUES LOBO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA FONSECA PEREIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da manifestação da perita de fls. 330, devendo no mesmo prazo manifestar acerca da petição da reclamada de fls. 323/234. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10570/2007

Processo Nº: RT 00123-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: WILLIANS ROSBERG DE CARVALHO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Recebo os embargos à execução opostos pela reclamada. Dê-se vista dos cálculos e dos embargos ao reclamante. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 10573/2007

Processo Nº: RT 00463-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: EMÍDIO BERNARDES VAZ
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. TRANSURB + 001

ADVOGADO.....: PAULO OTONI RIBEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante os valores referentes ao depósito recursal de fls.241 e aos depósitos de fls.348/349 e 356, mediante a retenção do imposto de renda proporcional, devendo comprovar o valor levantado para dedução, desde já determinada.

Notificação Nº: 10584/2007

Processo Nº: RT 00948-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: ERLAN CRISTINA ALVES PANTOJA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO
RECLAMADO(A): BANCO CITICARD S/A + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO 2º CO-RECLAMADO: Defiro vista dos autos ao segundo reclamado pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10572/2007

Processo Nº: RT 01113-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: IVAN ELIAS PAIVA
ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO KAKARECO V LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do reclamante. Intime-se o procurador do reclamante para tomar conhecimento da devolução da intimação de fls.328 enviada ao seu constituinte no sentido de tomar as providências cabíveis, sob pena de considerar-se ciente da data da audiência designada para o dia 21/08/2007. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10591/2007

Processo Nº: RT 01238-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA BEATRIZ DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10576/2007

Processo Nº: RT 01455-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA CRISTIANE GEIA DE AGUIAR
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. N/P DO SÓCIO LUIS ANTÔNIO CHAVES JÚNIOR + 002
ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10565/2007

Processo Nº: RT 01617-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ORIVALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): NEILÚCIO AFONSO FIDÉLIS + 001
ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 10567/2007

Processo Nº: AIN 02153-2006-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE...: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1141/1145, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'ISTO POSTO, conheço ambos os embargos declaratórios opostos, No mérito, rejeito aqueles ajuizados por BANCO BRADESCO S. A. e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor da ação; e acolho parcialmente os opostos por CAMILA GOMES SOARES. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Notifiquem-se as partes. Nada mais '. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10568/2007

Processo Nº: AIN 02153-2006-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE...: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1141/1145, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'ISTO POSTO, conheço ambos os embargos declaratórios opostos, No mérito, rejeito aqueles ajuizados por BANCO BRADESCO S. A. e aplico-lhe multa de 1% sobre o valor da ação; e acolho parcialmente os opostos por CAMILA GOMES SOARES. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Notifiquem-se as partes. Nada mais '. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10586/2007

Processo Nº: RT 02176-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: MACIONIL CÉSAR DE SANTANA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. SUC. DE ENTERPA CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: AS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 403/404, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: ', nos termos da fundamentação. Fixo a execução do valor remanescente em R\$6.658,24, atualizado até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações futuras (cálculos de fls. 376/399). Sem custas. Intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 10587/2007

Processo Nº: RT 02176-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: MACIONIL CÉSAR DE SANTANA
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. SUC. DE ENTERPA CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10566/2007

Processo Nº: RT 00339-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE PEREIRA ARANTES
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WW OLIVEIRA LAVANDERIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10580/2007

Processo Nº: RT 00570-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: ROSALVO DE JESUS DIAS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... SILVIA MARIA DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$176,01), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10583/2007

Processo Nº: RT 00620-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: VANDELEIDE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10571/2007

Processo Nº: RT 01021-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA DE SOUSA DELLA COLETTA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

DESPACHO: À RECLAMANTE: Manifestar acerca da petição de fls.198/199. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 10589/2007

Processo Nº: RT 01194-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: NILTON DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): CAME ALIMENTAÇÃO LTDA. (DIVINA PIZZA) + 001

ADVOGADO..... CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10622/2007

Processo Nº: RT 00622-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: IRENE SOARES FEITOSA

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA (HIDRACOM) + 001

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/08/2007 às 13:50 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatória a presença das partes. Intimem-se as partes, inclusive pessoalmente.

Notificação Nº: 10610/2007

Processo Nº: RT 01276-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

ADVOGADO..... PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO..... FERNANDA GOMES LEITE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, carrear aos autos os documentos PIS/PASEP DO RECLAMANTE, viabilizando, assim, a CONFECÇÃO DO ALVARÁ.

Notificação Nº: 10647/2007

Processo Nº: RT 01298-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO..... SILOMAR ATAÍDES FERREIRA

RECLAMADO(A): GONÇALVES E PRATOLONGO LTDA.

ADVOGADO..... ERNANI JOSÉ TAUIL

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, carrear aos autos os documentos solicitados à fl. 326, viabilizando, assim, a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 10607/2007

Processo Nº: RT 01987-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO ALVES NETO

ADVOGADO..... MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SAVONA PRODS. P/ CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 10608/2007

Processo Nº: RT 02067-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA MACEDO DE QUEIROZ

ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... ANDRE CARVALHO ZICA

DESPACHO: A (O) RECLAMADO: Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o depósito da diferença devida, sob pena de prosseguimento da execução. VALOR R\$12.200,31

Notificação Nº: 10635/2007

Processo Nº: RT 02098-2005-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE AMARO CAIXETA

ADVOGADO..... TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SENAVESTRUZ CRIAÇÃO & HOTELARIA AGRO COML LTDA. REP. P/ PATRÍCIA ÁUREA MACIEL DA SILVA E JERSON MACIEL DA SILVA + 001

ADVOGADO..... DR. GUMERCINO MARTINS FERRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO prazo de 30 dias, devendo o(a) mesmo(a) fornecer elementos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, com base no art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado, em caso de silêncio.

Notificação Nº: 10581/2007

Processo Nº: RT 00424-2006-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: THOMPSON CARNEIRO

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10596/2007

Processo Nº: RT 00797-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FREIRE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

RECLAMADO(A): SINNEN - SISTEMAS INTEGRADOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... MÁRCIO DUARTE NOVAES

DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R\$802,62, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10626/2007

Processo Nº: RT 01037-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO NERES DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO..... DRª. MÉRCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: Ficam as partes cientes de que foi homologado o acordo firmado às fls. 232/233 dos autos supra, devendo a reclamada recolher as a contribuição previdenciária e imposto de renda, na forma determinada na decisão de fl.207/208, sob pena de execução, NOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fl. 206, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Deixa-se de homologar a discriminação das parcelas apresentada à fl. 206, devendo ser observada, para cálculo da contribuição previdenciária, a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial. Esse é o entendimento do Eg. TRT 18ª Região: ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, o intuito fraudulento das partes, no tocante à cobrança da contribuição previdenciária, descortina-se quando, em acordo celebrado antes do trânsito em julgado da sentença, a discriminação feita não guarda consonância com a proporcionalidade entre as verbas salariais e indenizatórias contida na exordial, eis que não se mostra razoável aceitar, à luz da ética processual, que no acordo as partes deixem de incluir ou confirmarem menor percentual justamente às parcelas sobre as quais haveria incidência da contribuição previdenciária. A fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeram um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidenta). (PROCESSO TRT RO-01764-2003-007-18-00-0 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. REVISOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES. RECORRIDO(S): GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA. ADVOGADO(S): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRA. Publicação: DJE nº 14.407 do dia 7.12.2004, pág. 46). Custas pela reclamada, já recolhidas à fl. 195. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, comprovando-se nos

autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. O imposto de renda sobre o valor recebido deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Expeça-se alvará para levantamento, pelo reclamante, do depósito recursal de fl. 196. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10599/2007

Processo Nº: RT 01069-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA MARTINS DOS ANJOS

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): CAPAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS ARLEY VIEIRA GONÇALVES E MÁRCIO FABRO LENHARD) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 10646/2007

Processo Nº: RT 01096-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: EDGARD LEITE PEREIRA

ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de dez dias, carrear aos autos os documentos solicitados à fl. 329 (contracheques relativos aos meses de 11/04 a 07/05, 09/05 a 01/06 e evolução salarial correspondente ao período de 11/01 até 04/04), viabilizando, assim, a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 10628/2007

Processo Nº: RT 01519-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO JÚNIO ALVES DE SÁ ABREU

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA

DESPACHO: Ao RECLAMANTE/exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 10597/2007

Processo Nº: RT 01557-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ROLDEMAR GONÇALVES MARQUES

ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL

RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ante o teor do requerimento de fl. 48, dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 10636/2007

Processo Nº: RT 01649-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO DE FREITAS SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 278/281, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados nos autos 01649-2006-006-18-00-1 por REINALDO DE FREITAS SILVA e condeno a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. a retificar a data de saída na CTPS do autor, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism, nos seus estritos termos. Fica o autor condenado ao pagamento de honorários periciais. Custas pelo requerente, no importe de R\$9000,00, calculadas sobre R\$450.000,00, valor dado à causa. Isento. Não há incidência de recolhimentos previdenciários, portanto desnecessária a intimação da União. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10637/2007

Processo Nº: RT 01649-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO DE FREITAS SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 278/281, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados nos autos 01649-2006-006-18-00-1 por REINALDO DE FREITAS SILVA e condeno a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. a retificar a data de saída na CTPS do autor, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism, nos seus estritos termos. Fica o autor condenado ao pagamento de

honorários periciais. Custas pelo requerente, no importe de R\$9000,00, calculadas sobre R\$450.000,00, valor dado à causa. Isento. Não há incidência de recolhimentos previdenciários, portanto desnecessária a intimação da União. Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 10621/2007

Processo Nº: AA 02035-2006-006-18-00-7 6ª VT

AUTOR...: HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.

ADVOGADO: SIGISFREDO HOEPERS

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: De fato este Juízo laborou em equívoco ao fazer a ressalva constante do segundo parágrafo do despacho exarado à fl. 224, eis que o débito parcelado foi aquele decorrente do auto de infração 005095000, quando a autora pede certidão em relação ao débito oriundo do auto de infração 005094992. Contudo, tal ressalva não altera o teor da decisão do primeiro parágrafo do mesmo despacho. Indefiro novamente o pedido formulado às fls. 228/229, pelos mesmos fundamentos exarados à fl. 200. Intime-se a autora, remetendo-se os autos, em seguida, ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 10615/2007

Processo Nº: RT 02112-2006-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN MARQUES ROSA

ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): MANOEL HENRIQUE CASCAO

ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10629/2007

Processo Nº: RT 02144-2006-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ELISANE BRITO DE JESUS

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DE TVS E RÁDIOS COMUNITÁRIAS OSVALDO DE SOUZA

ADVOGADO....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR

DESPACHO: Ao RECLAMANTE: O reclamante informou nos autos que o acordo não havia sido cumprido pela reclamada (fl. 92). Assim, intime-o para, no prazo de 10 dias, confirmar esta informação.

Notificação Nº: 10609/2007

Processo Nº: CS 02154-2006-006-18-01-2 6ª VT

EXEQUENTE....: JOÃO EUSTÁQUIO PEREIRA

ADVOGADO....: VANESSA VASCONCELLOS LEMES

EXECUTADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando tratar-se de execução provisória e uma vez que a executada ofereceu bem em garantia à execução, indefere-se o requerimento de fl. 75. Neste sentido, a OJ n. 62 da SDI-II do C. TST: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem o direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.. Ainda neste sentido, a decisão do TRT da 18ª Região. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ILEGALIDADE. A determinação para que a penhora recaia em dinheiro e, regra geral, válida, portanto o bem situa-se no topo da gradação do art. 655 do CPC. Tal não ocorre, todavia, em se tratando de execução provisória, mormente porque o ato de constrição representa duro golpe, quando ainda sequer há título executivo coberto pelo manto da coisa julgada, o que viola o art. 620 do CPC. (DJE/GO de 26/06/2001, pág. 94, Rel. Juíza Dora Maria da Costa). Intime-se.

Notificação Nº: 10656/2007

Processo Nº: RT 02173-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVÉRIO BATISTA FILHO, ESPÓLIO DE (REP. P/ SANDRA MARIA NOVAIS LOPES)

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONVIG - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 001

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 357/363, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ESPÓLIO DE ANTÔNIO SILVÉRIO BATISTA FILHO na reclamatória trabalhista nº. 2173-2006-006-18-00-6 e condeno a reclamada CONVIG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e, subsidiariamente, AGÊNCIA GOIANA DE REGULACÃO a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Fica a reclamada condenada ao pagamento de honorários assistenciais, conforme fundamentação supra. Juros e

correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado à condenação. As parcelas condenatórias têm natureza indenizatória, portanto não há incidência de imposto de renda e recolhimentos previdenciários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10657/2007

Processo Nº: RT 02173-2006-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SILVÉRIO BATISTA FILHO, ESPÓLIO DE (REP. P/ SANDRA MARIA NOVAIS LOPES)

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO + 001

ADVOGADO....: MARIA BENTA FAGUNDES CARVALHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 357/363, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por ESPÓLIO DE ANTÔNIO SILVÉRIO BATISTA FILHO na reclamatória trabalhista nº. 2173-2006-006-18-00-6 e condeno a reclamada CONVIG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e, subsidiariamente, AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Fica a reclamada condenada ao pagamento de honorários assistenciais, conforme fundamentação supra. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pela reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado à condenação. As parcelas condenatórias têm natureza indenizatória, portanto não há incidência de imposto de renda e recolhimentos previdenciários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10618/2007

Processo Nº: RT 02194-2006-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA MOREIRA DE AMORIM

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 389/392, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANA FLÁVIA MOREIRA DE AMORIM na reclamatória trabalhista nº 2194-2006-006-18-00-1 em face de ATENTO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Custas pela reclamante no importe de R\$ 535,92 calculadas sobre R\$ 26.796,23, valor arbitrado à condenação. Isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10619/2007

Processo Nº: RT 00062-2007-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON RODRIGUES DA PAZ JUNIOR

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 10582/2007

Processo Nº: RT 00077-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: GERUZA SILVEIRA PACHECO MARTINS

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. MASSA FALIDA + 011

ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 10630/2007

Processo Nº: RT 00166-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIA DA SILVA BARRETO

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 385/395, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, afastar a prescrição total e quinquenal argüida, julgando procedente o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por Júlia da Silva Barreto em face de Caixa Econômica Federal, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito da reclamante será apurado em liquidação

por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10602/2007

Processo Nº: RT 00240-2007-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: ARI DA SILVA

ADVOGADO....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que houve oposição de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO INSS, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta a referida IMPUGNAÇÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10627/2007

Processo Nº: RT 00352-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA PEREIRA

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 288/295, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JANAINA PEREIRA na reclamatória trabalhista nº 00352-2007-006-18-00-0, e condeno ATENTO BRASIL S.A a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decism. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O imposto de renda será pago, retido pela reclamada e comprovado nos autos no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10655/2007

Processo Nº: RT 00519-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURIMAR ALVES RIBEIRO

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 300/301, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LOURIMAR ALVES RIBEIRO nos autos da reclamatória trabalhista nº 00519-2007-006-18-00-2 para condenar SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, nos seus estritos termos, parte integrante deste decism. Liquidação por cálculos. Custas pela reclamada no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114, VIII e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT-GO. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10643/2007

Processo Nº: RT 00678-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAQUAR

RECLAMADO(A): PROSUL - PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 10617/2007

Processo Nº: RT 00703-2007-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA DE CÁSSIA SIQUEIRA SILVA

ADVOGADO..... VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO..... LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 93/97, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, os pedidos formulados por ANA DE CÁSSIA SIQUEIRA SILVA no processo 00793-2007-006-18-00-2 e condeno a reclamada NACIONAL EMPREENHIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRATIVO LTDA, e subsidiariamente, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagarem à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10601/2007

Processo Nº: RT 00789-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: KAMILLA BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁIDA DIAS GOMES

ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que houve oposição de IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO INSS, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta a referida IMPUGNAÇÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10633/2007

Processo Nº: RT 00828-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JADE AZEVEDO CASTRO
ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 342/348, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JADE AZEVEDO CASTRO na reclamatória trabalhista nº 00828-2007-006-18-00-2, e condeno ATENTO BRASIL S.A e subsidiariamente, VIVO S.A. a pagarem à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O imposto de renda será pago, retido pela reclamada e comprovado nos autos no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10634/2007

Processo Nº: RT 00828-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: JADE AZEVEDO CASTRO
ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 342/348, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JADE AZEVEDO CASTRO na reclamatória trabalhista nº 00828-2007-006-18-00-2, e condeno ATENTO BRASIL S.A e subsidiariamente, VIVO S.A. a pagarem à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma legal (lei 8177/91). Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O imposto de renda será pago, retido pela reclamada e comprovado nos autos no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10605/2007

Processo Nº: RT 00829-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: VERISFRANQUE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO..... MARCELO DE SOUSA GOMES E SILVA

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10648/2007

Processo Nº: RT 00861-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE...: WELIGTON MORAIS ALBERTO
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO..... CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 139/147, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por WELIGTON MORAIS ALBERTO no processo nº 00861-2007-006-18-00-2 e condeno diretamente a reclamada SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA e subsidiariamente, BANCO DO BRASIL S.A., a pagarem ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma do art. 39 da lei 8.177/91. Custas pelos reclamados, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação, no importe de R\$15.000,00, que deverão ser pagas observando-se a responsabilidade subsidiária. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, devem os reclamados recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114,VIII e CLT, art. 876, § único). Recolham os Reclamados os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Junte o reclamante sua CTPS aos autos em cinco dias, para que a primeira reclamada proceda a alteração de salário e anote a baixa do contrato de trabalho, devendo fazê-lo no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado. Não vejo necessidade de notificar os órgãos de fiscalização. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10604/2007

Processo Nº: CCS 00939-2007-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): BALDUINO NUNES FILHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXECUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 10589/2007

Processo Nº: RT 00972-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: NIVEA MARIA TEIXEIRA DA SILVA.
ADVOGADO..... LUCIANO JQUES RABELO
RECLAMADO(A): BANCO CITICARD S.A + 001
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista os autos por 02 dias à segunda reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 10652/2007

Processo Nº: RT 00989-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: MARLY OLIVEIRA ASSIS
ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 124/128, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por MARLY OLIVEIRA ASSIS nos autos da reclamatória trabalhista nº 00989-2007-006-18-00-6 e condeno a reclamada AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas e recolher o FGTS sobre os meses laborados e não recolhidos, nos termos da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Custas, a final, que importam em R\$400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 20.000,00 pela reclamada. Isenta, nos termos do Dec-lei. 799/69. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art.114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos, no prazo de 15 dias. Deixo de remeter os autos ao E. TRT da 18ª Região, considerando que valor da causa não supera o equivalente a 60 salários mínimos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10612/2007

Processo Nº: RT 01149-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 41 - Diante do teor da certidão de fl. 40, que noticia que a testemunha Cláudio Fonseca de Brito mudou-se do endereço informado nos autos e considerando a exigüidade de tempo, intime-se o reclamante, diretamente e por seu procurador, para tomar ciência de que deverá trazer a testemunha à audiência designada para o dia 13/08/2007, às 11:00 horas, independentemente de intimação, sob pena de ser considerado que desistiu de sua oitiva. Compulsando os autos, verifica-se que houve erro material no edital de fl. 39, uma vez que constou a data da audiência como sendo em 13.07.2007, enquanto o correto é 13.08.2007, às 11:00 horas. Assim, a Secretaria deverá, com a máxima urgência, republicar o edital, desta feita, observando a data correta. Feito, aguarde-se a audiência.'

Notificação Nº: 10640/2007

Processo Nº: RT 01152-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO PIRES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GESSO SUL LTDA. (N/P DO SR. LUIZ)
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, anotar corretamente a CTPS do autor, sendo que deverá carimbar o documento como o nome e CNPJ da empresa, sob pena de ofício à DRT.

Notificação Nº: 10600/2007

Processo Nº: RT 01182-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: UELINTON ANDERSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: AO (A) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 10603/2007

Processo Nº: AEX 01192-2007-006-18-00-6 6ª VT
EXEQUENTE...: ANTÔNIO JOSÉ LUIZ

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): ELETRIC ELETRIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 10595/2007

Processo Nº: RT 01196-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: DENNYS ALVES LEMES

ADVOGADO.....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE ALENCAR-ME
ADVOGADO.....: LIAMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Para homologação do acordo de fls. 56/58, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/08/2007, às 10:00, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 10614/2007

Processo Nº: ACP 01292-2007-006-18-00-2 6ª VT
CONSIGNANTE...: HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL.
CONSIGNADO(A): DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 14/08/2007 às 11:05 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatória a presença das partes.

Notificação Nº: 10644/2007

Processo Nº: RT 01304-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: LORENNNA FRANCIELY APARECIDA PINHEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 113/115, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por LORENNNA FRANCIELY

APARECIDA PINHEIRO na reclamatória trabalhista nº 1304-2007-006-18-00-9 e condeno TELEPERFORMANCE CRM S.A a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante do presente decisum .Liquidação por cálculos.Juros e correção na forma legal (lei 8177/91).Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00, valor calculado sobre R\$2.000,00, arbitrado à condenação. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único).Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência,comprovando nos autos, no prazo de 15 dias.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10639/2007

Processo Nº: AC 01305-2007-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR...: HELION MARIANO DA SILVA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): MANOEL CORDEIRO DE BRITO
ADVOGADO:

DESPACHO: AO AUTOR: Nada a deliberar em relação à petição de fl. 18, tendo em vista que o feito foi extinto sem resolução de mérito, conforme se observa às fls. 12/13. Aguarde-se o trânsito em julgado d asentença de fls. 12/13. Após, cumpram-se as determinações nela constantes. Intime-se o autor, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10650/2007

Processo Nº: RT 01341-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA NOVAES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EUZILEI M. DE SOUSA (ANTIQUARIUS EVENTOS)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 17/21, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido,nos autos da reclamatória ajuizada por Vera Lúcia Novaes de Souza em face de Euzilei M. De Sousa (Antiquarius Eventos), sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já quitadas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pela reclamada, no importe de R\$70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10653/2007

Processo Nº: RT 01366-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA FLORA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA
RECLAMADO(A): TELECARD - DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P DO SÓCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO
ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 18/21, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido,nos autos da reclamatória ajuizada por Valéria Flora da Silva em face de Telecard Distribuidora de Cartões Telefônicos Ltda.,sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de 48h, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pela reclamada, no importe de R\$80,00(oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS e intimem-se as partes.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4099/2007
PROCESSO Nº RT 01149-2007-006-18-00-0

.DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:07/08/2007DATA DA PUBLICAÇÃO:08/08/2007
RITO ORDINÁRIO RECLAMANTE: CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a audiência designada

para o dia 27/07/2007 foi adiada para o dia 13/08/2007, às 11:00 horas, devendo comparecer perante esta Vara do Trabalho para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA C DE S NERY, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Seis de Agosto de Dois Mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1249/2007
PROCESSO Nº RT 01249-2007-006-18-00-7

.RECLAMANTE: SELMA MARIA DA SILVA CARDOSO RECLAMADA: GUIMARÃES E SANTIAGO LTDA Data de disponibilização: 07/08/2007 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 08/08/2007
A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 13/08/2007 às 14:15 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: baixa contratual na carteira de trabalho. Valor da causa: R\$760,00 E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4110/2007
PROCESSO Nº RT 01322-2007-006-18-00-0

RECLAMANTE: SUELMA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MÁXIMA CINE FOTO SOM ÓTICA E RELÓGIOS LTDA
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 22/08/2007 às 09:45 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: BAIXA NA CTPS. Valor da causa: R\$760,00 E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, ASSISTENTE-2, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9393/2007
Processo Nº: RT 00979-1998-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: INACIO JOAO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Considerando o ofício de fls. 391, dê-se vista dos autos ao credor para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, facultando-se a carga dos autos por 05 (cinco) dias, mantidas as cominações previstas no segundo parágrafo do despacho de fls. 353.

Notificação Nº: 9435/2007
Processo Nº: RT 01406-2001-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSE AGRIPINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO FERNANDES E SOUZA LTDA ME
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando que por um equívoco esta secretária transferiu o depósito recursal dos autos RT 00086-2001-007-18-00-6 para estes autos (fls. 111/113). Considerando que não há crédito existente em favor da Reclamada COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO FERNANDES E SOUZA LTDA ME. Considerando o levantamento efetuado pela reclamada às fls. 110. Considerando que o advogado tem o dever de informar ao Juízo, antes de repassar ao seu constituinte, valor levantado indevidamente. Considerando que compete ao procurador entrar em contato com seu constituinte a fim de reaver a diferença levantada a maior, salientando que in casu ambos são responsáveis solidários. Considerando que o erro da secretária não gera direito à reclamada para que esta se aproprie do crédito de terceiro. Intime-se a Reclamada, diretamente, e seu advogado, EDER FRANCELINO ARAÚJO, via Diário de Justiça Eletrônico, para que efetuem, no prazo de 02 dias, a devolução do crédito levantado às fls. 110 sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Notificação Nº: 9388/2007
Processo Nº: RTV 00685-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: VARDELEY DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 219 DOS AUTOS, 1º E 2º §§, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Libere-se ao credor o depósito judicial identificado por meio das guias de fls. 215 e 218. O credor deverá ser intimado para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação e/ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9406/2007
Processo Nº: RT 00902-2003-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: ADAMARIO DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES BOI GORDO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA JÚNIOR
DESPACHO: VISTA DOS AUTOS AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME REQUERIDO À FL. 582.

Notificação Nº: 9396/2007
Processo Nº: RT 01009-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: MAUCEMAR DOS REIS DE ARAUJO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 01. Da execução em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Expeça-se GPS e DARF para os recolhimentos devidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, utilizando o saldo da conta judicial identificada por meio da guia de fl. 593. Com a devolução das guias, libere-se à CEF o saldo remanescente da conta judicial (fl. 593), zerando-a. 02. Da execução em face da UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA: Homologo a retificação do cálculo de liquidação fixando a condenação da UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA em R\$2.868,79. Libere-se ao(a) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 576, observado o limite líquido e certo de R\$ 2.454,38 (cálculo de fl. 638). Proceda-se também ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas de execução. Com o levantamento do numerário devido ao Credor e devolvidas as guias de recolhimento dos valores devidos pela Faculdade Sul Americana, devolva-se o saldo remanescente à referida Devedora, zerando a conta judicial de fl. 576. 03. Da execução em face da CEFET: Cumpridas as determinações acima, restará pendente somente a execução promovida em face da CEFET. Portanto, o feito deverá ficar suspenso por mais noventa dias aguardando a remessa do numerário requisitado por meio de RPV, consoante documento expedido à fl. 598.

Notificação Nº: 9397/2007
Processo Nº: RT 01009-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: MAUCEMAR DOS REIS DE ARAUJO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): CEFET CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE GOIAS + 003
ADVOGADO....: PROCURADOR-CHEFE DA UNIAO EM GOIAS - ADVOCACIA GERAL DA UNIA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 01. Da execução em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Expeça-se GPS e DARF para os recolhimentos devidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, utilizando o saldo da conta judicial identificada por meio da guia de fl. 593. Com a devolução das guias, libere-se à CEF o saldo remanescente da conta judicial (fl. 593), zerando-a. 02. Da execução em face da UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA: Homologo a retificação do cálculo de liquidação fixando a condenação da UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA em R\$2.868,79. Libere-se ao(a) Credor(a) o

depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 576, observado o limite líquido e certo de R\$ 2.454,38 (cálculo de fl. 638). Proceda-se também ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas de execução. Com o levantamento do numerário devido ao Credor e devolvidas as guias de recolhimento dos valores devidos pela Faculdade Sul Americana, devolva-se o saldo remanescente à referida Devedora, zerando a conta judicial de fl. 576. 03. Da execução em face da CEFET: Cumpridas as determinações acima, restará pendente somente a execução promovida em face da CEFET. Portanto, o feito deverá ficar suspenso por mais noventa dias aguardando a remessa do numerário requisitado por meio de RPV, consoante documento expedido à fl. 598.

Notificação Nº: 9398/2007

Processo Nº: RT 01009-2003-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: MAUCEMAR DOS REIS DE ARAUJO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): UNIAO SUL AMERICANA DE EDUCACAO LTDA (FACULDADE SUL AMERICANA) + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: 01. Da execução em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Expeça-se GPS e DARF para os recolhimentos devidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, utilizando o saldo da conta judicial identificada por meio da guia de fl. 593. Com a devolução das guias, libere-se à CEF o saldo remanescente da conta judicial (fl. 593), zerando-a. 02. Da execução em face da UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA: Homologo a retificação do cálculo de liquidação fixando a condenação da UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA em R\$2.868,79. Libere-se ao(a) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 576, observado o limite líquido e certo de R\$ 2.454,38 (cálculo de fl. 638). Proceda-se também ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas de execução. Com o levantamento do numerário devido ao Credor e devolvidas as guias de recolhimento dos valores devidos pela Faculdade Sul Americana, devolva-se o saldo remanescente à referida Devedora, zerando a conta judicial de fl. 576. 03. Da execução em face da CEFET: Cumpridas as determinações acima, restará pendente somente a execução promovida em face da CEFET. Portanto, o feito deverá ficar suspenso por mais noventa dias aguardando a remessa do numerário requisitado por meio de RPV, consoante documento expedido à fl. 598.

Notificação Nº: 9389/2007

Processo Nº: RT 01009-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ROGERIO CUSTODIO
ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
DESPACHO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: Libere-se à devedora principal, TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA, o saldo remanescente do depósito judicial (fl. 446), zerando a conta judicial. A conta judicial identificada por meio da guia de fl. 474 não mais tem saldo. Expeça-se, ainda, alvará judicial em prol da devedora TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA para o levantamento do depósito recursal de fl. 318. Considerando que a execução está finda, restando pendente somente o julgamento do AIRR interposto pela responsável subsidiária, BRASIL TELECOM S/A, intime-a para, em cinco dias, informar se há interesse no prosseguimento do feito perante o col. TST. Havendo manifestação desistindo do prosseguimento, oficie-se ao col. TST, por meio da SCJ, remetendo cópia da referida petição. Nessa ocasião, deverá, também, ser expedido alvará judicial para o levantamento dos depósitos recursais de fls. 330 e 396 em prol da BRASIL TELECOM S/A. Cumpridas as determinações acima e entregue a guia de levantamento do saldo remanescente e os alvarás judiciais aos respectivos Reclamados, arquivem-se os autos do processo. Não havendo manifestação da BRASIL TELECOM S/A, os depósitos recursais deverão ser liberados somente após o retorno do AIRR. Intimem-se os Reclamados do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9390/2007

Processo Nº: RT 01009-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ROGERIO CUSTODIO
ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: Libere-se à devedora principal, TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA, o saldo remanescente do depósito judicial (fl. 446), zerando a conta judicial. A conta judicial identificada por meio da guia de fl. 474 não mais tem saldo. Expeça-se, ainda, alvará judicial em prol da devedora TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA para o levantamento do depósito recursal de fl. 318. Considerando que a execução está finda, restando pendente somente o julgamento do AIRR interposto pela responsável subsidiária, BRASIL TELECOM S/A, intime-a para, em cinco dias, informar se há interesse no prosseguimento do feito perante o col. TST. Havendo manifestação desistindo do prosseguimento, oficie-se ao col. TST, por meio da SCJ, remetendo cópia da referida petição. Nessa ocasião, deverá, também, ser expedido alvará judicial para o levantamento dos depósitos recursais de fls. 330 e 396 em prol da BRASIL TELECOM S/A. Cumpridas as determinações acima e entregue a guia de levantamento do saldo remanescente e os alvarás judiciais aos respectivos Reclamados, arquivem-se os autos do processo. Não havendo manifestação da BRASIL TELECOM S/A, os depósitos recursais deverão ser liberados somente

após o retorno do AIRR. Intimem-se os Reclamados do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9394/2007

Processo Nº: RT 01605-2004-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO MAGALHAES PIRES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E ALIMENTACAO GELMAX LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intimem-se o(a) credor e seu(ua) advogado(a) para em 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, conforme consignado no despacho de fl. 177, facultada vista dos autos ao(a) último(a) por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9385/2007

Processo Nº: RT 00305-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VERSILEI ALVES FERREIRA (GYN MARCAS)
ADVOGADO....:
DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO QUE SE ENCONTRA AQUI ARQUIVADA.

Notificação Nº: 9441/2007

Processo Nº: RT 01193-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: WILHAS MORAES DA SILVA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS (ASBACE) + 008
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) Dra. ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 2140/2007, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 9411/2007

Processo Nº: RT 01595-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): GIOVANNA BABY DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA ME.
ADVOGADO....:
DESPACHO: INTIME-SE A CREDORA PARA QUE RETIFIQUE CONJUNTAMENTE COM A DEVEDORA A DATA DE VENCIMENTO DO ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 153, VEZ QUE CONSTOU DATA DE 16/11/2006. RESSALTE-SE QUE A REFERIDA PETIÇÃO DATA DE 13/11/2006.

Notificação Nº: 9416/2007

Processo Nº: RT 01754-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCA VIANA MACEDO
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos e, ainda, em face do teor do art. 4º, do provimento nº 01/94, da Secretaria da Corregedoria deste Eg. Regional, o qual faculta ao Juiz designar audiência para tentativa de conciliação entre as partes, determina-se a inclusão do feito em pauta. OBS.: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NA PAUTA DO DIA 20/08/2007, ÀS 15:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 9392/2007

Processo Nº: RTV 00673-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ALAOR DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): RODA & RODA PNEUS LTDA
ADVOGADO....:
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: As informações prestadas pelo BANCO BRADESCO S/A (fls. 94/95), acerca do contrato de alienação fiduciária que onera o veículo de fls. 81, demonstram que o valor das parcelas em aberto somadas aos juros (R\$23.896,06), inviabiliza a penhora do referido veículo nesta

execução. Portanto, intime-se novamente o credor para que forneça, em 05 (cinco) dias, os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, mantidas as cominações do despacho de fls. 66.

Notificação Nº: 9383/2007

Processo Nº: RT 01107-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: JUSSANDRA CONRADO DA SILVA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): LINHA DE FRENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: INTIME-SE A EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA TER VISTA, NO BALCÃO, DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DAS SÓCIAS RECLAMADAS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 171 DOS AUTOS, 4º/6º §§.

Notificação Nº: 9382/2007

Processo Nº: RT 01467-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: OLÍVIA NONATO DA SILVA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: VISTA DOS AUTOS ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 9384/2007

Processo Nº: RT 01662-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCO TÚLIO CASSIMIRO
ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): MOTIVA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
DESPACHO: VISTA AO CREDOR, POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELA DEVEDORA (FLS. 170), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DA DEVEDORA, PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 9422/2007

Processo Nº: RT 01909-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE CALIXTO MENDONÇA
ADVOGADO.....: NARA ALANO BATALHA SILVA
RECLAMADO(A): CELSO JOSÉ DE ASSIS (CLÍNICA DENTÁRIA REGINA)
ADVOGADO.....: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NESTES AUTOS FORAM DESCONSTITUÍDOS.

Notificação Nº: 9433/2007

Processo Nº: RT 02237-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY CAMPOS NOGUEIRA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PÉRCIO MURILO ROSA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 9419/2007

Processo Nº: RT 00071-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: SHEILA CRISTINA GUILHERME
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9439/2007

Processo Nº: RT 00165-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MAURÍCIO DE PASSOS DELMONDES MOREIRA
ADVOGADO.....: WILMA LÚCIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento dos seguintes encargos remanescentes: contribuição previdenciária (R\$74,01 - cota-empregado) e custas processuais (R\$13,74). Transcorrido o prazo processar-se-a a execução.

Notificação Nº: 9415/2007

Processo Nº: RT 00469-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA
DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO EXEQÜENTE POR 05 (CINCO) DIAS, PARA INDICAÇÃO DOS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9399/2007

Processo Nº: RT 00531-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA NO JUÍZO DEPRECADO (VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS/GO) FOI DESIGNADA PARA O DIA 15/08/2006 ÀS 08:00 HORAS.

Notificação Nº: 9442/2007

Processo Nº: RT 00550-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: CLÉIA PAULA NUNES ETERNO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9423/2007

Processo Nº: RT 00614-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO PACHECO DUTRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 294/300 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a preliminar arguida e, no mérito julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO e, subsidiariamente, CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, a pagarem ao reclamante, RONALDO PACHECO DUTRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- três promoções horizontais, sendo a primeira para a letra 'E' a partir de 29.03.2002, a segunda para a letra 'F' em 01.03.2004 e a terceira para a letra 'G', a partir de 01.03.2006, com pagamento das diferenças salariais correspondentes ao índice de 6% cada, cumulativamente, nos termos do PCS, parcelas vencidas e vincendas; b)- incorporação das diferenças acima deferidas ao salário do obreiro para todos os efeitos legais e reflexos sobre 13º salários, férias acrescidas de 1/3, gratificação adicional, adicional de tempo de serviço, horas extras, gratificações, parcelas retidas mês a mês, vencidas e vincendas. c)- FGTS sobre as diferenças salariais e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores já eventualmente pagos sob igual título pelas reclamadas. Anote a segunda reclamada, na CTPS do reclamante, as progressões acima deferidas, em 48 horas, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Isenta a segunda ré, nos termos do art. 790-A da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9424/2007

Processo Nº: RT 00614-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO PACHECO DUTRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 294/300 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a preliminar arguida e, no mérito julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO e, subsidiariamente, CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, a pagarem ao reclamante, RONALSO PACHECO DUTRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- três promoções horizontais, sendo a primeira para a letra 'E' a partir de 29.03.2002, a segunda para a letra 'F' em 01.03.2004 e a terceira para a letra 'G', a partir de 01.03.2006, com pagamento das diferenças salariais correspondentes ao índice de 6% cada, cumulativamente, nos termos do PCS, parcelas vencidas e vincendas; b)- incorporação das diferenças acima deferidas ao salário do obreiro para todos os efeitos legais e reflexos sobre 13º salários, férias acrescidas de 1/3, gratificação adicional, adicional de tempo de serviço, horas extras, gratificações, parcelas retidas mês a mês, vencidas e vincendas. c)- FGTS sobre as diferenças salariais e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores já eventualmente pagos sob igual título pelas reclamadas. Anote a segunda reclamada, na CTPS do reclamante, as progressões acima deferidas, em 48 horas, sob pena de ser feita pela Secretária do Juízo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Isenta a segunda ré, nos termos do art. 790-A da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9402/2007

Processo Nº: RT 00624-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DE JESUS FIRMES CONSISONO

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO STOCK LTDA (SUPERMERCADO MIX)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À CREDORA PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SEU SILÊNCIO NA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO.

Notificação Nº: 9434/2007

Processo Nº: RT 00728-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE.: GENEZI LOYOLA DOURADO

ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NILZA POSSE DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 67/76.

Notificação Nº: 9426/2007

Processo Nº: RT 00799-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE.: DENEISON DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO UCHÔA

ADVOGADO.....: DAVID PELÁGIO DE BRITO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 115/122 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, JOÃO BOSCO UCHÔA, a pagar ao reclamante, DENEISON DOS SANTOS SOUZA, em 48 horas, as seguintes parcelas na fundamentação que passa a fazer parte integrante desse dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelo reclamado, inclusive os valores constantes dos TRCTs acostados aos autos. Determina-se que a reclamada proceda a retificação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando contrato único, com início em 01.09.2006 a 15.03.2007, sob pena de ser feita pela Secretária do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9386/2007

Processo Nº: RT 00915-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE.: VALDINÉIA NEVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FLÁVIO VENCESLAU MEDEIROS

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P SÓCIO FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, APRESENTAR A SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, BEM COMO PARA LEVANTAR OS DOCUMENTOS (CERTIDÃO E ALVARÁ) QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS. DEVERÁ AINDA A RECLAMANTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COMPROVAR O VALOR DO FGTS EFETIVAMENTE LEVANTADO OU APRESENTAR EXTRATO DA CONTA VINCULADA.

Notificação Nº: 9420/2007

Processo Nº: RT 00960-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO ARAÚJO MACEDO

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

DESPACHO: Considerando que a matéria debatida nos autos da RT 00069-2006-013-18-00-5 versa sobre matéria prejudicial ao mérito deste feito, determina-se a suspensão do processo até o trânsito em julgado da RT 0069-2006-013-18-00-5, devendo as partes comprová-lo nos autos. Em seguida, designe-se audiência para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9430/2007

Processo Nº: RT 00961-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO.....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

RECLAMADO(A): VIRGÍNIA THOMÉ SANTANA SOUZA

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTANA SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01.

Notificação Nº: 9387/2007

Processo Nº: RT 01019-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante da certidão negativa de intimação da testemunha JOAQUIM FERREIRA ARANTES, para que indique em tempo hábil seu correto endereço ou a traga independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9431/2007

Processo Nº: RT 01103-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO BRITO SANTIAGO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLA FERREIRA MASTRELLA

DESPACHO: Ciência à reclamada: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 36, fixando-se o valor da contribuição social em R\$262,44. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretária da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9432/2007

Processo Nº: RT 01103-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO BRITO SANTIAGO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): VALENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLA FERREIRA MASTRELLA

DESPACHO: Ciência à reclamada: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 36, fixando-se o valor da contribuição social em R\$262,44. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretária da Vara. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9425/2007

Processo Nº: RT 01111-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: SARAH MILHOMEM FERNANDES

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 130/134 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, FUNDAÇÃO

DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE, a pagar ao reclamante, THIAGO FERNANDES RIBEIRO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; b)- multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada o imposto de renda cabível, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9427/2007

Processo Nº: RT 01132-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 329/334 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, TELEPERFORMANCE CRM S.A. e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S.A., a pagarem à reclamante, CAMILA BARBOSA RIBEIRO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- horas extras e reflexos; b)- multa do art. 477, §8º da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas, a fim de permitir a percepção integral do benefício. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9428/2007

Processo Nº: RT 01132-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO

RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 329/334 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, TELEPERFORMANCE CRM S.A. e, subsidiariamente, BRASIL TELECOM S.A., a pagarem à reclamante, CAMILA BARBOSA RIBEIRO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- horas extras e reflexos; b)- multa do art. 477, §8º da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas, a fim de permitir a percepção integral do benefício. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9414/2007

Processo Nº: RT 01154-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DAS DORES BARBOZA

ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR A SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, BEM COMO PARA LEVANTAR OS DOCUMENTOS (CERTIDÃO E ALVARÁ), QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS, E, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR O EXTRATO DE SUA CONTA VINCULADA AO FGTS E/OU COMPROVAR O MONTANTE LEVANTADO POR FORÇA DO ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 9440/2007

Processo Nº: ACP 01158-2007-007-18-00-8 7ª VT

CONSIGNANTE...: NATUSBIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SILVIO SEBASTIÃO DA SILVA

CONSIGNADO(A): GÉRSÓN JÚNIOR RAMOS CÂNDIDO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO CONSIGNANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 24.

Notificação Nº: 9421/2007

Processo Nº: RT 01172-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATA FERREIRA LUDOVICO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTÓ

DESPACHO: Converte-se o feito em diligência, determinando-se que a reclamante junte aos autos, em 05 dias, a certidão de nascimento do filho noticiado na peça de ingresso, a fim de comprovar a gestação à época da rescisão contratual, sob pena de se presumir verdadeira a defesa da segunda reclamada nesta aspecto. Após, vistas às reclamadas por igual prazo. Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9429/2007

Processo Nº: RT 01181-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEINEOMAR APARECIDO LOPES

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 91/94 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, TELEPERFORMANCE CRM S.A., a pagar ao reclamante, CLEINEOMAR APARECIDO LOPES, em 48 horas, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, observadas as diferenças ora deferidas, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9413/2007

Processo Nº: RT 01211-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: GISELE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P SÓCIO RENATO DE SOUZA VELOSO + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, PARA LEVANTAR OS DOCUMENTOS (CERTIDÃO E ALVARÁ), QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO PARA, EM 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR O EXTRATO DE SUA CONTA VINCULADA AO FGTS E/OU COMPROVAR O MONTANTE LEVANTADO POR FORÇA DO ALVARÁ JUDICIAL.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO C/C INTIMAÇÃO Nº 330/2007

PROCESSO Nº RT 00239-2007-007-18-00-0

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/08/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 08/08/2007

EDITAL DE CITAÇÃO C/C INTIMAÇÃO nº 330/2007

Autos Processuais nº 00239-2007-007-18-00-0 RT

RECLAMANTE: JOILSON SOUZA SILVA

RECLAMADA: CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

A Exma. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, desta Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, FICA CITADA a empresa CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar impugnação aos cálculos homologados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, da CLT. E, para que chegue ao conhecimento da devedora CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., é publicado pela Imprensa Oficial. Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, aos Seis de Agosto de 2007. Eu, Samuel Fábio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11748/2007

Processo Nº: ACM 00884-1998-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 RECLAMADO(A): PAIXAO E CASTRO LTDA (ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO)
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
 DESPACHO: AO AUTOR: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do noticiado à fl. 729.

Notificação Nº: 11668/2007
 Processo Nº: RT 01478-2001-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): FORRART FORROS E DECORACOES EM GESSO LTDA + 002
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 267, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11680/2007
 Processo Nº: RT 01359-2003-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: LORENA NEVES GOMES
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
 RECLAMADO(A): BARCELO RIBEIRO IMOBILIARIA LTDA REPR/P SEU SOCIO ADVALCI DE OLIVEIRA BARCELO + 003
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer meios hábeis para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme já determinado à fl. 102.

Notificação Nº: 11686/2007
 Processo Nº: RT 00883-2004-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE PRATA SANTOS
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
 RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA
ADVOGADO....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
 DESPACHO: Requisite-se o edital de praça. Registre-se que os depósitos recursais já foram liberados ao reclamante (fl. 411). Em razão do pagamento de fl. 510, libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente como apurado à fl. 502 proceda aos recolhimentos fiscais e previdenciários apurados na liquidação, juntando nos autos as guias de recolhimento. Ficando o exequente ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 11756/2007
 Processo Nº: RT 00679-2005-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: VICTOR VIEIRA PACHECO DE JESUS
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
 RECLAMADO(A): J. J. & MARRA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo vos autos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11726/2007
 Processo Nº: RT 01353-2005-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: SAULA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
 RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....:
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11754/2007
 Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
 RECLAMADO(A): COSTA BRASIL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. sentença de embargos declaratórios de fls. 725/726. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11733/2007
 Processo Nº: RT 01961-2005-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ERNESTO DE SOARES CUNHA
ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO
 RECLAMADO(A): GFK CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11707/2007
 Processo Nº: RT 02142-2005-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: CLOVES ARGEMIRO LOPES
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
 RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA NASCIMENTO(A C A NASCIMENTO ARQUITETURA ASSOCIADOS A SQUADROS S/C).
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve licitantes interessados em arrematar os bens penhorados nas Praças/Leilão realizados, conforme determina a Portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, artigo 10, inciso X.

Notificação Nº: 11727/2007
 Processo Nº: RT 02154-2005-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: VÂNIO REIS DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS GUILHERME ALVES DO PRADO
 DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 395 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Homologo o cálculo retificado de acordo com v. acórdão, bem como o cálculo de atualização, às fls. 369/377, até 31/07/2007, já com dedução do valor recebido pelo reclamante (fl. 346) e imposto de renda recolhido (DARF fl. 348). Fixo o saldo remanescente da execução em R\$ 4.901,25. Numerário disponível nos autos na conta judicial nº 2555.042.01519449-2 (fl. 288). Vista à reclamada do cálculo retificado para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. (...)'.
 RECLAMANTE...: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 10/08/2007, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 362, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11675/2007
 Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 10/08/2007, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 362, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11676/2007
 Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 10/08/2007, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 362, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11677/2007
 Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 10/08/2007, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 362, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 11679/2007
 Processo Nº: RT 02224-2005-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: CORACI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): KREMON DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 10/08/2007, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 362, cujo inteiro teor

encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11761/2007

Processo Nº: AIN 00097-2006-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE...: JANILDO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
REQUERIDO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.

ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 03/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11744/2007

Processo Nº: RT 00150-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: NEURIVAN SOUSA DA SILVA

ADVOGADO....: OMAR SAHB
RECLAMADO(A): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA

ADVOGADO....: ISAIR DA SILVA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 242 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Requisite-se o edital de praça. Em razão do pagamento de fl. 241, libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente e proceda aos recolhimentos fiscais e previdenciários apurados na liquidação (fl. 236). Ficando o exequente ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Comprovados os repasses, julgo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino liberação da penhora de fl. 202; cancelamento da restrição no DETRAN-GO; liberação do depósito de fl. 235 à reclamada. Tudo concluído e não havendo pendências, arquivem-se os autos com a devida baixa. Intimem-se as partes. (...)'.

Notificação Nº: 11685/2007

Processo Nº: RT 00292-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE DOS SANTOS XAVIER

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA.

ADVOGADO....: JORGE JUNGMAN NETO
DESPACHO: RECLAMADO COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ DE SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 11758/2007

Processo Nº: RTN 00540-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO....: ANA FRANCISCA FIGUEIREDO DIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. sentença de embargos de fls. 677/678, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e/ou no balcão desta Secretaria. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11672/2007

Processo Nº: RT 00613-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO BORGES DE JESUS

ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO....:
DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho, em 05 (cinco) dias. (...).

Notificação Nº: 11683/2007

Processo Nº: RT 00764-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: IRENO CANTUARIA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ. DEVENDO, NO MESMO PRAZO, COMPROVAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 11746/2007

Processo Nº: RTN 00769-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: IOLANDA E SILVA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA ORTIZ CUSTODIO DO CARMO ARANTES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para ter vista do esclarecimento prestado pelo perito (fls. 520/523), no prazo comum de 05 dias, bem como para tomar ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 16.08.2007 às 14:40 horas.

Notificação Nº: 11746/2007

Processo Nº: RTN 00769-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: IOLANDA E SILVA DA RESSURREIÇÃO

ADVOGADO....: ANA PAULA ORTIZ CUSTODIO DO CARMO ARANTES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para ter vista do esclarecimento prestado pelo perito (fls. 520/523), no prazo comum de 05 dias, bem como para tomar ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 16.08.2007 às 14:40 horas.

Notificação Nº: 11671/2007

Processo Nº: CCS 00777-2006-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): ILZA PEDROSO E FIGUEIREDO BENTO

ADVOGADO: DAVID PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará. Prazo legal.

Notificação Nº: 11728/2007

Processo Nº: RT 01106-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO FISIOTERAPIA ESPORTES LTDA.

ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ BRANDÃO
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 170/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 11753/2007

Processo Nº: RT 01298-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: RIVERTON GENEON DE MELO

ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SERTEP SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA. (GRANADA EXPLOSIVOS E SERVIÇOS LTDA.)

ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, que era optante do simples quando da homologação do acordo, sob pena de ser deferido o pedido apresentado pelo exequente previdenciário.

Notificação Nº: 11720/2007

Processo Nº: RT 01923-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: RENATA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MAGDA OLIVEIRA GOMES (PILLARES CALÇADOS) + 001

ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
DESPACHO: Vistos etc. Exclua da capa dos autos e demais registros o endereço do executado, em razão do certificado à fl. 129. Por ora, o endereço do trabalho da reclamada em nada contribui para a execução, haja vista que a reclamada já foi citada. Necessário se faz a indicação de bens à penhora ou do endereço da executada onde possa haver bens de sua propriedade para constrição. Intime-se o exequente dando-lhe ciência para manifestação. Prazo de cinco dias. Goiânia, 01 de agosto de 2007. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11722/2007

Processo Nº: RT 01923-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: RENATA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MAGDA OLIVEIRA GOMES (PILLARES CALÇADOS) + 001

ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Exclua da capa dos autos e demais registros o endereço do executado, em razão do certificado à fl. 129. Por ora, o endereço do trabalho da reclamada em nada contribui para a execução, haja vista que a reclamada já foi citada. Necessário se faz a indicação de bens à penhora ou do endereço da executada onde possa haver bens de sua propriedade para constrição. Intime-se o exequente dando-lhe ciência para manifestação. Prazo de cinco dias. Goiânia, 01 de agosto de 2007. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11724/2007

Processo Nº: RT 02035-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RODRIGUES GODINHO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: À RECLAMADA: Opor embargos à execução, caso queira, referente à penhora realizada em conta corrente, no valor de R\$911,26. Prazo legal.

Notificação Nº: 11723/2007

Processo Nº: RT 02197-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELINA BENIGNO DE ALMEIDA SOARES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: PARA A RECLAMADA:: Tomar ciência do despacho de fls. 71, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11752/2007

Processo Nº: RT 02198-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSE ÂNGELA BRITO SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. decisão de fl. 69, cujo teor segue abaixo: 'Através da petição de fls.61/62 a executada insurge-se contra o bloqueio on line efetivado à fl.57, ante o recolhimento da contribuição previdenciária através da GPS de fl.63. Pois bem. A executada foi citada da execução previdenciária em 17.07.2007, conforme certidão de fl.53, permanecendo inerte quanto à obrigação de pagar ou garantir o Juízo, conforme certificado à fl.54, cujo decurso de prazo ocorreu em 23.07.2007. Conforme determinado na decisão de fl.48, havendo o decurso in albis do prazo para pagar ou garantir a execução haveria o bloqueio do valor exequendo, via BACENJUD, em contas bancárias da executada, o que foi procedido nos termos legalmente instituídos pelo ordenamento jurídico. Somente em 30.07.2007 houve o recolhimento da parcela previdenciária, sendo comprovado nos autos apenas em 01.08.2007, não podendo o Juízo permanecer inerte ao bel-prazer da executada, estando correta penhora efetivada à fl.57. Não obstante todo o exposto, houve a comprovação do recolhimento previdenciário através da guia GPS de fl.63 e, portanto, necessária a extinção da execução pelo pagamento, nos termos do art.794, inc.I, CPC. Com relação às custas, cujo recolhimento não foi comprovado, deixo de prosseguir a execução (R\$12,16), com base na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, tendo em vista o seu pequeno valor. Libere-se à reclamada o valor existente na conta judicial de fl.59. Intime-se reclamada e credor previdenciário deste despacho e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 11730/2007

Processo Nº: RT 02206-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARINA CAMILO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 63, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11747/2007

Processo Nº: RT 02258-2006-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JANIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. decisão de fl. 69, cujo teor segue abaixo: 'Através da petição de fls.61/62 a executada insurge-se contra o bloqueio on line efetivado à fl.57, ante o recolhimento da contribuição previdenciária através da GPS de fl.63. Pois bem. A executada foi citada da execução previdenciária em 17.07.2007, conforme certidão de fl.53, permanecendo inerte quanto à obrigação de pagar ou garantir o Juízo, conforme certificado à fl.54, cujo decurso de prazo ocorreu em 23.07.2007. Conforme determinado na decisão de fl.48, havendo o decurso in albis do prazo para pagar ou garantir a execução haveria o bloqueio do valor exequendo, via BACENJUD, em contas bancárias da executada, o que foi procedido nos termos legalmente instituídos pelo ordenamento jurídico. Somente em 27.07.2007 houve o recolhimento da parcela previdenciária, sendo comprovado nos autos apenas em 01.08.2007, não podendo o Juízo permanecer inerte ao bel-prazer da executada, estando correta penhora efetivada à fl.57. Não obstante todo o exposto, houve a comprovação do recolhimento previdenciário através da guia GPS de fl.63 e, portanto, necessária a extinção da execução pelo pagamento, nos termos do art.794, inc.I, CPC. Com relação às custas, cujo recolhimento não foi comprovado, deixo de prosseguir a execução (R\$11,78), com base na Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, tendo em vista o seu pequeno valor. Libere-se à reclamada o valor existente na

conta judicial de fl.59. Intime-se reclamada e credor previdenciário deste despacho e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 11682/2007

Processo Nº: RT 00089-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: GLEICIELE DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): V DE JESUS BORGES-RESTAURANTE.

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista do novo valor da execução, bem como para proceder ao recolhimento, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11708/2007

Processo Nº: AAT 00162-2007-008-18-00-5 8ª VT

AUTOR...: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ALMEIDA

ADVOGADO: PAULO DE TARSO PARANHOS

RÉU(RÉ): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: GUILHERME DOMINGUES DE CASTRO REIS

DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 643/647, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11732/2007

Processo Nº: RT 00231-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CAIO CÉZAR OLIVEIRA DE CASTRO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) sentença de fls. 193.

Notificação Nº: 11725/2007

Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PIREIS DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11687/2007

Processo Nº: RT 00433-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUCIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

DESPACHO: Vistos etc. Em razão do acordo celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso da execução. Homologo o acordo celebrado entre as partes MANOEL LUCIMAR PEREIRA DA SILVA e AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA, às fls. 116/117, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Decorrido o prazo de quinze dias após a intimação da presente homologação sem manifestação do credor nos autos, reputo quitado o acordo na integralidade. Mantidas as custas e contribuições previdenciárias, conforme cálculo de liquidação. Recolha a reclamada as custas (processuais, executivas e de liquidação) e as contribuições previdenciárias, comprovando nos autos no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima assinalado para recolhimento previdenciário, vista à Procuradoria-Geral Federal do cálculo previdenciário e recolhimento (caso comprovado). Prazo(s) e fins legais. Cumprido o acordo. Não havendo interposição de recurso quanto às contribuições previdenciárias. Comprovado o recolhimento previdenciário e custas. Reputo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Não comprovado o recolhimento previdenciário, após intimação do INSS, prossiga a execução com penhora on line. Intimem-se as partes. Goiânia, 03 de agosto de 2007. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11688/2007

Processo Nº: RT 00433-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUCIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -GO + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON ROCHA MESQUITA

DESPACHO: Vistos etc. Em razão do acordo celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso da execução. Homologo o acordo celebrado entre as partes MANOEL LUCIMAR PEREIRA DA SILVA e AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA, às fls. 116/117, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Decorrido o prazo de quinze dias após a intimação da presente homologação sem manifestação do credor nos autos, reputo quitado

o acordo na integralidade. Mantidas as custas e contribuições previdenciárias, conforme cálculo de liquidação. Recolha a reclamada as custas (processuais, executivas e de liquidação) e as contribuições previdenciárias, comprovando nos autos no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima assinalado para recolhimento previdenciário, vista à Procuradoria-Geral Federal do cálculo previdenciário e recolhimento (caso comprovado). Prazo(s) e fins legais. Cumprido o acordo. Não havendo interposição de recurso quanto às contribuições previdenciárias. Comprovado o recolhimento previdenciário e custas. Reputo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Não comprovado o recolhimento previdenciário, após intimação do INSS, prossiga a execução com penhora on line. Intimem-se as partes. Goiânia, 03 de agosto de 2007. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11689/2007

Processo Nº: RT 00433-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUCIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Em razão do acordo celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso da execução. Homologo o acordo celebrado entre as partes MANOEL LUCIMAR PEREIRA DA SILVA e AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA, às fls. 116/117, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Decorrido o prazo de quinze dias após a intimação da presente homologação sem manifestação do credor nos autos, reputo quitado o acordo na integralidade. Mantidas as custas e contribuições previdenciárias, conforme cálculo de liquidação. Recolha a reclamada as custas (processuais, executivas e de liquidação) e as contribuições previdenciárias, comprovando nos autos no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima assinalado para recolhimento previdenciário, vista à Procuradoria-Geral Federal do cálculo previdenciário e recolhimento (caso comprovado). Prazo(s) e fins legais. Cumprido o acordo. Não havendo interposição de recurso quanto às contribuições previdenciárias. Comprovado o recolhimento previdenciário e custas. Reputo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Não comprovado o recolhimento previdenciário, após intimação do INSS, prossiga a execução com penhora on line. Intimem-se as partes. Goiânia, 03 de agosto de 2007. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11690/2007

Processo Nº: RT 00433-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUCIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -GO + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON ROCHA MESQUITA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Em razão do acordo celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso da execução. Homologo o acordo celebrado entre as partes MANOEL LUCIMAR PEREIRA DA SILVA e AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA, às fls. 116/117, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Decorrido o prazo de quinze dias após a intimação da presente homologação sem manifestação do credor nos autos, reputo quitado o acordo na integralidade. Mantidas as custas e contribuições previdenciárias, conforme cálculo de liquidação. Recolha a reclamada as custas (processuais, executivas e de liquidação) e as contribuições previdenciárias, comprovando nos autos no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima assinalado para recolhimento previdenciário, vista à Procuradoria-Geral Federal do cálculo previdenciário e recolhimento (caso comprovado). Prazo(s) e fins legais. Cumprido o acordo. Não havendo interposição de recurso quanto às contribuições previdenciárias. Comprovado o recolhimento previdenciário e custas. Reputo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Não comprovado o recolhimento previdenciário, após intimação do INSS, prossiga a execução com penhora on line. Intimem-se as partes. Goiânia, 03 de agosto de 2007. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11691/2007

Processo Nº: RT 00433-2007-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LUCIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. Em razão do acordo celebrado entre as partes, determino a suspensão do curso da execução. Homologo o acordo celebrado entre as partes MANOEL LUCIMAR PEREIRA DA SILVA e AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA, às fls. 116/117, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Decorrido o prazo de quinze dias após a intimação da presente homologação sem manifestação do credor nos autos, reputo quitado o acordo na integralidade. Mantidas as custas e contribuições previdenciárias, conforme cálculo de liquidação. Recolha a reclamada as custas (processuais, executivas e de liquidação) e as contribuições previdenciárias, comprovando nos autos no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo acima assinalado para recolhimento previdenciário, vista à Procuradoria-Geral Federal do cálculo previdenciário e recolhimento (caso comprovado). Prazo(s) e fins legais. Cumprido o acordo. Não havendo interposição de recurso quanto às contribuições previdenciárias. Comprovado o recolhimento previdenciário e custas. Reputo extinta a execução e determino o arquivamento dos autos. Não

comprovado o recolhimento previdenciário, após intimação do INSS, prossiga a execução com penhora on line. Intimem-se as partes. Goiânia, 03 de agosto de 2007. Armando Benedito Bianki-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 11705/2007

Processo Nº: RT 00465-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL AUGUSTO BARBOSA AYRES

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): TGS-TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA O EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, que fica já determinada em caso de inércia.

Notificação Nº: 11662/2007

Processo Nº: ACP 00574-2007-008-18-00-5 8ª VT

CONSIGNANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

CONSIGNADO(A): GILBERTO FERREIRA PACHECO JR.

ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE E A RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 149/155 E 157/161 (RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE) e fls. 167/172 (RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11721/2007

Processo Nº: RT 00586-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a petição de fls. 77/79, apresentada pelo exequente previdenciário. Prazo e fins legais. Forneça o endereço atual e correto de seu constituinte, sob pena de serem reputadas válidas as intimações feitas no endereço constante dos autos.

Notificação Nº: 11731/2007

Processo Nº: RT 00721-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JONAS ALVINO JÚNIOR

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA NAVES

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 934 CUJO TEOR É O SEGUINTE: '(...) Não houve comprovação das custas. Destarte, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas, no importe de R\$ 48,36, no prazo de cinco dias, importando o descumprimento no recolhimento pela Secretaria desta Vara do Trabalho através do numerário penhorado (depósito de fl. 929). (...)'

Notificação Nº: 11678/2007

Processo Nº: RT 00738-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES

RECLAMADO(A): AERO BRASIL ESTACIONAMENTO N:P/SÓCIO: RHAINÉ

ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls. 69/70, cujo teor segue abaixo: 'Após o descumprimento do acordo homologado, houve a apuração dos valores devidos, entre eles a contribuição previdenciária incidente sobre o mesmo (cálculo de fls.50/54). Concedido vista dos cálculos ao credor previdenciário, a União através da petição de fls.60/61, não concorda com o a conta de liquidação da parcela previdenciária (fls.50/54), eis que o executado não é optante do SIMPLES NACIONAL, conforme documento fl.62. Alega, ainda, que o executado não fez prova nos autos de sua opção pelo SIMPLES, pois não juntou documentos que comprovam o recolhimento de contribuições previdenciárias, inclusive os comprovantes relativos aos recolhimentos da Receita Federal, sendo que deveria fazê-lo desde sua opção até a presente data' (fl.61). Intimado a manifestar-se, o executado quedou-se inerte conforme certificado à fl.67. Para apreciação da matéria ora discutida faz-se necessário a análise do campo de incidência da obrigação previdenciária. Pois bem. Trata-se de crédito cuja titularidade é do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, sendo oportuno verificar, em face do sistema jurídico, em que momento se tem por constituído o fato gerador de aludida obrigação. O art. 195 da Constituição Federal, com a redação modificada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, estabelece o seguinte: 'A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pago ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a

receita ou o faturamento; c) o lucro; II – omissis; III – omissis' (Grifei). Na mesma direção, a Lei nº 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, descreve em seu artigo 22, inciso I, a situação necessária e suficiente ao nascimento da obrigação previdenciária. 'A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no artigo 23, é de: I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços; II - omissis.' (Grifei). Infere-se do texto transcrito que o fato gerador da obrigação previdenciária identifica-se com o pagamento da remuneração do segurado empregado. Ainda, de acordo com o disposto no § 1º do art. 113 do Código Tributário Nacional, o direito ao tributo surge com a ocorrência do fato gerador e, nesse passo, o direito à contribuição previdenciária nasce com o pagamento de verbas remuneratórias, sobre as quais ela incide, uma vez consumado o seu fato gerador. Verifico no caso em tela que o direito à cobrança do tributo surgiu com a sentença homologatória do acordo (ata de audiência fls.21/22) em 08.05.2007 e, após, o descumprimento do acordo com a liquidação do valor devido em 21.06.2007. No momento do fato gerador a reclamada comprovou ser optante do SIMPLES, conforme documentos de fls.33/38, estando correto o cálculo de liquidação da contribuição previdenciária. Ademais, a Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Simples Nacional assim estabelece em seu art. 88: 'Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o regime de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte, que entra em vigor em 1o de julho de 2007'. Com relação à alegação do credor previdenciário de que a reclamada deveria juntar aos autos os comprovantes relativos aos recolhimentos da Receita Federal desde sua opção até a presente data, nada a deliberar. A fiscalização do regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da opção da empresa pelo SIMPLES não cabe a esta Justiça Especializada, conforme o entendimento que tem prevalecido, bastando a comprovação da inscrição regular no programa em questão. Nesse sentido: 'Como restou incontroversa a opção da executada pelo SIMPLES, tem-se que andou bem a r. decisão de origem ao indeferir o pleito autárquico, pois, de fato, não cabe à Justiça do Trabalho a fiscalização do regular recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes da opção da empresa por este sistema, mas tão somente a execução do crédito previdenciário originário das decisões aqui exaradas, bastando que a executada comprove ser beneficiária de tal programa para obter o prosseguimento da execução.' (Agravado de Petição n. 896/2002, Revisor Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho). Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 11719/2007

Processo Nº: RT 00797-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: HIGOR SILVA EZEQUIEL
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO COLORADO LTDA ME (PROPRIETÁRIO NAVES BRITO)
ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 11692/2007

Processo Nº: CCS 00971-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): RUBERPAULO DE MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO: IRISVAN VIANA
DESPACHO: Determino à Secretaria que proceda ao recolhimento das custas (processuais, liquidação e pela diligência certificada à fl. 100), em guia própria, juntando-a nos autos, bem como proceda ao pagamento do crédito ao autor. Tudo por meio do depósito de fl. 101. Cumpridas as determinações acima e não havendo impugnação do cálculo, reputo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC c/c o art. 769 da CLT, e determino o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11750/2007

Processo Nº: RT 01271-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: PATRÍCIA ALVES MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO.....: DANIELA ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA DO ESTADO)
ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. decisão de fls. 124/127, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11695/2007

Processo Nº: ACI 01272-2007-008-18-00-4 8ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): JOÃO EMÍDIO VAZ FAZENDA SANTA MARIA + 003
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
DESPACHO: Vistos etc. O Ministério Público do Trabalho requer o adiamento da audiência designada para hoje. Defiro o pedido. Adio a audiência para o

10/08/2007, às 14:10 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como o Ministério Público do Trabalho. À Secretaria para as providências necessárias. Goiânia, 03 de agosto de 2007. Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular.

Notificação Nº: 11696/2007

Processo Nº: ACI 01272-2007-008-18-00-4 8ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): CARLOS CAMPOS GUIMARÃES + 003
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: Vistos etc. O Ministério Público do Trabalho requer o adiamento da audiência designada para hoje. Defiro o pedido. Adio a audiência para o 10/08/2007, às 14:10 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como o Ministério Público do Trabalho. À Secretaria para as providências necessárias. Goiânia, 03 de agosto de 2007. Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular.

Notificação Nº: 11697/2007

Processo Nº: ACI 01272-2007-008-18-00-4 8ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): VALDIVINO GREGÓRIO NERES + 003
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: Vistos etc. O Ministério Público do Trabalho requer o adiamento da audiência designada para hoje. Defiro o pedido. Adio a audiência para o 10/08/2007, às 14:10 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como o Ministério Público do Trabalho. À Secretaria para as providências necessárias. Goiânia, 03 de agosto de 2007. Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular.

Notificação Nº: 11702/2007

Processo Nº: ACI 01272-2007-008-18-00-4 8ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): JOÃO EMÍDIO VAZ FAZENDA SANTA MARIA + 003
ADVOGADO.....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. O Ministério Público do Trabalho requer o adiamento da audiência designada para hoje. Defiro o pedido. Adio a audiência para o 10/08/2007, às 14:10 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como o Ministério Público do Trabalho. À Secretaria para as providências necessárias. Goiânia, 03 de agosto de 2007. Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular.

Notificação Nº: 11703/2007

Processo Nº: ACI 01272-2007-008-18-00-4 8ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): CARLOS CAMPOS GUIMARÃES + 003
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. O Ministério Público do Trabalho requer o adiamento da audiência designada para hoje. Defiro o pedido. Adio a audiência para o 10/08/2007, às 14:10 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como o Ministério Público do Trabalho. À Secretaria para as providências necessárias. Goiânia, 03 de agosto de 2007. Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular.

Notificação Nº: 11704/2007

Processo Nº: ACI 01272-2007-008-18-00-4 8ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): VALDIVINO GREGÓRIO NERES + 003
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. O Ministério Público do Trabalho requer o adiamento da audiência designada para hoje. Defiro o pedido. Adio a audiência para o 10/08/2007, às 14:10 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como o Ministério Público do Trabalho. À Secretaria para as providências necessárias. Goiânia, 03 de agosto de 2007. Elza Cândida da Silveira-Juíza Titular.

Notificação Nº: 11714/2007

Processo Nº: ACI 01291-2007-008-18-00-0 8ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): JOÃO EMÍDIO VAZ + 003

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

DESPACHO: AOS REQUERIDOS: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 03/08/2007, às 15:00 horas, foi ADIADA para o dia 10/08/2007, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 348.

Notificação Nº: 11715/2007

Processo Nº: ACI 01291-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CARLOS CAMPOS GUIMARÃES + 003

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

DESPACHO: AOS REQUERIDOS: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 03/08/2007, às 15:00 horas, foi ADIADA para o dia 10/08/2007, às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. 348.

Notificação Nº: 11713/2007

Processo Nº: RT 01296-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ADELILSON DE ALMEIDA MOURA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/08/2007 foi adiada para o dia 23/08/2007, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores. Devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal.

Notificação Nº: 11713/2007

Processo Nº: RT 01296-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ADELILSON DE ALMEIDA MOURA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/08/2007 foi adiada para o dia 23/08/2007, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores. Devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal.

Notificação Nº: 11713/2007

Processo Nº: RT 01296-2007-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: ADELILSON DE ALMEIDA MOURA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/08/2007 foi adiada para o dia 23/08/2007, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores. Devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal.

Notificação Nº: 11718/2007

Processo Nº: RT 01299-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CORTES

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO.....: JOSÉ RICARDO CHAGAS

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 10/08/2007 foi adiada para o dia 23/08/2007, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores. Devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal.

Notificação Nº: 11751/2007

Processo Nº: RT 01308-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SANTOS DE ARAUJO

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): SETE- TAXI AEREO LTDA.

ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. decisão de fls. 201/205, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11749/2007

Processo Nº: RT 01312-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME SAMPAIO RICARDO

ADVOGADO.....: MARINA MORAIS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. decisão de fls. 188/194, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11760/2007

Processo Nº: RT 01363-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA SANTANA DE MELO ZENHA

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA BORGES

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. decisão de fls. 223/227, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11757/2007

Processo Nº: RT 01369-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho de fl. 123, cujo teor segue abaixo: 'Nada a deliberar acerca da petição de fls.109/110, eis que os autos da RT 1410/2007-5 foram apensados a estes autos, ante o deferimento da distribuição por dependência, estando a audiência designada para o dia 20.08.2007, às 13h30min, e a reclamada devidamente cientificada através das intimações de fls.105/106. Intime-se. Aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 11759/2007

Processo Nº: RT 01384-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar, em 24 horas, cópia da defesa lida em audiência pela MM. Juíza Titular, tendo em vista que a mesma não se encontra juntada aos autos.

Notificação Nº: 11735/2007

Processo Nº: AEX 01391-2007-008-18-00-7 8ª VT

EXEQUENTE...: LUIZ HUMBERTO SOUSA REZENDE

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

EXECUTADO(A): EGMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 007

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 47 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos etc. Intime-se o exequente para emendar a inicial, no prazo de dez dias, para comprovar a formação de grupo econômico, sob pena da execução prosseguir apenas em desfavor da empresa que firmou o termo de conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia. (...)'

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0406/2007

PROCESSO: RT 01105-2000-008-18-00-7

RECLAMANTE: LISANDRO SILVA MACEDO

RECLAMADO(A): MASTER SERV SERVICOS GERAIS SERRALHERIA E MONTAGENS LTDA

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MASTER SERV SERVICOS GERAIS SERRALHERIA E MONTAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL (multa pelo atraso no pagamento das parcelas vencidas em 05/09 e 05/10/2000)-R\$156,63. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$156,63, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2000. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAE LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0405/2007

PROCESSO: RT 00621-2003-008-18-00-7

RECLAMANTE: EDSON ROSA DA SILVA

RECLAMADO(A): SANDRO FRANCISCO DE CASTILHO + 06

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SANDRO FRANCISCO DE CASTILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.354, cujo inteiro teor é o seguinte: "(...) Intime-se o executado SANDRO FRANCISCO DE CASTILHO, por edital, a penhora em dinheiro, no importe de R\$ 737,51 (depósito fl. 324), cliente de que decorrido em albis o prazo de cinco dias o numerário será utilizado para pagamento de parte da execução. (...)". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Três de agosto de Dois mil e Sete. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0408/2007

PROCESSO: RT 00451-2006-008-18-00-3

RECLAMANTE: EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): WELLINTON GONÇALVES BARROS + 02

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), WELLINTON GONÇALVES BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de 14.835,66 (quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2006, correspondente ao principal, contribuição previdenciária e custas, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos às fls. 63. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos três de agosto de dois mil e sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 409/2007

PROCESSO Nº CS 00578-2006-008-18-00-5

RECLAMANTE: MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES

RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA - SUCESSORA DE FARMÁCIA DO PARQUE LTDA ME

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA - SUCESSORA DE FARMÁCIA DO PARQUE LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: PRINCIPAL-R\$ 26.753,83; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 535,08; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 133,77; IRFF a recolher-R\$ 1.869,22; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 27.422,68; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2006. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 410/2007

PROCESSO Nº RT 01626-2006-008-18-00-0

Exequente: TATIANE MELO DOS SANTOS

Advogado do Exequente: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA, OAB-GO 17.509.

Executado: MAIA & DURÃO LTDA. TRANSPORTADORA ITALIANA

Advogado da Reclamada: CARLOS ALBERTO DE REZENDE, OAB-GO 11.380.

Data da praça 10/09/2007 às 09h00min.

Data do Leilão 17/09/2007 às 09h00min.

Localização do(s) bem(ns): AV. MARIA DE MELO, QD. 04, LT. 43, ZONA INDUSTRIAL PEDRO ABRÃO, GOIÂNIA-GO.

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, - Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 317/319, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Carlos Roberto Martins.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01) 01 (UM) CARRINHO PARA TRANSPORTE DE BAGAGEM COM DOIS EIXOS, QUATRO RODAS COM PNEUS LISOS, COM MANOPLA PARA MANOBRAR, FREIO MANUAL, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS); 02) 01 (UM) JOGO DE MESA PARA ESCRITÓRIO EM FORMA DE L, COM ESTRUTURA DE METAL, TAMPO EM MADEIRA SIMPLES, COM APROXIMADAMENTE 5,00 METROS DE COMPRIMENTO, COM GAVETEIRA DE TRÊS GAVETAS, COM CHAVES, RODINHAS, TRAVAS, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); 03) 01 (UMA) MESA PARA ESCRITÓRIO EM FORMA DE L, COM

APROXIMADAMENTE 3,50 METROS DE COMPRIMENTO, COM ESTRUTURA DE MADEIRA, OITO GAVETAS, COM DOIS TAMPOS, UM DE MADEIRA E OUTRO DE VIDRO DE APROXIMADAMENTE 10,00 MM, SUPORTE PARA TECLADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); 04) 02 (DOIS) ARQUIVOS DE AÇO, COM PASTAS SUSPENSAS, COM QUATRO GAVETAS CADA, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) CADA; 05) 01 (UM) COFRE DE AÇO, COM APROXIMADAMENTE 1,20 METROS DE ALTURA X 0,60 METROS DE LARGURA, COM COFRE E DUAS GAVETAS, COR CINZA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); 06) 01 (UM) ARMÁRIO DE AÇO, COM APROXIMADAMENTE 1,50 METROS DE ALTURA X 1,00 METROS DE LARGURA, COM DUAS PORTAS, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 07) 01 (UM) BALCÃO EM FORMA DE L COM APROXIMADAMENTE 8,00 METROS, COM APROXIMADAMENTE 1,00 METRO DE ALTURA, EM AGLOMERADO, COM OITO GAVETAS PEQUENAS E SEIS GAVETÃO, COM TRÊS SUPORTES PARA TECLADO, COR FRENTE VERDE, TAMPO COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); 08) 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA GREE, 12.000 BTU'S, DE PAREDE, TIPO SPLIT, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS); 09) 01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA GREE, DE PAREDE, 18.000 BTU'S, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS); 10) 02 (DOIS) APARELHOS DE FAX, MARCA PANASONIC KX-FT72, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) CADA; 11) 02 (DUAS) IMPRESSORAS HP DESKJET 610-C, ESTANDO UMA COM A TAMPDA DA 692C, JATO DE TINTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) CADA; 12) 01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM III-B, 1.0B, GHZ (133 X 7,5), MEMÓRIA TESTE 131.072K, COM GABINETE VERTICAL, MONITOR COLORIDO, TECLADO, MOUSE DE TRÊS TECLAS, ESTABILIZADOR PEQUENO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); 13) 04 (QUATRO) IMPRESSORAS MATRICIAIS, MARCA OLIVETTE DM-209L, TODAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) CADA; 14) 01 (UMA) IMPRESSORA MATRICIAL, MARCA EPSON LX-300, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); 15) 01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM MMX-CPU AT 200 MHZ, MEMÓRIA TESTE 32.768K, BASE MEMÓRIA 640K, CACHE 512K, COM GABINETE HORIZONTAL, MONITOR COLORIDO DE 14 POLEGADAS, MARCA SYNCMASTER, TECLADO, MOUSE DE TRÊS TECLAS, COMPLETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS); 16) 01 (UMA) IMPRESSORA MATRICIAL, OLIVETTE DM-224L, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS); 17) 01 (UM) MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL PENTIUM III 650 MHZ, 248 MB DE RAM, COM GABINETE VERTICAL, MONITOR COLORIDO, MARCA ADC, TECLADO, MOUSE DE TRÊS TECLAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); 18) 01 (UM) MICROCOMPUTADOR COM PROCESSADOR 701 MHZ, 256 MB DE RAM, COM GABINETE VERTICAL, MONITOR COLORIDO DE 14 POLEGADAS, MARCAR ACER, TECLADO, MOUSE DE TRÊS TECLAS, ESTABILIZADOR PEQUENO, MARCA SMS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS); 19) 01 (UM) MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM 4, CPU 2,26 GHZ, 224 MB DE RAM, COM GABINETE VERTICAL MARCA SANSUMG, MONITOR COLORIDO DE 15 POLEGADAS MARCA ADC, TECLADO, MOUSE DE TRÊS TECLAS, ESTABILIZADOR PEQUENO UPS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS); 20) 01 (UM) GUINCHO COM CAPACIDADE PARA 2.000 QUILOGRAMAS, COR AZUL, MARCA BOVENAU, COM CARRINHO, COMPLETO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS); 21) 03 (TRÊS) CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE VOLUMES, COM DUAS RODINHAS CADA, NAS CORES VERDE, CINZA E AZUL, TODOS EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) CADA; 22) 01 (UM) MICROCOMPUTADOR INTEL PENTIUM 4, CPU 1,80 GHZ, 512 MB DE RAM, GABINETE VERTICAL MARCA COMPAG, MONITOR COLORIDO DE 15 POLEGADAS MARCA COMPAG 5500, TECLADO, MOUSE DE TRÊS TECLAS, COR PRETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, COMPLETO, AVALIADO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R\$ 15.800,00 (QUINZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito no Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc)

também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, subscrevi, aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 412/2007

PROCESSO Nº RT 00394-2007-008-18-00-3

Reclamante: TATIANE CRISTINS PEIXOTO

Exeqüente : Instituto Nacional da Segurança Social

Advogado do Exeqüente: EDNA SILVA, OAB/GO 17983 GO.

Executado : CELLU CAP

Data da praça 10/09/2007 às 09h10min.

Data do Leilão 17/09/2007 às 09h10min.

Localização do(s) bem(ns):Rua José Veríssimo nº 248 St. Cidade Jardim, Goiânia-GO.

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, - Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 500 (quinhentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 34, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). Neusa Brum Lemos.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) mesa de recepção em madeira e granito com duas torres laterais e três divisórias na lateral esquerda avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, a ser realizado no mesmo endereço da praça. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Obs.: Ficam as partes intimadas neste ato das datas designadas para praça, no caso de devolução da intimação com as seguintes informações: "fechado" ou "recusado", nos termos da portaria 01/2005. Eu, Barbara Barbosa Damasceno, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA Juíza do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10050/2007

Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10043/2007

Processo Nº: RT 00650-2003-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GRANIMAR LTDA + 001

ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO

DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10044/2007

Processo Nº: RT 00998-2005-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO MIREIS VIEIRA CARLOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CONSTRUAGRO - CAMPINAS - CONSTRUÇÃO E COM. LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10057/2007

Processo Nº: RT 01122-2005-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: SOLON LINO DE FARIAS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: Ao reclamante: Para juntar documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, à fl. 702. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10048/2007

Processo Nº: RT 01225-2005-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA LORENZO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10045/2007

Processo Nº: RT 01497-2005-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: CESAR PERES RIBEIRO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (MASSA FALIDA) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10047/2007

Processo Nº: RT 00525-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE GOMES TEODOZO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): A J F SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10075/2007

Processo Nº: RT 00549-2006-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: DIJALMA GUIMARÃES PASSOS JÚNIOR

ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CUNCUN RESTAURANTE DIVERTIDO) + 003

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10041/2007

Processo Nº: RT 00811-2006-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVAN AUGUSTINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: NATALIA MARIA ESTRELA FOGACA

RECLAMADO(A): INSTITUTO NONINDO SPA ZEN + 002

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10074/2007

Processo Nº: AEX 01695-2006-009-18-00-0 9ª VT

EXEQUENTE...: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES

ADVOGADO.....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA

EXECUTADO(A): ADÁRIO JOSÉ DA SILVA INVESTIMÓVEIS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao autor: Para comprovar o pagamento das custas e o recolhimento da contribuição previdenciária, em 10 dias.

Notificação Nº: 10049/2007

Processo Nº: RT 01831-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARLINDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10054/2007

Processo Nº: RT 01882-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA CARDOSO TELLES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PENSIONATO TIA SILVANA PROP. MÁRCIO FERNANDES
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10055/2007

Processo Nº: RT 02083-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA FERREIRA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10052/2007

Processo Nº: RT 02111-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: JOEL RIBEIRO BADIA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10046/2007

Processo Nº: CCS 02241-2006-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ): PAULO EDUARDO MENDES PECLAT
ADVOGADO:
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10062/2007

Processo Nº: RT 00167-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ANTONIO DUARTE
ADVOGADO.....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10042/2007

Processo Nº: RT 00311-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: DUILMA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: KATIA MORAES CAMPOS
DESPACHO: Ao exequente: Vista pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10060/2007

Processo Nº: RT 00383-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ISMAEL SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documento juntado pelo reclamante (DUT - Documento Único de Transferência). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10056/2007

Processo Nº: RT 00629-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10053/2007

Processo Nº: RT 00706-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS (GRUPO PERSA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES)

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10061/2007

Processo Nº: AAT 00739-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: MARINETE SOUSA CASTRO
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À reclamada: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10076/2007

Processo Nº: RT 00791-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SALVADOR DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): BRAVVO ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 10073/2007

Processo Nº: RT 01112-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSIANE DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 238: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios, para, no mérito acolhe-los, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 10059/2007

Processo Nº: RT 01238-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: MAÍRA DE OLIVEIRA SPERANÇOLO
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): FOX- 7 ANGENY MODEL E PRODUÇION N/P: RICHARD ROCHA BATISTA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10058/2007

Processo Nº: RT 01327-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA APARECIDA SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 449/2007
PROCESSO Nº RT 00773-2007-009-18-00-0
Autos de nº RT 00773-2007-009-18-00-0
Exequente(s) : DIEGO DA COSTA COELHO
Executado(a)(s) : SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) SETOR MÃO DE OBRA EFETIVADA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 2.526,02 (DOIS MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS - ATUALIZADA ATÉ 30/07/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) SETOR MÃO DE OBRA EFETIVADA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Três dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 450/2007
PROCESSO Nº RT 01465-2007-009-18-00-1
Autos de nº RT 01465-2007-009-18-00-1
Reclamante(s) : MARIA RITA DAS CHAGAS
Reclamado(a)(s) : COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 03/09/2007 às 10:00, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DO CÁLCULO Assim sendo, é a presente para RECLAMAR as verbas abaixo especificadas, referentes ao pacto laboral.

SALÁRIO BASE		
Salário base	RS	280,00
VERBAS RECLAMADAS		
Aviso prévio indenizado	R\$	280,00
Férias em dobro 2003/2004	R\$	560,00
1/3 sobre as Férias acima	R\$	186,66
Férias em dobro 2004/2005	R\$	560,00
1/3 sobre as Férias acima	R\$	186,66
Férias prop. 4/12 de 2005 em dobro	R\$	186,66
1/3 sobre as Férias acima	R\$	62,22
13º Salário —prop.06/12 – 2003	R\$	139,99
13º Salário 2004	R\$	280,00
13º Salário —prop. 10/12 – 2005	R\$	233,33
FGTS referente a todo pacto Laboral	R\$	627,20
Multa de 40% sobre FGTS	R\$	250,88
Multa prev. Art. 477 da CLT	R\$	280,00
Seguro Desemprego Indenizado (5X 280,00)	R\$	1.400,00
Vale Transporte	R\$	1.782,00
TOTAL GERAL	R\$	7.015,60

FACE AO EXPOSTO, e invocando o indispensável suplemento dessa MM. Vara, REQUER, digno-se Vossa Excelência determinar a citação da Reclamada, no endereço descrito no inrôito desta reclamatória, para, querendo, contestar, sob pena de confissão e revelia, bem como espera seja esta julgada procedente, com a consequente condenação da Reclamada nas custas processuais, honorários advocatícios, na razão de 20% (vinte por cento) do valor apurado em sentença e demais pronúncias de Direito. Requer, ainda, a comunicação de praxe ao Ministério do Trabalho, através da DRT e a Previdência Social, através do INSS, vez que ambos os órgãos foram claramente enganados e lesados. Requer, finalmente, o pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de aplicação da dobra prevista no artigo 467 da CLT. Protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, que ficam desde já requeridas, tais como juntada de novos documentos, perícias, oitiva de testemunhas, entre outras. Especialmente, o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão. Requer ainda a juntada de todos os contracheques e controle de horários da Obreira e ainda contrato entre a COPRESGO e AGETOP e as Atas de inclusão e exclusão dos sócios e de administração onde conte a participação da Obreira, sob pena de ser reconhecido vínculo empregatício com base no art. 3º da CLT, ao invés de Cooperado, e ainda com amparo nos termos do artigo 74, parágrafo 2º da CLT, sob pena de incorrer em confissão, quanto aos horários de trabalho descritos na presente peça, nos termos do En. 338 do TST, caso não seja juntado, deverá ser considerado o horário apontado e artigo 464 da CLT. Condenar ainda, a indenizar ao pagamento dos vales transportes que nunca foram pagos; Tendo em vista de a Obreira ser pobre e estar desempregada, mesmo assim tendo que manter a si própria, bem como colaborar com a sua família, requer a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da Lei 1060/50 e art. 5º inciso I, XXIV, da C.F/88, uma vez que a autora encontra-se impossibilitada de demandar com a sua ex-empregadora. Dá-se à causa o valor de R\$ 7.015,60 (sete mil quinze Reais e sessenta Centavos), para todos os efeitos legais. Termos em que. Pede-se deferimento. Valor da causa: R\$ 7.015,60. E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s) COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Seis dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10295/2007
Processo Nº: RT 00079-2003-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): MONDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO
DESPACHO: Vistos os autos. O prazo para impugnação aos cálculos já expirou conforme certificado às fls.1020, contados da intimação da conversão da

execução provisória em definitiva, não havendo que ser intimada novamente o reclamante para manifestação sobre a conta de liquidação. Atualizem-se os cálculos. Aguarde-se a praça e o leilão designados. Intime-se.

Notificação Nº: 10291/2007
Processo Nº: RT 00332-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO MACHADO CARRIJO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATLAS UNIFORMES LTDA + 007
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
DESPACHO: Converto em penhora parcial o bloqueio judicial noticiado às fls.447, no importe de R\$ 549,87, devendo esse valor ser transferido para a CAIXA, Agência desta Especializada.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10304/2007
Processo Nº: RT 00332-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO MACHADO CARRIJO
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ATLAS UNIFORMES LTDA + 007
ADVOGADO....: WILSON LEMOS FONSECA
DESPACHO: VISTA AO(À) EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência Detran, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10309/2007
Processo Nº: RT 00893-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIZEU PEREIRA DA SILVA + 010
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMADO: Receber alvará/guia na secretaria da vara.Prazo de 05(cinco) dias.Após Arquivem-se.

Notificação Nº: 10276/2007
Processo Nº: RT 00017-2004-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VILA DEL CASTRO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA + 003
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação da penhora de fls. 185. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10296/2007
Processo Nº: RT 00480-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CÉSAR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAVITERGO TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2007 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10297/2007
Processo Nº: RT 00480-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CÉSAR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2007 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10298/2007
Processo Nº: RT 00480-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CÉSAR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AGRIVALE TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE TRANSAGRÍCOLA TRANSPORTES AGRÍCOLAS LTDA.) + 003
ADVOGADO....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA

DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2007 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10299/2007
Processo Nº: RT 00480-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CÉSAR ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RAFILI EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2007 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10310/2007
Processo Nº: AEM 00088-2006-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): LUIZ CLEBER AVILA + 001
ADVOGADO.....: WAGNER BATISTA DA COSTA JÚNIOR
DESPACHO: Expeça-se ao segundo executado certidão narrativa, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10308/2007
Processo Nº: RT 00127-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: EDISON TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: CLAUDIO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): WWW DISTRIBUIDOR DE ROLAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10305/2007
Processo Nº: RT 00827-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: ALZIRO ZARUR OLINTO DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias. AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para proceder às anotações na CTPS do obreiro, sob pena de multa de R\$50,00, por dia, até o limite do valor da obrigação principal.

Notificação Nº: 10306/2007
Processo Nº: AEX 01523-2006-010-18-00-6 10ª VT
EXEQUENTE...: ERINALVA ANTERO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS MUSTAFE
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO BRASIL LTDA. (LABORATÓRIO CLÍNICO CENTRO OESTE LTDA.)
ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2007 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10277/2007
Processo Nº: RT 01581-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ARIIVALDO JOSÉ DE MELO
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO.....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: Para instrução, inclua-se o processo na pauta de 15/08/2007 às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 10292/2007
Processo Nº: RT 00010-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ROSICLÉIA DE VLIÉGER
ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10289/2007
Processo Nº: RT 00022-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL SAETTA
ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): FARINELLI E SALATIEL LTDA. DROGARIA JÓIA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/09/2007 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/09/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10282/2007
Processo Nº: RT 01032-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO ALVES LOPES
ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BUNGE FERTILIZANTES S.A.
ADVOGADO.....: GLADYS MORATO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10268/2007
Processo Nº: RT 01144-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DAS DORES
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ NELTO LARGARES DAS MERCÊS
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10283/2007
Processo Nº: RT 01242-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: LAUDELINO GERALDO PESSOA
ADVOGADO.....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. MASSA FALIDA
ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10294/2007
Processo Nº: RT 01363-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: RENATA TURQUIRIA FELIANO CORREA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO.....: DRª. ANDRÉIA MÁRIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pela reclamante, isentas na forma da lei.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4222/2007
PROCESSO: RT 00821-2002-010-18-00-5
RECLAMANTE: CLEBER BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUARDO FREDERICO VILARINHO NADER, CPF 969.344.681-04
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDUARDO FREDERICO VILARINHO NADER, CPF/CNPJ: 969.344.681-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 222, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos. Converto em penhora o "bloqueio judicial" noticiado às fls. 219, no importe de R\$601,49 efetuado no BANCO SANTANDER BANESPA S.A., via Bacen Jud. Intimem-se." E para que chegue ao conhecimento de EDUARDO FREDERICO VILARINHO NADER, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº

3/2006. Eu, Wiliam Rodrigues de Carvalho, Assistente 2, subscrevi, aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4219/2007

PROCESSO: RT 01255-2002-010-18-00-9

RECLAMANTE: WELINGTON FRANCISCO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ELPÍDIO DOMINGOS DA SILVA, CPF 998.576.268-15.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELPÍDIO DOMINGOS DA SILVA, CPF/CNPJ: 998.576.268-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 500, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. 1 - Acolho os novos cálculos de fls.489, fixando o valor da execução em R\$12.445,37, sujeitos a atualização. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário." E para que chegue ao conhecimento de ELPÍDIO DOMINGOS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Luiz Roberto do Nascimento, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4200/2007

PROCESSO Nº RT 01091-2003-010-18-00-0

RECLAMANTE: WARLEN DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS ME

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/08/2007 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/08/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 128/2007

PROCESSO: RT 00480-2005-010-18-00-0

Reclamante: CARLOS CÉSAR ROSA DE OLIVEIRA

Exequente: CARLOS CÉSAR ROSA DE OLIVEIRA

Executado: AGRIVALE TRANSPORTES AGRICOLAS LTDA

Data da Praça 14/09/2007 às 14:15 horas

Data do Leilão 28/09/2007 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 534, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua do Trabalho nº 123, Setor Santa Geneveva, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) caminhão MBL 1618, ano 90, modelo 91, diesel, basculante, cor bege, oito (08) pneus traseiros, todos os pneus em bom estado, bancos em bom estado, placa KCH-5845, chassi 9BM386015LB896649, documento do Detran em nome da Pavitro (CGC 01.021.591/0001-46), funcionando. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes dos bens. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Seis de Agosto de Dois

mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4210/2007

PROCESSO: RTV 00802-2005-010-18-00-1

RECLAMANTE: ITACIRA MILHOMEM MARINHO

RECLAMADO(A): BAR PEIXOTO II,

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BAR PEIXOTO II, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 150, cujo inteiro teor é o seguinte: Ora, de conformidade com o registro constante da ata de fls.09/10, o Sr. CARLOS EDUARDO RODRIGUES MÁXIMO apresentou-se como sócio proprietário da reclamada (BAR PEIXOTO II), sem que fosse contestada a alegação. Saliente-se que a notificação de fl.08 foi corretamente entregue no endereço da reclamada, que chegou a cumprir parcialmente os termos do acordo, conforme e vê pelas guias de depósito de fls.21,25,2734/35,42, 46 e 49/50 e entrega das guias do FGTS e seguro-desemprego à fl.19, além a retificação noticiada à fl.31).Destarte, não parece crível que o Sr. CARLOS EDUARDO RODRIGUES MÁXIMO não tivesse poderes para representar a demandada, visto que não só compareceu à audiência, mas, também praticou outros atos que não são compatíveis com pessoas estranhas à empresa. Ademais, diferentemente do alegado pelo executado no tocante ao encerramento das atividades do BAR PEIXOTO II em fevereiro de 2004, à fl.69, foi certificado pela Sra. Oficiala de Justiça que 'o bar não abria há dias' apenas. Isso, ressalta ainda mais a falta de credibilidade da alegação. Posto isso, indefiro o pedido de fls.133/135 e mantenho a execução disposta à fl.60.Mantenho, entretanto, a suspensão determinada à fl.102, uma vez que compete à autora indicar a localização de bens passíveis de penhora. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de BAR PEIXOTO II, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 129/2007

PROCESSO Nº AEX 01523-2006-010-18-00-6

Reclamante: ERINALVA ANTERO BARBOSA MARTINS

Exequente: ERINALVA ANTERO BARBOSA MARTINS

Executado: LABORATÓRIO BRASIL LTDA. (LABORATÓRIO CLÍNICO CENTRO OESTE LTDA.)

Data da Praça 14/09/2007 às 14:20 horas

Data do Leilão 28/09/2007 às 13 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 1.580,00 (mil, quinhentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 109, encontrados no seguinte endereço: RUA 23, Nº 608 - CENTRO - CEP 74.015-120 - GOIÂNIA/GO, e que são os seguintes:

01 (um) computador marca LG, tela plana 14 polegadas Flatron, L-1.5570S, teclado padrão, cor preta, funcionando em uso e bom estado de conservação, inclusive com mouse, avaliado em R\$ 850,00;

01 (uma) impressora HP LaserJet 5m, cor cinza, funcionando e bom estado de conservação, avaliada em R\$ 730,00.

OBS.: CPU COR PRETA VERTICAL.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelos leiloeiros Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelos adquirentes dos bens. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Joelson da Conceição Lisboa, Assistente 2, subscrevi, aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho Substituta

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 127/2007

PROCESSO: RT 00022-2007-010-18-00-3

Reclamante: MIGUEL SAETTA

Exequente : MIGUEL SAETTA

Executado : FARINELI E SALATIEL LTDA.

Data da Praça 14/09/2007 às 14:10 horas

Data do Leilão 28/09/2007 às 13 horas

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, o dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion), onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 128, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. RIO BRANCO Nº. 915 QD. 07 LT. 14 LJ. 01 SETOR URIAS MAGALHÃES CEP 74.565-070 GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 8,00 metros de balcão expositor todo em vidros de 44mm temperado com aproximadamente 1,00 mt de altura por 0,35 cm de largura com três prateleiras de vidro, tempo em vidros, parte superior com gavetas p/ miudezas, montado, com as peças de encaixe em bom estado de conservação.

02 (duas) gôndolas p/ perfumaria com aproximadamente 1,80 mts de comprimento com 0,60 cm de largura com quatro prateleiras cada e quatro divisórias, aproximadamente 1,50 mt de altura, em forma retangular e circular nas pontas, em bom estado.03(três) gôndolas redondas para perfumaria com aproximadamente 1,00m de circunferência, com três prateleiras de vidro e quatro divisórias em bom estado de conservação.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns).A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4209/2007

PROCESSO: RT 00340-2007-010-18-00-4

RECLAMANTE: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LUIZ ROBERTO GARROTE; EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, o dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ROBERTO GARROTE E EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista do recurso ordinário interposto às fls.789/801.E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ROBERTO GARROTE E EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS, é mandado publicar o presente Edital.Editado assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10133/2007

Processo Nº: RT 00288-1999-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL LOPES DE MACEDO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 30/08/2007, às 11h04, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na sede desta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 14/09/2007, às 13h10, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10154/2007

Processo Nº: RT 01476-1999-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA MELO

ADVOGADO.....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCOBRÁS (SUCESSORA DE CCA ADM. DE CONSÓRCIO LTDA) + 002

ADVOGADO.....: SHIRLEY D ORO

DESPACHO: RECTE: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 29/08/2007, às 9h05, no Átrio da 4ª Vara de Anápolis/Go e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado leilão para o dia 13/09/2007, às 9h, na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/Go, respectivamente.

Notificação Nº: 10122/2007

Processo Nº: RT 00680-2002-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAO FERREIRA PIMENTA JUNIOR

ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10141/2007

Processo Nº: RT 00135-2004-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA

RECLAMADO(A): ROBERTO CARLOS RAMOS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: GUILHERME BRINGEL MURICI

DESPACHO: EXECUTADA - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10123/2007

Processo Nº: RT 01642-2004-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARINA VELOSO DO AMARAL

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, alvará. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10145/2007

Processo Nº: RTV 00235-2005-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SARA FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): M&C PRODUTOS FESTAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: EXECUTADOS - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10148/2007

Processo Nº: RT 00594-2005-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA CARVALHO FUSSI

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

RECLAMADO(A): BRITISH AND AMERICAN LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE, VISTAS DA CONSULTA JUNTO AO BACEN. MANIFESTAR-SE, IMPULSIONANDO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 10150/2007

Processo Nº: RT 01204-2005-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA ALEIXO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQTE - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. C/S

Notificação Nº: 10126/2007

Processo Nº: RT 01622-2005-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: SHEYLA CAMPOS DE SOUZA SANTOS + 001

ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): LU MANIA CONFECÇÕES COMÉRCIO LTDA N/P LUCELIA PEREIRA DA SILVA E FERNANDO VIEIRA PINTO

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição

de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. C/S

Notificação Nº: 10116/2007

Processo Nº: RT 01760-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BISPO DA CRUZ

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): CADPEL - PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GERSON CLAUDIO PEREIRA

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10138/2007

Processo Nº: RT 01889-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍLIO JÚNIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): RENATO NOVATO DE OLIVEIRA LOBO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva, e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, no caso de inércia.

Notificação Nº: 10121/2007

Processo Nº: RT 00002-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ALEX SANDRO DE MOURA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

DESPACHO: RECTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10152/2007

Processo Nº: RT 00865-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: ALCÉMIR BORGES RODRIGUES

ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE - Impugnar cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 10159/2007

Processo Nº: RT 01036-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ VIEIRA BRITO DE SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIAO TEIXEIRA

DESPACHO: EXECUTADA - Tomar ciência do valor do saldo a descoberto da execução, qual seja: R\$ 724,90, devendo depositar o valor da diferença, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10120/2007

Processo Nº: RT 01263-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO FERNANDES DE ASSIS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 223, cujo teor segue: '(...) Vistos. I - Não obstante o despacho de fl. 220 ter indefiro o pedido de fl. 218 (baixa na CTPS do reclamante), ao fundamento de que não fora objeto de sentença, o que está correto, entendendo, data venia, que a questão deve ser solucionada ainda nestes autos, haja vista que, na hipótese de a carteira ficar em aberto, somente ingressando com uma nova ação o autor poderia conseguir a pretendida baixa, o que seria, de certa forma, impor um ônus ao hipossuficiente, conduta processual não recomendável por alguns princípios que regem o direito do trabalho, mormente o da proteção, o da praticidade, o da celeridade processual e da razoável duração do processo. Diante das circunstâncias e princípios supracitados, torno sem efeito o despacho de fl. 220, a fim de reapreciar o pleito de baixa na CTPS do reclamante. Pois bem. O reclamante pleiteou, na inicial, a baixa em sua CTPS para constar a data como sendo 14/08/2006, com a projeção do aviso. Em seu depoimento, disse que se desligara do serviço em 12/07/06 (fl. 71). A reclamada contestou essa data, alegando que a saída se dera em 13/06/06 (fl. 79). A sentença não reconheceu a rescisão indireta, o que afasta a data indicada na inicial (com a projeção do aviso). Contudo, não resolveu a controvérsia. O Eg. TRT manteve a sentença, sem, no entanto, se manifestar sobre a data da saída do autor. Este, por sua vez, não opôs embargos de declaração para sanar a omissão. Nem mesmo na petição de fl. 218, o reclamante indica qual a data a ser anotada. Em seu depoimento, o autor disse que provaria a data de 12/07/07, como sendo a do término do pacto, por meio de testemunha. Porém, as testemunhas ouvidas nada falaram a

respeito. A impugnação à data indicada (13.06.07) pela reclamada, foi deveras genérica. Em face disso e à míngua de outros elementos probatórios, acolho a data informada na defesa, até porque não haverá interposição de recurso por parte da reclamada e, se tiver bom senso, o reclamante também não o fará, já que é o maior interessado em resolver a perlanga. Intimem-se as partes, devendo a reclamada proceder à baixa na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Na omissão, providencie a Secretaria. (...)'

Notificação Nº: 10113/2007

Processo Nº: RT 01281-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: SANDOVAL DE JESUS

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): SPF-ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 181/194, cujo teor é o seguinte: '(...) III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados SPF ENGENHARIA LTDA. e EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante SANDOVAL DE JESUS o quanto segue: aviso prévio, 13º salário proporcional de 2004, 13º salário de 2005, 13º salário proporcional de 2006, férias em dobro + 1/3 de 2004/2005, férias + 1/3 de 2005/2006, férias proporcionais + 1/3, retificação da CTPS, multa do artigo 477 da CLT, indenização correspondente a um salário (Leis 6.708/79 e 7238/84), abono único indenizatório previsto na CCT, horas extras e reflexos, e adicional de periculosidade e diferenças de aviso prévio, 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá a primeira reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa - CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a retificação na CTPS do reclamante conforme requerida na exordial, acolhida nesta decisão. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da primeira reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Honorários periciais pelas reclamadas ora arbitrados em R\$ 1.000,00. Custas processuais pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00. (...)'

Notificação Nº: 10102/2007

Processo Nº: RT 01580-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LELIA MESSIAS DA CRUZ

ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA

RECLAMADO(A): VALDIR CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 112, cujo teor segue: '(...) I - Indefiro o prosseguimento da penhora de férias diárias pelos motivos expostos no despacho de fl. 107. II - Defiro os demais pleitos, formulados na petição retro. Realizem-se as seguintes providências: a) liberação ao exequente dos depósitos provenientes da penhora efetuada na boca do caixa do devedor, os quais devem ser deduzidos dos cálculos; b) expedição de ofício aos CRIs desta Capital, requisitando certidões de imóveis eventualmente registrados em nome do executado, que devem sere remetidas a este Juízo no prazo de 30 dias. (...)'

Notificação Nº: 10115/2007

Processo Nº: RT 01671-2006-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEUBER DE CASTRO E SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO UNGARELLI

RECLAMADO(A): FLÁVIO DE CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) REP/P. FLORIPES DE SOUZA BARBOSA + 004

ADVOGADO.....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO

DESPACHO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.233. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10128/2007

Processo Nº: RT 01987-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: SIVONEIDE PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): NARA NÚBIA DE MORAIS

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. cliente de que foi designado dia 30/08/2007, às 11h02, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na sede desta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 14/09/2007, às 13h05, para

o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 10131/2007

Processo Nº: RT 00188-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA CHAVEIRO

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 369/370, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 7.573,07, a ser pago em 2 parcelas de R\$ 3.786,54, cada uma, com vencimento para 17/08 e 17/09 de 2007, sob pena de multa de 50%, em caso de inadimplência. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da exequente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 151,46, calculadas sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Não há incidência de encargos previdenciários e de I.R., dada a natureza indenizatória da verba deferida em acórdão. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10153/2007

Processo Nº: RT 00326-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO VITOR QUEIROZ BOSCATTI

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10149/2007

Processo Nº: RT 00334-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ARAPOAN DE SANTANA NERE

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE- EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: PARTES - I - Tem razão a executada no que alega na petição de fls. 65/67, pois os documentos juntados por ela comprovam que, de fato, o acordo foi integralmente cumprido. Declaro, portanto, extinta a execução, no tocante ao crédito trabalhista. II - Intimem-se as partes, a executada, inclusive, para recolher, com a devida comprovação nos autos, os encargos previdenciários, no importe de R\$ 113,40, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10117/2007

Processo Nº: RT 00680-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: CELSO MACHADO DE FARIA

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA (BOULEVARD FESTAS E EVENTOS)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10112/2007

Processo Nº: RT 00681-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA CAETANO DE LIMA

ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 356/372, cujo teor é o seguinte: '(...) III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, rejeito as preliminares de responsabilidade subsidiária e carência da ação; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas ATENDO BRASIL S.A. e VIVO S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem à reclamante MÁRCIA CAETANO DE LIMA o quanto segue: horas extras e reflexos em 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3 e em FGTS (cujo valor será depositado na conta vinculada da autora); diferença de adicional de horas extras quitado, passando de 50% para 100%; saldo de salários; 13º salário proporcional; férias proporcionais + 1/3; e diferenças do FGTS (que serão depositadas na conta vinculada da autora). O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação na CTPS da reclamante com a seguinte informação: saída: 03.04.2007. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma

vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da primeira reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Custas processuais pelas Reclamadas calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. Prazo e fins legais.(...)

Notificação Nº: 10130/2007

Processo Nº: RT 00668-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: GISELA DIAS DE ANDRADE E CUNHA

ADVOGADO....: ANA PAULA DE MELO DRUMOND

RECLAMADO(A): RVI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: EXQTE: FORNECER O Nº DO CNPJ DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 10130/2007

Processo Nº: RT 00668-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: GISELA DIAS DE ANDRADE E CUNHA

ADVOGADO....: ANA PAULA DE MELO DRUMOND

RECLAMADO(A): RVI SERVIÇOS DE INTERNET LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: EXQTE: FORNECER O Nº DO CNPJ DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 10151/2007

Processo Nº: RT 00706-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: WALDECY LEANDRO DE SOUZA

ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): JAIME ALVES SIQUEIRA TRANSJALES + 001

ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA

DESPACHO: RECD - O valor do recolhimento previdenciário comprovado pelo reclamado está muito aquém do devido. Assim, sem prejuízo do cumprimento do mandado de fl. 75, intime-se o reclamado para complementar a diferença entre o valor recolhido e o valor constante da planilha de fl. 72, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10142/2007

Processo Nº: RT 00784-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: AÉCIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver o reclamado JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA) dos pedidos formulados pelo reclamante AÉCIO ROCHA DA SILVA. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 488,09, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.

Notificação Nº: 10134/2007

Processo Nº: RT 00805-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA FERNANDES DE PAULO

ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): LUÍS FERNANDO PIMENTA (LOHANNY CALÇADOS)

ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS

DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10108/2007

Processo Nº: RT 00810-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JÓ DO AMARAL REIS

ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10132/2007

Processo Nº: RT 00869-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA COSTA TORRES

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RG METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10147/2007

Processo Nº: RT 00905-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMARA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): CLINICA VETERINARIA ANIMAL PLANET LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
 DESPACHO: PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10139/2007
 Processo Nº: RT 01038-2007-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO BRAZÃO COSTA BADAN
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
 RECLAMADO(A): SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada SHV GÁS BRASIL LTDA., observada a prescrição, a pagar ao reclamante MARCO AURÉLIO BRAZÃO COSTA BADAN o quanto segue: diferenças e reflexos nas parcelas do item "2.9" e "2.10" da exordial, bem como na participação dos lucros; férias dobradas 1/3; multa em relação ao fracionamento das férias (cláusula 6ª, da CCT de 2003/2004) e devolução do desconto no TRCT. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução do salário-mínimo, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 10114/2007
 Processo Nº: RT 01042-2007-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: RENATO SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
 RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....:

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 95/105, cujo teor é o seguinte: '(...) III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas TGS TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante RENATO SILVA VIEIRA o quanto segue: aviso prévio; saldo de salários de janeiro e fevereiro de 2007; 13º salário proporcional; férias proporcionais + 1/3; diferenças do FGTS + 40%; multa do artigo 477 da CLT; diferença salarial; e diferença de vale-transporte. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT e ao INSS, conforme acima determinado. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00.(...)'

Notificação Nº: 10107/2007
 Processo Nº: RT 01151-2007-011-18-00-5 11ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCA SONIA TARGINO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
 RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 118, cujo teor segue: '(...) Vistos. I - Por meio da petição de fls. 116/117, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 500,00, a ser pago de uma única vez, no dia 07/07/2007, mediante depósito na conta poupança do procurador do reclamante, sob pena de multa de 50%, em caso de mora. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito da exequente. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor do acordo, ficando dispensada do pagamento, por ser inferior ao valor previsto no caput do art. 789-A da CLT. Não há incidência de encargos previdenciários, dada a natureza indenizatória da verba deferida em sentença. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.(...)'

Notificação Nº: 10144/2007
 Processo Nº: RT 01194-2007-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: PÂMELA FERNANDA BORGES AMORIM
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): L DOS SANTOS
ADVOGADO....:

DESPACHO: RECTE - Fica retificado, na ata de homologação do acordo, o nome da reclamante para PÂMELA FERNANDA BORGES AMORIM.

Notificação Nº: 10158/2007
 Processo Nº: RT 01206-2007-011-18-00-7 11ª VT
 RECLAMANTE...: APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO....:

DESPACHO: RECTE - Retifico o nome da reclamante para fazer constar na ata de fls. 23/25, na capa dos autos e no sistema o seu correto nome: APARECIDA CARVALHO DE OLIVEIRA SOUZA.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 456/2007
 PROCESSO Nº RT 00288-1999-011-18-00-1

PROCESSO nº 00288-1999-011-18-00-1
 Exequente: MANOEL LOPES DE MACEDO
 Executada: FRANCISCO M.M. DE MELO ALCANFOR FILHO
 PRAÇA : 30/08/2007, às 11:04 horas

LEILÃO: 14/09/2007, às 13:10 horas
 O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17.947. Negativa a praça, fica desde já designada a data de 14.09.07, às 13h10 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior laço oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas pelo presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, conferi e subscrevi, aos 02 dias do mês de agosto de 2007.

RELAÇÃO DOS BENS:

- 01 (um) lote de terra para construção urbana de nº 08, da qd. 19, do loteamento "Setor Conde dos Arcos", município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com área de 380,40 m², medindo 12,68 m de frente par Rua 01; pelos fundos 12,68 m com a divisa; pela direita, 30,00 m com o lote 09; e, pela esquerda 30,0 m com o lote 07. Lote este sem benfeitorias, Ruas de terra, servido com energia elétrica, próximo do Hospital do HUGO de Aparecida de Goiânia, da Linha de ônibus e do pólo empresarial, avaliado em R\$ 14.000,00.

VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Endereço do bem: endereço supra. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 452/2007

PROCESSO Nº RT 01215-1999-011-18-00-7

O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA ANTONIA GLEIVANI DE ARAÚJO SILVA, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiania-GO nº 1215/1999 RT, entre as partes OSMARINA RAMOS, exequente, e ANTONIA GLEIVANI DE ARAÚJO SILVA, executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 91, cujo teor é o seguinte: 'Vistos... II- No silêncio obreiro, a executada deverá ser intimada na forma da alínea a, supra, por edital.' E, para que chegue ao conhecimento de ANTONIA GLEIVANI DE ARAÚJO SILVA, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 455/2007

PROCESSO Nº RT 00058-2004-011-18-00-0

O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam CITADOS ÍMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto

e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, custas da liquidação e atos do Oficial de Justiça devidos no processo, no importe de R\$ 488,25(quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), atualizados até 31/05/2007, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 058/2004 RT, entre as partes MARIA GUEDES DE SOUZA RODRIGUES, reclamante, INSS e UNIÃO, exequentes, e ÎMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, executados, nos termos do despacho de fl. 148 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.' I - Diante do contido na certidão de fl. 144, cite-se a executada ÎMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., por edital. (...) Em 30/07/2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular. E, para que chegue ao conhecimento de ÎMPAR - INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 02 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 449/2007
PROCESSO Nº RTV 00191-2005-011-18-00-8

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO PEDRO MARQUES PITALUGA, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 191/2005, entre as partes PEDRO MARQUES PITALUGA, exequente, e SNIPER SERVIÇOS NIGHT AND DAY LTDA, REP. POR MÁCIO SOUSA BOAVENTURA, executado, nos termos do despacho de fl. 129, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. (...) II - Caso seja informado o mesmo endereço constante dos autos, renove-se a aludida intimação por edital. Em 12/07/2007. Edisson Vaccari. Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento de PEDRO MARQUES PITALUGA, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 450/2007
PROCESSO Nº RT 00892-2005-011-18-00-7

O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO, executada, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, se manifestar sobre os cálculos de liquidação referentes aos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 892/2005 RT, entre as partes MANOEL PAULO CORREIA MACHADO, exequente, e COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO, executada, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º), no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 77, cujo teor é o seguinte: 'Vistos...II-No silêncio obreiro, a executada deverá ser intimada na forma da alínea a, supra, por edital.' E, para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO, é passado o presente edital. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 448/2007
PROCESSO Nº RT 01690-2006-011-18-00-3

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 6.152,05 (seis mil, cento e cinquenta e dois reais e cinco centavos), atualizada até 30/04/2007, correspondente ao principal, custas processuais, verba previdenciária quotas-partes patronal e obreira, IRRF a recolher, custas da liquidação e atos do Oficial de Justiça, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº1690/2006 RT, entre as partes, IONEIDE SILVA PEREIRA, exequente, e, TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA., executado, nos termos do despacho de fl.139 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. I - Ante a certidão negativa de fl. 133, cite-se a executada por edital. (...) Aos 31/07/2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Juiz do Trabalho Titular. E, para

que chegue ao conhecimento de TRIUNFAL RESTAURANTE LTDA., é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 02 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 453/2007
PROCESSO Nº RT 01987-2006-011-18-00-9
Exequente: SIVONEIDE PEREIRA DE SOUZA
Executada: NARA NÚBIA DE MORAIS
PRAÇA : 30/08/2007, às 11:02 horas
LEILÃO: 14/09/2007, às 13:05 horas

O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada no antigo Prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s)no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sra. Nara Núbia de Moraes. Negativa a praça, fica desde já designada a data de 14.09.07, às 13h05 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns)deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas pelo presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, conferi e subscrevi, aos 02 dias do mês de agosto de 2007. RELAÇÃO DOS BENS: - 01 (um) televisor 29", marca Panasonic, modelo TC-29A12, planablack, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 600,00;- 01 (uma) geladeira marca Eletrolux, modelo Double D 440, em bom estado de conservação e funcionamento, cor branca, que avaliado em R\$ 1.000,00.VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Endereço do bem: Rua N-4, Qd. 21, Lt. 02, Vila Rezende, Goiânia. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 454/2007
PROCESSO Nº RT 00249-2007-011-18-00-5

O DR. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO ÚNICA ARQUITETURA CONSTRUÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, custas da liquidação e atos do Oficial de Justiça devidos no processo, no importe de R\$ 676,27 (seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), atualizados até 30/06/2007, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 249/2007 RT, entre as partes EDMAURO DE SOUZA SILVA, reclamante, INSS e UNIÃO, exequentes, e ÚNICA ARQUITETURA CONSTRUÇÕES, executados, nos termos do despacho de fl. 31 dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.'I - Diante do contido na certidão de fl. 30, cite-se a executada ÚNICA ARQUITETURA CONSTRUÇÕES LTDA., por edital. (...) Em 30/07/2007. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Juiz do Trabalho Titular. E, para que chegue ao conhecimento de ÚNICA ARQUITETURA CONSTRUÇÕES, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 02 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Fabrício Caldas da Cunha, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7809/2007

Processo Nº: RT 01531-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Vistos, etc... Homologa-se o acordo de fls. 1147/1149. INTIME-SE o reclamado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, custas processuais e de liquidação. OFICIE-SE ao TST com cópia da petição de acordo de fls. 1147/1149, bem como desta homologação de acordo. Após a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, INTIME-SE a UNIÃO (INSS) para tomar ciência do acordo de fls. 1147/1149, bem como do referido recolhimento. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 7811/2007

Processo Nº: RT 01013-2001-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: **CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): WR METAIS LTDA REP P/ ROMULO BARBOSA DOS REIS + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente, fls. 122/123, no sentido de inclusão do sr. Handel Barbosa Reis, haja vista que o mesmo não é sócio da executada, conforme informações obtidas junto a JUCEG, fls. 89/94. Saliente-se, por oportuno, que o fato do sr. Handel ter assinado a procuração de fls. 11 e ficado como depositário do bem, fls. 28, verso, não prova que o mesmo é sócio da empresa executada. INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7805/2007

Processo Nº: RT 00887-2002-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMEIRE OLIVEIRA GONCALVES COELHO

ADVOGADO.....: **LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): ROSANGELA LEO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: **VALDIR SILVA MACIEL FILHO**

DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.156).

Notificação Nº: 7801/2007

Processo Nº: RT 00966-2003-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: DIACUI DE SA ALENCAR E SILVA

ADVOGADO.....: **JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: **SERGIO MARTINS NUNES**

DESPACHO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7848/2007

Processo Nº: RT 01810-2004-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CASSIANO MARQUES

ADVOGADO.....: **FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 014

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc... Ante a certidão supra, INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista que o depósito de fl. 425 não é suficiente para garantir a execução.

Notificação Nº: 7812/2007

Processo Nº: RT 00554-2005-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: DIONNY WALKER MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: **JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): NOROESTE ALIMENTOS LTDA. N/P DE JOSÉ LUCIANO PEREIRA + 005

ADVOGADO.....: **LAÍSA MORAES PORFÍRIO**

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7814/2007

Processo Nº: RT 01012-2005-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDINON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: **ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): J. PASSAMANI JÚNIOR + 002

ADVOGADO.....: **CICERO GOMES LAGE**

DESPACHO: Executado, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.339. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7815/2007

Processo Nº: RT 01012-2005-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDINON CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: **ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): BIG POSTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: **LARA KENIA DE BESSA**

DESPACHO: Executado, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.339. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7822/2007

Processo Nº: RT 01743-2005-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARNEIRO DA CUNHA

ADVOGADO.....: **ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta do despacho de fls. 184.

Notificação Nº: 7804/2007

Processo Nº: RT 02008-2005-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SANTOS DE JESUS

ADVOGADO.....: **VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO**

RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: **FREDERICO ANTONIO SIMAO**

DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.322).

Notificação Nº: 7807/2007

Processo Nº: RT 00257-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MILENA MARIA DE FÁTIMA LOPES

ADVOGADO.....: **HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)

ADVOGADO.....: **MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**

DESPACHO: Vistos, etc...A T UALIZEM- S E os cálculos de fls. 279/286, salientando que a partir de 27.07.06 - data da declaração da falência -, não deverá haver a incidência de juros sobre a referida importância (art. 124 da Lei 11.101/05). Após, E X PEÇAM- S E Certidões para habilitação do crédito do exequente e previdenciário junto ao Juízo da Falência (11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO). O F ICIE- S E ao Juízo da Falência (11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO), solicitando reserva de crédito relativa ao pagamento das custas processuais e de liquidação. Em seguida, I N TIME- S E o exequente para receber sua Certidão. I N TIME- S E a União (INSS), REMETENDO a Certidão do crédito previdenciário. Após, A RQUIVEM- S E .

Notificação Nº: 7806/2007

Processo Nº: RT 00399-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DALVINA DE SOUSA NORMANDO

ADVOGADO.....: **JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.126).

Notificação Nº: 7837/2007

Processo Nº: RT 00454-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: **HUGO ARAUJO GONÇALVES**

RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA DE COM. E IND. DE PAPEL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o ofício da JUCEG, fls. 113, bem como sobre os documentos que o acompanha, fls. 114/250. O exequente também deverá, no mesmo prazo, juntar cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão de fls. 90/97.

Notificação Nº: 7820/2007

Processo Nº: RT 00741-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: **EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): JAIR ANTÔNIO MACHADO

ADVOGADO.....: **ANTONIO CARLOS DE MORAIS**

DESPACHO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.82).

Notificação Nº: 7851/2007

Processo Nº: RT 00900-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO TOLENTINO

ADVOGADO.....: **WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: **TIAGO FELIPE DE MORAES**

DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que o requerimento de parcelamento de dívidas previdenciárias deve ser feito junto ao INSS, INDEFERE-SE o pedido da executada de fl. 50. Entretanto, observando-se na petição de fl. 50 a data em que a executada propôs a pagar a última parcela (10/08/2007) caso fosse deferido o parcelamento, INTIME-SE a executada para depositar, até o dia 10/08/2007, o valor da execução no importe de R\$2.103,20 , sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7816/2007

Processo Nº: RT 01103-2006-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEIDE RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: **MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE**

RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. (HOSPITAL SANTA GENOVEVA)

ADVOGADO.....: **GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**

DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.296. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7839/2007

Processo Nº: RT 01651-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE CIMENTO DO BRASIL

ADVOGADO.....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA

DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência para encerramento de instrução para o dia 15.08.07 às 13:40 horas, facultado o comparecimento das partes. Os requerimentos formulados pelo reclamante às fls. 44 e 452/455 serão analisados em audiência, conforme despacho de fls. 456. INTIMEM-SE as partes. Em 6 de agosto de 2007, seg. Célia Martins Ferro - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7803/2007

Processo Nº: AC 01897-2006-012-18-00-4 12ª VT
AUTOR....: ANTÔNIO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: ANTONIO ALVES FERREIRA

RÉU(RÉ): MARCELO TEODORO DE PÁDUA

ADVOGADO: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR

DESPACHO: AUTOR ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.192).

Notificação Nº: 7819/2007

Processo Nº: RT 02004-2006-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): AGROGEO IND. E COM. DE MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ UMBERTO NUNES DUARTE JÚNIOR

DESPACHO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.74).

Notificação Nº: 7817/2007

Processo Nº: RT 02233-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE FRANCINO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ROSÁRIA MARIA DA SILVA

DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.135. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7799/2007

Processo Nº: RT 00099-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: GILMA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA.

ADVOGADO.....: GOYA MARQUES DE ARAUJO VALLE

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos Declaratórios, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo não conhecer dos embargos declaratórios opostos por GILMA ALVES DOS SANTOS na ação que move em face de FARMÁCIA DERMOL DAHER LTDA. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 11:17 horas. Nada mais. Juiz FABIANO COELHO DE SOUZA.

Notificação Nº: 7818/2007

Processo Nº: RT 00224-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA SMITH

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE SILVA DIAS

DESPACHO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.130).

Notificação Nº: 7853/2007

Processo Nº: RT 00541-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCO CINTRA PARREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios de fls.408/411: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos por GLAUCO CINTRA PARREIRA, acolhendo para corrigir contradição e declarar a responsabilidade solidária entre os réus para a condenação de natureza pecuniária. Além disto, conheço dos embargos opostos pelos réus CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO

DO BRASIL S/A para, no mérito, acolher apenas para esclarecimentos. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 11:12 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 7855/2007

Processo Nº: RT 00541-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCO CINTRA PARREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios de fls.408/411: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos por GLAUCO CINTRA PARREIRA, acolhendo para corrigir contradição e declarar a responsabilidade solidária entre os réus para a condenação de natureza pecuniária. Além disto, conheço dos embargos opostos pelos réus CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, acolher apenas para esclarecimentos. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 11:12 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 7856/2007

Processo Nº: RT 00541-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCO CINTRA PARREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002

ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios de fls.408/411: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos por GLAUCO CINTRA PARREIRA, acolhendo para corrigir contradição e declarar a responsabilidade solidária entre os réus para a condenação de natureza pecuniária. Além disto, conheço dos embargos opostos pelos réus CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, acolher apenas para esclarecimentos. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 11:12 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 7827/2007

Processo Nº: RT 00811-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO NATAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVAN GUSTAVO JÚNIOR SANTOS TRINDADE

RECLAMADO(A): APARECIDO DOS REIS PACHECO

ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.154/158: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os se o reclamado, APARECIDO DOS REIS PACHECO, a pagar ao reclamante, ALESSANDRO NATAL DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelo reclamado, sobre o valor de R\$3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$60,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 01.08.07. Nada mais.

Notificação Nº: 7828/2007

Processo Nº: RT 00811-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO NATAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVAN GUSTAVO JÚNIOR SANTOS TRINDADE

RECLAMADO(A): APARECIDO DOS REIS PACHECO

ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.154/158: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se o reclamado, APARECIDO DOS REIS PACHECO, a pagar ao reclamante, ALESSANDRO NATAL DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pelo reclamado, sobre o valor de R\$3.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$60,00. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 01.08.07. Nada mais.

Notificação Nº: 7858/2007

Processo Nº: RT 00833-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EURIPEDES CRISTINO VAZ

RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. (SÓCIOS: JOSÉ RODRIGUES ROCHA E JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7857/2007

Processo Nº: RT 00852-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios de fls.1160/1163: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos por CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES, para, no mérito, acolher em parte, suprimindo omissão e deferindo ao autor os benefícios da gratuidade da justiça. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 11:07 horas. Nada mais.

Notificação Nº: 7826/2007

Processo Nº: RT 00915-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ALBA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença de fls.214/218: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, ATENTO BRASIL S/A, a pagar à reclamante, ALBA DA SILVA RIBEIRO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Custas pela reclamada, sobre o valor de R\$15.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$300,00. Oficie-se à DRT para aplicação da multa, em favor da União, prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 01.08.07. Nada mais.

Notificação Nº: 7832/2007

Processo Nº: AAT 00954-2007-012-18-00-9 12ª VT

AUTOR....: VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA

DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 22.08.07 às 15:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 34. As partes deverão se manifestar sobre o laudo de fls. 109/132, por prazo comum até o dia 17.08.07. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores. Em 6 de agosto de 2007, seg. Célia Martins Ferro - Juíza do Trabalho
G:\JGAB12\MARIANA\Despachos\aindat00954200701218009.wpd

Notificação Nº: 7834/2007

Processo Nº: AAT 00954-2007-012-18-00-9 12ª VT

AUTOR....: VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA

DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 22.08.07 às 15:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 34. As partes deverão se manifestar sobre o laudo de fls. 109/132, por prazo comum até o dia 17.08.07. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores. Em 6 de agosto de 2007, seg. Célia Martins Ferro - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7846/2007

Processo Nº: RT 01025-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA ROCHA GARCIA SILVEIRA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE + 001

ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA

DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que as reclamadas concordaram com o pedido de desistência formulado pela reclamante (fls. 216 e 217), homologa-se a desistência, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$47,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 2.385,13, pela reclamante, isenta. INTIMEM-SE. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 7833/2007

Processo Nº: RT 01094-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ DO CARMO SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO

DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.347/363, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 7840/2007

Processo Nº: RT 01150-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: VALTER CAETANO DE ARRUDA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 22.08.07 às 15:30 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 500. EXPEÇAM-SE Mandados de Intimação das testemunhas SÉRGIO EUSTÁQUIO DE LACERDA (Rua S-2, qd. 02, It. 05, Setor Serra Verde, São Luiz de Montes Belos-GO, CEP: 76.100-000) e FLÁVIO SIMÃO COELHO (endereço: Av. Cassimiro de Abreu, qd. 235, It. 29, Setor Vera Cruz II, Goiânia-GO). INTIMEM-SE as partes e seus procuradores. Em 6 de agosto de 2007, seg. Célia Martins Ferro - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7841/2007

Processo Nº: RT 01150-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: VALTER CAETANO DE ARRUDA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 22.08.07 às 15:30 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 500. INTIMEM-SE, via postal, as testemunhas SÉRGIO EUSTÁQUIO DE LACERDA (Rua S-2, qd. 02, It. 05, Setor Serra Verde, São Luiz de Montes Belos-GO, CEP: 76.100-000) e FLÁVIO SIMÃO COELHO (endereço: Av. Cassimiro de Abreu, qd. 235, It. 29, Setor Vera Cruz II, Goiânia-GO). INTIMEM-SE as partes e seus procuradores. Em 6 de agosto de 2007, seg. Célia Martins Ferro - Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7838/2007

Processo Nº: AC 01155-2007-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO

ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO

RÉU(RÉ): JAIRO PORTUGAL

ADVOGADO: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL

DESPACHO: Vistos, etc... Para adequação de pauta, adia-se a audiência para encerramento de instrução para o dia 20.08.07 às 15:00 horas, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE as partes. Em 6 de agosto de 2007, seg. Célia Martins Ferro - Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10734/2007

Processo Nº: RT 00133-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESPACHO: AS PARTES: Tendo em vista que restou frustrada a tentativa de conciliação e ante a possibilidade de reforma do julgado, aguarde-se a solução do agravo de instrumento noticiado à fl. 358.

Notificação Nº: 10711/2007

Processo Nº: RT 00276-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: RITINHA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: TELÊMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: DR. JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS

DESPACHO: Determino a intimação do procurador da autora para que no prazo de 05 (cinco) dias informe o atual e correto endereço de sua constituente, devendo, ainda, informá-la acerca da data designada para a realização da audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10719/2007

Processo Nº: RT 00960-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CARINA CONCEIÇÃO DE CASTRO

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): CLÁUCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Concedo vista ao exequente da carta precatória juntada às fls. 139/145, devendo requerer o que for do seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, fica suspensa a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 10695/2007

Processo Nº: RT 01094-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MUNIZ FALCÃO

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO-AGEHAB + 002

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: Determino a liberação do saldo remanescente ao executado e a remessa dos autos ao arquivo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10714/2007

Processo Nº: RT 01113-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA REGINA SANTIN MENDES
ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA

RECLAMADO(A): CERAMICA PANTANAL LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA AO EXEQUENTE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 267/289, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM IGUAL PERÍODO.

Notificação Nº: 10706/2007

Processo Nº: CS 01724-2005-013-18-01-4 13ª VT
EXEQUENTE...: RANULFO GONZAGA DE SIQUEIRA NETTO ESPÓLIO REP. P/ AMOACI GONZAGA DE SIQUEIRA E VANDA GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LION GUEDES D AMORIM FILHO

EXECUTADO(A): VETOR ASSESSORIA DE PESQUISA LTDA.

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

DESPACHO: AO AUTOR: Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca do bem indicado pela devedora para constituição de capital a fim de assegurar o cumprimento da obrigação na qual foi imposta na sentença.

Notificação Nº: 10767/2007

Processo Nº: RT 00006-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: ÉLBER PAULO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROZEMBERG VILELA DA FONSECA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria a fim de retirar o alvará para levantamento de seu crédito, referente ao acordo homologado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10756/2007

Processo Nº: RT 00138-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ANA BEATRIZ DE REZENDE

ADVOGADO.....: ROZEMBERG VILELA DA FONSECA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria a fim de retirar o alvará para levantamento de seu crédito, referente ao acordo homologado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10715/2007

Processo Nº: RT 00179-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO BORGES DE ARRUDA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMIENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE INDICAR BENS À PENHORA OU REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 10744/2007

Processo Nº: RT 00810-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: BERLINO CÂNDIDO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AS PARTES: Considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 21/08/2007, às 11 horas e 45 minutos para tentativa de conciliação. Determino a remessa dos autos ao setor de cálculo para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 10745/2007

Processo Nº: RT 00810-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: BERLINO CÂNDIDO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: AS PARTES: Considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 21/08/2007, às 11 horas e 45 minutos para tentativa de conciliação. Determino a remessa dos autos ao setor de cálculo para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 10752/2007

Processo Nº: RT 00897-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ALZIRA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer perante esta Secretaria a fim de retirar o alvará para levantamento de seu crédito, referente ao acordo homologado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10776/2007

Processo Nº: RT 01288-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANKES DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - (EXTRA HIPERMERCADO) + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Libere-se o saldo remanescente do depósito de fl. 127 em favor da segunda reclamada. No prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 10777/2007

Processo Nº: RT 01290-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RAMON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: Libere-se ao reclamante seu crédito, intimando-o para recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10742/2007

Processo Nº: RT 01496-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ FLÁVIO SOARES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): NY LOOKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LOPES DE ARAUJO PEREIRA CAVALCANTI

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.16/22 DA CARTA PRECATÓRIA ACOSTADA AOS AUTOS, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10716/2007

Processo Nº: RT 01923-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SECOL LTDA. PROP. GÉRSON VITORINO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE INDICAR BENS À PENHORA OU REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 10733/2007

Processo Nº: AMT 02024-2006-013-18-00-5 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: JORGE MATIAS

REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: AO REQUERENTE: TENDO A EXECUTADA MANIFESTADO INTENÇÃO DE FIRMAR ACORSO NOS PRESENTES AUTOS, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 20.08.2007, ÀS 11 H 45 MIN.

Notificação Nº: 10712/2007

Processo Nº: RT 02253-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLEI DE INÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ASSISTE INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

DESPACHO: À RECLAMADA: A reclamada à fl. 113 requereu a juntada de documento para comprovar o recolhimento previdenciário, porém não apresentou nenhum documento para o fim pretendido. Desta forma, resolvo conceder-lhe novamente o prazo de 02 (dois) dias para juntar aos autos o comprovante de recolhimento das verbas devidas no presente feito, sob pena de prosseguimento da execução. Após, conclusos.

Notificação Nº: 10754/2007

Processo Nº: CCS 00029-2007-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: JULIANA MARTINS DOS REIS

RÉU(RÉ): WANDA BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Ante os termos da petição de fl. 133, homologo o acordo noticiado às fls. 106/107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela autora, no importe de R\$ 36,60, calculadas sobre o valor

do acordo (R\$ 1.830,29), isenta. Não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Tendo em vista que o valor do acordo já foi integralmente pago, conforme petição de fl. 133, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10693/2007

Processo Nº: RT 00099-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: JAIME LEOPOLDINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Libere-se o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 95 à reclamada, intimando-a para receber, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10709/2007

Processo Nº: RT 00109-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.66). Na mesma oportunidade, deverá requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10772/2007

Processo Nº: RT 00182-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: JADIEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MORENO DA VEIGA (HOT FLYER - FAST FOOD)

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.75/81, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10732/2007

Processo Nº: RT 00223-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: INDIARA FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): DONNYS CONFECÇÕES LTDA. (DON T QUEST)

ADVOGADO.....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para, querendo, impugnar os embargos à execução de fls. 106/107, pelo prazo e para os fins legais.

Notificação Nº: 10698/2007

Processo Nº: RT 00345-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: FRANCELINO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COM. E FLORES ORN. LTDA.

ADVOGADO.....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI

DESPACHO: AO exequtado: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 48/50, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 10717/2007

Processo Nº: RT 00381-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: DENIZE BASTOS BEZERRA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: AS PARTES: VISTA ÀS PARTES DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PERITA (FLS. 434/435), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10718/2007

Processo Nº: RT 00381-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: DENIZE BASTOS BEZERRA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: AS PARTES: VISTA ÀS PARTES DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PERITA (FLS. 434/435), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10757/2007

Processo Nº: ATA 00578-2007-013-18-00-9 13ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): PEDRO DO CARMO VASCONCELOS COSTA + 002

ADVOGADO.....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ

DESPACHO: AOS REQUERIDOS: Às fls. 79/81 os sócios executados requereram a desconstituição das penhoras realizadas em suas contas correntes porque tratam-se de valores referentes a benefício previdenciário pago pelo INSS e salário. Em relação à sócia executada Maria José Vasconcelos da Costa, vejo que os documentos juntados aos autos comprovam que a conta corrente de sua titularidade é destinada ao recebimento de benefício previdenciário no importe de R\$214,35. Por essa razão desconstituiu a penhora realizada em sua conta corrente. Libere-se à aludida sócia a mencionada importância. Quanto ao sócio executado Pedro do Carmo Vasconcelos Costa destaco que a conta corrente em que incidiu a penhora é destinada ao recebimento de seus salários que importam em R\$2.900,18, conforme documento de fl. 84. Desta forma, a penhora de R\$244,92, no patamar inferior a 10% do valor de seu salário, não se revela ilegal, segundo a jurisprudência do Eg. Regional. Desta forma, mantenho a penhora de fl. 74.

Notificação Nº: 10758/2007

Processo Nº: ATA 00578-2007-013-18-00-9 13ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MARIA JOSE VASCONCELOS COSTA + 002

ADVOGADO.....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ

DESPACHO: AOS REQUERIDOS: Às fls. 79/81 os sócios executados requereram a desconstituição das penhoras realizadas em suas contas correntes porque tratam-se de valores referentes a benefício previdenciário pago pelo INSS e salário. Em relação à sócia executada Maria José Vasconcelos da Costa, vejo que os documentos juntados aos autos comprovam que a conta corrente de sua titularidade é destinada ao recebimento de benefício previdenciário no importe de R\$214,35. Por essa razão desconstituiu a penhora realizada em sua conta corrente. Libere-se à aludida sócia a mencionada importância. Quanto ao sócio executado Pedro do Carmo Vasconcelos Costa destaco que a conta corrente em que incidiu a penhora é destinada ao recebimento de seus salários que importam em R\$2.900,18, conforme documento de fl. 84. Desta forma, a penhora de R\$244,92, no patamar inferior a 10% do valor de seu salário, não se revela ilegal, segundo a jurisprudência do Eg. Regional. Desta forma, mantenho a penhora de fl. 74.

Notificação Nº: 10760/2007

Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES TORRES

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS

DESPACHO: AS PARTES: Tendo em vista que o valor sugerido a título de honorários periciais (fls. 1073/1074) guarda perfeita consonância com o volume de trabalho e o tempo que será necessário para a elaboração da prova técnica, conforme parâmetros indicados às fls. 1073/1074, e considerando que as impugnações apresentadas pelas partes às fls. 1079/1080 e 1086 são genéricas, acolho a sugestão de honorários formulada pelo Dr. Celso Farias (fls. 1073/1074). Fica desde já deferido o pedido de prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 10761/2007

Processo Nº: RT 00649-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES TORRES

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): STIVAL E JARDINI LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS

DESPACHO: AS PARTES: Tendo em vista que o valor sugerido a título de honorários periciais (fls. 1073/1074) guarda perfeita consonância com o volume de trabalho e o tempo que será necessário para a elaboração da prova técnica, conforme parâmetros indicados às fls. 1073/1074, e considerando que as impugnações apresentadas pelas partes às fls. 1079/1080 e 1086 são genéricas, acolho a sugestão de honorários formulada pelo Dr. Celso Farias (fls. 1073/1074). Fica desde já deferido o pedido de prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial, por 60 (sessenta) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 10708/2007

Processo Nº: RT 00710-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: MIRIAN FERREIRA NUNES

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.365/377 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10707/2007

Processo Nº: RT 00724-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 203, abaixo transcrito: Vistos os autos, Primeiramente, concedo vista ao procurador da reclamante do teor da certidão de fl. 202 pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 10729/2007

Processo Nº: RT 00751-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DE FARIA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SAMAQUINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

DESPACHO: À EXECUTADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.61/64, PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO EXEQÜENTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10740/2007

Processo Nº: RT 00812-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

DESPACHO: A 2ª RECLAMADA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10741/2007

Processo Nº: RT 00852-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10704/2007

Processo Nº: RT 00894-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA RAMOS DE LIMA

ADVOGADO..... WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10750/2007

Processo Nº: CCS 01045-2007-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): RENATO RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: MARCUS APRIGIO CHAVES

DESPACHO: AO RÉU: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.102/124 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA AUTORA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10730/2007

Processo Nº: RT 01062-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: KENIA MENDONÇA BESSA

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): LINEA 3 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. (AQUILO DEU NISSO)

ADVOGADO..... TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO

DESPACHO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder às anotações na CTPS obreira, documento já acostado aos autos, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria deste Juízo, comunicando-se à DRT a recusa, bem como juntar o TRCT no código 01 e as guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão destas obrigações de fazer em indenização substitutiva. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10743/2007

Processo Nº: RT 01250-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN GRACIELLA LOPES TORRES BENEDITO

ADVOGADO..... LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

RECLAMADO(A): SUPERMECADO TUDO BEM LTDA.

ADVOGADO..... FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/08/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10768/2007

Processo Nº: RT 01295-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: SAHRA AMERSUR DO VALE

ADVOGADO..... ROSÂNGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: CONSIDERANDO O REGISTRO DE OUTRA RECLAMAÇÃO ENTRE AS MESMAS PARTES E PEDIDO EM COMUM COM ESTA, ADIO A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA ATÉ A APRESENTAÇÃO DE DEFESA NA REFERIDA RECLAMAÇÃO.

Notificação Nº: 10766/2007

Processo Nº: RT 01315-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE SÁ SILVA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MAIS SABOR

ADVOGADO.....

DESPACHO: À RECLAMANTE. A reclamante desistiu da ação (fl. 34). A manifestação está em termos. Posto isto, resolvo homologar o pedido de desistência, extinguindo o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas pela reclamante...isenta, nos termos da lei.

Notificação Nº: 10738/2007

Processo Nº: RT 01345-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: VITOR SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): EUZILEI M. DE SOUSA (ANTIQUARIUS EVENTOS)

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE EM 06/08/2007, FOI PUBLICADA SENTENÇA NOS AUTOS SUPRA CUJO DISPOSITIVO É, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:... Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VITOR SOUZA ALMEIDA propôs em face de EUZILEI M. DE SOUSA (ANTIQUARIUS EVENTOS) decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando o Reclamado a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1)aviso prévio indenizado; 2) saldo de salário correspondente a 23 (vinte e três) dias; 3)serviços extra (R\$ 170,00); 4) 7/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 5) 7/12 gratificação natalina proporcional; 6)horas extras devendo ser assim remuneradas as laboradas além da quadragésima quarta semanal; 7) multa do artigo 467 da CLT; 8) multa do artigo 477 da CLT. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Deverá o Reclamado exibir os comprovantes de recolhimento para o FGTS, inclusive da multa de 40%, sob pena de execução. Deverá também retificar a CTPS do obreiro e anotar a data de saída, fornecer-lhe o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego. As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco dias) contados da intimação e após o trânsito em julgado da sentença. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários pelo reclamado, incidentes sobre a parcela de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28, da Lei n.º 8212/1991). Deverá também comprovar os recolhimentos das contribuições devidas sobre todo o vínculo reconhecido. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Notificação Nº: 10720/2007

Processo Nº: RT 01466-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA SIRLEY BENTO DO CARMO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ADS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES + 007

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl. 35, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, indefiro o pedido do reclamante (fl. 05). Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 392/2007

Autos de nº RT 01902-2005-013-18-00-4

Exeqüente(s) : JOÃO COELHO SILVESTRE

Executado(a)(s) : FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) MARCELO JUVENTINO GUIMARÃES ALVES BARNABÉ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 8.760,74 (OITO MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondente a condenação imposta sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) MARCELO JUVENTINO GUIMARÃES ALVES BARNABÉ, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Divino Rodrigues Soares, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Seis dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 393/2007**

PROCESSO Nº RT 02008-2005-013-18-00-1

Exequente: MARCELA FLAVIA TEIXEIRA SILVA

Executado: ALESSANDRA ALVES DA SILVEIRA CALDART

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO ALESSANDRA ALVES DA SILVEIRA CALDART, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 1.986,21 (hum mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), correspondente a condenação imposta nos autos sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do Executado ALESSANDRA ALVES DA SILVEIRA CALDART, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Divino Rodrigues Soares, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Seis dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 391/2007**

PROCESSO Nº RT 00812-2007-013-18-00-8

Reclamante: CARLOS HENRIQUE DA SILVA

Reclamado: SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimado SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 105/112, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que CARLOS HENRIQUE DA SILVA propôs em face de SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A., decido: 1) rejeitar a preliminar argüida; 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando as Reclamadas, sendo a última subsidiariamente, a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra: 2.1) aviso prévio indenizado; 2.2) saldo de salário referente a 30 (trinta) dias; 2.3) 10/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2.4) 4/12 gratificação natalina proporcional; 2.5) pagamento indenizado do vale-transporte e vale-alimentação no importe de R\$ 150,00; 2.6) multa do artigo 467 da CLT; 2.7) multa do artigo 477 da CLT. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento de FGTS bem como a multa de 40%, sob pena de execução. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996 e n. 03/2005 do C. TST e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 2.000,00 (dois mil reais)". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos Seis dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 385/2007**

PROCESSO Nº RT 01438-2007-013-18-00-8

Reclamante(s): HUMBERTO SMITH DA SILVA

Reclamado(a)(s): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 20/08/07 às 9h, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta,

onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos:

VERBAS RESCISÓRIAS COM TODOS OS REFLEXOS

Saldo de Salário de março/2007

Saldo de Salário de abril/2007

Salário de maio/2007 (10 dias)

Aviso Prévio Indenizado

Décimo Terceiro Salário 2006

Décimo Terceiro Salário 2007 (6/12)

Férias Proporcionais + 1/3 (9/12)

Multa do artigo 477 da CLT

FGTS

40% do FGTS

Seguro Desemprego (3 parcelas de R\$ 586,00)

R\$ 1.281,76

R\$ 1.281,76

R\$ 427,25

R\$ 1.281,76

R\$ 384,52

R\$ 640,88

R\$ 1.281,76

R\$ 1.281,76

R\$ 922,86

R\$ 369,14

R\$ 1.758,00

HORAS EXTRAS (Calculadas sobre R\$ 750,00 e divisor 220)

Na base 81 horas extras mensais, acrescidas do adicional legal de 50%, Descanso Semanal Remunerado sobre horas extras

R\$ 3.313,63

R\$ 430,72

Valor da causa: R\$ 14.655,80.

E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Francisco Carlos do Vale Reis, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos Primeiro dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho .

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4798/2007

Processo Nº: RT 00874-2003-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): OVIDIO MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito nº 167/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4799/2007

Processo Nº: RT 00961-2003-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON GUILHERME DE MEIRA

ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): WORLD SOUND (REPR. P/ROGERIO NEVES DE BRITO)

ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito nº 169/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4777/2007

Processo Nº: RT 00679-2004-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE GOIAS + 001

ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

DESPACHO: ÀS PARTES: É importante que se frise que a Lei 5.764/71, em seu artigo 49, diz textualmente: Art. 49 - Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo. (sem grifo no original). Ressalte-se que a culpa ou dolo da parte deverão restar configurados na fase processual de conhecimento, sob pena de ferir o devido processo legal. Ademais, as partes

entabularam acordo em audiência, não restando comprovado que a executada tenha agido como intermediadora de mão-de-obra e tenha sido constituída com o escopo de fraudar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar contraminutas ao Agravo de Petição de fls. 220/226, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4778/2007

Processo Nº: RT 00679-2004-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB + 001

ADVOGADO.....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: É importante que se frise que a Lei 5.764/71, em seu artigo 49, diz textualmente: Art. 49 - Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo. (sem grifo no original). Ressalte-se que a culpa ou dolo da parte deverão estar configurados na fase processual de conhecimento, sob pena de ferir o devido processo legal. Ademais, as partes entabularam acordo em audiência, não restando comprovado que a executada tenha agido como intermediadora de mão-de-obra e tenha sido constituída com o escopo de fraudar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar contraminutas ao Agravo de Petição de fls. 220/226, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4775/2007

Processo Nº: RT 00022-2005-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BISPO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÁS LTDA - COPRESGO + 001

ADVOGADO.....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO

DESPACHO: ÀS PARTES: É importante que se frise que a Lei 5.764/71, em seu artigo 49, diz textualmente: Art. 49 - Ressalvada a legislação específica que rege as cooperativas de crédito, as seções de crédito das cooperativas agrícolas mistas e as de habitação, os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo. (sem grifo no original). Ressalte-se que a culpa ou dolo da parte deverão estar configurados na fase processual de conhecimento, sob pena de ferir o devido processo legal. Ademais, as partes entabularam acordo em audiência, não restando comprovado que a executada tenha agido como intermediadora de mão-de-obra e tenha sido constituída com o escopo de fraudar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar contraminutas ao Agravo de Petição de fls. 132/138, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4788/2007

Processo Nº: RT 00624-2005-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY JOÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): RBN - EDITORA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADES LTDA (N/P FRANCISCO DE ASSIS GOMES) + 007

ADVOGADO.....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente do Auto de Penhora de fls. 246, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4774/2007

Processo Nº: RT 00646-2005-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DIJALME DE OLIVEIRA PIMENTEL

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): AMAURI FERREIRA DE SOUZA + 002

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: RECLAMANTE: Ante o teor da decisão de fls. 196/197, intime-se o exequente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 4800/2007

Processo Nº: RT 00724-2005-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINA MOREIRA AGOSTINHO

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NADIR SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14

de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito nº 170/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4790/2007

Processo Nº: ACP 00032-2006-051-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA

CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor da promoção de fl. 705, intime-se o reclamante para trazer aos autos, no prazo de 05 dias, os comprovantes de pagamentos referentes ao benefício previdenciário, até a presente data, bem como os demonstrativos de pagamentos efetuados pelo banco, a partir de maio/2007. O reclamante deverá, no mesmo prazo, esclarecer se nos comprovantes juntados às fls. 696/701 estão incluídas as diferenças relativas à complementação do auxílio-doença deferido na sentença. Em não havendo manifestação, ou sendo juntados documentos insuficientes para elaboração do cálculo, aguarde-se o julgamento do AI-RR noticiado na certidão de fl. 684.

Notificação Nº: 4782/2007

Processo Nº: AMT 00472-2006-051-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIDO(A): DANIEL BATISTA FERREIRA-(ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4773/2007

Processo Nº: AMT 00584-2006-051-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

REQUERIDO(A): LÁZARO FERNANDES PELEGRINE

ADVOGADO.....: WILMAR ALVES MARTINS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 251/252, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, conheço dos embargos monitoriais e julgo-os procedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pelo executado, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.' Prazo legal.

Notificação Nº: 4791/2007

Processo Nº: RT 00594-2006-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL

RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA

ADVOGADO.....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 236/237, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, conheço dos embargos à execução e julgo-os parcialmente procedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Diante do cálculo de fls. 227/234, fixo o novo valor da execução em R\$1.088,21 (um mil, oitenta e oito reais e vinte e um centavos), atualizados até 29/06/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: - R\$983,64 (total líquido do reclamante, já deduzida sua cota-parte do INSS - R\$13,65 -, não havendo incidência de imposto de renda a ser retido); - R\$13,65 (INSS a ser recolhido pelo Executado); - R\$19,63 (custas processuais); - R\$4,91 (custas de liquidação); e - R\$66,38 (custas relativas aos presentes embargos à execução e aos atos de fls. 202 e 209).' Prazo legal.

Notificação Nº: 4792/2007

Processo Nº: RT 00662-2006-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVÁ LOPES CARDOSO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 192/193, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, conheço dos embargos da executada e julgo-os procedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pelo executado, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Diante do cálculo de fls. 185/190, fixo o novo valor da execução em R\$2.114,39 (dois mil, cento e quatorze reais e trinta e nove centavos), atualizados até 30/06/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: - R\$1.963,23 (total líquido do reclamante, já deduzida sua cota-parte do INSS - R\$15,65 -, não havendo

imposto de renda a ser retido); - R\$74,59 (INSS a ser recolhido pelo Executado - 15,65 + 58,94 = 74,59); - R\$10,19 (custas de liquidação); e - R\$66,38 (custas relativas aos presentes embargos à execução e aos atos de fls. 174 e 175);' Prazo legal.

Notificação Nº: 4793/2007

Processo Nº: RT 00662-2006-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVÁ LOPES CARDOSO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 192/193, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, conheço dos embargos da executada e julgo-os procedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pelo executado, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Diante do cálculo de fls. 185/190, fixo o novo valor da execução em R\$2.114,39 (dois mil, cento e quatorze reais e trinta e nove centavos), atualizados até 30/06/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: - R\$1.963,23 (total líquido do reclamante, já deduzida sua cota-parte do INSS - R\$15,65 -, não havendo imposto de renda a ser retido); - R\$74,59 (INSS a ser recolhido pelo Executado - 15,65 + 58,94 = 74,59); - R\$10,19 (custas de liquidação); e - R\$66,38 (custas relativas aos presentes embargos à execução e aos atos de fls. 174 e 175);' Prazo legal.

Notificação Nº: 4781/2007

Processo Nº: RT 00780-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE FÉLIX DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor do requerimento de fl. 103, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4779/2007

Processo Nº: RT 00781-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor do requerimento de fl. 102, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4801/2007

Processo Nº: AIN 00831-2006-051-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: FABIANA LEITE DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4789/2007

Processo Nº: RT 00936-2006-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELI BARBOSA DO ROSÁRIO SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CAETANO E COSTA LTDA (CENTER NET CAFÉ)

ADVOGADO.....: CARLA DE CASSIA DABADIA

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Dê-se vista à reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca do requerimento de fl. 349.

Notificação Nº: 4794/2007

Processo Nº: RT 01069-2006-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: RECLAMADA: Intime-se a executada para recolher, no prazo de 05 dias, a importância devida, conforme cálculo de fls. 147/154, com a dedução do valor atualizado do depósito recursal, ou seja: (R\$ 22.707,43 - R\$ 4.884,41) = R\$ 17.823,02; A executada deverá ser intimada para, no mesmo prazo, querendo, manifestar-se acerca da impugnação de fls. 161/169.

Notificação Nº: 4806/2007

Processo Nº: RT 00111-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS CAETANO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 175/176, complementada às fls. 194/195, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, ressalvando que o pagamento da última parcela do acordo deverá ocorrer em 29.02.2008. Custas pagas (fl. 141). A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas deferidas na sentença, sob pena de execução. A reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu respectivo vencimento. Libere-se o depósito recursal em favor do reclamante. Após o cumprimento do acordo, intime-se a Procuradoria Geral Federal, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 4784/2007

Processo Nº: RT 00343-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE PIRES BENTO

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES BORGES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E IND. LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista do Recurso Adesivo de fls. 126/128, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4797/2007

Processo Nº: RT 00357-2007-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO CÁRNIO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designado o dia 10/09/2007 às 12:10 horas, para inquirição da testemunha ANDERSON SARAIVA, junto à 4ª VT DE SANTO ANDRÉ-SP.

Notificação Nº: 4785/2007

Processo Nº: RT 00631-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ROQUE CALÇADOS. (PROPRIETÁRIO CLÁUDIO)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4780/2007

Processo Nº: RT 00696-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON FERNANDES

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista à Reclamada dos embargos declaratórios de fls. 96/98, por 05 dias - Orientação Jurisprudencial n. 142 da SDI-1 do C. TST.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5719/2007

Processo Nº: RT 00375-1998-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MACHADO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SÃO BRAZ IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Despacho de fls. 415: Em que pese ao teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, intimando-se o reclamante/exequente para recebê-la, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, e, após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, por 05 (cinco) anos, findos os quais, deverão retornar conclusos. Anápolis-GO, 06 de agosto de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5689/2007

Processo Nº: RT 00432-2004-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5690/2007

Processo Nº: RT 00646-2005-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIO FREITAS DAS NEVES
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5673/2007

Processo Nº: RT 00005-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 010
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 30/08/2007, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/09/2007, ÀS 09:03 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 5680/2007

Processo Nº: RTN 00118-2006-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: SINEU RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: DONIZETE LUIZ DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO BENS À PENHORA PELO DEVEDOR (PETIÇÃO DE FLS. 314). PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5696/2007

Processo Nº: AAT 00734-2006-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: AGOSTINHO GOMES DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RÉU(RÉ): ANDES MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO: CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tendo em vista o teor da informações complementares prestadas pelo perito às fls. 516 e considerando o conteúdo da certidão supra, não vislumbro no presente feito a necessidade de realização de exames psiquiátrico ou neuropsicológico. Para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 13.08.2007, às 16h00min. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 6 de agosto de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5697/2007

Processo Nº: AAT 00734-2006-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: AGOSTINHO GOMES DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RÉU(RÉ): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A + 001
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: Tendo em vista o teor da informações complementares prestadas pelo perito às fls. 516 e considerando o conteúdo da certidão supra, não vislumbro no presente feito a necessidade de realização de exames psiquiátrico ou neuropsicológico. Para encerramento da instrução processual e última tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 13.08.2007, às 16h00min. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 6 de agosto de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5679/2007

Processo Nº: RT 00743-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: WENDER DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO.....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): RENATA FARINHA GHANNAM (PIZZA PLACE) + 001
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) EXEQUENTE: PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELAS EXECUTADAS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5718/2007

Processo Nº: RT 01060-2006-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR JUNIO TELLES
ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): AUTO GIRO PNEUS + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: FACE À INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS.120/147), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 5688/2007

Processo Nº: RT 00074-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: POLIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ZILDA PEREIRA DA SILVA - EMPRESÁRIA INDIVIDUAL (RESTAURANTE BOI VELHO - ME)
ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
DESPACHO: Despacho de fls. 212/213: Defiro, em parte, os requerimentos formulados pela exequente às fls. 210, a fim de determinar a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, requisitando cópias das relações de bens constantes das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda apresentadas pela executada, Srª. Zilda Ferreira da Silva, CPF: 426.630.321-15. Deixo de determinar a expedição de ofício relativamente à pessoa jurídica, haja vista que nas declarações apresentadas por estas à Receita Federal do Brasil não consta a relação dos bens que possuem. Com a chegada do documento supra, dê-se-lhe vista à exequente, em Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Determino ao Diretor de Secretaria que acesse o site do Detran/GO, buscando informações acerca da existência de veículos cadastrados em nome da executada, utilizando os números do CPF e do CNPJ. O último pedido formulado pela exequente às fls. 210 será apreciado oportunamente. Não obstante ao acima exposto, venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central, sendo que, desta feita, o ato também será praticado em relação ao CPF da devedora. Intime-se a exequente. Anápolis-GO, 1º de agosto de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5685/2007

Processo Nº: RT 00473-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO ALVES DA CRUZ RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JNA SERVIÇOS LTDA.- N/P SÓCIO JOSÉ NÉLSON DE ANDRADE + 001
ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (FLS. 160/173), DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRAMINUTAS, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 5686/2007

Processo Nº: RT 00606-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MOISÉS PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FAZENDA BOA VISTA DOS ARAÚJO (ANTÔNIO MARTINS DA CUNHA)
ADVOGADO.....: CINTHIA AMARAL SANTOS
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 48, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 5681/2007

Processo Nº: RT 00632-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADILSON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 91 DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5698/2007

Processo Nº: AEX 00635-2007-052-18-00-2 2ª VT
EXEQUENTE...: SEBASTIANA ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ LAZARO DE BARROS
EXECUTADO(A): ANTÔNIO LEANDRO CORREIA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) EXARADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FL(S). 46.

Notificação Nº: 5684/2007
 Processo Nº: RT 00705-2007-052-18-00-2 2ª VT
 RECLAMANTE...: SUELY DA COSTA FREITAS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 RECLAMADO(A): BAÚ DA FELICIDADE (BR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.)
ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
 DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 50, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 5687/2007
 Processo Nº: RT 00706-2007-052-18-00-7 2ª VT
 RECLAMANTE...: PATRÍCIA FREITAS APOLINÁRIO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
 RECLAMADO(A): BAÚ DA FELICIDADE (BR UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.)
ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
 DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 50, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 5713/2007
 Processo Nº: CCS 00798-2007-052-18-00-5 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 RÉU(RÉ): PEDRO FERREIRA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2007 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5714/2007
 Processo Nº: CCS 00799-2007-052-18-00-0 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 RÉU(RÉ): OSWALDO DE FREITAS DUTRA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2007 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5715/2007
 Processo Nº: CCS 00800-2007-052-18-00-6 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 RÉU(RÉ): OSMAR DE FREITAS DUTRA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2007 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5716/2007
 Processo Nº: CCS 00801-2007-052-18-00-0 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 RÉU(RÉ): ISRAEL BATISTA ARANTES
ADVOGADO: .
 DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2007 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5717/2007
 Processo Nº: CCS 00802-2007-052-18-00-5 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 RÉU(RÉ): ADAIR ALVES TOLEDO
ADVOGADO: .
 DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/08/2007 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5733/2007
 Processo Nº: CCS 00803-2007-052-18-00-0 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 RÉU(RÉ): ADELSON GARCIA ROMUALDO
ADVOGADO: .
 DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5734/2007
 Processo Nº: CCS 00804-2007-052-18-00-4 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RÉU(RÉ): PEDRO RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5735/2007
 Processo Nº: CCS 00805-2007-052-18-00-9 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RÉU(RÉ): MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
 DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5736/2007
 Processo Nº: CCS 00806-2007-052-18-00-3 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 RÉU(RÉ): ANIZIO LEITE TOCCHIO
ADVOGADO: .
 DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5737/2007
 Processo Nº: CCS 00807-2007-052-18-00-8 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 RÉU(RÉ): LAUDEVINO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/08/2007 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5746/2007
 Processo Nº: CCS 00808-2007-052-18-00-2 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 RÉU(RÉ): ANTÔNIO DIVINO DE REZENDE
ADVOGADO: .
 DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2007 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5747/2007
 Processo Nº: CCS 00809-2007-052-18-00-7 2ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RÉU(RÉ): BENEDITO DE MORAES
ADVOGADO: .
 DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2007 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5748/2007

Processo Nº: CCS 00810-2007-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): BLAULIO GOMES LOUZA

ADVOGADO:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2007 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5749/2007

Processo Nº: CCS 00811-2007-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO DO CARMO SANTOS

ADVOGADO:

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2007 ÀS 16:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 191/2007

PROCESSO: RT 00710-2003-052-18-00-1

Exequente(s): IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO

Executado(s): JOSELI ALVES RIBEIRO + 02

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSELI ALVES RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme cálculos de fls. 536/538: PRINCIPAL-R\$ 25.393,46; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$ 507,87; HONORÁRIOS PERICIAIS-R\$ 1.525,08; CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS-R\$ 11,06; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$ 134,59; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$ 27.583,12; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 189/2007

PROCESSO: RT 00005-2006-052-18-00-7

Reclamante: JOSÉ ROBERTO DA CRUZ

Exequente: JOSÉ ROBERTO DA CRUZ

Executado: INDUSPINA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA + 09.

Data da Praça 30/08/2007 às 10h.03min.

Data do Leilão 13/09/2007 às 09h.03min.

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 198, encontrados no seguinte endereço: R. QUINTINO BOCAIUVA, 957-A CENTRO ANÁPOLIS, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) - 01 (uma) prensa de telha, marca Bonfant, usada, avaliada por R\$ 2.000,00; 2) - 01 (uma) prensa de manilha, marca Mecânica Glória, usada, avaliada por R\$ 3.000,00. Valor total da avaliação: R\$ 5.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, ao dois de agosto de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 190/2007

PROCESSO: RT 00916-2006-052-18-00-4

RECLAMANTE: GILBERTO SOARES DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA

LTDA, LILIA CARLOS PEREIRA SOARES e CLÁUDIO SOARES DA SILVA

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA

VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) sócio da empresa

executada, SR. CLÁUDIO SOARES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e

não sabido, para tomar ciência da construção efetuada em suas aplicações

financeiras, às fls. 118 dos autos supracitados. E para que chegue ao seu

conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de

avisos desta Vara. Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA,

subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. KLEBER DE SOUZA WAKI

JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5084/2007

Processo Nº: RT 00267-1996-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO CARLOS BRANDAO

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): EXPRESSO MINEIRO LTDA (ABSAR DE OLIVEI- RA) + 007

ADVOGADO....: JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, tomar ciência de que foi designado

leilão para o dia 29/08/2007, às 15 horas, conforme informado pela 13ª vara do

Trabalho de Brasília-DF, às fls. 411/413 dos autos.

Notificação Nº: 5088/2007

Processo Nº: RT 00328-2004-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: NORBERTA NEIDE PEREIRA BERNARDES

ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA

RECLAMADO(A): HEG - HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S.A.

ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Conforme se infere dos

documentos de fls. 250/271, somente a reclamante interpôs Recurso de Revista

buscando a reforma do acórdão proferido às fls. 232/246, o qual deu parcial

provimento ao seu Recurso Ordinário em face da sentença proferida no dia

12/08/2004. Assim sendo, proceda-se à execução definitiva das parcelas

deferidas na aludida sentença e mantidas no aludido acórdão, bem como daquela

em que o Recurso Ordinário da reclamante obteve êxito...Intime-se a reclamante.

Anápolis-GO, 02 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do

Trabalho.

Notificação Nº: 5080/2007

Processo Nº: RT 00385-2005-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ANTONIO ARANTES

ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.

RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (N/P SÓCIOS

PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL)

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos, etc...Dê-se vista ao reclamante/exequente pelo prazo de 10

dias, a fim de que ele requeira o que entender de direito, advertindo-se-lhe que o

seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo

de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Anápolis-GO, 25 de junho de 2007 (2ª-feira). Quéssio César Rabelo, Juiz do

Trabalho.

Notificação Nº: 5086/2007

Processo Nº: RT 00658-2005-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: GENILSO CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do noticiado ma petição e

documentos de fls. 1.060/1.069 e ante os termos da decisão exarada à fl. 1.072

dos autos nº 00639-2001-053-18-00-1 desta VT, cujas cópias estão colacionadas

às fls. 182/194, desconstitui-se a penhora de fl. 99, ficando, conseqüentemente,

revogada a determinação contida no despacho de fl. 178, no sentido de intimar o

depositário que apresentasse o bem penhorado. Intimem-se as

reclamadas/executadas, na pessoa do Sr. CLÁUDIO ALFREDO HAHN.

Intime-se, ainda, o reclamante/exequente para que, no prazo de 10 dias,

manifeste-se requerendo o que entender de direito. Anápolis-GO, 1º de agosto de

2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5089/2007

Processo Nº: RT 00367-2006-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES

ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 159, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para manifestar se tem interesse em assumir o encargo de depositário do bem penhorado à fl. 139. Em caso negativo, deverá o reclamante/exequente, no mesmo prazo supra, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5110/2007
 Processo Nº: RT 00499-2006-053-18-00-6 3ª VT
 RECLAMANTE...: ANA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
 RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA
 DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. Ante o teor da manifestação da reclamante/exequente na petição de fl. 888, tem-se por ineficaz a nomeação de bem à penhora feita pela executada (fl. 883). Intime-se a executada...Anápolis-GO, 02 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5111/2007
 Processo Nº: RT 00499-2006-053-18-00-6 3ª VT
 RECLAMANTE...: ANA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO.....: JOSÉ NILVAN COSTA
 RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc...Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 05 dias, trazer autos o orçamento referente ao pedido de exame de fl. 891. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5109/2007
 Processo Nº: RT 00554-2006-053-18-00-8 3ª VT
 RECLAMANTE...: RENATA SILVA CAMPOS DOMINGOS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA + 003
ADVOGADO.....: VAGNER BARBOSA LIMA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do requerimento de fl. 105, concede-se à reclamante/exequente o prazo de mais 30 dias para que possa indicar bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito...Intime-se. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5107/2007
 Processo Nº: RT 00569-2006-053-18-00-6 3ª VT
 RECLAMANTE...: IRACI DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: VAGNER BARBOSA LIMA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do requerimento de fl. 103, concede-se à reclamante/exequente o prazo de mais 60 dias para que possa indicar bens de propriedade do 2º e 3º executados (CLÁUDIO ALFREDO HAHN e ELIANE REGINA DE OLIVEIRA HAHN), livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito...Intime-se. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5108/2007
 Processo Nº: RT 00639-2006-053-18-00-6 3ª VT
 RECLAMANTE...: JAILDA TEODORA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
 RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do requerimento de fl. 127, concede-se à reclamante/exequente o prazo de mais 30 dias para que possa indicar bens de propriedade dos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito...Intime-se. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5091/2007
 Processo Nº: RT 00759-2006-053-18-00-3 3ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPR. P/ MARIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CRETA
ADVOGADO.....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
 DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Diante do teor da promoção supra, corrige-se, de ofício, a discriminação das datas de vencimento das parcelas do acordo homologado à fl. 30, para acrescentar ao elenco as datas relativas à 11ª (20/08/2007) e 12ª (20/09/2007) parcelas, nos valores de R\$ 500,00 cada, devendo a Secretaria expedir as respectivas guias. Como consequência lógica, retifica-se para o dia 10/10/2007, a data limite para comprovação, pelo reclamado, do recolhimento das contribuições previdenciárias relativamente à verba salarial objeto do acordo. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de agosto de 2007 (5ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5106/2007
 Processo Nº: RT 01089-2006-053-18-00-2 3ª VT
 RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA DE CASTRO MACEDO
ADVOGADO.....: GERALDO DA SILVA
 RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: GLADYS MORATO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do requerimento formulado em fl. 75, concede-se à reclamante/exequente o prazo de mais 10 dias para manifestar se tem interesse em assumir o encargo de depositária dos bens descritos no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 55, ou indicar os meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios...Intime-se. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5104/2007
 Processo Nº: RT 00247-2007-053-18-00-8 3ª VT
 RECLAMANTE...: MÁRCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 03/08/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 314/373). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de inépcia do pedido de equiparação salarial (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, acolho a prescrição para declarar prescritas as parcelas anteriores a 1º/03/2002, exceto quanto ao FGTS não depositado sobre os salários pagos (Cf. item 4 da fundamentação) e julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV (FILIAL CEBRASA), a pagar ao reclamante, MÁRCIO DE ALMEIDA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário do período de 1º/01/2003 a 07/04/2005, mais os reflexos no adicional noturno, nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas nesse período; 2ª) 35 horas extras por mês nos meses de 04/2002 a 08/2002, de 10/2002 a 12/2002, 01/2003, 07/2003, 08/2003, 11/2003 e 12/2003, 02/2004, 04/2004 a 06/2004 e 04/2005, 45 as horas extras por mês nos meses de 03/2002, 09/2002, 06/2003, 03/2004, 07/2004 a 12/2004, 02/2005 e 03/2005 e 25 horas extras por mês nos meses de 02/2003 a 05/2003, 09/2003 e 10/2003, 01/2004 e 01/2005, todas com o adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período imprescrito (de 1º/03/2002 a 07/04/2005); 3ª) 30 horas extras por mês no período imprescrito (de 1º/03/2002 a 07/04/2005), relativas ao intervalo intrajornada não concedido, com o adicional de 50% e divisor de 220, mais os reflexos nos 13ºs salários e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3 pagas no período acima; 4ª) diferenças da Gratificação/Prêmio anual pagas no período imprescrito de 1º/03/2002 a 07/04/2005 (Cf. itens 6, 7, 8 e 11 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deve, também, depositar na conta vinculada do reclamante o FGTS (8%) sobre as diferenças de salário e reflexos no adicional noturno e nos 13ºs salários e sobre as horas extras e reflexos nos 13ºs salários deferidos nos itens 6, 7 e 8 da fundamentação, com os acréscimos legais, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença e comprovar nos autos, sob pena de execução do valor correspondente (v. item 16 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 15.000,00. O reclamante pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00 (Cf. item 17 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita, exceto quanto aos honorários periciais (Cf. item 18 supra). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. 114, § 3º, da CF e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 190 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5097/2007
 Processo Nº: RT 00310-2007-053-18-00-6 3ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANE FERNANDA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): GEDER SILVA VILELA - GV AGENCIADORA DE CRÉDITO + 002

ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, acerca do teor das petições de fls. 67/71. Intime-se. Anápolis-GO, 02 de agosto de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5105/2007

Processo Nº: RT 00467-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: NADIR MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Diante do noticiado pela reclamante na petição de fl. 119, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos novo TRCT em que conste a data correta da admissão, qual seja: 22/09/2006, a fim de que a reclamante possa habilitar-se ao recebimento do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se esta obrigação de fazer em indenização substitutiva. Anápolis-GO, 03 de agosto de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5101/2007

Processo Nº: CCS 00588-2007-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): JOCELI MACHADO

ADVOGADO: JUSCELINO DOS SANTOS MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 03/08/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 108/110). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido para condenar o Réu, JOCELI MACHADO, a pagar à Autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, as Contribuições Sindicais dos anos de 2002, 2003, 2005 e 2006, nos valores originais descritos nas Guias e nos Demonstrativos de Débitos de fls. 13/20, acrescidos de correção monetária, juros e multa (art. 600 da CLT), consoante os fundamentos supra. O Réu pagará, também, os honorários advocatícios, na base de 10% sobre o valor da condenação (v. item 2 supra). Custas, pelo Réu, no valor de R\$ 15,88, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 783,81), as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5093/2007

Processo Nº: RT 00635-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: FILEMON MOREIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: MANOEL APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIVÉ LÍRIOS DO CAMPO PRAIA E CLUBE.

ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial, juntado às fls. 206/213 dos autos.

Notificação Nº: 5087/2007

Processo Nº: RT 00648-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): JOANA D ARC DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 22, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5087/2007

Processo Nº: RT 00648-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARQUES DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): JOANA D ARC DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 22, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5092/2007

Processo Nº: RT 00725-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: GABINO FRANÇA MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): WELINGTON DA SILVA BATISTA (RESTAURANTE PANELA VELHA)

ADVOGADO..... JANE LÔBO GOMES DE SOUSA

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber documento que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5095/2007

Processo Nº: RT 00727-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDENOR OSTERNES RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

DESPACHO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 43/45 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 5032/2007

Processo Nº: CCS 00817-2007-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ADÃO PEREIRA CAIXETA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5031/2007

Processo Nº: CCS 00818-2007-053-18-00-4 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): AILSON JOSÉ REZENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007, às 13h25min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5018/2007

Processo Nº: CCS 00820-2007-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5019/2007

Processo Nº: CCS 00821-2007-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): MARCO AURÉLIO PEIXOTO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007, às 13h35min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5030/2007

Processo Nº: CCS 00822-2007-053-18-00-2 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): MARIA CARDOSO DE PAIVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007, às 13h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5027/2007

Processo Nº: CCS 00823-2007-053-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): MARIANA ALVES FERREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5028/2007

Processo Nº: CCS 00825-2007-053-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOSUÉ RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007, às 13h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5029/2007

Processo Nº: CCS 00826-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): LENOAR SANTOS MACEDO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007, às 13h55min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5026/2007

Processo Nº: CCS 00827-2007-053-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): DELMIRO MARCAL DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007, às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5023/2007

Processo Nº: CCS 00828-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOSÉ DE PAULA ARANTES FILHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007, às 14h05min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5022/2007

Processo Nº: CCS 00829-2007-053-18-00-4 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOÃO VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007, às 14h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5021/2007

Processo Nº: CCS 00830-2007-053-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007, às 14h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5020/2007

Processo Nº: CCS 00831-2007-053-18-00-3 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): GASPARE MOREIRA ARANTES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007, às 14h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5069/2007

Processo Nº: CCS 00832-2007-053-18-00-8 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOSÉ DIVIO LIMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007, às 14h25min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5025/2007

Processo Nº: CCS 00833-2007-053-18-00-2 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOSÉ LUIZ VIEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007, às 14h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5024/2007

Processo Nº: CCS 00834-2007-053-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): GASPARE BATISTA GOMES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 14/09/2007, às 14h35min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5070/2007

Processo Nº: CCS 00835-2007-053-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JEOVAH GOULART

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 21/09/2007, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5071/2007

Processo Nº: CCS 00836-2007-053-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): EUCLIDES HONORATO DA SILVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 21/09/2007, às 13h05min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5072/2007

Processo Nº: CCS 00837-2007-053-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): CARLOS ANTÔNIO BORGES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 21/09/2007, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5102/2007

Processo Nº: CCS 00844-2007-053-18-00-2 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RÉU(RÉ): FRANCISCA MARIA ALVES

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO ADVOGADO DA AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 21/09/2007, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6271/2007

Processo Nº: RT 00596-2003-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BENTO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA-DR.

RECLAMADO(A): CMC - BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A + 003

ADVOGADO.....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente do ofício de fls. 289 (Juízo deprecado-fornecer o endereço do cônjuge do executado Plínio Carneiro, a fim de possibilitar a realização de hasta pública do imóvel penhorado), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6269/2007

Processo Nº: RT 00454-2005-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIMPREL ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente do ofício e documentos de fls. 242/244 (certidão negativa do oficial de justiça-Juízo Deprecado), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6266/2007

Processo Nº: RT 00668-2005-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR MARTINS DUARTE

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIMPREL PROJETOS REFORMAS ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente do ofício e documentos de fls. 153/155 (certidão negativa do oficial de justiça-Juízo Deprecado), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6267/2007

Processo Nº: RT 00684-2005-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ATAÍDES BUENO DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIMPREL PROJETOS REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 002

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente do ofício e documentos de fls. 175/177 (certidão negativa do oficial de justiça-Juízo Deprecado), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6276/2007

Processo Nº: CCS 01073-2006-054-18-00-6 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): TEREZINHA DE ARAÚJO SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6275/2007

Processo Nº: CCS 01103-2006-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): JOSÉ DELMAR DE OLIVEIRA PINHEIRO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6273/2007

Processo Nº: RT 01130-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO LOURENÇO CAMPOS - ASSISTIDO P/ APARECIDA DE FÁTIMA LOURENÇO SOBRINHO

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RAFAEL MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado a, no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora, com a advertência de que o seu silêncio importará na automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano (art. 40 da Lei n. 6.830/80).

Notificação Nº: 6277/2007

Processo Nº: CCS 01151-2006-054-18-00-2 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RÉU(RÉ): MARCELO RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO: .

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6274/2007

Processo Nº: RT 00087-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA BEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA

RECLAMADO(A): DEUSMAR JOSÉ LOPES

ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado a, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 6265/2007

Processo Nº: RT 00094-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLI MOREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA MENDES

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 104/122, cujo dispositivo segue abaixo: ...DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar o reclamado empregador MARCOS ANTÔNIO FERREIRA MENDES a pagar à reclamante MARLI MOREIRA BARBOSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, quais sejam: aviso prévio indenizado, saldo salarial referente a 15 (quinze) dias dos meses de julho e dezembro dos anos de 2005 e 2006 e 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2006, décimos terceiros salários, sendo 08/12 (oito doze avos) de 2005, 12/12 (doze doze avos) de 2006 e 01/12 (um doze avos) de 2007 (considerando a projeção do aviso prévio indenizado), 12/12 (doze doze avos) de férias do período de 2005/2006 e 09/12 (nove doze avos) de 2006/2007, já com a projeção do aviso prévio indenizado, todas com abono constitucional, feriados elencados na alínea 'h' do pedido (fl. 03), em dobro, oito horas extras e quinze minutos(08:15), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), por semana, durante todo o vínculo empregatício e seus reflexos e multa do § 8º do artigo 477 da CLT; além de determinar os depósitos do FGTS, incidente sobre: o aviso prévio indenizado (Enunciado 305/TST); saldo salarial referente a 15 (quinze) dias dos meses de julho e dezembro dos anos de 2005 e 2006 e 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2006, décimos terceiros salários, sendo 08/12 (oito doze avos) de 2005, 12/12 (doze doze avos) de 2006, 12/12 (doze doze avos) de férias do período de 2005/2006 e 08/12 (oito doze avos), desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, feriados elencados na alínea 'h' do pedido (fl. 03) e oito horas extras e quinze minutos(08:15), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), por semana e seus reflexos, durante todo o vínculo empregatício e o recolhimento da indenização compensatória de

40% (quarenta por cento) e da contribuição de 10% (dez por cento), bem como e efetuar a anotação na CTPS da reclamante, fazendo constar como data de admissão 28.04.2005 e do término 15.01.2007 (considerando a projeção do aviso prévio no tempo de serviço, OJ 82 da SDI-I, TST), na função de salgadeira, com percepção de salário fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais); e, ainda, fornecer TRCT - código 01, guias CD/SD, os três últimos recibos salariais (mês inteiro) e conectividade, em até três dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decísium, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial dos reclamantes. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial referente a 15 (quinze) dias dos meses de julho e dezembro dos anos de 2005 e 2006 e 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2006, décimos terceiros salários, sendo 08/12 (oito doze avos) de 2005, 12/12 (doze doze avos) de 2006, feriados elencados na alínea "h" do pedido (fl. 03) e oito horas extras e quinze minutos(08:15), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), por semana, durante todo o vínculo empregatício e seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: aviso prévio indenizado, 01/12 (um doze avos) de décimo terceiro salário de 2007, referente à projeção do aviso prévio indenizado, 12/12 (doze doze avos) de férias do período de 2005/2006 e 09/12 (nove doze avos) de 2006/2007 (considerando a projeção do aviso prévio), ambas com abono constitucional, multa do § 8º do artigo 477 da CLT e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada o reclamado empregador a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução do reclamado. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo do reclamado empregador, inclusive as cotas-parte da reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando os empregados, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. O empregador fica condenado a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Custas, pelo reclamado, no montante de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), arbitrado para essa finalidade, já incluídas as despesas previdenciárias, a serem recolhidas no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Comunique-se à CEF e à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6278/2007

Processo Nº: RT 00401-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE... VALDETE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES REALCE + 003
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6268/2007

Processo Nº: RT 00430-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE... EDSON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6280/2007

Processo Nº: CCS 00827-2007-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): ABEL SIMÃO DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 14/08/2007 às 13h e 10min.

Notificação Nº: 6307/2007

Processo Nº: CCS 00831-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ): MIGUEL FELEX DE MORAIS
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 21/08/2007 às 12h e 30min.

Notificação Nº: 6306/2007

Processo Nº: CCS 00832-2007-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JUSCELINO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 21/08/2007 às 12h e 35min.

Notificação Nº: 6305/2007

Processo Nº: CCS 00833-2007-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JACI PEREIRA PINTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 21/08/2007 às 12h e 40min.

Notificação Nº: 6304/2007

Processo Nº: CCS 00834-2007-054-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOÃO CORREA GUIMARÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 21/08/2007 às 12h e 45min.

Notificação Nº: 6303/2007

Processo Nº: CCS 00835-2007-054-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOAQUIM RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 21/08/2007 às 12h e 50min.

Notificação Nº: 6302/2007

Processo Nº: CCS 00836-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOÃO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 21/08/2007 às 12h e 55min.

Notificação Nº: 6301/2007

Processo Nº: CCS 00837-2007-054-18-00-7 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOSÉ LOURENCO VIEGAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 21/08/2007 às 13h.

Notificação Nº: 6300/2007

Processo Nº: CCS 00838-2007-054-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOSÉ VAZ DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 21/08/2007 às 13h e 10min.

Notificação Nº: 6299/2007

Processo Nº: CCS 00839-2007-054-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): JOÃO PORFÍRIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 21/08/2007 às 13h e 05min.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº274/2007
PROCESSO: RT 00729-2007-054-18-00-4

RECLAMANTE: SINVAL GONÇALVES DA COSTA

RECLAMADO(A): FREDERIC HENRY W. STRITTM. (FAZENDA CAPIVARI)

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FREDERIC HENRY W. STRITTM. (FAZENDA CAPIVARI), atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar improcedente os pedidos formalizados na petição inicial, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$603,61, calculadas sobre valor dado à causa (R\$30.180,91), isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se, sendo o Reclamado por Edital. Anápolis, ao 1º de agosto de 2007. Quéssio César Rabelo. E para que chegue ao conhecimento de FREDERIC HENRY W. STRITTM. (FAZENDA CAPIVARI) é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº275/2007
PROCESSO: RT 00755-2007-054-18-00-2

RECLAMANTE: JOÃO GUTENBERG

RECLAMADO(A): DESPACHANTE ALMEIDA

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DESPACHANTE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido formulado na petição inicial, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Concedo à Reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo Reclamado, no valor de R\$15,20, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$760,00. Ciente o reclamante. Intime-se o reclamado, por Edital. Nada mais. Às 10h26min, encerrou-se. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de DESPACHANTE ALMEIDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Três de Agosto de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7944/2007

Processo Nº: RT 00030-1998-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): NAVASSIS IND. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (ORLANDO DA SILVA ANDRE)

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando a possibilidade de formalização de acordo entre as partes (fl.450), abra-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da petição de fl.450.

Notificação Nº: 7932/2007

Processo Nº: RT 00565-2002-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIRLEY CEZARIO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): TELES E BRITO LTDA (SUPERMERCADO PAGUE POUCO) + 003

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Para apreciação do pleito de fls. 670, intime-se o reclamante/exequente a declinar especificamente se recebeu algum valor em relação ao acordo firmado com a parte ré, declinando, em caso afirmativo, a quantia recebida, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7940/2007

Processo Nº: RT 00148-2003-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GIL KELLE CHAVES DE LIMA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência à credora/reclamante do inteiro teor do ofício de fl.729, para indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 7941/2007

Processo Nº: RT 00783-2003-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE PEREIRA BARROS NETO

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA VITORIA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Dê-se ciência ao credor/reclamante do inteiro teor da certidão de fl.456, exarada pelo oficial de justiça, para requerer a este Juízo, em 10 (dez) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 7930/2007

Processo Nº: RT 01531-2003-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ESIO AZEVEDO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO CASTELO BRANCO

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA

ADVOGADO.....: CRISTOVAM DO ESPIRITO SANTO FILHO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Desonero o bem constringido às fls. 158, liberando, por conseguinte, o depositário de seu encargo.Proceda-se ao desbloqueio no DETRAN dos veículos descritos às fls. 136/143. Intimem-se as partes.Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7907/2007

Processo Nº: RT 01056-2004-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DALILA SILVA RABELO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): EMEL ESTRUTURAS METÁLICAS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.373 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7928/2007

Processo Nº: RT 01102-2004-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GEODACI RODRIGUES LIMA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Suspendo a execução até final julgamento dos embargos de terceiro noticiados na certidão supra.Restam, de conseguinte, prejudicados os atos alienatórios designados.Intimem-se as partes, o leiloeiro e o credor hipotecário.

Notificação Nº: 7903/2007

Processo Nº: RT 00409-2005-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTINO FRANCISCO REGES

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7915/2007

Processo Nº: RT 00411-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: HERCÍLIO PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.413 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7912/2007

Processo Nº: RT 00681-2005-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.282 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7917/2007

Processo Nº: RT 01626-2005-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CORREA LIMA FILHO

ADVOGADO.....: LUIZ ABDELNUR FERNANDES

RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arazoar recurso ordinario da reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 7924/2007

Processo Nº: CCS 01111-2006-081-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ROSIMAYRY WALDERES DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se a autora a requerer o que for de direito, indicando meios efetivos de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 7906/2007

Processo Nº: RT 01141-2006-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA CRISTINA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): C&A MODAS LIMITADA

ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando o inteiro teor da certidão supra, libere-se o saldo remanescente à disposição do Juízo à Reclamada. Intime-se. Com o levantamento do numerário, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7934/2007

Processo Nº: AAT 01188-2006-081-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA ELIZABETH MACHADO

RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ANTIGA ARISCO)

ADVOGADO: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Indefere-se o pleito de fls.293 ante a ausência de parcelas já deferidas.Aguarde-se, pois, a decisão e o respectivo trânsito em julgado do AIRR noticiado às fls. 292.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7942/2007

Processo Nº: RT 01403-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Primeiramente, intime-se a exequente, a esclarecer o derradeiro pleito de fls. 226, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento, já que as informações acerca das alienações fiduciárias já encontram-se nos autos (fls. 204 e 212).

Notificação Nº: 7913/2007

Processo Nº: RT 01517-2006-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDIMA SOUZA ROCHA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7918/2007

Processo Nº: RT 02195-2006-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JANDIRA MARTINS DE GUSMÃO

ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente da penhora ultimada as fls. 370, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7933/2007

Processo Nº: RT 02275-2006-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS DA SILVA BISPO

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. P/ DR. SÉRGIO REIS CRISPIM)

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Homologam-se os cálculos de fls.163/173 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Em observância ao disposto no artigo 879, §3º da CLT, intime-se o INSS, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos ora homologados, sob pena de preclusão.Cite-se a devedora, na pessoa do administrador judicial, salientando que a executada poderá opor embargos, caso queira, no prazo legal, independentemente da garantia do Juízo.Intime-se, ainda, o credor/reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, independentemente da segurança do Juízo.No silêncio das partes, expeça-se a respectiva certidão de crédito para habilitação no processo falimentar.Após, estando em condições, archive-se o feito.

Notificação Nº: 7943/2007

Processo Nº: RT 02425-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SILVA MACHADO

ADVOGADO.....: LEANDRA MARIA INACIO ANTUNES

RECLAMADO(A): V.R.C. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON SILVA BRITO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o credor/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução. Feito, aguarde-se

Notificação Nº: 7939/2007

Processo Nº: AAT 02491-2006-081-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: VÍTOR HUGO RAULINO DA SILVA (REP. POR SUA MÃE SR. VALDIRENE MENDES DA SILVA) + 003

ADVOGADO: WOLMY BARBOSA DE FREITAS

RÉU(RÉ): MORAIS E RAMOS IND COM CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO: ELCIO ATAÍDES BUENO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca do ofício /DRT nº 488/2007, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 7908/2007

Processo Nº: ET 00342-2007-081-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): MANOEL DOMINGOS DE SENA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Cumpra-se determinação de fl.330, no que tange a juntar cópia da Decisão de fls.324/330 nos autos principais.Saliente-se que a Secretaria desta Vara deverá juntar cópia também da Decisão que julgou os embargos de declaração (fl.341).Sem prejuízo da determinação supra, intime-se a embargante a comprovar no feito, em 05 (cinco) dias, recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 7905/2007

Processo Nº: RT 00488-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRÉDITOS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para apresentar a CTPS para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7911/2007

Processo Nº: RT 00499-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GEOSERV SERV. GEOTECNIA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7910/2007

Processo Nº: RT 00586-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MONTEIRO OLIVEIRA NETO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/08/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7914/2007

Processo Nº: RT 00616-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LIDIANE SANTOS VEZU

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANO SANTOS BORGES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § 3ª da CLT).

Notificação Nº: 7904/2007

Processo Nº: RT 00724-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SILMARA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (MARTA IVONE DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o Recurso Ordinário interposto as fls.111/123 (artigo 895-a da CLT).

Notificação Nº: 7935/2007

Processo Nº: RT 00867-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A avença homologada (fls. 43/44) impõe, havendo a falta de pagamento de qualquer parcela acordada, o vencimento antecipado das parcelas vincendas, bem como cominação de multa no importe de 50% sobre o valor acordado. Assim, na dicção do disposto no artigo 835, da CLT, deixando a parte obrigada de observar o prazo fixado para pagamento das parcelas do acordo, como ocorreu, in casu, com a primeira parcela (paga com oito dias de atraso), incorre o devedor em mora, devendo, portanto, pagar a multa pactuada. Esta, todavia, considerando que a segunda parcela foi quitada, inclusive, um dia antes do vencimento, incidirá apenas sobre o valor da parcela extemporaneamente adimplida, uma vez que o descumprimento foi tão-somente parcial. Ora, adotar entendimento diverso seria fazer tábula rasa do disposto no artigo 413 do Novo Código Civil, e prestigiar o enriquecimento sem causa. Destarte, determino o encaminhamento dos presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração da multa no importe de 50% que, por sua vez, deverá incidir tão-somente sobre a parcela efetivamente paga a destempo. Antes, porém, intemem-se as partes.

Notificação Nº: 7936/2007

Processo Nº: RT 00867-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES A avença homologada (fls. 43/44) impõe, havendo a falta de pagamento de qualquer parcela acordada, o vencimento antecipado das parcelas vincendas, bem como cominação de multa no importe de 50% sobre o valor acordado. Assim, na dicção do disposto no artigo 835, da CLT, deixando a parte obrigada de observar o prazo fixado para pagamento das parcelas do acordo, como ocorreu, in casu, com a primeira parcela (paga com oito dias de atraso), incorre o devedor em mora, devendo, portanto, pagar a multa pactuada. Esta, todavia, considerando que a segunda parcela foi quitada, inclusive, um dia antes do vencimento, incidirá apenas sobre o valor da parcela extemporaneamente adimplida, uma vez que o descumprimento foi tão-somente parcial. Ora, adotar entendimento diverso seria fazer tábula rasa do disposto no artigo 413 do Novo Código Civil, e prestigiar o enriquecimento sem causa. Destarte, determino o encaminhamento dos presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração da multa no importe de 50% que, por sua vez, deverá incidir tão-somente sobre a parcela efetivamente paga a destempo. Antes, porém, intemem-se as partes.

Notificação Nº: 7921/2007

Processo Nº: RT 00992-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DIAS AGUIAR DA SILVA

ADVOGADO.....: DR. ALBATÊNIO DA SERRA CAMPOS
RECLAMADO(A): L.J.L. TURISMO LTDA. (FILIAL - DUNAS MOTEL)
ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 7919/2007

Processo Nº: RT 01007-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GUSTAVO FRANCISCO MACIEL
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Libere-se o valor retido, conforme deliberado no despacho de fl.98, ao reclamado. Intime-se. Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculo para apuração de eventuais tributos.

Notificação Nº: 7937/2007

Processo Nº: RT 01277-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JACIMAR DOS SANTOS MÁIA

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): NEW CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Homologo o acordo formalizado pelas partes em Ata de Audiência (fls.12/13) para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Saliente-se que a presente Decisão deverá ser considerada para fins de estatística. Intimem-se.

Notificação Nº: 7922/2007

Processo Nº: RT 01330-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO VIEIRA LOPES

ADVOGADO.....: MICHELLE ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
DESPACHO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 02/07/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7938/2007

Processo Nº: AAT 01371-2007-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DIVINA BATISTA DA SILVA (GENITORA E HERDEIRA LEGAL DE ALESSANDRO BATISTA ALVES - FALECIDO) + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tendo em vista que tramita Reclamatória Trabalhista, perante a 2ª V.T. de Aparecida de Goiânia/GO (fls.26/27), em que figuram as partes desta ação, intime-se a autora a juntar no feito, em 05 (cinco) dias, cópia da petição inicial, referente a R.T. nº 00866-2007-082-18-00-8

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 205/2007

PROCESSO Nº RT 00386-2007-081-18-00-0

.Autos de nº RT 00386-2007-081-18-00-0

Reclamante: ESTEVAM GONÇALVES COIMBRA

Reclamada: BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA +001

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 177/186, cujo dispositivo segue transcrito. PRAZO E FINS LEGAIS. "CONCLUSÃO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ESTEVAM GONÇALVES COIMBRA em face de BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA e de MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, decido: 3.1 - Rejeitar a preliminar de carência da ação; 3.2 - Absolver o 2º reclamado (MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA) de todos os pedidos veiculados na exordial; 3.3 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a 1ª reclamada (BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA) ao cumprimento em favor da reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que lá estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas; 3.4 - Conceder ao autor os benefícios da assistência judiciária. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), inclusive por todo o contrato de trabalho reconhecido nesta sentença (1.9.2006 a 1.11.2007), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições,

sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios na forma do item 2.12 retro. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$196,85, calculadas sobre R\$9.842,40, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a 1ª reclamada através de edital e o município ora absolvido através de mandado. Em tempo: Corrige-se o erro material constante da ata de audiência de fls. 162/163 para, onde se lê: "...tão-somente MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO.", leia-se "...tão-somente MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO, em relação ao 2º reclamado". Aparecida de Goiânia-GO, 1º de agosto de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto". E para que chegue ao conhecimento da Reclamada BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7206/2007

Processo Nº: RT 00055-2000-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LISOMAR MODESTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): MATA PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA REP. P/ SOCIOS-PROP. MANOEL DE OLIVEIRA E TARZAN DE CASTRO + 002

ADVOGADO.....: SILVANA YARA SALTARELLI DE CASTRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 7172/2007

Processo Nº: RT 00434-2005-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA PERES DE SOUZA

ADVOGADO.....: IVO EDUARDO BOARETO

RECLAMADO(A): CONCREPAV PAVIMENTAÇÃO E ARTEFATOS CIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente de que foi determinado o dia 28/09/2007, às 14 horas, para a realização do Leilão dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO (na sede deste Juízo).

Notificação Nº: 7176/2007

Processo Nº: RT 00851-2005-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO PINHEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Ficar ciente do despacho de fl. 75, cujo teor é o seguinte: ' Vistos, etc. Nos autos da execução trabalhista, promovida por GIVALDO PINHEIRO DE SOUZA em face de COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC, o credor foi intimado a requerer o que fosse de seu interesse, sob pena de expedição da presente certidão e arquivamento definitivo dos autos. Diante da inércia do credor, arquivem-se definitivamente os presentes autos, nos termos do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região. Expeça a Secretaria certidão de crédito, possibilitando aos credores trabalhista e previdenciário ajuizar ação de execução quando entender conveniente. Intime-se a Procuradoria geral Federal em Goiás, com a remessa dos autos, para que proceda à inscrição do imposto de renda (R\$ 1.677,28), na Dívida Ativa da União, no prazo de 30(trinta) dias. Com fulcro nas Portarias nº 289/97 e 248/00., ambas do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a expedição de certidão de crédito à União, eis que referido crédito, correspondente a custas e imposto de renda, é de R\$ 380,57. Intimem-se o credor e o INSS. Após, arquivem-se os presentes autos. Em 31.07.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'.

Notificação Nº: 7177/2007

Processo Nº: RT 01341-2005-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON VINICIUS COSTA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): NOVA ROCHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA. (TINTAS LEINERTEX)

ADVOGADO.....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista, por 10(dez)dias, ao credor da certidão de fl. 972 a qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido a penhora porque, segundo informações do porteiro, o Sr. Paulo Alexandre (depositário fiel) mudou-se há 01 ano.

Notificação Nº: 7205/2007

Processo Nº: RT 00600-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDENI CORREIA

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO.....: ROBERTO MELO MARTINS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista dos autos, por 05(cinco) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 7198/2007

Processo Nº: RT 00991-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ZENILDO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): AGROPLANTAS SEMENTES LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente do despacho de fl.130:'Vistos,etc.Indefiro o requerimento de fl. 127,eis que já foi expedida certidão para habilitação do seguro-desemprego (fl. 115), tendo sido entregue em 01.09.2006, conforme recibo de fl. 118-v.Intime-se.Feito, retornem os autos ao arquivo.Em 02.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7200/2007

Processo Nº: RT 01265-2006-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERIO DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR, SR. SÉRGIO REIS CRISPIM) + 002

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Ficar ciente da exclusão do nome do curador Rafael Amparo de Oliveira da capa dos autos e demais registros, pelo fato do mesmo não representar mais o Sr. Jerson Maciel da Silva no processo da falência decretada das empresas do Grupo Avestruz Master,devendo o mesmo ser intimado pessoalmente no endereço informado na certidão de fl. 286 dos autos supra. Ficando V.Sa. intimado da homologação dos cálculos de fls.263/280, com vista dos mesmos, por 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7201/2007

Processo Nº: RT 01265-2006-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBERIO DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR, SR. JOÃO BOSCO DE BARROS) + 002

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: AO PROCURADOR DA 2ª RECLAMADA: Ficar ciente da exclusão do nome do curador Rafael Amparo de Oliveira da capa dos autos e demais registros, pelo fato do mesmo não representar mais o Sr. Jerson Maciel da Silva no processo da falência decretada das empresas do Grupo Avestruz Master,devendo o mesmo ser intimado pessoalmente no endereço informado na certidão de fl. 286 dos autos supra. Ficando V.Sa. intimado da homologação dos cálculos de fls.263/280, com vista dos mesmos, por 10(dez) dias.

Notificação Nº: 7183/2007

Processo Nº: AAT 02348-2006-082-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: IVANI DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 136/137, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7185/2007

Processo Nº: RT 02538-2006-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PORTAL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 14/09/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 14/09/2007, às 14 horas.

Notificação Nº: 7192/2007

Processo Nº: CCS 00082-2007-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): ANTONIO PEREIRA LEMES

ADVOGADO: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RÉU: Ficar ciente do despacho de fl. 150: 'Vistos, etc.Indefiro o pedido de reiteração de intimação à fl. 148.A autora já deu quitação das parcelas condenadas e já foi deferido o arquivamento da reclamação, inclusive com pagamento das custas.Ao arquivo.Intime-se.Em 02.08.2007.Daniel Viana Júnior.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7199/2007

Processo Nº: RT 00380-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MOURA BORGES

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante a receber os documentos 35/40 nesta Secretaria, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7208/2007

Processo Nº: RT 00432-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURO ALIXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): FACINIUS S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ficar ciente do despacho de fl. 203: 'Vistos, etc. Inicialmente não assiste razão à devedora ao alegar que não foi concedida vista dos bens ofertados ao credor. À fl. 187, este manifestou-se não concordando com os bens nomeados. Aliás, os bens ofertados são produtos fabricados pela própria devedora, que não despertam muito interesse em eventual leilão. Quanto à aplicação do art 745-A do CPC, o dispositivo é subsidiário e não se aplica ao presente caso, haja vista a previsão expressa do art. 884 da CLT. Intime-se. Em 03.08.2007. Daniel Viana Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7182/2007

Processo Nº: ET 00463-2007-082-18-00-9 2ª VT
EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): CÉLIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO/AGRAVADO: Vista do agravo de petição de fls.305/313, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7189/2007

Processo Nº: RT 00499-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): EMOÇÕES HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.154, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 10/09/2007, às 15:20 horas para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as partes trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 dias, contados da ciência deste despacho. Em 06.08.2007. Daniel Viana Júnior, JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 7207/2007

Processo Nº: ET 00501-2007-082-18-00-3 2ª VT
EMBARGANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

EMBARGADO(A): JOSÉ PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 205/207, opostos por SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS nos autos dos embargos de terceiro que move em face de JOSÉ PACHECO DE SOUZA, para, no mérito, dar-lhes provimento, em parte, para prestar esclarecimentos de modo a complementar a prestação jurisdicional, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-Go, 06 de agosto de 2007. Antônio Gonçalves Pereira Júnior. Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 7187/2007

Processo Nº: AAT 00535-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR.....: MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: MARCELO BEZERRA SANTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RÉ: Vista a ré do laudo pericial de fls. 372/391, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 7202/2007

Processo Nº: RT 00613-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: IGOR DA CRUZ FERREIRA

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS IND. E COM. DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO.....: SARA MENDES
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista, por 05 (cinco) dias, da indicação de bem pela reclamada às fls.105/106 (uma pautadeira rotativa - Magraf).

Notificação Nº: 7203/2007

Processo Nº: RT 00615-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: DHONNY DE ABREU VALADARES

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS IND. E COM. DE CADERNOS E AFINS LTDA.

ADVOGADO.....: SARA MENDES
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista, por 05 (cinco) dias, da indicação de bem pela reclamada às fls.115/116 (uma pautadeira rotativa - Magraf).

Notificação Nº: 7180/2007

Processo Nº: RT 01175-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO PALHARES DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. (GOIÁS CARNES)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente do despacho de fl.227: 'Vistos os autos. Defiro a realização da perícia requerida à fl. 226. No entanto, esta deverá aguardar a realização da perícia sobre insalubridade, uma vez que o perito irá necessitar dos autos para apresentação do seu laudo. Intime-se o perito nomeado à fl. 51 a receber os autos supra. Dê-se ciência às partes. Em 02.08.2007. Daniel Viana Júnior. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 7194/2007

Processo Nº: ACP 01363-2007-082-18-00-0 2ª VT
CONSIGNANTE...: FORTESUL-SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
CONSIGNADO(A): FERNADES ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao Procurador do Consignante: Fica V. Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:33 horas do dia 20/08/2007, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Ação de Consignação referida. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas processuais. OBS.: Ficam intimados o(a) consignante e seu/sua procurador(a), nos termos do art. 7º do PGC, do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 7174/2007

Processo Nº: RT 01421-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO.....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): C E S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado(a) pela presente a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 15 de AGOSTO de 2007, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à Reclamação Trabalhista referida. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais. Ficar ciente da decisão de fl. cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos. RICARDO DOS SANTOS FREITAS ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de C E S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRO (+001), com pedido de tutela antecipada, pretendendo, com fulcro no disposto do artigo 273, Inciso I, do CPC, a condenação das reclamadas no pagamento de pensionamento pela incapacidade adquirida, em razão do acidente de trabalho sofrido. O próprio autor embasa seu pedido de pensionamento na existência de dano e culpa da reclamada, que não fornecia os equipamentos de segurança. A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273 do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação. Ocorre que não há nenhuma prova pré-constituída no sentido de que a reclamada não fornecia os equipamentos de segurança. Por consequência, não há como, no caso, atender-se liminarmente a tutela pretendida a respeito. Incluem-se os autos na pauta do dia 15/08/2007, às 13h35, para realização de audiência INICIAL. Intimem-se o reclamante e sua procuradora, nos termos do art. 7º do PGC, do E. TRT da 18ª região. Notifiquem-se as reclamadas. Em 02.08.2007. DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 218/2007
PROCESSO Nº RT 00434-2005-082-18-00-5

Reclamante : Kelly Cristina Peres de Souza
Exequente : INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Executada : Concrepav Pav. e Artefatos de Cimento Ltda
Data do Leilão: 28/09/2007 às 14:00 horas

O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 28/09/2007, às 14 horas, na sede deste Juízo, localizado na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua Carijós, Qd. 20, Lt. 17 a 32, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Thomaz Zuzarte Adorno Neto (sócio-proprietário), conforme Auto de Penhora de fls. 364, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.

Bem:

01- 3.335 (três mil trezentos e trinta e cinco) blocos vedação de concreto, medindo 14x19x39, de fabricação própria, do estoque rotativo, sendo avaliado cada bloco por R\$ 0,90 (noventa centavos) que perfizeram o total de R\$ 3.001,50 (três mil e um reais e cinquenta centavos).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 3.001,50 (três mil e um reais e cinquenta centavos).
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, do Código de Processo Civil e Legislação pertinente. O pagamento do(s) bem(s) arrematado(s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(ns) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital aos 26 de julho de 2007, nesta cidade de Aparecida de Goiânia-GO. DANIEL VIANA JÚNIOR Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 253/2007

PROCESSO Nº RT 01374-2005-082-18-00-8

Reclamante: Leonidas Rodrigues Carvalho Junior

Reclamada: P & L Projetos, Empreendimentos, Construções e Representações Ltda

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 8.662,34

O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, SAUL DE MELO PEDROSO e UBIRAJARA INÁCIO DE LIMA, sócios da reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, no valor de R\$ 8.662,34 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), atualizada até 31/10/2005, conforme cálculo de fls. 49/53, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, ao primeiro dia do mês de agosto de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 251/2007

PROCESSO Nº RT 02538-2006-082-18-00-5

Reclamante : João Teixeira de Souza

Executada : Portal Construtora Ltda

Data da Praça : 14/09/2007 às 13:00 horas

Data do Leilão: 14/09/2007 às 14:00 horas

O Dr. DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 14/09/2007, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra localizado na Rua Ribeiro Valadão, S/Nº, Qd. 3-H, Lt. 25, Jardim Todos os Santos, Senador Canedo-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Maikell Rosa dos Reis, conforme Auto de Penhora de fls. 70, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem:

-01(um) veículo de marca modelo M.B. M-Benz, L-608-D, tipo carroceria caminhão, placa KDJ-7266 de Goiânia-GO, chassi 30830212691645, cor predominante azul, ano de fabricação 1985, ano modelo 1986, combustível diesel, com lataria, pintura, pneus e bancos em regular estado de conservação, motor e câmbio funcionando normal, avaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 14/09/2007 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s),

cujas vendas e arrematações dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Marta Sueli E. dos Santos, Diretora de Secretaria, passei o presente edital ao primeiro dia do mês de agosto de 2007. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5715/2007

Processo Nº: RT 00095-2000-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GUILHERME TORRES

ADVOGADO....: JOAQUIM GUILHERME TORRES

RECLAMADO(A): MANOEL MEDEIROS FLORES JÚNIOR + 002

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GILVAN MELO

DESPACHO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 06/08/07 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 27/08/07 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5748/2007

Processo Nº: RT 00657-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VALÉRIO CAPELETI + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ENSERVICE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80...

Notificação Nº: 5749/2007

Processo Nº: RT 00658-2005-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAILDA DE FÁTIMA ANDRADE + 001

ADVOGADO.....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM

RECLAMADO(A): LANCHONETE PIZZARIA CARMO LTDA.

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

DESPACHO: ...intime-se a exequente a requerer o que for de seu interesse, apontando diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80...

Notificação Nº: 5750/2007

Processo Nº: RT 00189-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): IRANA LEITE DA CRUZ (RESTAURANTE VITÓRIA)

ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

DESPACHO: ...intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5725/2007

Processo Nº: RT 00984-2006-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Vistas às partes da adequação da conta de fls. 61/63.

Notificação Nº: 5738/2007

Processo Nº: RT 01240-2006-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5734/2007

Processo Nº: RT 00026-2007-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO GUEIROS DE SOUZA MORAES

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO..... NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROSDESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 190/191, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5747/2007

Processo Nº: CCS 00137-2007-161-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): COSTA PRADO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: ...intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80...

Notificação Nº: 5730/2007

Processo Nº: RT 00160-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO..... KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA TACILÃO LTDA

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 11/12, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5753/2007

Processo Nº: RT 00164-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

ADVOGADO..... VALTER TEIXEIRA JUNIOR

DESPACHO: ...intime-se o reclamado a proceder à regularização do código de pagamento do recolhimento previdenciário já efetuado (fl. 50), nos moldes indicados às fls. 55, bem como a efetuar, comprovando nos autos, o recolhimento de eventuais diferenças apuradas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5736/2007

Processo Nº: RT 00179-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): LILLIAN CAROLINE BATISTA

ADVOGADO..... LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

DESPACHO: ...intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5752/2007

Processo Nº: RT 00233-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCINEI ABEL DE LIMA

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SILSON MARTINS FERREIRA-O MINEIRO (MANHATTAN CHOPP)

ADVOGADO..... WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES

DESPACHO: Fica a reclamante intimada para comparecer nesta Secretaria a fim de retirar a certidão narrativa que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5737/2007

Processo Nº: RT 00342-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): HEMA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... ROGÉRIO BUZINHANI

DESPACHO: ...intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5731/2007

Processo Nº: RT 00362-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIANS VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO

RECLAMADO(A): CERÂMICA LIMA LEMES LTDA.

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 11/12, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5729/2007

Processo Nº: RT 00364-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER LUIZ MACHADO

ADVOGADO..... KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO

RECLAMADO(A): CERÂMICA LIMA LEMES LTDA.

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 11/12, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5739/2007

Processo Nº: RT 00488-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OSMAR DE SOUSA XAVIER

ADVOGADO..... KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO

RECLAMADO(A): CERÂMICA LIMA LEMES LTDA.

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

DESPACHO: Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 11/12. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 5751/2007

Processo Nº: RT 00602-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMIR MATEUS DE PAULA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARCAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....

DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5744/2007

Processo Nº: RT 00626-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO GOMES MOTA + 009

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ABR EDIFICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: ...Inclua-se o feito na pauta do dia 04/09/2007, às 09:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Notifique-se a reclamada por edital. Intimem-se os reclamantes.

Notificação Nº: 5733/2007

Processo Nº: RT 00628-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DJANE CASTRO LOPES

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): MARLI PEREIRA DA COSTA BARBOSA-ME

ADVOGADO..... GETÚLIO ALVES DE FREITASDESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 44/45, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5746/2007

Processo Nº: RT 00700-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): MÁRIO CÉSAR DE AZEREDO

ADVOGADO.....DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor da Ata de fls. 22 esclarecendo que encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5742/2007

Processo Nº: RT 00748-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILA NUNES LEITE

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO..... LUCIANA HONORATO CUNHA

DESPACHO: O reclamado opôs embargos declaratórios às fls. 130/132. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 5741/2007

Processo Nº: RT 00749-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN DA SILVA RAMOS

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

ADVOGADO..... NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO

DESPACHO: O reclamado opôs embargos declaratórios às fls. 99/101. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 5743/2007

Processo Nº: ACP 00780-2007-161-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE...: VERDURÃO DONA XEPA LTDA.

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

CONSIGNADO(A): BRUNO RODRIGO GONZAGA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA E OUTRO

DESPACHO: Intime-se a consignante para apresentar impugnação e defesa, respectivamente, quanto à contestação e reconvenção apresentadas pelo consignado (fls. 23/67 e 69/122. Prazo de 15 (quinze) dias. Inclua-se o feito na pauta do dia 28/08/2007, às 08:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 5735/2007

Processo Nº: RT 00783-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON BATISTA DOS REIS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: EVANDRO PELISSEL CELLES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 86/87, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5740/2007

Processo Nº: RT 00810-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO VIEIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tendo em vista os documentos de fls. 57-v e 58, intime-se o reclamante para informar o endereço correto e atualizado das testemunhas indicadas nos expedientes de fls. 54/55, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a fim de possibilitar a intimação das mesmas para comparecerem à audiência designada...

Notificação Nº: 5745/2007

Processo Nº: RT 00842-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ALVACI TAVARES GONÇALVES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor da Ata de fls. 13, esclarecendo que encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5732/2007

Processo Nº: CAU 00858-2007-161-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: TIAGO COSTA DUARTE

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): NOVA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o autor intimado da decisão de fls. 20, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4462/2007

Processo Nº: RT 00255-2004-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALOISIO LUIZ PEREIRA ANDRE

ADVOGADO.....: HEBER CARLOS RABELO

RECLAMADO(A): ARRUDA SANTOS MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada da atualização dos cálculos de fls. 127/128, para oposição de impugnação aos cálculos no prazo legal, conforme despacho de fl. 126.

Notificação Nº: 4426/2007

Processo Nº: ACP 00610-2007-141-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

CONSIGNADO(A): UDILEI DOS SANTOS FARIA

ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempe a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 23.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4435/2007

Processo Nº: ACP 00611-2007-141-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

CONSIGNADO(A): WELSON SOUSA FEITOSA

ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4436/2007

Processo Nº: ACP 00612-2007-141-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

CONSIGNADO(A): VALDINEI DE ARAÚJO RODRIGUES

ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempe a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4433/2007

Processo Nº: ACP 00613-2007-141-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

CONSIGNADO(A): VALÉRIO RIBEIRO XAVIER

ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempe a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4434/2007

Processo Nº: ACP 00614-2007-141-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO ARLAN BEZERRA DOS REIS

ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempe a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4420/2007

Processo Nº: ACP 00615-2007-141-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempe a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4419/2007

Processo Nº: ACP 00616-2007-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

CONSIGNADO(A): REINALDO RIBEIRO ROCHA

ADVOGADO.....: CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempe a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4425/2007

Processo Nº: ACP 00617-2007-141-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): REINATO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4415/2007

Processo Nº: ACP 00618-2007-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): LUCILIO RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4431/2007

Processo Nº: ACP 00619-2007-141-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): MAGNO ADMILSON G. DAS CHAGAS
ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4432/2007

Processo Nº: ACP 00620-2007-141-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): MÁRCIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4440/2007

Processo Nº: ACP 00621-2007-141-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4439/2007

Processo Nº: ACP 00622-2007-141-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4438/2007

Processo Nº: ACP 00623-2007-141-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4437/2007

Processo Nº: ACP 00624-2007-141-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): IDES RIBEIRO AMÉRICO
ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4424/2007

Processo Nº: ACP 00625-2007-141-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): JORGE LUIZ DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4423/2007

Processo Nº: ACP 00626-2007-141-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): JOSÉ RITA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4422/2007

Processo Nº: ACP 00627-2007-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): LUCAS FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4421/2007

Processo Nº: ACP 00628-2007-141-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): LUCIANO DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4430/2007

Processo Nº: ACP 00630-2007-141-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): FRANCISCO BARBOSA SILVA
ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante,

notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4413/2007

Processo Nº: ACP 00631-2007-141-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): GENIVALDO RODRIGUES PASSOS

ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA
DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4443/2007

Processo Nº: ACP 00632-2007-141-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): GERCÍLIO DE ARAÚJO RODRIGUES

ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA
DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4442/2007

Processo Nº: ACP 00633-2007-141-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): GILMAR DE SOUZA ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA
DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4441/2007

Processo Nº: ACP 00634-2007-141-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): GUILHERME RIBEIRO XAVIER

ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA
DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4416/2007

Processo Nº: ACP 00635-2007-141-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA
DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4414/2007

Processo Nº: ACP 00636-2007-141-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA
DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4417/2007

Processo Nº: ACP 00637-2007-141-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): CICERO VIANA DOS REIS

ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA
DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4418/2007

Processo Nº: ACP 00638-2007-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA
DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4429/2007

Processo Nº: ACP 00639-2007-141-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): DUILIO SANTOS MAGALHÃES

ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA
DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 17.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4427/2007

Processo Nº: ACP 00640-2007-141-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): EUGÊNIO MOREIRA SOBRINHO

ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA
DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 23.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4428/2007

Processo Nº: ACP 00641-2007-141-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE...: BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE
CONSIGNADO(A): FÁBIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... CIRENE ESTRELA
DESPACHO: Para ciência das partes: "Apresentada a destempo a manifestação precedente, já que decorrido o prazo para tanto em 23.07.2007, reputo preclusa a oportunidade para insurgência contra a petição e documento do consignante, notadamente porque intimada sob a pena de assentimento aos termos destes. Desta feita, não há que se falar na aplicação da cláusula penal transacionada. Intimem-se as partes. Em 03.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4465/2007

Processo Nº: CCS 00689-2007-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RÉU(RÉ): ALBERTO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO: CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS
DESPACHO: Para ciência do réu: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar guia referente à liberação de crédito constante na conta nº 0564.042.01504328-5, no prazo de 30 dias, conforme despacho de fl. 101.

Notificação Nº: 4464/2007

Processo Nº: CCS 00690-2007-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): MARIO EVANGELISTA DE MENEZES

ADVOGADO: CELSO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS

DESPACHO: Para ciência do réu: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar guia referente à liberação de crédito constante na conta nº 0564.042.01504329-3, no prazo de 30 dias, conforme despacho de fl. 103.

Notificação Nº: 4454/2007

Processo Nº: RT 00830-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALINA CARNEIRO LUIZ

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.

ADVOGADO.....: KELLY MARQUES DE SOUZA

DESPACHO: Para ciência das partes: "Diante das informações retro, expeça a Secretaria alvará à reclamante para saque do FGTS depositado, bem como, certidão pormenorizada para fins de recebimento do seguro-desemprego, valendo-se, para tanto, dos dados constantes nos autos. Intimem-se. Em 02.08.2007. Paulo S. Pimenta. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 4467/2007

Processo Nº: RT 00859-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA DE CAMARGO DIAS

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENHIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada a depositar sua CTPS em Juízo para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, conforme certidão de fl. 80.

Notificação Nº: 4466/2007

Processo Nº: RT 00860-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JERUZA PRADO BORGES

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENHIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do reclamante: Fica Vossa Senhoria intimada a depositar sua CTPS em Juízo para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, conforme certidão de fl. 78.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4969/2007

Processo Nº: RT 01139-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO GONÇALVES

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): ADRIANE VILELA OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/08/2007, às 13h 30min.

Notificação Nº: 4973/2007

Processo Nº: RT 01158-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: KATIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO MAZÃO

RECLAMADO(A): JUPIRA DA SILVA ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 21/08/2007, às 15h 10min.

Notificação Nº: 4971/2007

Processo Nº: RT 01191-2007-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RECLAMADO(A): OBRA DE ANTENAS CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 22/08/2007, às 13h 55min.

Notificação Nº: 4972/2007

Processo Nº: RT 01192-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO GONÇALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI

RECLAMADO(A): OBRA DE ANTENAS CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 22/08/2007, às 14h 20min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 205/2007

PROCESSO Nº RT 00512-2005-211-18-00-0

Exeçúente(s): JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO

Executado(a)(s): ENGELUPER INDÚSTRIA COMÉRCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

Valor da execução: R\$2.471,55, atualizado até 31.12.2005.

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Formosa/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O (A)(S) EXECUTADO (A)(S), Sra. WANESSA MONTEIRO ARANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despachos exarados às fls. 42, 53 e 70 dos autos em epígrafe, do seguinte teor: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 41, fixando o valor da execução em R\$2.471,55, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.12.05, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito do exequente - R\$2.168,85; b) contribuição previdenciária - R\$290,40 (R\$227,78 - INSS segurado/empregador, R\$42,62 - INSS terceiros e R\$20,00 - multa juros); e c) custas - R\$12,30. Intime-se o exequente, inclusive a indicar o novo endereço da executada, no prazo de cinco dias, para citação e penhora. Em, 16/01/2006" "Vistos, etc. Por não encontrados bens da executada suficientes à integral garantia do débito exequendo, defiro o prosseguimento da execução em face de seus sócios, conforme requerido à fl. 52, devendo ser anotados os respectivos nomes e endereços na capa dos autos e demais assentamentos do processo. Feito, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação. Em, 08.03.06" "Vistos, etc. Cite-se por edital a sócia-executada, Wanessa Monteiro Arantes. Transcorrido in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud e a consulta Detranet acerca da existência de veículos em nome dos três executados, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não localização de bens do(s) devedor(es) passíveis de penhora/inércia do(a) credor(a) em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Em, 30.07.07" E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 207/2007

Autos de nº RT 00241-2006-211-18-00-4

Exeçúente: UNIÃO FEDERAL

Reclamante: TATIARA RODRIGUS ORNELAS

Executado(a): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA

Praça: 11/09/2007 às 14h.00min.

Leilão: 01/10/2007 às 14h.00min.

Localização do(s) bem(ns): LOTE 10, QD. 09, LOTEAMENTO FORMOSINHA, FORMOSA-GO

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Formosa/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls.72, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): Lote nº 10, da quadra 09, do loteamento Formosinha, Formosa-GO, medindo 16,00 metros de frente para a rua 02; 16,00 metros de fundos para o lote nº 09; 25,00 metros, ao lado direito, para a rua 09; 25,00 metros, ao lado esquerdo, para o lote nº 12, no total de 400 m², sendo parte construída, avaliado em R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a)

executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos três dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 202/2007
PROCESSO Nº CPEX 00747-2006-211-18-00-3
Exequente: BENEDITO VARGAS BORDES
Executado(a): JOSE DA PAZ SENA DA SILVA
Praça: 10/09/2007 às 14h.00min.
Leilão: 01/10/2007 às 14h.00min.

Localização do(s) bem(ns): AV. MAESTRO JOÃO LUIZ DO ESPÍRITO SANTO, Nº 480, FORMOSINHA, FORMOSA-GO
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Formosa/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 329, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) VALMOR JOSÉ CAYE, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

01 (um) caminhão marca MERCEDES BENS L. 1316, cor azul, ano 79/79, Placa BWV 9848, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Alvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 204/2007
PROCESSO Nº ACCS 00645-2007-211-18-00-9
Autor (a)(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

Advogado: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO, OAB/GO 19.386

Réu(é)(s): ROSALGELO GEHRKE LOPES

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Formosa/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) RÉU, Sr. ROSALGELO GEHRKE LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 83 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 80/81, no importe total de R\$1.702,98. Deverá a acionante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da acionada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, a cargo do/a acionante, no importe de R\$34,05, calculadas sobre o valor ajustado, as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias e comprovadas nos autos até 15.12.07, sob pena de execução no particular. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se. Em, 05.07.07". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Neuza Maria de Oliveira Santos,

Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e sete. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4303/2007

Processo Nº: RT 00712-2001-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE VELLASCO LIMA
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos do r. mandado de fls. 305, fica V.Sª intimada a contactar o Oficial de Justiça desta VT (fones: 3936-2600/9105-6258), no prazo legal, a fim de que sejam agendados dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da respectiva diligência, sob pena desta não se realizar.

Notificação Nº: 4313/2007

Processo Nº: RT 00169-2002-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ABADIO NUNES FERNANDES
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALAOR FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Ante o teor da certidão de fl. 295, declaro extinta a execução quanto ao total devido ao Exequente. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4312/2007

Processo Nº: RT 00762-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELI FERNANDES DE ALVARENGA
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
DESPACHO: ÀS PARTES: ``Ante o teor da certidão de fl. 205, declaro extinta a execução quanto ao total devido ao Exequente. Intimem-se.``

Notificação Nº: 4294/2007

Processo Nº: RT 00060-2005-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO INÁCIO CARDOSO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ELENA GUERRA - ITABERÁI GRILL RESTAURANTE
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO: Vista da peça de fls. 100, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4300/2007

Processo Nº: RT 00197-2005-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ÉRIKA CRISTINA FERNANDES BRANDÃO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE BOM PASTOR LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 197/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4305/2007

Processo Nº: RT 00034-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ÁLCIO JACOBSON DI SILVA PERES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Ante o teor da peça de fls. 302, destituo o Dr. Oswaldo Eloy Chagas de Oliveira do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Camila Santos de Oliveria, inscrita no CRM/GO nº 9624, com endereço à Praça T-19 nº 110, aptº 902 - Residencial Portal do Ipê - Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74210-310, Fones: (62) 3251-8944 e 8176-1443, para realização da perícia médica determinada às fls. 227, e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia).``

Notificação Nº: 4302/2007

Processo Nº: RT 00175-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MIKAELLY CAROLINA MENDONÇA MOREIRA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BOM PASTOR LTDA (REP. POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO MARCOS BORGES SANTANA)
ADVOGADO..... SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
 DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Nos termos do r. mandado de fls. 103, fica V.Sª intimada a contactar o Oficial de Justiça desta VT (fones: 3936-2600/9105-6258), no prazo legal, a fim de que seja agendado dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da respectiva diligência, sob pena desta não se realizar.

Notificação Nº: 4304/2007

Processo Nº: RT 00210-2006-221-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDISON EUGÊNIO DOS SANTOS
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO..... OTAVIO ALVES FORTE.
 DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada (fls. 372/384), ficando V.Sª intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4308/2007

Processo Nº: RT 00435-2006-221-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON MACHADO
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): TAPUIA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
ADVOGADO..... RODRIGO MARTINS CARVELO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 25/10/2007, a partir das 13hs, referente ao bem penhorado às fls. 237/238 (437 mil telhas Plan), o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás.

Notificação Nº: 4297/2007

Processo Nº: RT 00040-2007-221-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: CÍCERO LACERDA
ADVOGADO..... DR. EUDES FABIANE CARNEIRO
 RECLAMADO(A): MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO..... PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
 DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Nos termos do r. despacho de fls. 249, e reiterando notificação de fls. 145, fica V.Sa intimada a efetuar os depósitos na seguinte conta do advogado do Reclamante, informada às fls. 140: Ag. 1240 (CEF de Jussara), conta poupança (operação 013), nº 00642076-1.

Notificação Nº: 4293/2007

Processo Nº: AAT 00820-2007-221-18-00-5 1ª VT
 AUTOR...: JOÃO GOULART MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
 RÉU(RÉ): ABATEDOURO SÃO SALVADOR
ADVOGADO: JEAN CARLO DOS SANTOS
 DESPACHO: ÀS PARTES: 1. Ante o teor da peça de fls. 183, destituo o Dr. Oswaldo Eloy Chagas de Oliveira do encargo de perito oficial e nomeio a Drª Camila Santos de Oliveria, inscrita no CRM/GO nº 9624, com endereço à Praça T-19 nº 110, aptº 902 - Residencial Portal do Ipê - Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74210-310, Fones: (62) 3251-8944 e 8176-1443, para realização da perícia médica determinada às fls. 43/45, e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes e a Perita nomeada supra (esta, para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia)."

Notificação Nº: 4301/2007

Processo Nº: CCS 00851-2007-221-18-00-6 1ª VT
 AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RÉU(RÉ): MARIA DE FREITAS COELHO + 004
ADVOGADO: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO AO AUTOR E À 4ª RÉ: "Deixo de executar as custas processuais devidas pela Executada MARIA DE FREITAS COELHO (R\$33,64), por tratar-se de quantia irrisória, sendo que o custo para se processar a cobrança seria maior que o valor a ser executado. Homologo a conciliação celebrada às fls. 350/351, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo a execução que se processa em face da Executada MARIA DE FREITAS COELHO. Intimem-se o Autor e a 4ª Ré."

Notificação Nº: 4314/2007

Processo Nº: RT 00860-2007-221-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDIMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 175/179), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4298/2007

Processo Nº: RT 01045-2007-221-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: OSVALDO VAZ VIEIRA
ADVOGADO..... DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
 RECLAMADO(A): MARCELO ESTEVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO..... JOEL ALENCASTRO VEIGA
 DESPACHO: ÀS PARTES: "1. Para realização da perícia grafotécnica determinada às fls. 146/151, nomeio perita do Juízo a Drª Gracyelena Maria Dorivê Silva, indicada supra, e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia. Os Assistentes Técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes, sendo o Reclamante para, em cinco (05) dias, comparecer perante o balcão desta Secretaria e apor 20 (vinte) assinaturas em um papel em branco, na presença do i. Diretor de Secretaria, o qual deverá certificar a autenticidade das referidas assinaturas."

Notificação Nº: 4310/2007

Processo Nº: AAT 01050-2007-221-18-00-8 1ª VT
 AUTOR...: SHIRLEY FERREIRA PONTES
ADVOGADO: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
 RÉU(RÉ): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas de que para realização da perícia médica determinada às fls. 51/52, foi nomeada perita do Juízo a Drª Camila Santos de Oliveria, inscrita no CRM/GO nº 9624, com endereço à Praça T-19 nº 110, aptº 902 - Residencial Portal do Ipê - Setor Bueno, Goiânia/GO - CEP: 74210-310, Fones: (62) 3251-8944 e 8176-1443, e que deverá ser intimada do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os assistentes técnicos deverão contactar a perita se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado à perita do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2908/2007

Processo Nº: RT 00709-2007-151-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEORI CÉSAR PIRES
ADVOGADO..... VALDELY DE SOUSA FERREIRA
 RECLAMADO(A): TIAGO MORINI LEAL + 001
ADVOGADO..... WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 2909/2007

Processo Nº: RT 00712-2007-151-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDMILSON FELIPE FARIAS MOREIRA
ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ALMIRA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO..... DAVINA ABADIA DE MOURA
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Para querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo a reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 2905/2007

Processo Nº: RT 00899-2007-151-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA REGO
ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência do dia 07/08/2007 foi adiada para 16/08/2007, às 14:20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 2906/2007

Processo Nº: RT 00914-2007-151-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALVES PRIMO DOS SANTOS
ADVOGADO..... EURICO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência do dia 07/08/2007 foi adiada para 16/08/2007, às 14:10, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7238/2007

Processo Nº: RT 00609-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAURO ANDRELINO DE JESUS
ADVOGADO.....: **JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JOÃO HIGINO MENDONÇA
ADVOGADO.....: **VALDIVINO MARQUES DA COSTA**
DESPACHO: Fica o Reclamado, por seu Procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento dos honorários periciais arbitrados na Ata de Audiência de fls. 116/118, sob pena de multa de 50% sobre o valor.

Notificação Nº: 7221/2007

Processo Nº: RT 00946-2007-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA MARLY DA SILVA
ADVOGADO.....: **RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**
RECLAMADO(A): W.E. TURISMO LTDA ME
ADVOGADO.....: **ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da parcela única do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 46/48, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 7235/2007

Processo Nº: RT 01066-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DJALMA ALVES NORONHA
ADVOGADO.....: **NIURA MARTINS GARCIA**
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADO.....: **EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**
DESPACHO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 817/2007, O QUAL ENCONTRA-SE ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7233/2007

Processo Nº: CCS 01152-2007-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: **KELSON SOUZA VILARINHO**
RÉU(RÉ): ODILON PEREIRA REZENDE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Considerando os termos da petição de fls. 86, desentranhe-se os documentos de fls. 13/73, conforme requerido, intimando-se a autora para, no prazo de 05 dias, retirá-los. Lado outro, defiro a dilação do prazo pelo lapso temporal requerido. Comprovado nos autos o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 7228/2007

Processo Nº: AC 01312-2007-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO JORGE DA SILVA
ADVOGADO: **JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ): GETÚLIO CÉSAR DE PAULA
ADVOGADO: **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**
DESPACHO: Fica a parte Ré/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Autora/Recorrente (fls. 33/36), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7234/2007

Processo Nº: RT 01383-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: **JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRICOLA LTDA
ADVOGADO.....: **ANDRÉ GUSTAVO DE GIORGIO**
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da Ata de Audiência de fls. 20, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Em 01 de agosto de 2007, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA, OAB nº 16648/GO. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas

18/19, tendo o reclamante neste ato ratificado o seu teor. O reclamante afirma que enviará à reclamada a CTPS, para que proceda baixa, entregando também as guias CD/SD. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre R\$ 700,00, dispensadas na forma da lei. Conforme discriminação não há recolhimentos previdenciários e fiscais. Intime-se a reclamada. Ciência ao INSS. Audiência encerrada às 09h49min. Nada mais."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5471/2007

Processo Nº: RT 00161-2003-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ALMEIDA DO PRADO
ADVOGADO.....: **KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RECLAMADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vista à credora dos embargos à execução (fls. 402/403). Prazo legal.

Notificação Nº: 5470/2007

Processo Nº: RT 02170-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ARGENTINO SILVA VIANA
ADVOGADO.....: **MÁRIO IBRAHIM DO PRADO**
RECLAMADO(A): CLARITO CARRIJO DE SOUZA
ADVOGADO.....: **ROBERTO RODRIGUES**
DESPACHO: Fica o credor intimado da certidão negativa devolvida pelo Oficial de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5472/2007

Processo Nº: RT 00495-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: HELENO DE FARIAS BARROS
ADVOGADO.....: **EUBRASIL PERON ROCHA**
RECLAMADO(A): ANTONIO DE SOUZA DE JESUS
ADVOGADO.....: **PAULO AFONSO COSTA**
DESPACHO: Fica o credor intimada certidão negativa devolvida pelo Oficial de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5464/2007

Processo Nº: RT 01106-2005-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANY CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: **KELLY SILVA VALENTE**
RECLAMADO(A): ERCILEI MARTINS FLEURY
ADVOGADO.....: **LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS**
DESPACHO: Fica o credor intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, acordar com o Oficial de Justiça data e horário para realização da remoção, cujos meios também deverá proporcionar.

Notificação Nº: 5493/2007

Processo Nº: RT 00353-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR TEREZINHA NAZARETH SOUZA
ADVOGADO.....: **WESLEY SEVERINO LEMES**
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SOUSA TORRES LTDA. POSTO GUARANI
ADVOGADO.....: **JAILTON NUNES**
DESPACHO: Fica o devedor intímado de que foi convertido em penhora os valores bloqueados à fl. 80, uma vez que obedecida a gradação legal (artigo 655, I, do CPC) e, ainda, de que foi indeferido o requerimento de anulação dos atos após os cálculos, requerido à fl. 74, posto que já decidido à fl. 72.

Notificação Nº: 5481/2007

Processo Nº: RT 00776-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA CABRAL FREITAS
ADVOGADO.....: **OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA**
RECLAMADO(A): JOSE LUIZ LACERDA NETO
ADVOGADO.....: **EUCLYDES FERNANDES FILHO**
DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da não garantia da execução por meio de BACEN JUD (fl. 100), para que indique diretrizes para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 5476/2007

Processo Nº: RT 01004-2006-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANDRO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: **MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): CYNARA LELES DE LIMA

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: Homologa-se o acordo de fls.192/194, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada, no prazo legal, comprovar o recolhimento dos valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls.119/123, liquidada às fls. 177/184, tendo em vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS. Em 31 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5479/2007

Processo Nº: RT 01691-2006-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE SOUZA BARROS JÚNIOR

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: SYNTIA CARVALHO BRANQUINHO

DESPACHO: Fica o executado intimado a juntar a guia comprovando o pagamento da execução alegado à fl. 262, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5465/2007

Processo Nº: RT 01952-2006-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISTELA MORAES DE FREITAS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ESTILO LAR

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada a contra arrazoar o recurso ordinário apresentado pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 5501/2007

Processo Nº: RT 01969-2006-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FEITOSA BORGES

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o autor intimado a apresentar sua CTPS no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5496/2007

Processo Nº: RT 01973-2006-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO DOS SANTOS QUINTO

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o autor intimado a apresentar sua CTPS no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5504/2007

Processo Nº: RT 01976-2006-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a apresentar sua CTPS no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5497/2007

Processo Nº: RT 01977-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VERGILIO JACINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o autor intimado a apresentar sua CTPS no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5500/2007

Processo Nº: RT 02000-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o autor intimado a apresentar sua CTPS no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5498/2007

Processo Nº: RT 02009-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o autor intimado a apresentar sua CTPS no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5499/2007

Processo Nº: RT 02011-2006-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o autor intimado a apresentar sua CTPS no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5495/2007

Processo Nº: ACM 00019-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI-GO - SINCOJAT

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PAULO MARTINS ARRUDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o(a) credor(a) intimado(a) certidão negativa devolvida pelo Oficial de Justiça para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertida de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 5452/2007

Processo Nº: AIN 00146-2007-111-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: GETÚLIO ERNESTO ALVES

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO.....: CÍCERO FIDELIS SILVA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a contra arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 5455/2007

Processo Nº: RT 00210-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEZER CARVALHO SANTOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: ROMILDO CASSEMIRO DE SOUZA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a contra arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 5480/2007

Processo Nº: AIN 00305-2007-111-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: LEANDRO VIEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI

REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.

ADVOGADO.....: JAQUEL SOUZA LIMA

DESPACHO: Fica o reclamado intimado a pagar o valor da multa (1%) sobre o valor da causa conforme determinado no item 2.7., alíneas g e h da sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5494/2007

Processo Nº: RT 00371-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CARNEIRO DE FREITAS

ADVOGADO.....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRÍCOLA E FLORESTAL SÃO FÉLIX LTDA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o autor intimado a receber o documento descrito à fl. 82.

Notificação Nº: 5488/2007

Processo Nº: CCS 00754-2007-111-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOSÉ DE CARVALHO LIMA

ADVOGADO:

DESPACHO: Fica a autora intimada do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Recebo a peça de fl. 106 como informação de que houve quitação integral da dívida prevista em Sentença a favor da parte autora, inclusive quanto aos honorários advocatícios. 2. Todavia, as custas processuais deverão ser recolhidas em 30 (trinta) dias, eis que objeto de condenação. 3. Intimem-se. Em 31 de julho de 2007.

Notificação Nº: 5467/2007

Processo Nº: RT 00762-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
 RECLAMADO(A): ROCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
 DESPACHO: Fica o reclamante intimado de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5468/2007
 Processo Nº: RT 00763-2007-111-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
 RECLAMADO(A): ROCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
 DESPACHO: Fica o reclamante intimado de que a sentença proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5477/2007
 Processo Nº: CCS 00823-2007-111-18-00-3 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
 RÉU(RÉ): JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Fica a autora intimada de que o prazo requerido para efetuar o pagamento das custas foi deferido.

EDITAL DE PRAÇA Nº 84/2007
 PROCESSO: CP 00665-2007-111-18-00-1
 Reclamante: MARCELO SCRIGNOLI
 Exeqüente : MARCELO SCRIGNOLI
 Executado : FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA.
 Data da 1ª Praça 03/09/2007 às 13h.
 Data da 2ª Praça 10/09/2007 às 13h.
 O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fls.09, encontrados no seguinte endereço: Rod. BR-364, Km 55, Zona Rural 75870-000 CACHOEIRA ALTA , e que é (são) o (s) seguinte (s):
 - 01 (uma) máquina arqueadeira da marca CYKLOP ZÔO, nº de série 373384, inventário nº 01-001192, em bom estado de uso e conservação.
 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4684/2007
 Processo Nº: CCS 00454-2007-191-18-00-7 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
 RÉU(RÉ): GILBERTO CANDIDO DE FREITAS
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Como restou inexistente a diligência no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 4683/2007
 Processo Nº: CCS 00455-2007-191-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
 RÉU(RÉ): CARLOS DE OLIVEIRA MARTINS FILHO
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Como restou inexistente a diligência no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 4676/2007
 Processo Nº: RT 00585-2007-191-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDINEI MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
 RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARFRIG LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo de cinco dias, sucessivo manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4798/2007
 Processo Nº: RT 00250-2005-251-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: DAVID GOMES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
 RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para, querendo, contra-arrazoar embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 4800/2007
 Processo Nº: AAT 00577-2005-251-18-00-5 1ª VT
 AUTOR...: ABADIO DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
 RÉU(RÉ): ENS - EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA
 DESPACHO: À DENUNCIADA: Tendo em vista a inércia do autor, tem-se por verdadeira a justificativa da ré. Compulsando os autos, verifica-se que o autor e a denunciada à lide não foram intimados para manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 294/310 e fl. 372. Assim, chamo o feito a ordem para determinar a intimação do autor e da denunciada à lide para manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 294/310 e 372, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Após, façam-me os autos conclusos para designação de audiência de instrução.

Notificação Nº: 4806/2007
 Processo Nº: RT 00792-2006-251-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA FERREIRA REZENDE
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
 DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 337/355, prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4801/2007
 Processo Nº: RT 00419-2007-251-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLOUDUALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DOS COMERCIANTES DE CARNES E SEUS DERIVADOS DE MINAÇU E REGIÃO - COOPAMIG REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE ADILTON COELHO DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 128/136, prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4805/2007
 Processo Nº: RT 00834-2007-251-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE AQUINO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU-GO
ADVOGADO....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 4804/2007

Processo Nº: RT 00835-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZENI FERNANDES CORDEIRO

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO

ADVOGADO....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 4803/2007

Processo Nº: RT 00836-2007-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SÉRGIO SILVA NONATO

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO

ADVOGADO....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 4802/2007

Processo Nº: RT 00837-2007-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE BARBOSA LIMA

ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU/GO

ADVOGADO....: DANIEL PLAZZI GUIMARÃES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, para, querendo contra-arrazoar recurso ordinário. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 3593/2007

Processo Nº: CCS 00235-2007-231-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

RÉU(RÉ): FRANCISCO SOARES DE MIRANDA

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. I - À Secretaria, para realizar penhora on line em face da devedora, CNA, até o limite das custas processuais não recolhidas. II - Positiva a diligência anterior, intime-se a executada para, querendo, opor Embargos à Execução. Prazo de cinco dias. III - Superado o prazo para Embargos, providencie a Secretaria o recolhimento das custas e o arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 3594/2007

Processo Nº: CCS 00277-2007-231-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): DECIO GREEF

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. I - À Secretaria, para realizar penhora on line em face da devedora, CNA, até o limite das custas processuais não recolhidas. II - Positiva a diligência anterior, intime-se a executada para, querendo, opor Embargos à Execução. Prazo de cinco dias. III - Superado o prazo para Embargos, providencie a Secretaria o recolhimento das custas e o arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 3595/2007

Processo Nº: CCS 00279-2007-231-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. I - À Secretaria, para realizar penhora on line em face da devedora, CNA, até o limite das custas processuais não recolhidas. II - Positiva a diligência anterior, intime-se a executada para, querendo, opor Embargos à Execução. Prazo de cinco dias. III - Superado o prazo para Embargos, providencie a Secretaria o recolhimento das custas e o arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 3596/2007

Processo Nº: CCS 00312-2007-231-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): JOSE LOURENÇO DE CARVALHO

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. I - À Secretaria, para realizar penhora on line em face da devedora, CNA, até o limite das custas processuais não recolhidas. II - Positiva a diligência anterior, intime-se a executada para, querendo, opor Embargos à Execução. Prazo de cinco dias. III - Superado o prazo para Embargos, providencie a Secretaria o recolhimento das custas e o arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 3598/2007

Processo Nº: CCS 00333-2007-231-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): MARCOS DOS SANTOS LELIS

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. I - À Secretaria, para realizar penhora on line em face da devedora, CNA, até o limite das custas processuais não recolhidas. II - Positiva a diligência anterior, intime-se a executada para, querendo, opor Embargos à Execução. Prazo de cinco dias. III - Superado o prazo para Embargos, providencie a Secretaria o recolhimento das custas e o arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 3599/2007

Processo Nº: CCS 00343-2007-231-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: MONICA MARCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): JOSÉ LUIZ TEGONI

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. I - À Secretaria, para realizar penhora on line em face da devedora, CNA, até o limite das custas processuais não recolhidas. II - Positiva a diligência anterior, intime-se a executada para, querendo, opor Embargos à Execução. Prazo de cinco dias. III - Superado o prazo para Embargos, providencie a Secretaria o recolhimento das custas e o arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 3600/2007

Processo Nº: CCS 00369-2007-231-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): SEBALDO MARTINS PIRES

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. I - À Secretaria, para realizar penhora on line em face da devedora, CNA, até o limite das custas processuais não recolhidas. II - Positiva a diligência anterior, intime-se a executada para, querendo, opor Embargos à Execução. Prazo de cinco dias. III - Superado o prazo para Embargos, providencie a Secretaria o recolhimento das custas e o arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 3591/2007

Processo Nº: CCS 00374-2007-231-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): VITAL FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. I - À Secretaria, para realizar penhora on line em face da devedora, CNA, até o limite das custas processuais não recolhidas. II - Positiva a diligência anterior, intime-se a executada para, querendo, opor Embargos à Execução. Prazo de cinco dias. III - Superado o prazo para Embargos, providencie a Secretaria o recolhimento das custas e o arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 3592/2007

Processo Nº: CCS 00405-2007-231-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA

RÉU(RÉ): HECTOR SALAZAR PRUDENCIO

ADVOGADO: .

DESPACHO: EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc. I - À Secretaria, para realizar penhora on line em face da devedora, CNA, até o limite das custas processuais não recolhidas. II - Positiva a diligência anterior, intime-se a executada para, querendo, opor Embargos à Execução. Prazo de cinco dias. III - Superado o prazo para Embargos, providencie a Secretaria o recolhimento das custas e o arquivamento dos autos.'

Notificação Nº: 3601/2007

Processo Nº: RT 00423-2007-231-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HELENA BENÍCIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDUARDO BITENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA - GO

ADVOGADO..... WARNER DE SOUSA BARBOSA

DESPACHO: PARTES: Tomarrem ciência da sentença proferida por este Juízo, cujo dispositivo é o descrito a seguir: "...DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos veiculados na presente Reclamação Trabalhista, a fim de condenar a Reclamada a pagar em favor da Reclamante: FGTS do período trabalhado. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64, calculados sobre R\$ 252,00, no valor ora arbitrado à condenação, dispensado o recolhimento (CLT, art. 790-A). Dispensada a remessa oficial ao Egrégio Regional, haja vista ser o valor da condenação inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, parágrafo 2º). Intimem-se as Partes e a Procuradoria Regional do Trabalho."

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5936/2007

Processo Nº: RT 01467-2003-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELITON ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): UNICAP COMÉRCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA (SÓCIO: GERALDO IONE MARTINS) + 003

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: ÀS PARTES: "Vistos etc. Homologo a atualização de cálculos de fls. 421 e seguintes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 69.059,06 (sessenta e nove mil, cinqüenta e nove reais e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2007. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21.08.2007, às 13h50min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. Intimem-se as partes e procuradores. Rio Verde, 02 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5937/2007

Processo Nº: RT 01467-2003-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELITON ALVES DE LIMA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PNEUAÇO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. + 003

ADVOGADO..... ESIO FERREIRA DO AMARAL

DESPACHO: ÀS PARTES: "Vistos etc. Homologo a atualização de cálculos de fls. 421 e seguintes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 69.059,06 (sessenta e nove mil, cinqüenta e nove reais e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2007. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 21.08.2007, às 13h50min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. Intimem-se as partes e procuradores. Rio Verde, 02 de agosto de 2007. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 5950/2007

Processo Nº: RT 00339-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF

ADVOGADO..... ANA CAROLINA MORAES NUNES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o procurador do exequente intimado para acompanhar a diligência do Oficial de Justiça, devendo para tanto agendar dia e horário junto ao NAF.

Notificação Nº: 5945/2007

Processo Nº: RT 00660-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MARQUES NUNES

ADVOGADO..... REINALDO VITOR FURTADO

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUCIANA DUTRA DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 20/08/2007, às 13h05min, para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Notificação Nº: 5946/2007

Processo Nº: RT 00660-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MARQUES NUNES

ADVOGADO..... REINALDO VITOR FURTADO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... ROSANA FALEIRO DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência a ser realizada no dia 20/08/2007, às 13h05min, para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Notificação Nº: 5927/2007

Processo Nº: RT 01317-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO..... :

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência INICIAL a ser realizada no dia 20/08/2007, às 13h20min.

Notificação Nº: 5931/2007

Processo Nº: RT 01318-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FLAUSINO ALVES DE MOURA

ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

RECLAMADO(A): LÍDER LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: ÀS PARTES: Face a declinação da competência determinando a remessa dos autos n. 200602633847, oriundos do Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Verde, para a Justiça do Trabalho de Rio Verde (1ª VT/RIO VERDE), ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência a ser realizada no dia 15/08/2007, às 09h30min, para tentativa de conciliação.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 202/2007

PROCESSO: AIND 00300-2006-101-18-00-9

REQUERENTE: GERALDO VALENTINO COSTA

REQUERIDO(A): ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) e PEDREIRA VALE DA PRATA (AMBOS REPRESENTADOS POR ZILMA PARREIRA TEIXEIRA + 002)

O (A) Doutor (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, JUIZ DO TRABALHO TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os requeridos, ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) e PEDREIRA VALE DA PRATA (AMBOS REPRESENTADOS POR ZILMA PARREIRA TEIXEIRA + 002) atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem à audiência a ser realizada no Juízo desta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, situada na Rua Dona Maricota, n. 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, no dia 18/09/2007, às 10h40min, para prosseguimento da instrução processual. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Primeiro de Agosto de Dois mil e Sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6915/2007

Processo Nº: RT 00149-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO PEREIRA TORRES

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO..... KELY CRISTINA DA SILVA RIMOLI

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sª intimadas do despacho de fl. 76, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, exceto quanto à proporcionalidade dos encargos, eis que o valor pago é superior àquele constante da planilha de fl. 56. Determino a suspensão a execução até o cumprimento integral do acordo e recolhimento dos encargos os quais deverão ser efetivados até o dia 12/09/2007. Em não sendo recolhidos os encargos até a data fixada, aguarde-se a execução dos autos 514/05, conforme despacho de fl. 73. Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas processuais e imposto de renda, será declarada extinta a execução em sua totalidade, com posterior arquivamento dos autos. Mantém-se a penhora efetivada nos autos 514/05. Intimem-se as partes e a União Federal.

Notificação Nº: 6899/2007

Processo Nº: RT 01029-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINTRAM SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO + 001

ADVOGADO..... VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Srª intimada para apresentar as guias CD/SD e TRCT e comprovante de depósitos em conta vinculada, no prazo de 10 dias, conforme intems "f" e "g" da sentença (fl. 545).

Notificação Nº: 6900/2007

Processo Nº: RT 01029-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COMIGO - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA + 001

ADVOGADO..... TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Srª intimada para apresentar as guias CD/SD e TRCT e comprovante de depósitos em conta vinculada, no prazo de 10 dias, conforme intems "f" e "g" da sentença (fl. 545).

Notificação Nº: 6903/2007

Processo Nº: RT 01235-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ LOPES GOMES

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEM LTDA

ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS

DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica V. Srª intimada para tomar ciência da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, a fim de que apresente, em 05 dias, as diretrizes para o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 6898/2007

Processo Nº: RT 01316-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado do Agravo de Petição interposto pelo Reclamado, bem como para, querendo, contraminutá-lo no prazo legal.

Notificação Nº: 6896/2007

Processo Nº: RT 01358-2006-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO APARECIDO CARDOSO

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da praça e leilão designados no Juízo Deprecado, cujos se realizarão nos dias 30/08/2007 e 14/09/2007, com horário e local descritos às fls. 78.

Notificação Nº: 6906/2007

Processo Nº: RT 01480-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MARTINS DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE + 001

ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA (COMIGO): Proceder com a anotação na CTPS do Reclamante, já acostada aos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de multa, nos termos do disposto às fls. 693.

Notificação Nº: 6907/2007

Processo Nº: RT 01480-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MARTINS DE JESUS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA) + 001

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

DESPACHO: À RECLAMADA (COMIGO): Proceder com a anotação na CTPS do Reclamante, já acostada aos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de multa, nos termos do disposto às fls. 693.

Notificação Nº: 6914/2007

Processo Nº: RT 00178-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EZIDIO BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR LINS

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: À EXECUTADA: Efetuar o recolhimento da importância de R\$ 94,72, em 05 dias, referente à contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6901/2007

Processo Nº: RT 00224-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANILDA NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GUSTAVO PIGNATTI DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: À RECLAMANTE: Contestar Embargos à Execução opostos pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6918/2007

Processo Nº: RT 00663-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE NUNES MESQUITA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO.....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Fiquem cientes do despacho de fl.173, cujo teor é o seguinte: "Designo audiência de instrução e julgamento par o dia 19/09/2007 às 16h30min, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar

espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação."

Notificação Nº: 6916/2007

Processo Nº: RT 00723-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RICARDO SANTANA

ADVOGADO.....: SYBELLE LEAL BRANQUINHO

RECLAMADO(A): DIEGO SEGATT (GRANJA SEGATT) + 001

ADVOGADO.....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., no prazo legal.

Notificação Nº: 6920/2007

Processo Nº: RT 00926-2007-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA

RECLAMADO(A): EVA APARECIDA F. CASSIANO

ADVOGADO.....: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

DESPACHO: À EXECUTADA: Proceda ao pagamento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 84,10, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, bem como para apresentar o TRCT aos autos, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 6908/2007

Processo Nº: AAT 00992-2007-102-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: DORONILDO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Srª intimado do despacho de fl. 202, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Desentranhe-se o documento de fl, vez que estranho a este feito. Acoste-o à contracapa dos autos e intime-se o Reclamante para receber o mesmo em 05 dias.

Notificação Nº: 6904/2007

Processo Nº: RT 00994-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CIRLENE DE JESUS BORGES SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA

RECLAMADO(A): CLÍNICA CONTATO PSICOLOGIA

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

DESPACHO: À RECLAMANTE: Receber, no prazo de 05 dias, CTPS e guias.

Notificação Nº: 6917/2007

Processo Nº: RT 01106-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: BENIVALDO LAFITE DE SOUZA

ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., no prazo legal.

Notificação Nº: 6902/2007

Processo Nº: RT 01126-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON TEODORICO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Receber, no prazo de 05 dias, guias e CTPS apesentados pela Reclamada.

Notificação Nº: 6895/2007

Processo Nº: RT 01131-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: NILSON SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

DESPACHO: AO ADVOGADO: Fica V. Srª intimado do despacho, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Considerando que é direito do advogado retirar autos de processos findos mesmo sem procuração, conforme estabelece o art. 7º, XVI, do Estatuto da Advocacia, defiro vista de todos os autos mencionados na peça de protocolo nº 443658 ao Dr. Wagmiton Rodrigues da Silva, pelo prazo de 10 dias. Intime-o. Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 176/2007

PROCESSO Nº RT 01687-2006-102-18-00-7

Exequente(s): ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA

Executado(s): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), FRIGORÍFICO RAÇA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 283,90, VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. Eu, Débora Miranda Coelho, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos seis de agosto de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 177/2007

PROCESSO Nº RT 01691-2006-102-18-00-5

O(A) Doutor(a) CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ADMO SILVA DO CARMO - CPF(374.883.171-49), CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES - CPF(252.670.861-34), ELIENE SILVA DO CARMO - CPF(264.650.271-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 181,55 (Cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 177/2007

PROCESSO Nº RT 01691-2006-102-18-00-5

O(A) Doutor(a) CLÉBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ADMO SILVA DO CARMO - CPF(374.883.171-49), CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES - CPF(252.670.861-34), ELIENE SILVA DO CARMO - CPF(264.650.271-00), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 181,55 (Cento e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos Seis de Agosto de Dois mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 4929/2007

Processo Nº: RT 00758-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINAIR FERREIRA DE PRADO

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: EXECUTADAS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 177, cujo teor é o abaixo transcrito: "...A Contadoria apresentou planilha acerca da aglutinação das execuções em face da demandada, às fls. 134/174, alcançando a cifra de R\$ 73.320,28. Compulsando os autos, infere-se que a parte demandada, desde a época do deferimento de depósitos mensais (13/04/2007), somente depositou a importância de R\$ 1.000,00 (fls. 176 - 19/06/2007). Considerando que o valor da execução mostrou-se em quantia elevada; Considerando que cada demandada, separadamente, solicitou o depósito de R\$ 1.000,00; Considerando que o pagamento mensal no importe de R\$ 1.000,00 por mês, acarretaria o prolongamento da execução em demasiado; Resolvo, promovendo os ajustes necessários à presente execução, determinar: a) que cada demandada efetue o depósito mensal no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o quantum devido por cada uma, a se iniciar após 10 (dez) dias da intimação desta decisão; b) que a Secretaria utilize os meios necessários para recolher ou pagar, de imediato, os valores devidos, utilizando-se das importâncias depositadas, devendo começar pelos valores menores; c) que, no caso de inércia da parte demandada, será dado prosseguimento à execução. Intimem-se...". Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4929/2007

Processo Nº: RT 00758-2006-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SINAIR FERREIRA DE PRADO

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: EXECUTADAS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 177, cujo teor é o abaixo transcrito: "...A Contadoria apresentou planilha acerca da aglutinação das execuções em face da demandada, às fls. 134/174, alcançando a cifra de R\$ 73.320,28. Compulsando os autos, infere-se que a parte demandada, desde a época do deferimento de depósitos mensais (13/04/2007), somente depositou a importância de R\$ 1.000,00 (fls. 176 - 19/06/2007). Considerando que o valor da execução mostrou-se em quantia elevada; Considerando que cada demandada, separadamente, solicitou o depósito de R\$ 1.000,00; Considerando que o pagamento mensal no importe de R\$ 1.000,00 por mês, acarretaria o prolongamento da execução em demasiado; Resolvo, promovendo os ajustes necessários à presente execução, determinar: a) que cada demandada efetue o depósito mensal no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o quantum devido por cada uma, a se iniciar após 10 (dez) dias da intimação desta decisão; b) que a Secretaria utilize os meios necessários para recolher ou pagar, de imediato, os valores devidos, utilizando-se das importâncias depositadas, devendo começar pelos valores menores; c) que, no caso de inércia da parte demandada, será dado prosseguimento à execução. Intimem-se...". Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 4925/2007

Processo Nº: RT 00897-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LEANDRO SOARES SILVA REIS

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 288, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante a fala e requerimento da parte autora, providencie a secretaria a expedição de certidão circunstanciada, intimando-a para recebê-la. Feito, deverá a secretaria providenciar a remessa dos autos à Contadoria para manifestação acerca dos embargos...". Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Endereço: Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 128/2007

Autos de nº RT 00845-2006-181-18-00-3

Reclamante: EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA

Reclamado: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FABRICANTE COCA-COLA)+ 003

O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LERÉIA LTDA; CRISTIANO REIS e JORCIENE RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 269/296, dos autos em epígrafe, cuja conclusão é a seguinte: "...CONCLUSÃO EX POSITIS, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, acolho a preliminar de impossibilidade de emenda a exordial e excluo da lide DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LERÉIA LTDA, CRISTIANO DOS REIS e JORCIENE RODRIGUES DOS REIS e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (sucessora de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LERÉIA LTDA.), a pagar ao reclamante EDVÂNIO NOGUEIRA DE SOUSA representado por sua curadora RITA MARIA MARTINS DE SOUZA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decum. Contribuição previdenciária e retenção de Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre R\$ 80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim específico, tendo como parâmetro o art. 260 do CPC. INTIMEM-SE. SLMBelos, 31 de julho de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho". E para que chegue ao seu conhecimento dos reclamados, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTIANO LERÉIA LTDA; CRISTIANO REIS e JORCIENE RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Três dias do mês de Agosto de Dois mil e Sete. OBS: EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS NOS TERMOS DA PORT. 02/2007 VTSLMBELOS.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5500/2007

Processo Nº: RT 00762-1993-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO ALVES DE ALMEIDA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO..... RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): MINA SÃO PAULO + 007

ADVOGADO..... PEDRO PEREIRA ARAÚJO

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência do bloqueio de valores e do resultado da consulta, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5501/2007

Processo Nº: RT 00028-2003-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): HASSEY LEANDRO MAHAMUD + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Deverá o exequente dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento provisório. Prazo legal.

Notificação Nº: 5497/2007

Processo Nº: RT 00577-2003-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JORGE MARINHO DA SILVA/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO..... EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de penhora, bem como indicar um bem específico penhorável para prosseguimento da execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 5484/2007

Processo Nº: RT 00440-2004-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GOMES MATIAS SERRA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... WILSON LEANDRO SEIXAS

RECLAMADO(A): ITAPORÃ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO.....

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência dos documentos juntados às fls.178/202 e requerer o que entender de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 5503/2007

Processo Nº: RT 00775-2004-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: BERNARDO VICENTE SALES/INSS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELEC E ELETRICIDADE S/A + 001

ADVOGADO..... LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência que foram interpostos Embargos à Execução, às fls 20/22 dos autos da Carta Precatória 09081/07, para, caso queira, contraminutar, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5493/2007

Processo Nº: RT 00843-2004-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SILVESTRE DA COSTA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

RECLAMADO(A): IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

DESPACHO: Deverá as partes tomarem ciência que será realizada no dia 21/08/2007, às 9h15min, na Vara do Trabalho de Porangatu-GO, situada na Rua Goiás, esq. c/Rua Cel. Antônio Martins, qd. 37, lt. 01, centro, Porangatu-GO, praça dos bens penhorados nos autos supra mencionados. Fica desde já designado o dia 28/08/2007, às 9h15min, no mesmo local, para a realização de nova praça, caso a primeira resulte negativa.

Notificação Nº: 5496/2007

Processo Nº: CCS 00085-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARIA CORREIA DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverá o procurador do autor tomar ciência de que o acordo apresentado às fls.118/119, encontra-se assinado por Saba Alberto Matrak e Sebastião F. da Silva, sendo que a parte ré dos autos é Maria Correia da Silva. Deverá o autor apresentar o acordo com a ré, devidamente assinado, ou na forma da lei, quanto a assinatura, no prazo de SESENTA dias.

Notificação Nº: 5499/2007

Processo Nº: RT 00496-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO..... JONAS GOMES NOVAES

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SÃO BENEDITO LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES

DESPACHO: Deverá o reclamado tomar ciência da petição do reclamante às fls.84/85, que informa o não cumprimento do acordo, para manifestação. Prazo legal.

Notificação Nº: 5502/2007

Processo Nº: RT 00714-2007-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL GARCIA FERNANDES

ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES

RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência do ofício do Banco do Brasil às fls.381, para que requeira o que entender de direito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5481/2007

Processo Nº: CCS 00793-2007-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ CRESO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designado o dia 03/09/2007, às 16h para encerramento da instrução, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 5481/2007

Processo Nº: CCS 00793-2007-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ CRESO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designado o dia 03/09/2007, às 16h para encerramento da instrução, facultado o comparecimento.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 3658/2007

Processo Nº: RT 00329-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE ALVES DE ARAUJO

ADVOGADO..... ELANNE CRISTINA GONÇALVES DIAS E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Para ciência do Reclamante: Fica V.Sa. intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 131/136.

Notificação Nº: 3657/2007

Processo Nº: RT 00332-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSANIR DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO..... JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Para ciência do Reclamante: Fica V.Sa. intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 138/143.

Notificação Nº: 3662/2007

Processo Nº: RT 00333-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Para ciência do Reclamante: Fica V.Sa. intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 136/141.

Notificação Nº: 3655/2007

Processo Nº: RT 00335-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE VELOSO DE LIMA SERGIO

ADVOGADO..... JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Para ciência do Reclamante: Fica V.Sa. intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamado (a) às fls. 130/135.

Notificação Nº: 3659/2007

Processo Nº: RT 00336-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ETELVINA DE MELO LIMA

ADVOGADO.....: GISELLE DE MELO SALLES MACEDO KOIFMAN E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Para ciência do Reclamante: Fica V.Sa. intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 129/135.

Notificação Nº: 3660/2007

Processo Nº: RT 00337-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GARDILENE AMORIM DE MOURA SILVA

ADVOGADO.....: GISELLE DE MELO SALLES MACEDO KOIFMAN E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Para ciência do Reclamante: Fica V.Sa. intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 139/144.

Notificação Nº: 3663/2007

Processo Nº: RT 00339-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CINTIA ONGARATTO E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Para ciência do Reclamante: Fica V.Sa. intimado (a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamado (a) às fls. 136/141.

Notificação Nº: 3664/2007

Processo Nº: RT 00339-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CINTIA ONGARATTO E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Para ciência do Reclamante: Fica V.Sa. intimado (a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamado (a) às fls. 136/141.

Notificação Nº: 3661/2007

Processo Nº: RT 00341-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAN OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CINTIA ONGARATTO E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS (NA PESSOA DE PREFEITO: SR.JOSÉ VALDECIO PESSOA)

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Para ciência do Reclamante: Fica V.Sa. intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 129/134.

Notificação Nº: 3652/2007

Processo Nº: RT 00494-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO

ADVOGADO.....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

DESPACHO: Para ciência do Reclamada: Fica V.Sa. intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 199/200.

Notificação Nº: 3656/2007

Processo Nº: RT 00642-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): ESCOLA EDEN LTDA (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: MARILENE DA SILVA LIMA ARAÚJO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica a reclamante intimada para receber as guias TRCT e CD/SD que se encontram acostadas à contracapa dos autos, bem como sua CTPS que se encontra arquivada em Secretaria.

Notificação Nº: 3653/2007

Processo Nº: RT 00646-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IRISVAN DO NASCIMENTO LEANDRO

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FC CONSTRUÇÕES (PROPRIETÁRIO: JOSINO QUINTINO FERREIRA) + 001

ADVOGADO.....: CARLA MOREIRA OLIVEIRA E OUTROS

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para, no prazo legal, contra-razoar o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada às fls. 131/162.

Notificação Nº: 3669/2007

Processo Nº: RT 00767-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NASCÉLIO JÚNIOR DE VASCONCELOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS + 001

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA. (INCOPAL)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o advogado do reclamante intimado de que, de ordem do MM. Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás-GO, Dr. CELSO MOREDO GARCIA, por motivo de licença-médica do referido Juiz, os autos do processo em tela, com audiência designada para as 15h50min, do dia 06/08/2007, foram retirados de pauta, ficando designada como nova data para a realização da audiência o dia 14/08/2007, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1336/2007

Processo Nº: RT 00882-2004-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA TELES + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado dos cálculos pelo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1336/2007

Processo Nº: RT 00882-2004-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA TELES + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado dos cálculos pelo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1336/2007

Processo Nº: RT 00882-2004-007-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: CLAUDIO PEREIRA TELES + 001

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista ao executado dos cálculos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1361/2007

Processo Nº: RT 00365-2005-221-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: EDUARDO ROSA BORGES

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A + 001

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor dos Embargos à Penhora interpostos pelo Executado (fls. 432/434). Intime-se.